



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 8.623, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estruturada a Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, cujo quantitativo de vagas está disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, à Carreira de que trata o caput deste artigo, o instituto da progressão funcional por classes e níveis, bem como o regime de Dedicção Exclusiva – DE, observadas as normas constantes desta Lei.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º A Carreira do Magistério Superior da UNCISAL será composta, na linha horizontal, por 7 (sete) Classes designadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G e na linha vertical, por 4 (quatro) Níveis, designado pelos algarismos romanos I, II, III e IV, conforme matriz de progressão disposta no Anexo II desta Lei.

§ 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior da UNCISAL se dará, mediante concurso público, na Classe A e no Nível de admissão.

§ 2º Os níveis definem a titulação docente, estruturados da seguinte forma:

I – Nível I – Professor Auxiliar, detentor do título de Especialista;

II – Nível II – Professor Assistente, detentor do título de Mestrado;

III – Nível III – Professor Adjunto, detentor do título de Doutorado; e

IV – Nível IV – Professor Titular, detentor do título de Doutorado e qualificado para esta titulação a partir da aprovação de defesa pública de Memorial Docente, com 9 (nove) anos no Magistério Superior no âmbito da UNCISAL.

Art. 3º O percentual de dispersão entre as Classes será de 6% (seis por cento).

Art. 4º O percentual de dispersão entre os Níveis será de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do subsídio devido na Classe em que se encontra o servidor.

Seção II

Do Desenvolvimento

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira do Magistério Superior da UNCISAL, obedecendo ao disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Estadual nº 7.598, de 3 de abril de 2014, ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos

a) interstício mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do posicionamento na classe imediatamente anterior;

b) aproveitamento em Avaliação de Desempenho, obedecidas as normas institucionais específicas para este fim; e

c) comprovação de desenvolvimento, a cada progressão requerida de, no mínimo, 5 (cinco) atividades de produção acadêmica ou científica, inerentes ao exercício da docência, pesquisa, extensão e/ou gestão, sendo pelo menos 3 (três) das seguintes atividades:

1. atuar como Reitor e/ou Vice-Reitor, na UNCISAL, por tempo mínimo de 1 (um) ano;

2. atuar como Pró-Reitor, na UNCISAL, por tempo mínimo de 1 (um) ano;

3. atuar como Gerente de Centros de Ensino, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;

4. atuar como Coordenador de Curso, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;

5. exercer Assessoria Técnica e/ou exercer supervisões nas Pró-Reitorias, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;

6. atuar como Coordenador Geral e/ou Adjunto da Universidade Aberta do Brasil – UAB, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;

7. atuar como Coordenador de Tutoria, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;

8. participar como conselheiro no Conselho Superior Universitário – CONSU, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
9. participar como membro do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, e atividades correlatas, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
10. participar como membro de Comissão Própria de Avaliação – CPA, e atividades correlatas, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
11. participar como membro de Comissão de Processo Seletivo – COPRES, e atividades correlatas, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
12. participar como membro de Gerência Docente Assistencial – GDA, e atividades correlatas, na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
13. participar como diretoria de associações de docentes da UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
14. participar representando a UNCISAL em órgãos/conselhos ao nível estadual, regional ou federal, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
15. participar como membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
16. orientar atividades de supervisão de estágio na UNCISAL, por tempo mínimo de 2 (dois) anos;
17. organizar, representando a UNCISAL, seminários, workshops, cursos e/ou encontros de natureza científica, cultural e/ou técnica;
18. participar de eventos de natureza acadêmico-científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
19. participar, representando a UNCISAL, como avaliador de trabalhos científicos em eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais;
20. publicar artigos em revistas, periódicos, livros e/ou capítulos de livros locais, regionais, nacionais e internacionais;
21. publicar resumos de pesquisa ou de extensão universitária em eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais;
22. participar como revisor de periódicos nacionais ou internacionais;
23. atuar como revisor ad hoc para instituições de fomento em pesquisa ou de pedido e/ou registro de patentes;
24. participar como revisor ad hoc em processos seletivos de iniciação científica ou extensão universitária;
25. participar, representando a UNCISAL, de bancas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e/ou de Pós-Graduação e/ou de concurso público para professor efetivo ou substituto;
26. orientar Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de graduandos e/ou pós-graduandos na UNCISAL;
27. orientar dissertação e/ou tese de programas de Mestrado e Doutorado stricto sensu na UNCISAL;
28. coordenar e/ou participar de programas/projetos de extensão na UNCISAL; e
29. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa na UNCISAL.

II – Progressão por Titulação: passagem do servidor de um Nível para outro, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova titulação, conforme requisitos:

- a) de Professor Auxiliar para Professor Assistente: apresentação do diploma de Mestre;
- b) de Professor Assistente para Professor Adjunto: apresentação do diploma de Doutor; e
- c) de Professor Adjunto para Professor Titular: ser Doutor ou Livre Docente mais apresentação de Memorial com defesa pública e interstício de 9 (nove) anos no Magistério Superior no âmbito da UNCISAL.

Art. 6º O interstício necessário para a progressão horizontal será computado a contar da data de entrada do servidor na respectiva classe.

Parágrafo único. A contagem do interstício para progressão horizontal será suspensa nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvados aqueles considerados pela Lei como de efetivo exercício, conforme a Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

CAPÍTULO III DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – DE

Art. 7º Aos servidores da Carreira do Magistério Superior será concedida a carga horária em regime de Dedicção Exclusiva – DE, observados os seguintes critérios:

I – os docentes em regime de DE terão obrigatoriedade de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada; e

II – os docentes em regime de DE deverão apresentar plano de trabalho de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão no âmbito da UNCISAL.

Art. 8º Os pedidos de alteração do regime de trabalho para DE, serão submetidos à comissão designada para este fim, por meio de processo seletivo mediante a existência de números de vagas e aprovação de plano de trabalho que descrevem o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão no âmbito da UNCISAL.

Art. 9º A comissão a que se refere o art. 8º desta Lei, será instituída por resolução específica para esse fim aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Somente será admitida a colaboração, desde que sem remuneração, do docente em regime de DE, nas seguintes situações:

I – participação em órgãos de deliberação colegiada relacionada às atividades de docência e de classe;

II – participação em comissões julgadoras relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – participação em bancas de concurso público para o magistério;

IV – participação em atividades acadêmicas, científicas e culturais relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – percepção de direitos autorais e correlatos; e

VI – demais situações dispostas em resolução do Conselho Superior Universitário – CONSU.

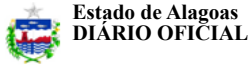
Art. 11. A UNCISAL obrigar-se-á a reservar, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus docentes para o exercício de suas atividades em regime de DE, de acordo com o quantitativo de vagas e prazos de implementação definidos no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. O sistema remuneratório dos servidores da Carreira do Magistério Superior da UNCISAL, fica estabelecido, por meio de subsídio, nos regimes normal e de DE, na forma do Anexo IV desta Lei para a carga horária de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade da retribuição pecuniária para a carga horária de 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os atuais servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior que permaneceram posicionados na Classe inicial da Carreira pela ausência da regulamentação prevista no art. 3º da Lei Estadual nº 7.598, de 2014, terão direito à contagem do interstício e comprovação de desenvolvimento a



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL

FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO

ADRIANA ANDRADE PEIXOTO

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FABIANA CAVALCANTE PESSOA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO

SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RAFAEL DE GÓES BRITO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

MARCUS BELTRÃO SIQUEIRA

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil	77
Procuradoria Geral do Estado	80
Sec. de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social	85
Sec. de Estado da Segurança Pública	86
Sec. de Estado da Educação	87
Sec. de Estado do Esporte, Lazer e Juventude	109
Sec. de Estado da Fazenda	109
Sec. de Estado da Infraestrutura	115
Sec. de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano	116
Sec. de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	117
Sec. de Estado de Prevenção à Violência	122
Sec. de Estado da Saúde	122
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo	133
Delegacia Geral da Polícia Civil	133
Comando Geral da Polícia Militar	136
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil	138
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	140
EVENTOS FUNCIONAIS	150
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL	185
PREFEITURAS DO INTERIOR	188
EDITAIS E AVISOS	190



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

que se refere o art. 5º desta Lei, nas 2 (duas) progressões seguintes à data da publicação desta Lei, da forma a seguir:

I – interstício mínimo exigido em cada Classe será de 2 (dois) anos; e

II – comprovação de desenvolvimento a cada progressão requerida de, no mínimo, 3 (três) atividades de produção acadêmica ou científica, inerentes ao exercício da docência, pesquisa, extensão e gestão, sendo pelo menos 1 (uma) das atividades dispostas na alínea b, do inciso I, do art. 5º desta Lei. Parágrafo único. Para fins do requisito de progressão de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior à data da publicação desta Lei.

Art. 14. O disposto no art. 13 desta Lei, bem como as demais disposições desta Lei, não terão efeitos financeiros retroativos.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, a fim de permitir a implementação e execução do disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.436, de 2003.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.623, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	350

LEI Nº 8.623, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

CARGO	CLASSE	NÍVEL
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	A B C D E F G	I – Professor Auxiliar II – Professor Assistente III – Professor Adjunto IV – Professor Titular

LEI Nº 8.623, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

QUANTITATIVOS DE VAGAS CONCEDIDAS PARA O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – DE

ANO	QUANTITATIVO/VAGAS
2022	23
2023	23
2024	23
2025	23
2026	23

LEI Nº 8.623, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO IV

MAGISTÉRIO SUPERIOR - REGIME NORMAL - 40 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV - TITULAR	10.221,10	10.834,40	11.484,50	12.173,50	12.904,00	13.678,20	14.498,90
III - ADJUNTO	8.517,10	9.028,10	9.569,80	10.144,00	10.752,70	11.397,80	12.081,70
II - ASSISTENTE	7.098,60	7.524,50	7.976,00	8.454,60	8.961,80	9.499,50	10.069,50
I - AUXILIAR	5.916,50	6.271,50	6.647,80	7.046,70	7.469,50	7.917,70	8.392,70

MAGISTÉRIO SUPERIOR - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – DE							
CLASSE/ NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV - TITULAR	15.842,80	16.793,30	17.800,90	18.869,00	20.001,10	21.201,20	22.473,30
III - ADJUNTO	13.201,50	13.993,60	14.833,20	15.723,20	16.666,60	17.666,60	18.726,60
II - ASSISTENTE	11.002,90	11.663,00	12.362,80	13.104,60	13.890,80	14.724,30	15.607,80

I - AUXILIAR	9.170,60	9.720,90	10.304,10	10.922,40	11.577,70	12.272,40	13.008,70
--------------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

LEI Nº 8.624, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE ECONOMIA DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a Carreira dos Profissionais de Economia do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, instituída pela Lei Estadual nº 6.593, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º Integra o Quadro Permanente da Carreira de Profissionais de Economia, o cargo de Economista, com quantitativo disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas – SEPLAG, órgão central de gestão de pessoas do Executivo Estadual, a gestão da Carreira de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre os servidores e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades e remuneração previstos em lei;

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado para cargo público de provimento efetivo, restou aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos.

VII – Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

VIII – Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Nível: divisão da carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a progressão funcional vertical;

XI – Evolução Funcional: é o desenvolvimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;

XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;

XIII – Enquadramento: posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por lei;

XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XV – Qualificação: é o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do Órgão público para melhoria do serviço público; e

XVI – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público escalonados em níveis e classes.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente na Classe “A”, Nível I, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 6º O edital do concurso para o ingresso na Carreira dos Profissionais de Economia, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, ao disposto na Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público e ao disposto nesta Lei, deve exigir qualificações e conhecimentos compatíveis com a natureza e complexidade do respectivo cargo.

§ 1º Os servidores oriundos do concurso público para a Carreira de que trata esta Lei deverão passar por curso de nivelamento com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas promovidos pela Escola de Governo de Alagoas, ou instituição por ela indicada.

§ 2º Após o curso de nivelamento, o servidor poderá ser lotado, por ato do Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio, em qualquer órgão integrante da estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º O ingresso no cargo estabelecido por esta Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 8º O concurso público poderá ter validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do certame, de acordo com a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado conforme a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 9º É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos,

para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais, consoante as condições da Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art.10. Os integrantes da Carreira dos Profissionais de Economia ficam sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os ocupantes do cargo integrante da Carreira de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio.

§ 2º Durante estágio probatório, os ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no serviço público estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo;

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com o serviço público.

§ 4º A metodologia de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório dos Profissionais de Economia deverá ser regulamentada mediante portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO

Seção I Da Estrutura

Art. 12. A carreira de que trata esta Lei fica estruturada em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G, e 4 (quatro) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei.

§ 1º Na linha horizontal, a estrutura de desenvolvimento terá os seguintes percentuais de dispersão:

I – 6% (seis por cento) entre as Classes A e B; B e C; D e E; E e F e F e G; e

II – 30% (trinta por cento) entre as Classes C e D.

§ 2º Na linha vertical, a estrutura de desenvolvimento terá percentual de dispersão fixado em 6% (seis por cento) entre os Níveis.

Seção II Do Desenvolvimento Funcional

Art. 13. O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, abrangendo os seguintes requisitos:

a) tempo de serviço;

b) desempenho funcional, por meio de sistema permanente de Avaliação de Desempenho; e

c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Subseção I Da Progressão Horizontal

Art. 14. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva Carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de posicionamento na classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante portaria do Secretário de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pelo Executivo Estadual, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades da área de atuação, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III do caput deste artigo, poderá ser substituída, por tempo de efetivo exercício em Funções de Gestão ou participação em órgãos colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito do Executivo Estadual.

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por portaria do Secretário de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio.

§ 3º Caberá, ao Setor de Gestão de Recursos Humanos da SEPLAG, a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira de que trata esta Lei.

§ 4º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 5º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a SEPLAG não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da Carreira.
§ 6º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa na nova Classe o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II
Da Progressão Vertical

Art. 15. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – Nível I: Nível Superior, na área de Ciências Econômicas e registro no respectivo Conselho de Classe;

II – Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-Graduação em Nível de Especialização, na área de atuação da Carreira;

III – Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-Graduação em Nível de Mestrado, na área de atuação da Carreira; e

IV – Nível IV: o servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-Graduação em Nível de Doutorado, na área de atuação da Carreira.

§ 1º Ao mudar de Nível, o servidor ocupa no novo Nível a mesma Classe que ocupava na Classe anterior.

§ 2º Os cursos de graduação e pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 16. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei, para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Art. 17. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de Progressão Horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 18. Os servidores investidos em mandato de representação sindical, em associação de âmbito nacional ou estadual, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 19. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 20. Os Subsídios da Carreira dos Profissionais de Economia serão fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 21. Os atuais servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Economia serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, resguardado o disposto no art. 23 desta Lei.

Art. 22. Os atuais integrantes da Carreira dos Profissionais de Economia, na progressão seguinte à data de publicação desta Lei, serão submetidos à avaliação de desempenho de que trata o inciso II do art. 14 desta Lei, desde que comprovada a participação em 40 (quarenta) horas de capacitação.

Parágrafo único. Para fins do requisito de Progressão de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior a data de publicação desta Lei.

Art. 23. Ao servidor que tenha utilizado título de Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal, nos moldes da Lei Estadual nº 6.593, de 2005, será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado, para fins de progressão, ao setor de Gestão de Pessoas da SEPLAG, mediante o competente processo administrativo.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.593, de 2005.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.624, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGO	QUANTITATIVO
ECONOMISTA	92

LEI Nº 8.624, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARGO	CLASSES	NÍVEIS
ECONOMISTA	A B C D E F G	I II III IV

LEI Nº 8.624, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIOS

PROFISSIONAIS DE ECONOMIA - 40 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.359,57	5.681,15	6.022,02	7.828,62	8.298,34	8.796,24	9.324,01
III	5.056,20	5.359,57	5.681,15	7.385,49	7.828,62	8.298,34	8.796,24
II	4.770,00	5.056,20	5.359,57	6.967,44	7.385,49	7.828,62	8.298,34
I	4.500,00	4.770,00	5.056,20	6.573,06	6.967,44	7.385,49	7.828,62

LEI Nº 8.625, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS – IMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a Carreira dos Profissionais do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA instituída pela Lei Estadual nº 6.526, de 23 de novembro de 2004.

§ 1º Integram o Quadro Permanente da Carreira de Profissionais do IMA os cargos, especialidades e quantitativos dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Integram o Quadro Suplementar da Carreira de Profissionais do IMA, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem:

I – o cargo de Auxiliar Ambiental, constante do Anexo I da Lei Estadual nº 6.526, de 2004; e

II – os cargos constantes do Anexo II da Lei Estadual nº 6.526, de 2004.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

- I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios – PCCS: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;
- II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;
- III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, remuneração e vantagens previstas em lei;
- IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;
- V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, admitido por meio de concurso público;
- VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado para cargo público de provimento efetivo, que restou aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos;
- VII – Carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;
- VIII – Classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;
- IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;
- X – Nível: divisão da Carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a Progressão Funcional Vertical;
- XI – Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na Carreira por meio de procedimentos de progressão;
- XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;
- XIII – Enquadramento: Posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por Lei;
- XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao Nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;
- XV – Qualificação: É o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do Órgão Público para melhoria do serviço público;
- XVI – Quadro Permanente: Quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público escalonados em Níveis e Classes; e
- XVII – Quadro Suplementar: composto por cargos ocupados por servidores ativos integrantes da Parte Suplementar prevista no Anexo II da Lei Estadual nº 6.526, de 2004, e o cargo de Auxiliar Ambiental, previsto nessa mesma Lei, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO, DA CARGA HORÁRIA, DA ESTRUTURA DA CARREIRA, DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Do Ingresso e da Carga Horária

Art. 3º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente na Classe A, Nível I, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 4º A carga horária de trabalho dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei será a seguinte:

- I – para o cargo de Analista Ambiental e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior: 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- II – para o cargo de Assistente Ambiental e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante: 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais; e
- III – para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Aos servidores ingressos no cargo de Assistente Ambiental deve ser oferecido, pela área de Treinamento e Desenvolvimento do IMA, curso de formação para atuação nas áreas especificadas no Anexo I desta Lei.

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Art. 6º A carreira de que trata esta Lei fica estruturada nos seguintes termos:

I – para o cargo de Analista Ambiental e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior, em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G, e 4 (quatro) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei;

II – para o cargo de Assistente Ambiental, Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar, em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G e 3 (três) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II e III, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei;

§ 1º Na linha horizontal, a estrutura de desenvolvimento terá percentuais de dispersão fixados da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista Ambiental e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

- a) 6% (seis por cento) entre as Classes A e B; B e C; D e E; E e F e F e G; e
- b) 30% (trinta por cento) entre as Classes C e D.

II – para o cargo de Assistente Ambiental, Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar, de 6% (seis por cento) entre as Classes;

§ 2º Na linha vertical, a estrutura de desenvolvimento terá percentual de dispersão fixado da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista Ambiental e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior, de 6% (seis por cento) entre os Níveis; e

II – para o cargo de Assistente Ambiental, Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar, de 10% (dez por cento) entre os Níveis.

Seção III
Do Desenvolvimento Funcional

Art. 7º O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, abarcando os seguintes quesitos:

- a) tempo de serviço;
- b) desempenho funcional, por meio de sistema permanente de Avaliação de Desempenho; e
- c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Subseção I
Da Progressão Horizontal

Art. 8º. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva Carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de posicionamento na classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante portaria do Diretor Presidente do IMA; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades da área de atuação, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III do caput deste artigo, poderá ser substituída, por tempo de efetivo exercício em Funções de Gestão ou participação em Órgãos Colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito do IMA

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por portaria do Diretor Presidente do IMA.

§ 3º Caberá, ao Setor de Gestão de Recursos Humanos do IMA, a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira de que trata esta Lei.

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser submetidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual, para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho 1991.

§ 6º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que o IMA não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da Carreira.

§ 7º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa na nova Classe o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II
Da Progressão Vertical

Art. 9º. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – para o cargo de Analista Ambiental e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

- a) Nível I: Nível Superior, na especialidade de ingresso estabelecida em Edital;
- b) Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação, em Nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso;
- c) Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação, em Nível de Mestrado, no âmbito da especialidade de ingresso; e
- d) Nível IV: o servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu, ou vier a adquirir titulação de Pós-graduação, em Nível de Doutorado, no âmbito da especialidade de ingresso.

II – para o cargo de Assistente Ambiental e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante:

- a) Nível I: Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante;
- b) Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação/habilitação em Nível Superior, no âmbito da especialidade de ingresso; e
- c) Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação, em Nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso.

II – para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar:

- a) Nível I: Nível Elementar Completo;
- b) Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Médio; e
- c) Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Técnico Profissionalizante, no âmbito da especialidade de ingresso.

Parágrafo único. Os cursos de Graduação e Pós-graduação em Nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 10. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei, para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Art. 11. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de progressão horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 12. Os servidores investidos em mandato de representação sindical em Associação de Âmbito Nacional ou Estadual, Confederação, Federação ou Sindicato Representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Seção IV
Da Remuneração

Art. 13. Os subsídios da Carreira dos Profissionais do IMA serão fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 14. Os atuais servidores integrantes da Carreira dos Profissionais do IMA serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, resguardado o disposto no art. 18 desta Lei.

Art. 15. O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, sendo submetido à avaliação de desempenho instituída pelo inciso II, do art. 10 desta Lei, desde que comprove a participação em 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, observada a carga horária mínima de que trata parágrafo único do art. 13 também desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de progressão de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior à data de publicação desta Lei.

Art. 16. Ao servidor que tenha utilizado título de Graduação, Pós-graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de Progressão Horizontal será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado, para fins de progressão, ao setor de Gestão de Pessoas do IMA, mediante o competente processo administrativo.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.526, de 23 de novembro de 2004.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 8.625, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGO	ÁREA DE DEDICAÇÃO	QUANT.
ANALISTA AMBIENTAL	Administração	75
	Arquitetura	
	Assistência Social	
	Biblioteconomia	
	Biologia	
	Contabilidade	
	Economia	
	Engenharia Civil	
	Geografia	
	Geologia	
	Psicologia	
	Química	
	Tecnologia da Informação	
ASSISTENTE AMBIENTAL	Veterinária	47
	Administração	
	Contabilidade	
	Laboratório	
	Transportes	

LEI Nº 8.625, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARGO	CLASSES	NÍVEIS
ANALISTA AMBIENTAL	A B C D E F G	I II III IV
ASSISTENTE AMBIENTAL	A B C D E F G	I II III
AUXILIAR AMBIENTAL (EM EXTINÇÃO)	A B C D E F G	I II III

LEI Nº 8.625, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIOS

ANALISTA AMBIENTAL - 40 HORAS QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.359,57	5.681,15	6.022,02	7.828,62	8.298,34	8.796,24	9.324,01
III	5.056,20	5.359,57	5.681,15	7.385,49	7.828,62	8.298,34	8.796,24
II	4.770,00	5.056,20	5.359,57	6.967,44	7.385,49	7.828,62	8.298,34
I	4.500,00	4.770,00	5.056,20	6.573,06	6.967,44	7.385,49	7.828,62

ASSISTENTE AMBIENTAL - 40 HORAS QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO E/OU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.581,33	2.736,21	2.900,39	3.074,41	3.258,87	3.454,41	3.661,67
II	2.346,67	2.487,47	2.636,71	2.794,92	2.962,61	3.140,37	3.328,79
I	2.133,33	2.261,33	2.397,01	2.540,83	2.693,28	2.854,88	3.026,17

AUXILIAR AMBIENTAL - 40 HORAS QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.178,00	2.308,68	2.447,20	2.594,03	2.749,67	2.914,66	3.089,53
II	1.980,00	2.098,80	2.224,73	2.358,21	2.499,70	2.649,69	2.808,67
I	1.800,00	1.908,00	2.022,48	2.143,83	2.272,46	2.408,81	2.553,33

LEI Nº 8.626, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a Carreira dos Profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, instituída pela Lei Estadual nº 6.527, de 23 de novembro de 2004.

Art. 2º Integram o Quadro Permanente da Carreira de Profissionais da FAPEAL os cargos, especialidades e quantitativos dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Integram o Quadro Suplementar da Carreira de Profissionais da FAPEAL, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem, os cargos de Auxiliar Técnico Especializado e Auxiliar Técnico, constantes do Anexo I da Lei Estadual nº 6.527, de 2004.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre os servidores e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades e remuneração previstos em lei;

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de 3 (três) anos;

VII – Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

VIII – Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Nível: divisão da carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a progressão funcional vertical;

XI – Evolução Funcional: é o desenvolvimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;

XIII – Enquadramento: posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por Lei;

XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XV – Qualificação: é o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do Órgão Público para melhoria do serviço público;

XVI – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público escalonados em níveis e classes; e

XVII – Quadro Suplementar: composto pelos cargos de Auxiliar Técnico Especializado e Auxiliar Técnico, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO, DA CARGA HORÁRIA, DA ESTRUTURA DA CARREIRA,
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Do Ingresso e da Carga Horária

Art. 5º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente na Classe “A”, Nível I, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 6º O edital do concurso para o ingresso na Carreira dos Profissionais da FAPEAL, obedecendo ao disposto do art. 37, inciso II da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, ao disposto na lei do Estado de Alagoas sobre concurso público e ao disposto nesta Lei, deve exigir qualificações e conhecimentos compatíveis com a natureza e complexidade dos respectivos cargos.

Art. 7º O ingresso nos cargos estabelecidos por esta Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 8º O concurso público poderá ter validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do certame, de acordo com a lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado conforme a lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 9º É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais, consoante as condições da lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 10. A carga horária de trabalho dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei será a seguinte:

I – para o cargo de Gestor Especializado em Ciência e Tecnologia: 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II – para os cargos de Assistente Técnico Especializado e Assistente Técnico com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante: 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais; e

III – para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada pelo Diretor-Presidente da FAPEAL.

§ 2º Durante estágio probatório, os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no serviço público estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo;

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com o serviço público.

§ 4º A metodologia de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório dos Profissionais da FAPEAL deverá ser regulamentada mediante portaria do Diretor-Presidente da FAPEAL, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do § 3º deste artigo.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Art. 12. A carreira de que trata esta Lei fica estruturada nos seguintes termos:

I – para o cargo de Gestor Especializado em Ciência e Tecnologia: em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G; e 4 (quatro) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei; e

II – para os cargos de Assistente Técnico Especializado, Assistente Técnico e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G; e 3 (três) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II e III, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei.

§ 1º Na linha horizontal, a estrutura de desenvolvimento terá percentuais de dispersão fixados da seguinte forma:

I – para o cargo de Gestor Especializado em Ciência e Tecnologia:

a) 6% (seis por cento) entre as Classes A e B; B e C; D e E; E e F e F e G; e

b) 30% (trinta por cento) entre as Classes C e D.

II – para os cargos de Assistente Técnico Especializado, Assistente Técnico e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: de 6% (seis por cento) entre as Classes.

§ 2º Na linha vertical, a estrutura de desenvolvimento terá percentual de dispersão fixado da seguinte forma:

I – para o cargo de Gestor Especializado em Ciência e Tecnologia: de 6% (seis por cento) entre os Níveis; e

II – para os cargos de Assistente Técnico Especializado, Assistente Técnico e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: de 10% (dez por cento) entre os Níveis.

Seção III

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 13. O desenvolvimento funcional do servidor na carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior abarcando os seguintes requisitos:

a) tempo de serviço;

b) desempenho funcional, através de sistema permanente de avaliação de desempenho; e

c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 14. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de posicionamento na Classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante Portaria do Diretor-Presidente da FAPEAL;

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da carreira, de acordo com as necessidades da área de atuação, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III poderá ser substituída por tempo de efetivo exercício em Funções de Gestão ou participação em órgãos colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito da FAPEAL.

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por portaria do Diretor-Presidente da FAPEAL.

§ 3º Caberá ao Setor de Gestão de Recursos Humanos da FAPEAL a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da carreira

de que trata esta Lei.

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser submetidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual, para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 6º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a FAPEAL não tenha efetuado o processo de avaliação de desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da carreira.

§ 7º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa na nova Classe o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II Da Progressão Vertical

Art. 15. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – para o cargo de Gestor Especializado em Ciência e Tecnologia:

- a) Nível I: Nível Superior, na especialidade de ingresso estabelecida em Edital;
- b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação em nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso;
- c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação em nível de Mestrado, no âmbito da especialidade de ingresso; e
- d) Nível IV: O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação em nível de Doutorado, no âmbito da especialidade de ingresso.

II – para os cargos de Assistente Técnico Especializado e Assistente Técnico:

- a) Nível I: Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante;
- b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação/habilitação em Nível Superior, no âmbito da especialidade de ingresso; e
- c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação em nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso.

III – para cargo do Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar:

- a) Nível I: Nível Elementar completo;
- b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Médio; e
- c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Técnico Profissionalizante, no âmbito da especialidade de ingresso.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 16. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes da carreira de que trata esta Lei, para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Art. 17. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de Progressão Horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 18. Os servidores investidos em mandato de representação sindical, em associação de âmbito nacional ou estadual, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 19. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

Seção IV Da Remuneração

Art. 20. Os Subsídios da Carreira dos Profissionais da FAPEAL serão fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Disposições Transitórias

Art. 21. Os atuais servidores integrantes da Carreira dos Profissionais da FAPEAL serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, resguardado o disposto no art. 23 desta Lei.

Art. 22. O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, sendo submetido à avaliação de desempenho instituída pelo inciso II, do art. 14, desde que comprove a participação em 80h (oitenta horas) de cursos de capacitação profissional, observada a carga horária mínima de que trata parágrafo único do art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de Progressão de que trata o caput, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior à data de publicação desta Lei.

Art. 23. Ao servidor que tenha utilizado título de Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deverá ser apresentado, para fins de progressão, ao setor de Gestão de Pessoas da FAPEAL mediante o competente processo administrativo.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante decreto, os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.527, de 2004.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 68.626, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGO	ÁREA DE DEDICAÇÃO	QUANT.
GESTOR ESPECIALIZADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Administração	32
	Contabilidade	
	Economia	
	Jornalismo	
	Tecnologia da Informação	
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	Contabilidade	20
	Tecnologia da Informação	
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	Administrativa	10

LEI Nº 8.626, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARGO	CLASSES	NIVEIS
GESTOR ESPECIALIZADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	A	I II III IV
	B	
	C	
	D	
	E	
	F	
	G	
ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO ASSISTENTE TÉCNICO	A	I II III
	B	
	C	
	D	
	E	
	F	
	G	

AUXILIAR TÉCNICO ESPECIALIZADO AUXILIAR TÉCNICO (QUADRO SUPLEMENTAR - EM EXTINÇÃO)	A B C D E F G	I II III
--	---------------------------------	----------------

LEI N° 8.626, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIO

GESTOR ESPECIALIZADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 40 HORAS							
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.359,57	5.681,15	6.022,02	7.828,62	8.298,34	8.796,24	9.324,01
III	5.056,20	5.359,57	5.681,15	7.385,49	7.828,62	8.298,34	8.796,24
II	4.770,00	5.056,20	5.359,57	6.967,44	7.385,49	7.828,62	8.298,34
I	4.500,00	4.770,00	5.056,20	6.573,06	6.967,44	7.385,49	7.828,62

ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO - 40 HORAS ASSISTENTE TÉCNICO - 40 HORAS							
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
III	2.581,33	2.736,21	2.900,39	3.074,41	3.258,87	3.454,41	3.661,67
II	2.346,67	2.487,47	2.636,71	2.794,92	2.962,61	3.140,37	3.328,79
I	2.133,33	2.261,33	2.397,01	2.540,83	2.693,28	2.854,88	3.026,17

AUXILIAR TÉCNICO ESPECIALIZADO - 40 HORAS AUXILIAR TÉCNICO - 40 HORAS (QUADRO SUPLEMENTAR - EM EXTINÇÃO)							
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
III	2.178,00	2.308,68	2.447,20	2.594,03	2.749,67	2.914,66	3.089,53
II	1.980,00	2.098,80	2.224,73	2.358,21	2.499,70	2.649,69	2.808,67
I	1.800,00	1.908,00	2.022,48	2.143,83	2.272,46	2.408,81	2.553,33

LEI N° 8.627, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos servidores integrantes da Parte Provisória da Carreira do Magistério Público Estadual, com tabela disposta no Item 2 do Anexo III da Lei Estadual nº 8.533, de 28 de outubro de 2021, passa a ser o fixado nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 8.627, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

CARGO – PROFESSOR

PARTE PROVISÓRIA – EM EXTINÇÃO

JORNADA - 40 HORAS						
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F
Nível Especial II - Licenciatura Curta	4.076,37	4.320,95	4.580,21	4.855,02	5.146,32	5.455,10
Nível Especial I - Magistério	3.845,63	4.076,37	4.320,95	4.580,21	4.855,02	5.146,32

LEI Nº 8.628, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a Carreira dos Profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, instituída pela Lei Estadual nº 6.327, de 3 de julho de 2002.

Art. 2º Integram o Quadro Permanente da Carreira de Profissionais do IZP os cargos e quantitativos dispostos no Anexo I-A desta Lei.

Art. 3º Integram o Quadro Suplementar da Carreira de Profissionais do IZP, os cargos dispostos no Anexo I-B desta Lei, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre os servidores e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades e remuneração previstos em lei;

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de 3 (três) anos;

VII – Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

VIII – Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Nível: divisão da carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a progressão funcional vertical;

XI – Evolução Funcional: é o desenvolvimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;

XIII – Enquadramento: posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por lei;

XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XV – Qualificação: é o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do órgão público para melhoria do serviço público;

XVI – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público, escalonados em níveis e classes; e

XVII – Quadro Suplementar: composto por cargos ocupados por servidores ativos integrantes do Anexo I-B, lotados no IZP quando da criação da Carreira e enquadrados por força da Lei Estadual nº 6.327, de 2002, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO, DA CARGA HORÁRIA, DA ESTRUTURA DA CARREIRA,
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Do Ingresso e da Carga Horária

Art. 5º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente na Classe “A”, Nível I, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 6º O edital do concurso para o ingresso na Carreira dos Profissionais do IZP, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, ao disposto na lei do Estado de Alagoas sobre concurso público e ao disposto nesta Lei, deve exigir qualificações e conhecimentos compatíveis com a natureza e complexidade dos respectivos cargos.

Art. 7º O ingresso nos cargos estabelecidos por esta Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 8º O concurso público poderá ter validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do certame, de acordo com a lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado conforme a lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 9º É assegurado às pessoas com deficiência o direito a se inscreverem em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos,

para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais, consoante as condições da lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 10. A carga horária de trabalho dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei será a seguinte:

I – para os cargos com formação em Nível Superior: 20 (vinte); 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II – para os cargos com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante: 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais; e

III – para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada pelo Diretor-Presidente do IZP.

§ 2º Durante estágio probatório, os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no serviço público estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo;

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com o serviço público.

§ 4º A metodologia de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório dos profissionais do IZP deverá ser regulamentada mediante portaria do Diretor-Presidente do IZP, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei, o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do § 3º deste artigo.

Seção II Da Estrutura da Carreira

Art. 12. A carreira de que trata esta Lei fica estruturada nos seguintes termos:

I – para os cargos com formação em Nível Superior, em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G, e 4 (quatro) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei;

II – para os cargos com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante, em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G e 3 (três) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II e III, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei; e

III – para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar, em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G e 3 (três) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II e III, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei.

§ 1º Na linha horizontal, a estrutura de desenvolvimento terá percentuais de dispersão fixados em 6% (seis por cento) entre as Classes.

§ 2º Na linha vertical, a estrutura de desenvolvimento terá percentual de dispersão fixado da seguinte forma:

I – para os cargos com formação em Nível Superior, de 6% (seis por cento) entre os Níveis; e

II – para os cargos com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar, de 10% (dez por cento) entre os Níveis.

Seção III Do Desenvolvimento Funcional

Art. 13. O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior abarcando os seguintes requisitos:

a) tempo de serviço;

b) desempenho funcional, por meio de sistema permanente de Avaliação de Desempenho; e

c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Subseção I Da Progressão Horizontal

Art. 14. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva Carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de posicionamento na Classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante portaria do Diretor-Presidente do IZP; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades da área de atuação, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima, indicada nos cursos de que trata o inciso III poderá ser substituída por tempo de efetivo exercício em Funções de Gestão ou participação em órgãos colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito do IZP.

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por portaria do Diretor-

Presidente do IZP.

§ 3º Caberá ao Setor de Gestão de Recursos Humanos do IZP a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira de que trata esta Lei.

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser submetidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual, para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 6º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que o IZP não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da Carreira.

§ 7º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa na nova Classe o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II Da Progressão Vertical

Art. 15. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – para os cargos com formação em Nível Superior:

- a) Nível I: Nível Superior, na especialidade de ingresso estabelecida em Edital;
- b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós- Graduação em Nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso;
- c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-Graduação em Nível de Mestrado, no âmbito da especialidade de ingresso;
- d) Nível IV: O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-Graduação em Nível de Doutorado, no âmbito da especialidade de ingresso.

II – para os cargos com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante:

- a) Nível I: Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante;
- b) Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação/habilitação em Nível Superior, no âmbito da especialidade de ingresso; e
- c) Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-Graduação em Nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso.

III – para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar:

- a) Nível I: nível elementar completo;
- b) Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Médio; e
- c) Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Técnico Profissionalizante, no âmbito da especialidade de ingresso.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 16. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei, para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Art. 17. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de progressão horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 18. Os servidores investidos em mandato de representação sindical, em associação de âmbito nacional ou estadual, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 19. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

Seção IV Da Remuneração

Art. 20. Os Subsídios da Carreira dos Profissionais do IZP serão fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Disposições Transitórias

Art. 21. Os atuais servidores integrantes da Carreira dos Profissionais do IZP serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, resguardado o disposto no art. 23 desta Lei.

Art. 22. O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, sendo submetido à avaliação de desempenho instituída pelo inciso II, do art. 14 desta lei, desde que comprove a participação em 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, observada a carga horária mínima de que trata parágrafo único do art. 17

desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de Progressão de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior a data de publicação desta Lei.

Art. 23. Ao servidor que tenha utilizado título de Graduação, Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal, será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado, para fins de progressão, ao setor de Gestão de Pessoas do IZP mediante o competente processo administrativo.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual n° 6.327, de 2002.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 8.628, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

ANEXO I-A

NÍVEL/ESCOLARIDADE	CARGO	QUANT.
SUPERIOR	ADMINISTRADOR	2
	ARQUIVISTA	1
	CONTADOR	1
	ECONOMISTA	1
	ENGENHEIRO ELETRÔNICO	1
	JORNALISTA	30
	PRODUTOR GRÁFICO	2
	RELAÇÕES PÚBLICAS	1
	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1
TOTAL	40	

QUADRO PERMANENTE

NÍVEL/ESCOLARIDADE	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.
MÉDIO E/OU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	Administração	10
		Contabilidade	
	RADIALISTA	Almoxarifado	100
		Operação de Equipamentos	
		Cenografia	
		Edição de Imagens	
		Iluminação	
		Operação de Audio	
		Operação de Câmera	
		Operação de Controle Mestre	
		Operação de Gravações	
		Operação de Máquina de	
		Caracteres	
		Operação de Rádio	
		Operação de Teleprompter	
		Operação de Vídeo	
		Operação de VT	
		Operação de Transmissor de	
		Televisão	
		Operação de Transmissor de	
Rádio			
Sonoplastia			
Eletricidade			
Manutenção de TV			
Manutenção de Rádio			
Transmissão de Rádio e TV			
Locução			

II	3.328,79	3.140,37	2.962,612.794,92	2.636,71	2.487,47	2.346,67
I	3.026,17	2.854,88	2.693,282.540,83	2.397,01	2.261,33	2.133,33

NÍVEL ELEMENTAR - EM EXTINÇÃO - 40 HORAS							
CLASSES/ NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.178,00	2.308,68	2.447,20	2.594,03	2.749,67	2.914,66	3.089,53
II	1.980,00	2.098,80	2.224,73	2.358,21	2.499,70	2.649,69	2.808,67
I	1.800,00	1.908,00	2.022,48	2.143,83	2.272,46	2.408,81	2.553,33

LEI N° 8.629, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS – IPASEAL SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a Carreira de Assistência à Saúde, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE, instituída pela Lei Estadual nº 6.719, de 4 de abril de 2006.

§ 1º Integram o Quadro Permanente da Carreira de Assistência à Saúde, do IPASEAL SAÚDE, os cargos, especialidades e quantitativos dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Integram o Quadro Suplementar da Carreira de Assistência à Saúde, do IPASEAL SAÚDE, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem:

I – o cargo de Auxiliar de Assistência à Saúde, constante do Anexo I da Lei Estadual nº 6.719, de 2006; e

II – os cargos constantes no Anexo II da Lei Estadual nº 6.719, de 2006.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios – PCCS: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, subsídio e vantagens previstas em lei;

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado para cargo público de provimento efetivo, restou aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos;

VII – Carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

VIII – Classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Nível: divisão da Carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a progressão funcional vertical;

XI – Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;

XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;

XIII – Enquadramento: Posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por Lei;

XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao Nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do servidor, que o qualificam para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XV – Qualificação: É o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do Órgão público para melhoria do serviço público;

XVI – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público escalonados em Níveis e Classes;

XVII – Quadro Suplementar: composto dos cargos constantes no Anexo II da Lei Estadual nº 6.719, de 2006 e do cargo de Auxiliar de Assistência à Saúde, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DA CARGA HORÁRIA, DA ESTRUTURA DA CARREIRA, DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Ingresso e da Carga Horária

Art. 3º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente na Classe A, Nível I, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 4º O Edital do concurso para o ingresso na Carreira de que trata esta Lei, obedecendo ao disposto no inços II, do art. 37, da Constituição Federal, ao disposto na Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público e ao disposto nesta Lei, deve exigir qualificações e conhecimentos compatíveis com a natureza e complexidade dos respectivos cargos.

Art. 5º O ingresso nos cargos estabelecidos por esta Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 6º O Concurso Público poderá ter validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do certame, de acordo com a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em Edital, que será publicado conforme a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 7º É assegurado às Pessoas com Deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais, consoante as condições da Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 8º A carga horária de trabalho dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei será a seguinte:

I – para o cargo de Técnico de Assistência à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior: 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II – para o cargo de Assistente Técnico de Assistência à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante: 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais; e

III – para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º Os ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada pelo Diretor-Presidente do IPASEAL SAÚDE.

§ 2º Durante estágio probatório, os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no Serviço Público Estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo;

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com serviço público.

§ 4º A metodologia de Avaliação de Desempenho dos servidores de que trata esta Lei deverá ser regulamentada mediante Portaria do Diretor-Presidente do IPASEAL SAÚDE, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do parágrafo 3º deste artigo.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Art. 10. A carreira de que trata esta Lei fica estruturada nos seguintes termos:

I – para o cargo de Técnico de Assistência à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior, em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G, e 4 (quatro) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei; e

II – para o cargo de Assistente Técnico de Assistência à Saúde; Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar, em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G e 3 (três) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II e III, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei.

§ 1º Na linha horizontal, a estrutura de desenvolvimento terá percentuais de dispersão fixados da seguinte forma:

I – para o cargo de Técnico de Assistência à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

a) 6% (seis por cento) entre as Classes A e B; B e C; D e E; E e F e F e G; e

b) 30% (trinta por cento) entre as Classes C e D.

II – para o cargo de Assistente Técnico de Assistência a Saúde; Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar de 6% (seis por cento) entre as Classes.

§ 2º Na linha vertical, a estrutura de desenvolvimento terá percentual de dispersão fixado da seguinte forma:

I – para o cargo de Técnico de Assistência à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior, de 6% (seis por cento) entre os Níveis; e

II – para o cargo de Assistente Técnico de Assistência à Saúde; Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar, de 10% (dez por cento) entre os Níveis.

Seção III
Do Desenvolvimento Funcional

Art. 11. O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, abarcando os seguintes quesitos:

- a) tempo de serviço;
- b) desempenho funcional, através de sistema permanente de Avaliação de Desempenho; e
- c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Subseção I
Da Progressão Horizontal

Art. 12. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva Carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de posicionamento na classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante Portaria do Diretor-Presidente do IPASEAL SAÚDE; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades da área de atuação, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III deste artigo, poderá ser substituída, por tempo de efetivo exercício em Funções de Gestão ou participação em órgãos colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito do IPASEAL SAÚDE.

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por Portaria do Diretor-Presidente do IPASEAL SAÚDE.

§ 3º Caberá, ao Setor de Gestão de Recursos Humanos do IPASEAL SAÚDE, a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira de que trata esta Lei.

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser submetidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual, para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 6º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que o IPASEAL SAÚDE não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da Carreira.

§ 7º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa na nova Classe o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II
Da Progressão Vertical

Art. 13. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – para o cargo de Técnico de Assistência à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

- a) Nível I: Nível Superior, na especialidade de ingresso estabelecida em Edital;
- b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação, em Nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso;
- c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação, em Nível de Mestrado, no âmbito da especialidade de ingresso; e
- d) Nível IV: O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu, ou vier a adquirir titulação de Pós-graduação, em Nível de Doutorado, no âmbito da especialidade de ingresso.

II – para o cargo de Assistente Técnico de Assistência à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante:

- a) Nível I: Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante;
- b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação/habilitação em Nível Superior, no âmbito da especialidade de ingresso; e
- c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação, em Nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso.

III – para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar:

- a) Nível I: Nível Elementar Completo;
- b) Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Médio; e
- c) Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Técnico Profissionalizante, no âmbito da especialidade de ingresso.

Parágrafo único. Os cursos de Graduação e Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 14. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei, para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Art. 15. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de progressão horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 16. Os servidores investidos em mandato de representação sindical em associação de âmbito nacional ou estadual, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 17. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

Seção IV Da Remuneração

Art. 18. Os Subsídios da Carreira dos Profissionais do IPASEAL SAÚDE serão fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem:

I – à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho, para o cargo de Técnico de Assistência à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior;

II – à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para, que servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho, para o cargo de Assistente Técnico de Assistência à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante; e

III – à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Disposições Transitórias

Art. 19. Os atuais servidores integrantes da Carreira dos Profissionais do IPASEAL SAÚDE serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, resguardado o disposto no art. 23 deste dispositivo legal.

Art. 20. O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, sendo submetido à avaliação de desempenho instituída pelo inciso II, do art. 10, desde que comprove a participação em 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, observada a carga horária mínima de que trata parágrafo único do art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de progressão de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior à data de publicação desta Lei.

Art. 21. Ao servidor que tenha utilizado título de Graduação, Pós-graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado, para fins de progressão, ao setor de Gestão de Pessoas do IPASEAL SAÚDE, mediante o competente processo administrativo.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.719, de 4 de abril de 2006.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.629, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

QADRO PERMANENTE

CARGO	ÁREA DE DEDICAÇÃO	QUANT.
Técnico de Assistência à Saúde (Nível Superior)	Administração Hospitalar	16
	Administração	
	Assistência Social	
	Contabilidade	
	Odontologia	
	Psicologia	
	Tecnologia da Informação	

Assistente Técnico de Assistência à Saúde (Nível Médio)	Administração	20
	Contabilidade	
	Tecnologia da Informação	
	Transportes	

LEI N° 8.629, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARGO	CLASSES	NIVEIS
Técnico de Assistência à Saúde (Quadro Suplementar - Nível Superior)	A B C D E F G	I II III IV
Assistente Técnico de Assistência à Saúde (Quadro Suplementar Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante)	A B C D E F G	I II III
Auxiliar de Assistência à Saúde - Em extinção (Quadro Suplementar - Nível Fundamental)	A B C D E F G	I II III

LEI N° 8.629, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIOS

Técnico de Assistência à Saúde - 40 HORAS (Quadro Suplementar - Nível Superior)							
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.359,57	5.681,15	6.022,02	7.828,62	8.298,34	8.796,24	9.324,01
III	5.056,20	5.359,57	5.681,15	7.385,49	7.828,62	8.298,34	8.796,24
II	4.770,00	5.056,20	5.359,57	6.967,44	7.385,49	7.828,62	8.298,34
I	4.500,00	4.770,00	5.056,20	6.573,06	6.967,44	7.385,49	7.828,62

Assistente Técnico de Assistência à Saúde - 40 HORAS (Quadro Suplementar Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante)							
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
III	2.581,33	2.736,21	2.900,39	3.074,41	3.258,87	3.454,41	3.661,67
II	2.346,67	2.487,47	2.636,71	2.794,92	2.962,61	3.140,37	3.328,79
I	2.133,33	2.261,33	2.397,01	2.540,83	2.693,28	2.854,88	3.026,17

Auxiliar de Assistência à Saúde - Em extinção - 40 HORAS (Quadro Suplementar - Nível Elementar)							
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
III	2.178,00	2.308,68	2.447,20	2.594,03	2.749,67	2.914,66	3.089,53
II	1.980,00	2.098,80	2.224,73	2.358,21	2.499,70	2.649,69	2.808,67
I	1.800,00	1.908,00	2.022,48	2.143,83	2.272,46	2.408,81	2.553,33

LEI Nº 8.630, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, instituída pela Lei Estadual nº 6.524, de 23 de novembro de 2004.

Art. 2º Integram o Quadro Permanente da Carreira dos Profissionais do ITERAL, os cargos, especialidades e quantitativos dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Integram o Quadro Suplementar da Carreira dos Profissionais do ITERAL, todos levados à extinção, se vagos, ou quando vagarem:

I – o cargo de Auxiliar de Serviços Agrários, constante do Anexo I, da Lei Estadual nº 6.524, de 2004; e

II – os cargos constantes no Anexo II da Lei Estadual nº 6.524 de 2004.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios - PCCS: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre os servidores e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades e remuneração previstos em lei;

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de 3 (três) anos;

VII – Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

VIII – Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Nível: divisão da carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a progressão funcional vertical;

XI – Evolução Funcional: é o desenvolvimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;

XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das carreiras;

XIII – Enquadramento: posicionamento do servidor na carreira, conforme critérios estabelecidos por lei;

XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XV – Qualificação: é o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do Órgão Público para melhoria do serviço público;

XVI – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público, escalonados em níveis e classes; e

XVII – Quadro Suplementar: composto por cargos constantes do Anexo II da Lei Estadual nº 6.524, de 2004, e o cargo de Auxiliar de Serviços Agrários, todos levados à extinção, se vagos, ou quando vagarem.

CAPÍTULO III DO INGRESSO, DA CARGA HORÁRIA, DA ESTRUTURA DA CARREIRA, DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I Do Ingresso e da Carga Horária

Art. 5º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente da carreira de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente na Classe “A”, Nível I, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 6º O edital do concurso para o ingresso na Carreira dos Profissionais do ITERAL, obedecendo ao disposto do art. 37, inciso II da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, ao disposto na lei do Estado de Alagoas sobre concurso público e ao disposto nesta Lei, deve exigir qualificações e conhecimentos compatíveis com a natureza e complexidade dos respectivos cargos.

Art. 7º O ingresso nos cargos estabelecidos por esta Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 8º O concurso público poderá ter validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do certame, de acordo com a lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado conforme a lei do Estado

de Alagoas sobre concurso público.

Art. 9º É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais, consoante as condições da lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 10. A carga horária de trabalho dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei será a seguinte:

I – para o cargo de Assessor Técnico Agrário e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior: 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais

II – para os cargos de Assistente Técnico Agrário: Assistente de Serviços Agrários e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante: 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais; e

III – para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos integrantes da carreira de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada pelo Diretor-Presidente do ITERAL.

§ 2º Durante estágio probatório, os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no serviço público estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo;

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com o serviço público.

§ 4º A metodologia de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório dos Profissionais do ITERAL deverá ser regulamentada mediante portaria do Diretor-Presidente do ITERAL, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da carreira de que trata esta Lei o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do § 3º deste artigo.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Art. 12. A carreira de que trata esta Lei fica estruturada nos seguintes termos:

I – para o cargo de Assessor Técnico Agrário e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior: em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G, e 4 (quatro) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei; e

II – para os cargos de Assistente Técnico Agrário, Assistente de Serviços Agrários, Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G; e 3 (três) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II e III, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei.

§ 1º Na linha horizontal, a estrutura de desenvolvimento terá percentuais de dispersão fixados da seguinte forma:

I – para o cargo de Assessor Técnico Agrário e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

a) 6% (seis por cento) entre as Classes A e B; B e C; D e E; E e F e F e G; e

b) 30% (trinta por cento) entre as Classes C e D.

II – para o cargo de Assistente Técnico Agrário, Assistente de Serviços Agrários, Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: de 6% (seis por cento) entre as Classes.

§ 2º Na linha vertical, a estrutura de desenvolvimento terá percentual de dispersão fixado da seguinte forma:

I – para o cargo de Assessor Técnico Agrário e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior: de 6% (seis por cento) entre os Níveis; e

II – para o cargo de Assistente Técnico Agrário, Assistente de Serviços Agrários, Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar: de 10% (dez por cento) entre os Níveis.

Seção III

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 13. O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior abarcando os seguintes requisitos:

a) tempo de serviço;

b) desempenho funcional, por meio de sistema permanente de avaliação de desempenho; e

c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 14. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de posicionamento na classe imediatamente anterior.

II – aproveitamento em avaliação de desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante portaria do Diretor-Presidente do ITERAL; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da carreira, de acordo com as necessidades da área de atuação, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III deste artigo poderá ser substituída por tempo de efetivo exercício em Funções de Gestão ou participação em órgãos colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito do ITERAL.

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por portaria do Diretor-Presidente do ITERAL.

§ 3º Caberá ao Setor de Gestão de Recursos Humanos do ITERAL a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira de que trata esta Lei.

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser submetidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual, para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 6º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que o ITERAL não tenha efetuado o processo de avaliação de desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da Carreira.

§ 7º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa na nova Classe o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II Da Progressão Vertical

Art. 15. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – para o cargo de Assessor Técnico Agrário e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

- a) Nível I: nível superior, na especialidade de ingresso estabelecida em Edital;
- b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação em nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso;
- c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação em nível de Mestrado, no âmbito da especialidade de ingresso; e
- d) Nível IV: O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação em nível de Doutorado, no âmbito da especialidade de ingresso.

II – para os cargos de Assistente Técnico Agrário, Assistente de Serviços Agrários e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante:

- a) Nível I: Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante;
- b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação/habilitação em Nível Superior, no âmbito da especialidade de ingresso; e
- c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação em nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso.

III – para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar:

- a) Nível I: nível elementar completo;
- b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Médio; e
- c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Técnico Profissionalizante, no âmbito da especialidade de ingresso.

Parágrafo único. Os cursos de Graduação e Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 16. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes da carreira de que trata esta Lei, para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCCE, da SEPLAG.

Art. 17. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de Progressão Horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 18. Os servidores investidos em mandato de representação sindical, em associação de âmbito nacional ou estadual, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 19. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

Seção IV Da Remuneração

Art. 20. Os Subsídios da Carreira dos Profissionais do ITERAL serão fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem:

- I – à carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, que servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho, para o cargo de Assessor Técnico Agrário, Quadro Suplementar com formação em Nível Superior, Assistente Técnico Agrário, Assistente de Serviços Agrários e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante; e
- II – à carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAISSeção I
Das Disposições Transitórias

Art. 21. Os atuais servidores integrantes da Carreira dos Profissionais do ITERAL serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, resguardado o disposto no art. 23 desta Lei.

Art. 22. O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, sendo submetido à avaliação de desempenho instituída pelo inciso II, do art. 14, desde que comprove a participação em 80h (oitenta horas) de cursos de capacitação profissional, observada a carga horária mínima de que trata parágrafo único do art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de Progressão de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior à data de publicação desta Lei

Art. 23. Ao servidor que tenha utilizado título de Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado, para fins de progressão, ao setor de Gestão de Pessoas do ITERAL mediante o competente processo administrativo.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.524, de 2004.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 8.630, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGO	ÁREA DE DEDICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	QUANT.
Assessor Técnico Agrário (Nível Superior)	Administração	-Executar, dirigir, coordenar e controlar atividades de assistência em assuntos agrários. -Realizar inspeção relacionada com a assistência agrária. -Prestar, quando designado, assistência técnica. -Chefiar unidades de trabalho. -Participar do projeto de planejamento, execução e avaliação de programas agrários. -Propor diretrizes, normas e procedimentos pertinentes aos serviços do órgão. -Realizar e aplicar pesquisas operacionais, especialmente de natureza agrária. -Desempenhar outras atribuições compatíveis	60
	Agrícola		
	Assistência Social		
	Cartografia		
	Contabilidade		
	Economia		
	Engenharia Civil		
	Tecnologia da Informação		
Zootecnia			
Assistente Técnico Agrário (Nível Médio)	Agrícola	-Executar e/ou supervisionar tarefas de natureza técnica de alguma complexidade, tais como: informar e preparar documentos e processos. -Atualizar documentos, requisitar e controlar material de expediente, secretariar reuniões e redigir atas. -Atualizar cadastros, fichários e arquivos. - Preparar boletins. -Integrar comissões, sindicância e inquérito administrativo. - Atender ao público e prestar informações. - Executar outras tarefas correlatas.	30
	Agrimensura		
	Contabilidade		
	Desenho		
	Transportes		
Assistente de Serviços Agrários (Nível Médio)	Administração	-Executar tarefas de natureza administrativa. -Atender ao público e prestar informações. - Executar outras tarefas correlatas	20

LEI Nº 8.630, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARGO	CLASSES	NIVEIS
Assessor Técnico Agrário (Quadro Suplementar - Nível Superior)	A B C D E F G	I II III IV
Assistente Técnico Agrário Assistente de Serviços Agrários (Quadro Suplementar Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante)	A B C D E F G	I II III
Auxiliar de Serviços Agrários - Em extinção (Quadro Suplementar - Nível Fundamental)	A B C D E F G	I II III

LEI Nº 8.630, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIOS

Assessor Técnico Agrário – 40 horas (Quadro Suplementar – Nível Superior)							
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.359,57	5.681,15	6.022,02	7.828,62	8.298,34	8.796,24	9.324,01
III	5.056,20	5.359,57	5.681,15	7.385,49	7.828,62	8.298,34	8.796,24
II	4.770,00	5.056,20	5.359,57	6.967,44	7.385,49	7.828,62	8.298,34
I	4.500,00	4.770,00	5.056,20	6.573,06	6.967,44	7.385,49	7.828,62

Assistente Técnico Agrário – 40 horas Assistente de Serviços Agrários – 40 horas (Quadro Suplementar Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante)							
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
III	2.581,33	2.736,21	2.900,39	3.074,41	3.258,87	3.454,41	3.661,67
II	2.346,67	2.487,47	2.636,71	2.794,92	2.962,61	3.140,37	3.328,79
I	2.133,33	2.261,33	2.397,01	2.540,83	2.693,28	2.854,88	3.026,17

Auxiliar de Serviços Agrários – Em extinção - 40 horas (Quadro Suplementar – Nível Fundamental)							
CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
III	2.178,00	2.308,68	2.447,20	2.594,03	2.749,67	2.914,66	3.089,53
II	1.980,00	2.098,80	2.224,73	2.358,21	2.499,70	2.649,69	2.808,67
I	1.800,00	1.908,00	2.022,48	2.143,83	2.272,46	2.408,81	2.553,33

LEI Nº 8.631, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a Carreira dos Profissionais do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/AL, instituída pela Lei Estadual nº 6.394, de 1º de agosto de 2003.

§ 1º Integram o Quadro Permanente da Carreira de Profissionais do DER/AL os cargos, especialidades e quantitativos dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Integram o Quadro Suplementar da Carreira de Profissionais do DER/AL, os cargos constantes do Anexo II da Lei Estadual nº 6.394, de 2003.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios – PCCS: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre servidores e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, subsídio e vantagens previstas em lei;

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado para cargo público de provimento efetivo, restou aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos;

VII – Carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

VIII – Classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Nível: divisão da Carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a progressão funcional vertical;

XI – Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;

XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;

XIII – Enquadramento: posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por lei;

XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao Nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do servidor, que o qualificam para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XV – Qualificação: é o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do Órgão Público para melhoria do serviço público;

XVI – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público escalonados em Níveis e Classes; e

XVII – Quadro Suplementar: composto por cargos ocupados por servidores ativos integrantes da Parte Suplementar prevista no Anexo II da Lei Estadual nº 6.394, de 2003, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO, DA CARGA HORÁRIA, DA ESTRUTURA DA CARREIRA, DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Do Ingresso e da Carga Horária

Art. 3º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente na Classe A, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Parágrafo único. Para os cargos com formação em Nível Elementar e Médio e/ou Técnico Profissionalizante, o ingresso dar-se-á no Nível I, da Classe A.

Art. 4º A carga horária de trabalho dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Aos servidores ingressos no cargo de Assistente Técnico Rodoviário e Auxiliar Técnico Rodoviário, deve ser oferecido, pela área de Treinamento e Desenvolvimento do DER/AL, curso de formação para atuação nas áreas especificadas no Anexo I desta Lei.

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Art. 6º A carreira de que trata esta Lei fica estruturada nos seguintes termos:

I – para o cargo de Assessor Técnico Rodoviário e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior, em 6 (seis) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E e F, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei;

II – para os cargos de Assistente Técnico Rodoviário Especializado e Assistente Técnico Rodoviário e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante, em 6 (seis) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E e F e 3 (três) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II e III, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei; e

III – para o cargo de Auxiliar Técnico Rodoviário e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar, em 6 (seis) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E e F e 3 (três) Níveis, denominados pelos algarismos romanos I, II e III, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei.

§ 1º Na linha horizontal, a estrutura de desenvolvimento terá percentuais de dispersão fixados da seguinte forma:

I – para os cargos de Assessor Técnico Rodoviário e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

a) 6% (seis por cento) entre as Classes A e B; B e C e C e D; e

b) 18% (dezoito por cento) entre as Classes D e E e E e F.

II – para os cargos de Assistente Técnico Rodoviário Especializado e Assistente Técnico Rodoviário e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante, de 6% (seis por cento) entre as Classes; e

III – para o cargo de Auxiliar Técnico Rodoviário e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar de 6% (seis por cento) entre as Classes.
§ 2º Na linha vertical, a estrutura de desenvolvimento, para os cargos tratados nos incisos II e III do caput deste artigo, terá percentual de dispersão fixado entre Níveis de 10% (dez por cento).

Seção III

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 7º O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, abarcando os seguintes quesitos:

a) tempo de serviço;

b) desempenho funcional, por meio de Sistema Permanente de Avaliação de Desempenho; e

c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: para os cargos de que tratam os incisos II e III do caput do art. 6º: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 8º A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva Carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de posicionamento na Classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante Portaria do Diretor-Presidente do DER/AL; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades da área de atuação, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III deste artigo, poderá ser substituída, por tempo de efetivo exercício em Funções de Gestão ou participação em Órgãos Colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito do DER/AL.

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por Portaria do Diretor-Presidente do DER/AL.

§ 3º Caberá, ao Setor de Gestão de Recursos Humanos do DER/AL, a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira de que trata esta Lei.

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser submetidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual, para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 6º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que o DER/AL não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da Carreira.

§ 7º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa na nova Classe o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II

Da Progressão Vertical

Art. 9º A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – para os cargos de Assistente Técnico Rodoviário Especializado e Assistente Técnico Rodoviário e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio/ Técnico Profissionalizante:

a) Nível I: Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante;

b) Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação/habilitação em Nível Superior, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira;

c) Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, titulação de Pós-graduação em Nível de Especialização, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira;

II – para o cargo de Auxiliar Técnico Rodoviário e Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar:

a) Nível I: Nível Elementar Completo;

b) Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Médio; e

c) Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir, formação em Nível Técnico Profissionalizante, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira.

Parágrafo único. Os cursos de Graduação e Pós-graduação em nível de Especialização, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 10. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei, para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Art. 11. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de progressão horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de

20h (vinte) horas.

Art. 12. Os servidores investidos em mandato de representação Sindical em Associação de Âmbito Nacional ou Estadual, Confederação, Federação ou Sindicato Representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Seção IV
Da Remuneração

Art. 13. Os subsídios da Carreira dos Profissionais do DER/AL serão fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 14. Os atuais servidores integrantes da Carreira dos Profissionais do DER/AL serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei, resguardado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. Para os cargos com formação em Nível Elementar e Médio e/ou Técnico Profissionalizante, o ingresso dar-se-á no Nível I, da Classe A.

Art. 15. O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, sendo submetido à avaliação de desempenho instituída pelo inciso II, do art. 8 desta Lei, desde que comprove a participação em 40 (quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, observada a carga horária mínima de que trata parágrafo único do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de progressão de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior à data de publicação desta Lei.

Art. 16. Para os atuais integrantes da Carreira dos Profissionais do DER/AL, o requisito de que trata o inciso I, do art. 8º desta Lei, será de 2 (dois) anos, na segunda progressão seguinte à data de publicação desta Lei, sendo submetido à avaliação de Desempenho instituída pelo inciso II, do art. 18º desta Lei, desde que comprovada a participação em 80 (oitenta) horas de capacitação, observada a carga horária mínima de que trata o parágrafo único do art. 11. desta Lei.

Art. 17. Ao servidor que tenha utilizado título de Graduação, e Pós-Graduação em Nível de Especialização para fins de Progressão Horizontal será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado, para fins de progressão, ao setor de Gestão de Pessoas do DER/AL mediante o competente processo administrativo.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.394, 1º de agosto de 2003.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 8.631, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGO	ÁREA DE DEDICAÇÃO	QUANT.
ASSESSOR TÉCNICO RODOVIÁRIO	Administração	100
	Direito	
	Biblioteconomia	
	Contabilidade	
	Economia	
	Engenharia Civil	
	Estatística	
	Tecnologia da Informação	

ASSISTENTE TÉCNICO RODOVIÁRIO ESPECIALIZADO	Agrimensura	96
	Edificações	
	Eletrônica	
	Estradas	
ASSISTENTE TÉCNICO RODOVIÁRIO	Administração	168
	Estradas	
	Trânsito	
	Transporte	
AUXILIAR TÉCNICO RODOVIÁRIO	Administração	139
	Estradas	

LEI Nº 8.631, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARGO	CLASSES	NÍVEIS
ASSESSOR TÉCNICO RODOVIÁRIO	A B C D E F	Não se aplica
ASSISTENTE TÉCNICO RODOVIÁRIO ESPECIALIZADO	A B C D E F	I II III
ASSISTENTE TÉCNICO RODOVIÁRIO	A B C D F	I II III
AUXILIAR TÉCNICO RODOVIÁRIO	A B C D E F	I II III

LEI Nº 8.631, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIOS

ASSESSOR TÉCNICO RODOVIÁRIO - 40 HORAS QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR						
CLASSE	A	B	C	D	E	F
	6.600,00	6.996,00	7.415,76	7.860,71	9.275,63	10.945,25

ASSISTENTE TÉCNICO RODOVIÁRIO ESPECIALIZADO - 40 HORAS ASSISTENTE TÉCNICO RODOVIÁRIO - 40 HORAS QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE						
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
III	2.581,33	2.736,14	2.900,31	3.074,33	3.258,79	3.454,32
II	2.346,67	2.487,40	2.636,65	2.794,85	2.962,54	3.140,29
I	2.133,33	2.261,28	2.396,95	2.540,77	2.693,22	2.854,81

AUXILIAR TÉCNICO RODOVIÁRIO - 40 HORAS QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL ELEMENTAR						
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
III	2.178,00	2.308,62	2.447,14	2.593,97	2.749,61	2.914,58
II	1.980,00	2.098,75	2.224,67	2.358,15	2.499,64	2.649,62
I	1.800,00	1.907,95	2.022,43	2.143,78	2.272,40	2.408,75

LEI N° 8.632, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a Carreira dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, instituída pela Lei Estadual nº 6.396, de 1º de agosto de 2003

Art. 2º Integram o Quadro Permanente da Carreira de Profissionais de Engenharia e Arquitetura, os cargos de Engenheiro e Arquiteto, com quantitativo disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas – SEPLAG, órgão central de gestão de pessoas do Executivo Estadual, a gestão da Carreira de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre os servidores e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades e remuneração previstos em lei;

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado para cargo público de provimento efetivo, restou aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos.

VII – Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

VIII – Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Evolução Funcional: é o desenvolvimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;

XI – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;

XII – Enquadramento: posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por lei;

XIII – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XIV – Qualificação: é o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do Órgão público para melhoria do serviço público; e

XV – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público escalonados em Níveis e Classes.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente na Classe A, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 6º O Edital do concurso para o ingresso na Carreira dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura, obedecendo ao disposto, inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, ao disposto na lei do Estado de Alagoas sobre concurso público e ao disposto nesta Lei, deve exigir qualificações e conhecimentos compatíveis com a natureza e complexidade do respectivo cargo.

§ 1º Os servidores oriundos do concurso público para a Carreira de que trata esta Lei deverão passar por curso de nivelamento com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas promovidos pela Escola de Governo de Alagoas, ou instituição por ela indicada.

§ 2º Após o curso de nivelamento, o servidor poderá ser lotado, por ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, em qualquer órgão integrante da estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º O ingresso no cargo estabelecido por esta Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 8º O concurso público poderá ter validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do certame, de acordo com a Lei do Estado de Alagoas sobre

concurso público.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado conforme a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 9º É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais, consoante as condições da Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 10. Os integrantes da Carreira dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura ficam sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os ocupantes do cargo integrante da Carreira de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada pelo Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

§ 2º Durante estágio probatório, os ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no serviço público estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo;

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com o serviço público.

§ 4º A metodologia de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório dos profissionais de Engenharia e Arquitetura deverá ser regulamentada mediante portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO

Seção I Da Estrutura

Art. 12. A carreira de que trata esta Lei fica estruturada em 6 (seis) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E e F, nos moldes da Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A estrutura de desenvolvimento terá os seguintes percentuais de dispersão:

I – 6% (seis por cento) entre as Classes A e B; B e C; C e D; e

II – 18% (dezoito por cento) entre as Classes D e E e E e F.

Seção II Do Desenvolvimento Funcional

Art. 13. O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante Progressão Horizontal, abarcando os seguintes requisitos:

I – tempo de serviço;

II – desempenho funcional, por meio de sistema permanente de Avaliação de Desempenho; e

III – aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

Art. 14. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva Carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de posicionamento na classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pelo Executivo Estadual, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades da área de atuação, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III, poderá ser substituída, por tempo de efetivo exercício em Funções de Gestão ou participação em órgãos colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito do Executivo Estadual.

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

§ 3º Caberá, ao Setor de Gestão de Recursos Humanos da SEPLAG, a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira de que trata esta Lei, bem como o estabelecimento dos critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 5º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a SEPLAG não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional das

Carreiras.

Art. 15. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei, para fins de Progressão Horizontal serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Art. 16. Somente serão contabilizados, para fins de progressão horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 17. Os servidores investidos em mandato de representação sindical, em associação de âmbito nacional ou estadual, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 18. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 19. Os Subsídios da Carreira dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura serão fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 20. Os atuais integrantes da Carreira dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei.

Art. 21. O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, sendo submetido à Avaliação de Desempenho instituída pelo inciso II, do art. 14, desde que comprove a participação em 40 (quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, observada a carga horária mínima de que trata o art. 16. desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de Progressão de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior a data de publicação desta Lei.

Art. 22. Para os atuais integrantes da Carreira dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura, o requisito de que trata o inciso I, do art. 14, será de 2 (dois) anos, na segunda progressão seguinte à data de publicação desta Lei, sendo submetido à Avaliação de Desempenho instituída pelo inciso II, do art. 14, desde que comprovada a participação em 80 (oitenta) horas de capacitação, observada a carga horária mínima de que trata o art. 16 desta Lei.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.396, de 2003.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.632, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGOS	QUANTITATIVO
ENGENHEIRO E ARQUITETO	110

LEI Nº 8.632, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARGOS	CLASSES
ENGENHEIRO E ARQUITETO	A B C D E F

LEI Nº 8.632, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIO

ENGENHEIRO E ARQUITETO - 40 HORAS						
CLASSE	A	B	C	D	E	F
	6.600,00	6.996,00	7.415,76	7.860,71	9.275,63	10.945,25

LEI Nº 8.633, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NOS REGIMES DE TRABALHO NORMAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTRUTURA AS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde, Auxiliar de Serviços de Saúde, instituídas pela Lei Estadual nº 6.434, de 29 de dezembro de 2003, nos regimes de trabalho Normal, Urgência e de Emergência do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ficam reestruturadas na forma desta Lei.

§ 1º As Carreiras baseiam-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Estado, no modelo assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela legislação da Administração Pública vigente.

§ 2º As Carreiras visam prover os órgãos do Poder Executivo Estadual, com estrutura de cargos organizados, contemplando:

I – a adoção de um sistema permanente de capacitação dos servidores; e

II – o reconhecimento e valorização dos servidores, por meio de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios - PCCS: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre servidores e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, subsídio e vantagens previstas em lei;

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitivo ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado para cargo público de provimento efetivo, restou aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos.

VII – Carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

VIII – Classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Nível: divisão da carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a progressão funcional vertical;

XI – Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;

XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;

XIII – Enquadramento: posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por lei;

XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XV – Qualificação: é o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do órgão público para melhoria do SUS;

XVI – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público, escalonados em Níveis e Classes; e

XVII – Quadro Suplementar: composto por cargos ocupados por servidores ativos integrantes das Carreiras dos Profissionais de Nível Elementar, de Nível Médio e de Nível Superior, instituídas pelas Leis Estaduais nºs 6.251, 6.252, 6.253, todas de 20 de julho de 2001, lotados na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU até 31 de dezembro de 2021, cargos integrantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 6.964, de 30 de julho de 2008 e cargos das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por Técnicos, Assistentes e Auxiliares o conjunto de servidores ocupantes dos cargos efetivos no Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, que desempenham atividades, dentro das áreas de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação, execução e apoio das ações e serviços de saúde.

§ 1º Integram o Quadro Permanente das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas os cargos, especialidades e quantitativos dispostos no Anexo I-A desta Lei.

§ 2º Passam a compor o Quadro Suplementar das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de

Saúde do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, os cargos e quantitativos dispostos no Anexo I-B desta Lei, que serão extintos à medida que vagos ou vagarem.

§ 3º Passarão a integrar o Quadro Suplementar das Carreiras de que trata esta Lei, servidores redistribuídos e nomeados por via judicial.

Art. 4º Ficam estruturadas as Carreiras de Técnico Superior de Apoio à Saúde, Assistente de Serviços de Apoio à Saúde e Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde, nos regimes de trabalho Normal, Urgência e de Emergência.

§ 1º Integram o Quadro Permanente das Carreiras de Técnico Superior de Apoio à Saúde, Assistente de Serviços de Apoio à Saúde e Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas os cargos, especialidades e quantitativos dispostos no Anexo I-C desta Lei.

§ 2º Passam a compor o Quadro Suplementar das Carreiras de Técnico Superior de Apoio à Saúde, Assistente de Serviços de Apoio à Saúde e Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas os cargos ocupados por servidores ativos integrantes das Carreiras dos Profissionais de Nível Elementar, de Nível Médio e de Nível Superior, instituídas pelas Leis Estaduais nºs 6.251, 6.252, 6.253, todas de 2001, lotados na SESAU, até 31 de dezembro de 2021, que serão extintos à medida que vagos ou vagarem.

Art. 5º Fica extinta a Carreira de Profissionais de Apoio à Saúde, instituída pela Lei Estadual nº 6.964, de 2008.

Parágrafo único. Os servidores integrantes do Quadro de Provisão Temporária da Carreira, previstos no Anexo II da lei de que trata o caput deste artigo passam a compor, automaticamente, o Quadro Suplementar das Carreiras de que trata o art. 4º desta Lei e serão extintos à medida que vagos ou vagarem.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, DO REGIME DE TRABALHO, DA CARGA HORÁRIA, DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS, DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Ingresso, do Regime de Trabalho e Carga Horária

Art. 6º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente das Carreiras de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente, na Classe “A”, Nível I, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 7º O edital do concurso para o ingresso nas Carreiras de que trata esta Lei, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, ao disposto na lei do Estado de Alagoas sobre concurso público e ao disposto nesta Lei, deve exigir qualificações e conhecimentos compatíveis com a natureza e complexidade dos respectivos cargos.

Art. 8º O ingresso no cargo estabelecido por esta Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 9º O concurso público poderá ter validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do certame, de acordo com a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado conforme a lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 10. É assegurado às pessoas com deficiência o direito a se inscreverem em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais, consoante as condições da lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 11. A carga horária de trabalho dos cargos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei será:

I – para os cargos da Carreira de Técnico Superior de Saúde: 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II – para os cargos da Carreira de Técnico Superior de Apoio à Saúde: 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

III – para os cargos das Carreiras de Assistente de Serviços de Saúde: 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais; e

IV – Assistente de Serviços de Apoio à Saúde, Auxiliar de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde: 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O ato de provimento do servidor especificará a carga horária semanal de trabalho a que haverá de se submeter, de acordo com o estabelecido no edital do concurso público para provimento do seu cargo efetivo.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º Durante estágio probatório, os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no serviço público estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo;

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com o serviço público.

§ 4º A metodologia de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório dos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei deverá ser regulamentada mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do § 3º deste artigo.

Art. 13. Os servidores integrantes das Carreiras de que trata esta Lei terão lotação formalizada por ato funcional específico em unidades classificadas por portaria do Secretário de Estado da Saúde, Gestor do SUS Estadual, de acordo com suas atividades operacionais em:

I – Unidade de Regime de Trabalho Normal: para unidades com atividades exclusivas de apoio gerencial e administrativo vinculadas à área de saúde;
II – Unidade de Regime de Trabalho de Urgência: para as atividades em unidades hospitalares ou ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, serviços e postos de atendimento médico e odontológico em caráter de urgência; e

III – Unidade de Regime de Trabalho de Emergência: para unidades com atividades médicas em caráter de emergência.

§ 1º A portaria de que trata o caput deste artigo deverá ser publicada em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á, a qualquer tempo, a remoção do servidor, a pedido, para regime ou carga horária de trabalho diverso daqueles a que originalmente submetido, desde que, atendidas as conveniências do serviço, consinta a Administração na alteração das condições de trabalho.

Art. 14. Ao servidor que, durante 10 (dez) anos consecutivos, ininterruptamente, ou ainda por 15 (quinze) anos alternados, tenha servido em Regimes de Urgência e Emergência, assegurar-se-á remoção para o regime diverso, mantidas a carga semanal de trabalho a que se obriga e preservado o subsídio por ele auferido.

Seção II Da Estrutura das Carreiras

Art. 15. As Carreiras de que trata esta Lei ficam estruturadas em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G, com a seguinte elevação em Níveis:

I – para as Carreiras de Auxiliar de Serviços de Saúde, Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Fundamental: 3 (três) Níveis denominados pelos algarismos romanos I, II e III, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo II, desta Lei;

II – para as Carreiras de Assistente de Serviços de Saúde, Assistente de Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio: 3 (três) Níveis denominados pelos algarismos romanos I, II e III, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo II, desta Lei; e

III – para a Carreira de Técnico Superior de Saúde, Técnico Superior de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com habilitação de Nível Superior: 4 (quatro) Níveis denominados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo II, desta Lei.

§ 1º Na linha horizontal, a estrutura de desenvolvimento terá percentuais de dispersão fixados da seguinte forma:

I – para as Carreiras de Auxiliar de Serviços de Saúde, Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde; Quadro Suplementar com formação em Nível Fundamental, Assistente de Serviços de Saúde, Assistente de Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio:

a) 6% (seis por cento) entre as Classes.

II – para a Carreira de Técnico Superior de Saúde, Técnico Superior de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

a) Regime Normal:

1. 6% (seis por cento) entre as Classes A e B; B e C; D e E, E e F e F e G; e

2. 20% (vinte por cento) entre as Classes C e D.

b) Regimes Urgência e Emergência:

1. 6% (seis por cento) entre as Classes.

§ 2º Na linha vertical, a estrutura de desenvolvimento terá percentual de dispersão fixado da seguinte forma:

I – para as Carreiras de Auxiliar de Serviços de Saúde; Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde, Quadro Suplementar com formação em Nível Fundamental, Assistente de Serviços de Saúde, Assistente de Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio, 10% (dez por cento) entre os Níveis; e

II – para a Carreira de Técnico Superior de Saúde, Técnico Superior de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

a) 9% (nove por cento) entre os Níveis I e II e II e III; e

b) 3% (três por cento) entre os Níveis III e IV.

Seção III Do Desenvolvimento Funcional

Art. 16. O desenvolvimento funcional do servidor nas Carreiras ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, abarcando os seguintes requisitos:

a) tempo de serviço;

b) desempenho funcional, por meio de sistema permanente de Avaliação de Desempenho; e

c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Art. 17. O desenvolvimento funcional dos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei, dar-se-á mediante os institutos da Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Subseção I Da Progressão Horizontal

Art. 18. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, dentro do mesmo Nível, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de posicionamento na Classe imediatamente anterior.

II – aproveitamento em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde;

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades da área de atuação, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III do caput deste artigo, poderá ser substituída por tempo de efetivo

exercício em funções de Gestão ou participação em órgãos colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito do serviço público de saúde do Estado de Alagoas.

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por portaria do Secretário de Estado da Saúde, obedecendo às respectivas particularidades organizacionais.

§ 3º Caberá ao Setor de Gestão de Recursos Humanos da SESAU, a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores das Carreiras de que trata esta Lei.

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser submetidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual, para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 6º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a SESAU não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional das Carreiras.

§ 7º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa, na nova Classe, o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II Da Progressão Vertical

Art. 19. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – para as Carreiras de Auxiliar de Serviços de Saúde, Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar, com formação em Nível Fundamental:

a) Nível I: nível elementar completo;

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Médio; e

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Técnico Profissionalizante, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira.

II – para as Carreiras de Assistente de Serviços de Saúde, Assistente de Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio:

a) Nível I: nível médio e/ou Técnico Profissionalizante;

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir formação/habilitação em Nível Superior, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira; e

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação em Nível de Especialização, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira.

III – para as Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Técnico Superior de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

a) Nível I: nível superior na área especificada em Edital;

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação em Nível de Especialização, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira;

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação em Nível de Mestrado, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira; e

d) Nível IV: O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação em Nível de Doutorado, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira.

Art. 20. Os cursos de graduação e pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 21. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei, para fins de Progressão Horizontal e Vertical, serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Art. 22. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de progressão horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 23. Os servidores investidos em mandato de representação sindical, em associação de âmbito nacional ou estadual, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no §1º do art. 95 da Lei nº 5.247, de 1991

Art. 24. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

Seção IV Da Remuneração

Art. 25. Os Subsídios das Carreiras e Quadros de que trata esta Lei, em seus regimes Normal, Urgência e Emergência, serão fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem:

I – à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para as Carreiras Auxiliar de Serviços de Saúde, Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde, Assistente de Serviços de Saúde, Assistente de Serviços de Apoio à Saúde, e respectivos Quadros Suplementares, que servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho; e

II – à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para a Carreira de Técnico Superior de Saúde e Técnico Superior de Apoio à Saúde, e respectivos Quadros Suplementares, que servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAISSeção I
Das Disposições Transitórias

Art. 26. Os atuais servidores integrantes das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde e respectivo Quadro Suplementar serão posicionados na mesma Classe e Regime em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, resguardado o disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 27. Os atuais servidores integrantes do Quadro Suplementar, de que trata o parágrafo único do art. 5º desta Lei, serão posicionados no mesmo Nível, Classe e Regime em que se encontram na data da publicação desta Lei.

Art. 28. Para fins do requisito de Progressão de que trata o inciso I, do art. 18 desta Lei, os servidores de que tratam os arts. 26 e 27 poderão contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontram, mesmo que anterior à data da publicação desta Lei.

Art. 29. Fica garantido, aos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei que ingressaram com o pedido de Progressão Vertical por meio da mudança de Nível antes da vigência desta Lei, o seu enquadramento no Nível requerido, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais.

Art. 30. O enquadramento no Quadro Suplementar de que trata o § 2º do art. 4º desta Lei, dar-se-á nas Classes em que se posicionam em suas Carreiras originárias, Nível I, mediante a opção irrevogável do respectivo titular, a ser formalizada, a qualquer tempo, na forma do termo de opção constante do Anexo IV desta Lei e a indispensável comprovação de escolaridade mínima necessária.

§ 1º O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento continuará a compor as Carreiras dos Profissionais de Nível Elementar, de Nível Médio e de Nível Superior do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, ficando-lhe assegurados todos os direitos adquiridos com base na legislação que lhe corresponde.

§ 2º Para fins do requisito de Progressão de que trata o inciso I, do art. 18 o servidor de que trata o caput deste artigo poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior a data da publicação desta Lei.

Art. 31. Ao servidor que tenha utilizado certificação em Nível Médio, Técnico Profissionalizante, Graduação, Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal, nos moldes da Lei Estadual nº 6.434, de 2003, será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado ao Setor de Gestão de Recursos Humanos da SESA, mediante o competente processo administrativo.

Art. 32. Será instituída, no âmbito da SESA, Comissão de Enquadramento responsável pela aplicação do disposto nesta Seção.

Parágrafo único. O resultado do trabalho efetuado pela Comissão de que trata o caput deste artigo será objeto de homologação pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 33. Até que seja editada a portaria de que trata o inciso II, do art. 18 desta Lei, serão observados os critérios estabelecidos do Decreto Estadual nº 59.549, de 4 de julho de 2018.

Art. 34. A SESA deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, Curso em Princípios Básicos da Saúde, para nivelamento dos servidores integrantes dos Quadros Suplementares das Carreiras de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.633, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I-A

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ESPECIALISTA EM SAÚDE	Assistência Social	3.000
		Biologia	
		Biomedicina	
		Bioquímica	
		Enfermagem	
		Farmácia	
		Fisioterapia	
		Fonoaudiologia	
		Nutrição	
		Odontologia	
		Psicologia	
		Radiologia	
Terapia Ocupacional			

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ASSISTENTE EM SAÚDE	Enfermagem	2.710
		Saúde Bucal	
		Laboratório	
		Radiologia	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	AUXILIAR EM SAÚDE	Operação de equipamentos médicos e assemelhados	15

LEI N° 8.633, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I-B

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

QUADRO SUPLEMENTAR – EXTINTOS/EM EXTINÇÃO

CARREIRA	CARGOS	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	Assistente Social	86
	Biólogo	07
	Biomédico	25
	Bioquímico	22
	Bromatologista	01
	Enfermeiro	253
	Engenheiro Sanitário	00
	Farmacêutico	39
	Fisioterapeuta	24
	Fonoaudiólogo	00
	Nutricionista	60
	Médico	00
	Odontólogo	145
	Pesquisador de Informações Sociais	05
	Psicólogo	36
	Terapeuta Ocupacional	01
	Técnico de Desenvolvimento Social	01
	Técnico de Recursos Humanos	23
	Técnico em Saneamento Básico Ambiental	00
Técnico Superior em Assuntos de Saúde	00	
Médico Veterinário	00	

CARREIRA	CARGO	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Assistente de Serviços de Saúde	00
	Auxiliar de Enfermagem	685
	Técnico em enfermagem	433
	Técnico em Higiene Dentária	00
	Técnico em Fisioterapia	00
	Técnico em Registro de Saúde	00
	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	00
	Técnico em Patologia Clínica	00
	Técnico em Hemoterapia	00
	Técnico de Laboratório	75
	Técnico Odontólogo	28
	Técnico em Radiologia	22
	Técnico de Saneamento	06

CARREIRA	CARGO	QUANT.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Atendente de Enfermagem	134
	Auxiliar de Saúde	06
	Auxiliar de Laboratório	29
	Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados	12
	Parteira	02

LEI Nº 8.633, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I-C

TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administração	300
		Análise Sistemas	
		Arquivo	
		Comunicação	
		Contabilidade	
		Relações Públicas	
		Planejamento	
		Recursos Humanos	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administrativa	1.260
		Condução de Pacientes	
		Informática	
		Contabilidade	
		Segurança do Trabalho	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE APOIO À SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Condução veicular	725
		Condução e apoio a pacientes	

LEI Nº 8.633, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
	D	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL ELEMENTAR	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
	D	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	A	I II III IV
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO SAÚDE	B	
	C	
	D	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR	E	
	F	
	G	

LEI N° 8.633, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III
MATRIZ DE SUBSÍDIO

REGIME NORMAL - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15
II	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50
I	1.350,00	1.431,00	1.516,86	1.607,87	1.704,34	1.806,60	1.915,00

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
II	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15
I	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.976,54	2.095,13	2.220,83	2.354,08	2.495,33	2.645,05	2.803,75
II	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
I	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15

REGIME NORMAL - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25
II	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59
I	1.600,00	1.696,00	1.797,76	1.905,63	2.019,96	2.141,16	2.269,63

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88
II	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25
I	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES/NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.342,56	2.483,11	2.632,10	2.790,03	2.957,43	3.134,87	3.322,97
II	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88
I	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25

REGIME NORMAL - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.506,84	5.837,25	6.187,49	7.424,99	7.870,49	8.342,72	8.843,28

III	5.346,45	5.667,24	6.007,27	7.208,73	7.641,25	8.099,72	8.585,71
II	4.905,00	5.199,30	5.511,26	6.613,51	7.010,32	7.430,94	7.876,80
I	4.500,00	4.770,00	5.056,20	6.067,44	6.431,49	6.817,38	7.226,42

REGIME URGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	6.883,55	7.296,57	7.734,36	8.198,42	8.690,33	9.211,75	9.764,45
III	6.683,06	7.084,05	7.509,09	7.959,63	8.437,21	8.943,45	9.480,05
II	6.131,25	6.499,13	6.889,07	7.302,42	7.740,56	8.205,00	8.697,30
I	5.625,00	5.962,50	6.320,25	6.699,47	7.101,43	7.527,52	7.979,17

REGIME EMERGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	7.916,09	8.391,05	8.894,52	9.428,19	9.993,88	10.593,51	11.229,12
III	7.685,52	8.146,65	8.635,45	9.153,58	9.702,79	10.284,96	10.902,06
II	7.050,94	7.473,99	7.922,43	8.397,78	8.901,65	9.435,74	10.001,89
I	6.468,75	6.856,88	7.268,29	7.704,38	8.166,65	8.656,65	9.176,05

LEI Nº 8.633, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE TÉCNICOS SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	
Cargo	
Unidade Pagadora	
Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022, observando o disposto em seu art. 30, optar, em caráter irrevogável, por integrar a Carreira de _____ na forma estabelecida pela Lei em referência.	
Local e Data	
Assinatura	
Recebido em: _____ / _____ / _____.	
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor da comissão de enquadramento	

LEI Nº 8.634, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE MÉDICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada nos termos da presente Lei, a Carreira de Médicos, integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Serviço Civil da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Alagoas, com quantitativos dispostos no Anexo I-A, desta Lei.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS de que trata esta Lei, estabelece a nova estrutura de cargos, funções, subsídios, e institui instrumentos e critérios para a progressão, que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor, considerando aspectos de desempenho, qualificação e capacitação profissional para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º Os médicos servidores do Estado de Alagoas são geridos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL e pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL, órgão e entidades essenciais à garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A eventual lotação do médico servidor efetivo em outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, por necessidade do serviço e assegurado o direito de permanência na sua função, não constituirá embargo à fruição, por parte do servidor, dos direitos e garantias estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Nos termos desta Lei, os princípios que norteiam e regulam o PCCS são:

- I – Flexibilidade: garantia de revisão do PCCS, visando à adequação deste às necessidades da sociedade, e, conforme o caso, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que respeitado a irredutibilidade dos subsídios e o direito adquirido dos servidores;
- II – Instrumento de Gestão: o PCCS deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;
- III – Qualificação Profissional: elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação;
- IV – Educação Permanente: atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores;
- V – Avaliação de Desempenho: processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, servidores e suas representações de classe; e
- VI – Meritocracia e Eficiência: valorização dos servidores que desempenhem as suas funções com eficiência e excelência, qualidade as quais repercutem diretamente na qualidade do serviço público prestado à coletividade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS – PCCS

Art. 5º O PCCS estruturado pela presente Lei tem por objetivo dinamizar a estrutura da carreira dos Médicos, destacando a sua profissionalização, valorização e qualificação, elevando a autoestima de forma adequada, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, contemplando, ainda, os seguintes objetivos:

- I – valorizar a carreira dos médicos de que trata esta Lei, dotando o Estado de Alagoas de uma ordem de cargos compatíveis com a respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;
- II – adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;
- III – manter o corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional do Estado de Alagoas; e
- IV – integrar o desenvolvimento profissional dos seus servidores ao desenvolvimento das missões institucionais do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

- I – Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;
- II – Carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;
- III – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;
- IV – Classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;
- V – Nível: divisão de uma Classe em escalas de subsídio, constituindo a linha de progressão vertical do servidor dentro de uma Classe;
- VI – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;
- VII – Padrão: remuneração do servidor, encontro na matriz da Classe com o Nível, correspondendo à posição do servidor dentro da sua respectiva tabela;
- VIII – Matriz de Desenvolvimento: conjunto de Classes sequenciais e Níveis, segundo o tempo de serviço, a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional do servidor;
- IX – Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;
- X – Interstício: intervalo de tempo necessário para que o servidor faça jus a uma progressão;
- XI – Matriz de Subsídio: conjunto de valores de subsídio distribuídos em Classes e Níveis relativos a cada cargo da carreira;
- XII – Função Gratificada: função de confiança exercida, exclusivamente, por servidores efetivos dos quadros de carreira da Administração Pública, destinadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- XIII – Pós-graduação lato sensu: cursos de especialização na área da medicina, oferecido por instituições de ensino superior credenciada, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- XIV – Pós-graduação stricto sensu (Mestrado): programa de mestrado na área da medicina, exclusivo à candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (art. 44, III, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aos requisitos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação - Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002, ou, quando realizada no exterior, devidamente validada por instituição nacional competente;
- XV – Pós-graduação stricto sensu (Doutorado): programa de Doutorado na área da medicina, exclusivo à candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (art. 44, III, Lei nº 9.394, de 1996), bem como aos requisitos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação - Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002, ou, quando realizada no exterior, devidamente validada por instituição nacional competente;
- XVI – Curso de Capacitação Profissional: programa de aperfeiçoamento profissional na área de gestão ou da medicina, oferecido pela Escola de Governo ou por instituição de ensino credenciada pela Administração; e
- XVII – Enquadramento: procedimento pelo qual o servidor é posicionado em determinada classe e nível da sua carreira, conforme os requisitos dispostos na lei de regência.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DOS CARGOS E DA CARREIRA, DO INGRESSO, DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA, DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Estrutura dos Cargos e da Carreira

Art. 7º O cargo de Médico fica estruturado em 3 (três) Padrões denominados Padrão I, Padrão II e Padrão III, classificados de acordo com o regime de trabalho, nos seguintes termos:

I – Padrão I: Regime Normal – para unidades com atividades exclusivas de apoio gerencial e administrativo vinculadas à área da saúde;

II – Padrão II: Regime de Urgência – para atividades em unidades hospitalares ou ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, serviços em postos de atendimento médico; e

III – Padrão III: Regime de Emergência.

Art. 8º Os Padrões se desdobram na linha horizontal, em 6 (seis) Classes identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E e F, que terá percentual de dispersão entre as Classes, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo I-B, desta Lei, fixados da seguinte forma:

I – Padrão I:

a) 6% (seis por cento) entre as Classes A e B; B e C, D e E e E e F; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) entre as Classes C e D.

II – Padrões II e III:

a) 6% (seis por cento) entre as Classes.

§ 1º A linha vertical do Padrão I é composta por 1 (um) Nível identificado pelo algarismo romano I, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo I-B, desta Lei.

§ 2º A linha vertical dos Padrões II e III é composta por 4 (quatro) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II, III e IV que terá percentuais de dispersão entre Níveis, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo I-B, desta Lei, fixados da seguinte forma:

I – 15% (quinze por cento), entre os Níveis I e II

II – 6% (seis por cento) entre os Níveis II e III; e

III – 6% (seis por cento) entre os Níveis III e IV.

Seção II

Do Ingresso, do Regime de Trabalho e Carga Horária

Art. 9º O ingresso dos servidores integrantes da carreira de Médicos dar-se-á, obrigatoriamente na Classe A, Nível I, dos Padrões II ou III, mediante prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, observada, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 10. A cada Padrão de que trata o art. 7º desta Lei corresponderão cargas horárias de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O ato de provimento do servidor especificará o Padrão e a carga horária semanal de trabalho a que haverá de se submeter, de acordo com o estabelecido no Edital do certame.

Art. 11. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a remoção do servidor, a pedido, para Padrão ou carga de trabalho, diversos daqueles a que originalmente submetido, desde que, atendidas as conveniências do serviço, consinta a Administração na alteração das condições de trabalho.

Art. 12. Ao Médico que, durante 10 (dez) anos consecutivos, ininterruptamente, ou ainda por 15 (quinze) anos alternados, tenha servido em Regimes de Urgência e Emergência, assegurar-se-á a remoção para Regime diverso, mantidas a carga horária semanal de trabalho a que se obriga e preservado o subsídio por ele auferido.

Art. 13. Os ocupantes da Carreira de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada por Portaria dos titulares da SESA, da UNCISAL e do IPASEAL.

§ 2º Durante estágio probatório, os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no Serviço Público Estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo;

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com o serviço público.

§ 4º A metodologia de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório da Carreira de Médicos deverá ser regulamentada mediante Portaria conjunta dos titulares da SESA, da UNCISAL e do IPASEAL, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado dos cargos da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do parágrafo 3º do caput deste artigo.

Seção III

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 14. O desenvolvimento funcional dos integrantes da Carreira de Médicos dar-se-á mediante os seguintes institutos:

I – Padrão I: Progressão Horizontal; e

II – Padrão II e III: Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

§ 1º Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, abarcando os seguintes quesitos:

I – tempo de serviço;

II – desempenho funcional, por meio de sistema permanente de Avaliação de Desempenho; e

III – aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

§ 2º Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Subseção I Da Progressão Horizontal

Art. 15. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, dentro do mesmo Nível, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do posicionamento na Classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento na Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante Portaria conjunta dos titulares da SESAU, da UNCISAL e do IPASEAL; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pelas Instituições, que devem estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades do órgão ou Entidades Gestoras da Carreira, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III do caput deste artigo, poderá ser substituída, por tempo de efetivo exercício em funções de Gestão ou participação em órgãos colegiados, sendo esta sem remuneração, no âmbito do serviço público de saúde do Estado de Alagoas.

§ 2º Caberá aos Setores de Gestão de Recursos Humanos do Órgão ou Entidades Gestoras da Carreira, conjuntamente, a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira de Médico.

§ 3º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício em funções de gestão no âmbito do Serviço Público de Saúde do Estado de Alagoas deverão ser estabelecidos por Portaria dos titulares da SESAU, da UNCISAL e do IPASEAL, obedecendo às respectivas particularidades organizacionais.

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 1º deste artigo, deverão ser submetidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, por meio da Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual, para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 6º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que o órgão ou Entidades Gestoras das Carreiras não tenham efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da Carreira.

§ 7º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa, na nova Classe, o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II Da Progressão Vertical

Art. 16. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – Nível I: Nível Superior na Área de Medicina, com registro no respectivo Conselho de Classe e especialidade de ingresso estabelecida em Edital;

II – Nível II: o servidor que adquiriu, ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-graduação em Nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso;

III – Nível III: o servidor que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-graduação em Nível de Mestrado, no âmbito da especialidade de ingresso; e

IV – Nível IV: o servidor que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-graduação em Nível de Doutorado, no âmbito da especialidade de ingresso.

Art. 17. Os cursos de Graduação e Pós-graduação em Nível de Especialização, Mestrado e Doutorado para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 18. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Médicos, para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da Secretaria de Estado do Planejamento e Patrimônio – SEPLAG.

Art. 19. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de Progressão Horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 20. Os servidores investidos em mandato de representação sindical em associação de âmbito nacional ou estadual, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores.

Art. 21. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

Seção III
Da Remuneração

Art. 22. Fica fixada, nos moldes do Anexo II desta Lei, a Matriz de Subsídios atribuída ao cargo de Médico, nos respectivos Padrões, correspondente à carga horária de 40 (quarenta) horas, que serve de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 23. Os Médicos integrantes das Carreiras de Analista em Saúde da UNCISAL, ora regidos pela Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003 e de Assistência à Saúde, do IPASEAL SAÚDE, regidos pela Lei Estadual nº 6.719, de 4 de abril de 2006, passam a integrar a Carreira de que trata esta Lei, sendo enquadrados na mesma Classe que atualmente se encontrem, Nível I, obedecido o Regime de trabalho estabelecido para cada Padrão e resguardado o disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 24. Na eventualidade de, realizado o enquadramento, suceder ao servidor decréscimo remuneratório, a parcela referente ao decréscimo deverá ser paga ao servidor a título de complemento constitucional, de maneira a assegurar a irredutibilidade dos seus subsídios.

Parágrafo único. A parcela referente ao complemento constitucional não servirá de base de cálculo para a Revisão Geral Anual e para reajustes e será gradualmente suprimida até a sua extinção definitiva, na medida em que progressões, reposições inflacionárias e os reajustes de vencimentos absorvam o seu valor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. Os atuais servidores integrantes da Carreira dos Médicos serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, obedecido o Regime de trabalho estabelecido para cada Padrão e resguardado o disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 26. O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, mediante a avaliação de Desempenho instituída pelo inciso II, do art. 15, desde que comprove a participação em 80 (oitenta) de cursos de capacitação profissional, observada a carga horária mínima de que trata Parágrafo único do art. 19 desta Lei.

Art. 27. Ao servidor que tenha utilizado título de Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal, nos moldes da Lei Estadual nº 6.730, de 4 de abril de 2006 e Lei Estadual nº 6.436, de 2003, será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado ao Setor de Gestão de Recursos Humanos do órgão e/ou entidade de lotação do servidor mediante o competente processo administrativo.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade orçamentária correspondente para o custeio das respectivas despesas de pessoal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, a fim de permitir a implementação e execução desta Lei.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para os fins desta Lei, que se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003; Lei Estadual nº 6.719, de 4 de abril de 2006 e Lei Estadual nº 6.730, de 4 de abril de 2006.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.634, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I-A

QADRO PERMANENTE

CARGO	QUANTITATIVO
MÉDICO	1500

ANEXO I-B

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

PADRÃO	CARGO DE MÉDICO	
	CLASSE	NÍVEIS
PADRÃO I - NORMAL	A	I
	B	
	C	
	D	
	E	
	F	

CARGO DE MÉDICO		
PADRÃO II - URGÊNCIA	A	I
	B	II
	C	III
	D	IV
	E	
	F	
PADRÃO III - EMERGENCIA	A	I
	B	II
	C	III
	D	IV
	E	
	F	

LEI N° 8.634, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE SUBSÍDIO

PADRÃO I - NORMAL - 40 HORAS						
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
I	7.000,00	7.420,00	7.865,20	9.831,50	10.421,39	11.046,67

PADRÃO II - URGÊNCIA - 40 HORAS						
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
IV	11.629,26	12.327,02	13.066,64	13.850,63	14.681,67	15.562,57
III	10.971,00	11.629,26	12.327,02	13.066,64	13.850,63	14.681,67
II	10.350,00	10.971,00	11.629,26	12.327,02	13.066,64	13.850,63
I	9.000,00	9.540,00	10.112,40	10.719,14	11.362,29	12.044,03

PADRÃO III - EMERGÊNCIA - 40 HORAS						
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
IV	13.567,47	14.381,52	15.244,41	16.159,07	17.128,62	18.156,34
III	12.799,50	13.567,47	14.381,52	15.244,41	16.159,07	17.128,62
II	12.075,00	12.799,50	13.567,47	14.381,52	15.244,41	16.159,07
I	10.500,00	11.130,00	11.797,80	12.505,67	13.256,01	14.051,37

LEI N° 8.635, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada a Carreira dos Profissionais de Nível Médio do Estado de Alagoas, instituída pela Lei Estadual nº 6.252, de 20 de julho de 2001, que passa a ser composta pelos cargos do Quadro Permanente, indicados no Anexo I desta Lei, e dos cargos do Quadro Suplementar.

§ 1º Integram o Quadro Suplementar da Carreira dos Profissionais de Nível Médio do Estado de Alagoas, os servidores ocupantes dos cargos dispostos no Anexo Único da Lei Estadual nº 6.252, de 2001, e os ocupantes de cargos integrantes da Lei Estadual nº 5.464, de 25 de janeiro de 1993, não previstos no Anexo Único da Lei Estadual nº 6.252, de 2001.

§ 2º Os cargos que compõem o Quadro Suplementar ficarão extintos à medida que vagos ou vagarem.

Art. 2º Compete à Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas – SEPLAG, órgão central de gestão de pessoas do Executivo Estadual, a gestão da Carreira de que trata esta Lei.

Art. 3º Para efeitos de aplicação e implementação desta Lei serão adotados os conceitos apresentados no Capítulo II deste dispositivo legal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios – PCCS: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e

remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, subsídio e vantagens previstas em lei;

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado para cargo público de provimento efetivo, restou aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos;

VII – Carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

VIII – Classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Nível: divisão da Carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a progressão funcional vertical;

XI – Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;

XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;

XIII – Enquadramento: Posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por Lei;

XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao Nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do servidor, que o qualificam para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XV – Qualificação: é o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do Órgão público para melhoria do serviço público;

XVI – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público escalonados em Níveis e Classes; e

XVII – Quadro Suplementar: composto por cargos ocupados por servidores ativos integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Médio do Estado de Alagoas, instituída pela Lei Estadual nº 6.252, de 2001, levados à extinção, se vagos ou quando vagarem.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso na carreira dos servidores oriundos de concurso público dar-se-á na Classe A, Nível I, conforme Matriz de Desenvolvimento disposta no Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Edital do Concurso para o ingresso na Carreira dos Profissionais de Nível Médio do Estado de Alagoas, obedecendo ao disposto do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, ao disposto na Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público e ao disposto nesta Lei, deve exigir qualificações e conhecimentos compatíveis com a natureza e complexidade do respectivo cargo.

§ 1º Os servidores oriundos do concurso público para o Cargo da Carreira de que trata esta Lei deverão passar por curso de nivelamento com duração mínima de 40 (quarenta) horas promovidos pela Escola de Governo de Alagoas, ou instituição por ela indicada.

§ 2º Após o curso de nivelamento, o servidor poderá ser lotado, por ato do Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio, em qualquer órgão integrante da estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder executivo Estadual.

Art. 7º O ingresso nos cargos estabelecidos por esta Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 8º O Concurso Público poderá ter validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do certame, de acordo com a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em Edital, que será publicado conforme a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 9º É assegurado, às pessoas com deficiência, o direito a inscreverem-se em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais, consoante as condições da Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 10. Os integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Médio do Estado de Alagoas ficam sujeitos ao regime de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas.

Art. 11. Os ocupantes da Carreira de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio.

§ 2º Durante o estágio probatório, os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no Serviço Público Estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo;

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com serviço público.

§ 4º A metodologia de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório dos Profissionais de Nível Médio deverá ser regulamentada mediante Portaria do Secretário do Planejamento Gestão e Patrimônio, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do parágrafo 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO

Seção I
Da Estrutura

Art. 12. A Carreira de Profissionais de Nível Médio do Estado de Alagoas, em seus Quadros Permanente e Suplementar, fica estruturada em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G, com 3 (três) Níveis, denominados pelo algarismos romanos I, II e III, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo II desta Lei.

§ 1º A linha horizontal terá percentual de dispersão fixado de 6% (seis por cento), entre as Classes; e

§ 2º A linha vertical terá percentual de dispersão fixado de 10% (dez por cento), entre os Níveis.

Seção II
Do Desenvolvimento Funcional

Art. 13. O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, abarcando os seguintes quesitos:

a) tempo de serviço;

b) desempenho funcional, por meio de sistema permanente de Avaliação de Desempenho; e

c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Subseção I
Da Progressão Horizontal

Art. 14. O desenvolvimento funcional dos integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Médio do Estado de Alagoas, dar-se-á mediante o instituto da Progressão Horizontal e Vertical.

Art. 15. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, dentro do mesmo Nível, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do posicionamento na Classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento mínimo em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante Portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades da Gestão, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Caberá ao Setor de Gestão de Recursos Humanos da SEPLAG, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei, a elaboração do Programa de Qualificação Profissional, bem como o estabelecimento dos critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho dos servidores da Carreira dos Profissionais de Nível Médio do Estado de Alagoas.

§ 2º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 3º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a SEPLAG não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da Carreira.

§ 4º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa, na nova Classe, o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II
Da Progressão Vertical

Art. 16. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – Nível I: Nível de Ingresso – Nível Médio;

II – Nível II: o servidor que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Técnico Profissionalizante; e

III – Nível III: o servidor que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Superior.

Art. 17. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Profissional de Nível Médio do Estado de Alagoas para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de Progressão Horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 18. Os servidores investidos em mandato de representação Sindical em Associação de Âmbito Nacional ou Estadual, Confederação, Federação ou Sindicato Representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terá a Progressão Horizontal e a Progressão Verticais efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 19. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 20. Os subsídios da Carreira ora estruturada, nos regimes normal, urgência e emergência, nos moldes da Lei Estadual nº 6.696, de 27 de março de 2006, são os fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Os servidores integrantes do Quadro Suplementar da Carreira dos Profissionais de Nível Médio serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, resguardado o disposto no art. 23 desta Lei.

Art. 22. O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, sendo submetido à avaliação de Desempenho instituída pelo inciso II, do art. 15, desde que comprove a participação em 60h (sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, observada a carga horária mínima de que trata o parágrafo único do art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de progressão de que trata o caput deste artigo, o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior à data de publicação desta Lei.

Art. 23. Ao servidor que tenha utilizado título de graduação para fins de Progressão Horizontal, nos moldes da Lei Estadual nº 6.252, de 2001, será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado, para fins de progressão, ao setor de Gestão de Pessoas da SEPLAG, mediante o competente processo administrativo.

Art. 24. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.635, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

QADRO PERMANENTE

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	QUANTITATIVO
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	500

LEI Nº 8.635, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSES	NÍVEL
A	
B	
C	I
D	II
E	III
F	
G	

LEI Nº 8.635, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIO

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

REGIME NORMAL - 30 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25
II	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59
I	1.600,00	1.696,00	1.797,76	1.905,63	2.019,96	2.141,16	2.269,63

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88
II	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25
I	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
CLASSES/NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.342,56	2.483,11	2.632,10	2.790,03	2.957,43	3.134,87	3.322,97
II	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88
I	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25

LEI Nº 8.636, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA DA LEI ESTADUAL Nº 6.251, DE 20 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar do Estado de Alagoas, relacionados no Anexo Único da Lei Estadual nº 6.251, de 20 de julho de 2001, passam a integrar o Quadro Suplementar da Carreira e ficarão extintos à medida que vagarem.

Art. 2º Serão adotadas para os servidores integrantes do Quadro Suplementar, para fins de progressão funcional, as regras instituídas pelo art. 7º, da Lei Estadual nº 6.251, de 2001.

Art. 3º Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 6.251, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 1º:

“Art. 1º Fica criada a Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, no âmbito do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, constituída pelos cargos constantes no Anexo Único desta Lei e distribuída em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G; e 3 (três) Níveis denominados pelos algarismos romanos I, II e III.” (NR)

II – o caput, os incisos II, III e IV do § 1º, e os §§ 2º e 3º, todos do art. 7º:

“Art. 7º A Carreira dos Profissionais de Nível Elementar é estruturada em linha horizontal e vertical de progressão, distribuídos em 7 (sete) Classes e 3 (três) Níveis.

§ 1º Classes são estruturadas segundo o grau de formação exigido para o provimento do cargo, da seguinte forma:

(...)

II – Classe B: habilitação em Ensino de Nível Fundamental, mais 80 (oitenta) horas de curso de capacitação, na área de atuação, oferecido pela Escola de Governo de Alagoas ou instituição aceita pela Administração Pública Estadual;

III – Classe C: habilitação em Ensino de Nível Fundamental, mais 80 (oitenta) horas de curso de capacitação, na área de atuação, oferecido pela Escola de Governo de Alagoas ou instituição aceita pela Administração Pública Estadual; e

IV – Classe D: habilitação em Ensino de Nível Fundamental, mais 80 (oitenta) horas de curso de capacitação, na área de atuação, oferecido pela Escola de Governo de Alagoas ou instituição aceita pela Administração Pública Estadual.

§ 2º A Progressão Horizontal obedecerá, exclusivamente, à capacitação exigida, mais o interstício de 5 (cinco) anos de uma Classe para a seguinte.

§ 3º Os cursos de capacitação serão oferecidos pela Administração Pública Estadual, por meio da Escola de Governo de Alagoas ou por instituição aceita pela Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, considerando-se, para efeito de somatório de cursos, aqueles que possuam carga mínima de 20 (vinte) horas.” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Estadual nº 6.251, de 2001, passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI e VII ao seu § 1º e dos §§ 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 7º A Carreira dos Profissionais de Nível Elementar é estruturada em linha horizontal e vertical de progressão, distribuídos em 7 (sete) Classes e 3 (três) Níveis.

§ 1º As Classes são estruturadas segundo o grau de formação exigido para o provimento do cargo, da seguinte forma:

(...)

V – Classe E: habilitação em Ensino de Nível Fundamental, mais 80 (oitenta) horas de curso de capacitação, na área de atuação, oferecido pela Escola de Governo de Alagoas ou instituição aceita pela Administração Pública Estadual;

VI – Classe F: habilitação em Ensino de Nível Fundamental, mais 80 (oitenta) horas de curso de capacitação, na área de atuação, oferecido pela Escola de Governo de Alagoas ou instituição aceita pela Administração Pública Estadual;

VII – Classe G: habilitação em Ensino de Nível Fundamental, mais 80 (oitenta) horas de curso de capacitação, na área de atuação, oferecido pela Escola de Governo de Alagoas ou instituição aceita pela Administração Pública Estadual.

(...)

§ 7º A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – Nível I: Nível Elementar completo;

II – Nível II: o servidor que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Médio; e

III – Nível III: o servidor que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Técnico Profissionalizante.

§ 8º A diferença de subsídios entre as Classes será de 6% (seis por cento).

§ 9º A diferença de subsídios entre os Níveis será de 10% (dez por cento).” (AC)

Art. 5º O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, desde que comprove a participação em 40 (quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, nos moldes da nova redação do art. 7º, da Lei Estadual nº 6.251, de 2001, e seja aprovado em avaliação de desempenho a ser realizada pela SEPLAG.

Art. 6º Fica fixada, nos moldes do Anexo Único desta Lei, a Matriz de Subsídios atribuída à Carreira de Profissionais de Nível Elementar de Alagoas, nos Regimes Normal, Urgência e Emergência, nos moldes da Lei Estadual nº 6.696, de 27 de março de 2006

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 6.251, de 20 de julho de 2001.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.636, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE SUBSÍDIO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR - REGIME NORMAL - 40 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.178,00	2.308,68	2.447,20	2.594,03	2.749,67	2.914,66	3.089,53
II	1.980,00	2.098,80	2.224,73	2.358,21	2.499,70	2.649,69	2.808,67
I	1.800,00	1.908,00	2.022,48	2.143,83	2.272,46	2.408,81	2.553,33

PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR - REGIME URGÊNCIA - 40 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.395,80	2.539,55	2.691,92	2.853,44	3.024,64	3.206,12	3.398,49
II	2.178,00	2.308,68	2.447,20	2.594,03	2.749,67	2.914,66	3.089,53
I	1.980,00	2.098,80	2.224,73	2.358,21	2.499,70	2.649,69	2.808,67

PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR - REGIME EMERGÊNCIA - 40 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.635,38	2.793,50	2.961,11	3.138,78	3.327,11	3.526,73	3.738,34
II	2.395,80	2.539,55	2.691,92	2.853,44	3.024,64	3.206,12	3.398,49
I	2.178,00	2.308,68	2.447,20	2.594,03	2.749,67	2.914,66	3.089,53

LEI Nº 8.637, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturada a Carreira dos Profissionais de Nível Superior do Estado de Alagoas, instituída pela Lei Estadual nº 6.253, de 20 de julho de 2001, que passa a ser denominada de Carreira de Gestor Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica criado o cargo de Especialista em Gestão Pública, que passa a integrar o Quadro Permanente da Carreira de Gestor Público do Estado de Alagoas, com quantitativo, especialidades e atribuições dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Integram o Quadro Suplementar da Carreira de Gestor Público do Estado de Alagoas, os servidores ocupantes dos cargos dispostos no Anexo Único da Lei Estadual nº 6.253, de 2001, e os ocupantes de cargos integrantes da Lei Estadual nº 5.464, de 25 de janeiro de 1993, não previstos no Anexo Único da Lei Estadual nº 6.253, de 2001.

Parágrafo único. Os cargos que compõe o Quadro Suplementar ficam extintos à medida que vagos ou vagarem.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas – SEPLAG, órgão central de gestão de pessoas do Executivo Estadual, a gestão da Carreira de que trata esta Lei.

Art. 5º Para efeitos de aplicação e implementação da presente Lei são adotados os conceitos apresentados no Capítulo II deste dispositivo legal.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 6º Para efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios – PCCS: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, subsídio e vantagens previstas em lei

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado para cargo público de provimento efetivo, restou aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos;

VII – Carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

VIII – Classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos;

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Nível: divisão da Carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a progressão funcional vertical;

XI – Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;

XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;

XIII – Enquadramento: Posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por Lei;

XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao Nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do servidor, que o qualificam para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XV – Qualificação: é o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do Órgão Público para melhoria do serviço público;

XVI – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público escalonados em Níveis e Classes; e

XVII – Quadro Suplementar: composto por cargos ocupados por servidores ativos integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Superior, instituída pela Lei Estadual nº 6.253, de 2001, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente na Classe “A”, Nível I, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 8º O Edital do Concurso para o ingresso na Carreira dos Profissionais de Nível Médio do Estado de Alagoas, obedecendo ao disposto do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, ao disposto na Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público e ao disposto nesta Lei, deve exigir qualificações e conhecimentos compatíveis com a natureza e complexidade do respectivo cargo.

§ 1º Os servidores oriundos do concurso público para a Carreira de que trata esta Lei deverão passar por curso de nivelamento com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas promovidos pela Escola de Governo de Alagoas, ou instituição por ela indicada.

§ 2º Após o curso de nivelamento, o servidor poderá ser lotado, por ato do Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio, em qualquer órgão integrante da estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º O ingresso nos cargos estabelecidos por esta Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 10. O concurso público poderá ter validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do certame, de acordo com a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em Edital, que será publicado conforme a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 11. É assegurado, às pessoas com deficiência, o direito a inscreverem-se em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais, consoante as condições da Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 12. Os integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Médio do Estado de Alagoas ficam sujeitos ao regime de trabalho de 20 (vinte), de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas.

Art. 13. Os ocupantes da Carreira de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio.

§ 2º Durante o estágio probatório, os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e

satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no Serviço Público Estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo;

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com serviço público.

§ 4º A metodologia de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório dos Especialistas em Gestão Pública deverá ser regulamentada mediante Portaria do Secretário do Planejamento Gestão e Patrimônio, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do parágrafo 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO

Seção I Da Estrutura

Art. 14. A Carreira de Gestor Público do Estado de Alagoas, em seus Quadros Permanente e Suplementar, fica estruturada em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F e G com 4 (quatro) Níveis denominados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo II desta Lei.

§ 1º Na linha horizontal, a estrutura de desenvolvimento terá percentual de dispersão fixado em 6% (seis por cento) entre as Classes; e

§ 2º Na linha vertical, a estrutura de desenvolvimento terá percentual de dispersão fixado em 6% (seis por cento) entre Níveis.

Seção II Do Desenvolvimento Funcional

Art. 15. O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, abarcando os seguintes quesitos:

a) tempo de serviço;

b) desempenho funcional, por meio de sistema permanente de Avaliação de Desempenho; e

c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Subseção I Da Progressão Horizontal

Art. 16. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, dentro do mesmo Nível, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do posicionamento na Classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento mínimo em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante Portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades da Gestão, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III do caput deste artigo, poderá ser substituída, por tempo de efetivo exercício em Funções de Gestão ou participação em Órgãos Colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito do Executivo Estadual.

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por Portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Patrimônio.

§ 3º Caberá ao Setor de Gestão de Recursos Humanos da SEPLAG, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei, a elaboração do Programa de Qualificação Profissional, bem como o estabelecimento dos critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 5º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a SEPLAG não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da Carreira.

§ 6º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa na nova Classe o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II
Da Progressão Vertical

Art. 17. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – Nível I: Nível Superior, com a especialidade de ingresso estabelecida em Edital;

II – Nível II: servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-graduação em Nível de Especialização, no âmbito da especialidade de ingresso;

III – Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-graduação em Nível de Mestrado, no âmbito da especialidade de ingresso; e

IV – Nível IV: o servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-graduação em Nível de Doutorado, no âmbito da especialidade de ingresso.

Parágrafo único. Os cursos de Graduação e Pós-graduação em Nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 18. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Profissional de Nível Médio do Estado de Alagoas para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Art. 19. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de Progressão Horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 20. Os servidores investidos em mandato de representação sindical em Associação de Âmbito Nacional ou Estadual, Confederação, Federação ou Sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terá a Progressão Horizontal e a Progressão Verticais efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 21. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. Os subsídios da Carreira ora estruturada, nos regimes normal, urgência e emergência, nos moldes da Lei Estadual nº 6.696, de 27 de março de 2006, são os fixados na forma do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 23. Os servidores integrantes do Quadro Suplementar da Carreira de Gestor Público serão posicionados na mesma Classe em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, resguardado o disposto no art. 25 desta Lei.

Art. 24. O servidor que, na data da publicação desta Lei, já conte com 5 (cinco) anos de posicionamento na Classe em que se encontra poderá progredir para a Classe imediatamente posterior, sendo submetido à avaliação de Desempenho instituída pelo inciso II do art. 16, desde que comprove a participação em 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, observada a carga horária mínima de que trata parágrafo único do art. 19 também desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de Progressão de que trata o caput deste artigo o servidor poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior à data de publicação desta Lei.

Art. 25. Ao servidor que tenha utilizado título de Pós-graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal, nos moldes da Lei Estadual nº 6.253, de 2001, será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado, para fins de progressão, ao setor de Gestão de Pessoas da SEPLAG, mediante o competente processo administrativo.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 26. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.637, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA DE GESTOR PÚBLICO

CARGO	ESPECIALIDADE.	QUANT.	ATRIBUIÇÕES
ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO	300	Realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; Elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos humanos, de comunicação social e cerimonial, de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos e de modernização administrativa; Exercer atividades específicas de nível superior, respeitadas a legislação que regulamenta cada profissão; Exercer atividades inerentes às competências do órgão/Entidade em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo.
	ANÁLISE DE SISTEMAS		
	ARQUIVOLOGIA		
	BIBLIOTECONOMIA		
	CONTABILIDADE		
	ESTATÍSTICA		
	GEOGRAFIA		
	JORNALISMO		
	RELAÇÕES PÚBLICAS		
	SECRETARIADO		
	SOCIOLOGIA		
	PLANEJAMENTO		
RECURSOS HUMANOS			

LEI Nº 8.637, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARREIRA DE GESTOR PÚBLICO

CLASSES	NÍVEL
A	I II III IV
B	
C	
D	
E	
F	
G	

LEI Nº 8.637, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIO

CARREIRA DE GESTOR PÚBLICO

ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - REGIME NORMAL - 40 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.359,57	5.681,15	6.022,02	6.383,34	6.766,34	7.172,32	7.602,66
III	5.056,20	5.359,57	5.681,15	6.022,02	6.383,34	6.766,34	7.172,32
II	4.770,00	5.056,20	5.359,57	5.681,15	6.022,02	6.383,34	6.766,34
I	4.500,00	4.770,00	5.056,20	5.359,57	5.681,15	6.022,02	6.383,34

ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - REGIME URGÊNCIA - 40 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.895,53	6.249,26	6.624,22	7.021,67	7.442,97	7.889,55	8.362,92
III	5.561,82	5.895,53	6.249,26	6.624,22	7.021,67	7.442,97	7.889,55
II	5.247,00	5.561,82	5.895,53	6.249,26	6.624,22	7.021,67	7.442,97
I	4.950,00	5.247,00	5.561,82	5.895,53	6.249,26	6.624,22	7.021,67

ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - REGIME EMERGÊNCIA - 40 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G

IV	6.485,08	6.874,19	7.286,64	7.723,84	8.187,27	8.678,50	9.199,21
III	6.118,00	6.485,08	6.874,19	7.286,64	7.723,84	8.187,27	8.678,50
II	5.771,70	6.118,00	6.485,08	6.874,19	7.286,64	7.723,84	8.187,27
I	5.445,00	5.771,70	6.118,00	6.485,08	6.874,19	7.286,64	7.723,84

LEI N° 8.638, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E ELEMENTAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estruturadas, na forma desta Lei, as Carreiras de Técnico Superior em Saúde, Assistente em Serviços de Saúde, Auxiliar em Serviços de Saúde, Técnico Superior em Apoio à Saúde, Assistente em Serviços de Apoio à Saúde e Auxiliar em Serviços de Apoio à Saúde, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, com cargos e quantitativos dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam extintas as Carreiras de Analista em Saúde, Analista Administrativo e Gestor em Planejamento de Saúde, todas estruturadas pela Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os integrantes das Carreiras de que trata o caput deste artigo passam a compor o Quadro Suplementar das Carreiras estruturadas por esta Lei, com cargo e quantitativos dispostos no Anexo II-A desta Lei, os quais serão extintos a medida que vagos ou vagarem.

Art. 3º Passam a compor o Quadro Suplementar das Carreiras estruturadas por esta Lei os integrantes da Carreiras de Assistente em Serviços de Saúde e Auxiliar em Serviços de Saúde, todas estruturadas pela Lei Estadual nº 6.436, de 2003, com cargos e quantitativos dispostos no Anexo II-B desta Lei, os quais serão extintos a medida que vagos ou vagarem.

Art. 4º Passam a compor o Quadro Suplementar das Carreiras estruturadas por esta Lei, os servidores ativos integrantes das Carreiras de Profissionais de Nível Elementar, de Nível Médio e de Nível Superior, instituídas pelas Leis Estaduais nºs 6.251, 6.252, 6.253, todas de 20 de julho de 2001, lotados na UNCISAL até 31 de dezembro de 2021, que serão extintos à medida que vagos ou vagarem.

Parágrafo único. Passam a compor o Quadro Suplementar das Carreiras estruturadas por esta Lei, os servidores ocupantes dos cargos dispostos no Anexo VIII da Lei Estadual nº 6.436, de 2003.

Art. 5º Passarão a integrar o Quadro Suplementar das Carreiras de que trata esta Lei, servidores redistribuídos de outras carreiras e nomeados por via judicial.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 6º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreira e Subsídios – PCCS: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

II – Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III – Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, subsídio e vantagens previstas em lei;

IV – Função: conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

V – Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, admitido por meio de concurso público;

VI – Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a servidor que, tendo sido nomeado para cargo público de provimento efetivo, restou aprovado no estágio probatório de 3 (três) anos;

VII – Carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

VIII – Classe: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional horizontal estabelecendo a dispersão entre os maiores e menores vencimentos

IX – Dispersão: diferença percentual de remuneração aplicada entre Classes e entre Níveis;

X – Nível: divisão da Carreira segundo a qualificação e/ou escolaridade, exigido para a progressão funcional vertical;

XI – Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira por meio de procedimentos de progressão;

XII – Matriz de Subsídios: é a tabela de subsídio atribuída aos cargos que fazem parte da estrutura das Carreiras;

XIII – Enquadramento: Posicionamento do servidor na Carreira, conforme critérios estabelecidos por Lei;

XIV – Titulação/Escolaridade: diz respeito ao Nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do servidor, que o qualificam para o cargo, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XV – Qualificação: É o conjunto de ações educativas que qualificam o servidor para o desenvolvimento profissional com vistas ao alcance dos objetivos do Órgão público para melhoria do serviço público;

XVI – Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, preenchidos por concurso público escalonados em Níveis e Classes; e

XVII – Quadro Suplementar: composto por cargos ocupados por servidores ativos integrantes das Carreiras dos Profissionais de Nível Elementar, de Nível Médio e de Nível Superior, instituídas pelas Leis Estaduais nºs 6.251, 6.252, 6.253, todas de 20 de julho de 2001, lotados na UNCISAL até 31 de dezembro de 2021 e cargos integrantes das Carreiras estruturadas pela Lei Estadual nº 6.436, de 2003, todos levados à extinção, se vagos, ou, quando vagarem.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DO REGIME DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA, DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS, DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Ingresso, do Regime de Trabalho e da Carga Horária

Art. 7º O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Permanente da Carreira de que trata esta Lei dar-se-á, obrigatoriamente na Classe A, Nível I, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a especialidade e, rigorosamente, a ordem de classificação final no certame.

Art. 8º O Edital do concurso para o ingresso nas Carreiras de que trata esta Lei, obedecendo ao disposto inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, ao disposto na Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público e ao disposto nesta Lei, deve exigir qualificações e conhecimentos compatíveis com a natureza e complexidade dos respectivos cargos.

Art. 9º O ingresso nos cargos estabelecidos por esta Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 10. O Concurso Público poderá ter validade de, até, 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do certame, de acordo com a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em Edital, que será publicado conforme a Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 11. É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público, em iguais condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais, consoante as condições da Lei do Estado de Alagoas sobre concurso público.

Art. 12. A carga horária de trabalho dos cargos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei será de:

I – para os cargos da Carreira de Técnico Superior em Saúde: 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II – para o cargo da Carreira de Técnico Superior de Apoio em Saúde: 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

III – para os cargos das Carreiras de Assistente em Serviços de Saúde: 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais; e

IV – Assistente em Serviços de Apoio à Saúde; Auxiliar em Serviços de Saúde e Auxiliar em Serviços de Apoio à Saúde: 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O ato de provimento do servidor especificará a carga horária semanal de trabalho a que haverá de se submeter, de acordo com o estabelecido no edital do concurso público para provimento do seu cargo efetivo.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação, conforme determina a Constituição Federal.

§ 1º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada por comissão própria designada pelo Reitor da UNCISAL.

§ 2º Durante estágio probatório, os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no Serviço Público Estadual.

§ 3º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

I – conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;

II – aptidão para o exercício do cargo

III – disciplina;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – eficiência e eficácia; e

VII – dedicação e compromisso com serviço público.

§ 4º A metodologia de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório dos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei, deverá ser regulamentada mediante Portaria do Reitor da UNCISAL, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

§ 6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que, durante o estágio probatório, deixar de atender quaisquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do parágrafo 3º deste artigo.

Art. 14. Os servidores integrantes das Carreiras de que trata esta Lei terão lotação formalizada por ato funcional específico em unidades classificadas por Portaria do Reitor da UNCISAL, de acordo com suas atividades operacionais em:

I – Unidade de Regime de Trabalho Normal: para unidades com atividades exclusivas de apoio gerencial e administrativo vinculadas à área de Saúde;

II – Unidade de Regime de Trabalho de Urgência: para as atividades em unidades hospitalares, assistenciais ou ambulatoriais, serviços e postos de atendimento médico e odontológico em caráter de urgência; e

III – Unidade de Regime de Trabalho de Emergência: para unidades com atividades médicas em caráter de emergência.

§ 1º A Portaria de que trata o caput deste artigo deverá ser publicada em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á, a qualquer tempo, a remoção do servidor, de ofício ou a pedido, para regime ou carga horária de trabalho diversos daqueles a que originalmente submetido, desde que, atendidas as conveniências do serviço, consinta a Administração na alteração das condições de trabalho.

Art. 15. Ao servidor que, durante 10 (dez) anos consecutivos, ou ainda por 15 (quinze) anos alternados, tenha servido em Regimes de Urgência e Emergência, assegurar-se-á remoção para o Regime diverso, mantidas a carga semanal de trabalho a que se obriga e preservado o subsídio por ele auferido.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Art. 16. As Carreiras de que trata esta Lei ficam estruturadas em 7 (sete) Classes denominadas pelas letras maiúsculas: A, B, C, D, E, F e G, com a seguinte elevação em Níveis:

I – para as Carreiras de Auxiliar em Serviços de Saúde, Auxiliar em Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Fundamental: 3 (três) níveis denominados pelos algarismos romanos I, II e III, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo III, desta

Lei;

II – para as Carreiras de Assistente em Serviços de Saúde, Assistente em Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio: 3 (três) níveis denominados pelos algarismos romanos I, II e III, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo III, desta Lei; e
III – para a Carreira de Técnico Superior em Saúde, Técnico Superior em Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior: 4 (quatro) níveis denominados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, conforme disposto na Matriz de Progressão disposta no Anexo III, desta Lei.

§ 1º Na linha horizontal, a estrutura de desenvolvimento terá percentuais de dispersão fixados da seguinte forma:

I – para as Carreiras de Auxiliar em Serviços de Saúde, Auxiliar em Serviços de Apoio à Saúde, Quadro Suplementar com formação em Nível Fundamental, Assistente em Serviços de Saúde, Assistente em Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio:

a) 6% (seis por cento) entre as Classes.

II – para a Carreira de Técnico Superior em Saúde, Técnico Superior em Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

a) Regime Normal:

1. 6% (seis por cento) entre as Classes A e B; B e C; D e E, E e F e F e G; e

2. 20% (vinte por cento) entre as Classes C e D.

b) Regimes de Urgência e Emergência:

1. 6% (seis por cento) entre as Classes.

§ 2º Na linha vertical, a estrutura de desenvolvimento terá percentual de dispersão fixado da seguinte forma:

I – para as Carreiras de Auxiliar em Serviços de Saúde, Auxiliar em Serviços de Apoio à Saúde, Quadro Suplementar com formação em Nível Fundamental, Assistente em Serviços de Saúde, Assistente em Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio: 10% (dez por cento) entre os Níveis; e

II – para a Carreira de Técnico Superior em Saúde, Técnico Superior em Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

a) 9% (nove por cento) entre os Níveis I e II e II e III; e

b) 3% (três por cento) entre os Níveis III e IV.

Seção III

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 17. O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira de que trata esta Lei ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, abarcando os seguintes quesitos:

a) tempo de serviço;

b) desempenho funcional, através de sistema permanente de Avaliação de Desempenho; e

c) aperfeiçoamento técnico por meio de Plano de Qualificação Profissional.

II – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação.

Art. 18. O desenvolvimento funcional dos integrantes das Carreiras de trata esta Lei, dar-se-á mediante os institutos da Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 19. A Progressão Horizontal caracteriza-se pela movimentação do servidor de uma Classe para a Classe seguinte, horizontalmente, na tabela de subsídios da respectiva Carreira em que seu cargo se estrutura, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – interstício mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de posicionamento na classe imediatamente anterior;

II – aproveitamento em Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos, com critérios e procedimentos disciplinados mediante Portaria do Reitor da UNCISAL; e

III – participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, assegurado pela Instituição, que deve estabelecer conteúdo programático para fins de progressão horizontal dos cursos a serem frequentados pelos servidores ao longo da Carreira, de acordo com as necessidades da área de atuação, observada a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas a cada interstício.

§ 1º Metade da carga horária mínima indicada nos cursos de que trata inciso III do caput deste artigo, poderá ser substituída, por tempo de efetivo exercício em Funções de Gestão ou participação em órgãos colegiados, desde que sem remuneração, no âmbito da UNCISAL.

§ 2º Os critérios para a utilização do tempo de efetivo exercício de que trata o parágrafo anterior deverão ser estabelecidos por Portaria do Reitor da UNCISAL.

§ 3º Caberá, ao Setor de Gestão de Recursos Humanos da UNCISAL, a elaboração do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira de que trata esta Lei.

§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser submetidos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual, para a devida validação, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

§ 6º Fica garantida a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a UNCISAL não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho, assim como não tenha elaborado e instituído o Plano de Qualificação Profissional da Carreira.

§ 7º Ao mudar de Classe, o servidor ocupa na nova Classe o mesmo Nível que ocupava na Classe anterior.

Subseção II
Da Progressão Vertical

Art. 20. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, a qualquer tempo, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, em sua área de atuação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – para as Carreiras de Auxiliar em Serviços de Saúde, Auxiliar em Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar, com formação em Nível Fundamental:

- a) Nível I: Nível Elementar Completo;
- b) Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Médio; e
- c) Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Técnico Profissionalizante, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira.

II – para as Carreiras de Assistente em Serviços de Saúde, Assistente em Serviços de Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Médio:

- a) Nível I: Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante completo;
- b) Nível II: o servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir formação/habilitação em Nível Superior, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira; e
- c) Nível III: o servidor de Nível I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-graduação em Nível de Especialização, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira.

III – para as Carreiras de Técnico Superior em Saúde, Técnico Superior em Apoio à Saúde e Quadro Suplementar com formação em Nível Superior:

- a) Nível I: nível superior na área especificada em Edital;
- b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-graduação em Nível de Especialização, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira;
- c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós-graduação em Nível de Mestrado, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira; e
- d) Nível IV: O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós-graduação em Nível de Doutorado, dentre as áreas de atuação de cada um dos cargos integrantes da Carreira.

Art. 21. Os cursos de Graduação e Pós-graduação em Nível de Especialização, Mestrado e Doutorado para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados para progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 22. Os certificados apresentados pelos ocupantes dos cargos integrantes das Carreiras de que trata esta Lei, para fins de Progressão Horizontal e Vertical serão validados pela Comissão Permanente para Validação dos Cursos de Capacitação para fins de Enquadramento – CPVCCE, da SEPLAG.

Art. 23. Uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Parágrafo único. Somente serão contabilizados, para fins de progressão horizontal, cursos de capacitação profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 24. Os servidores investidos em mandato de representação sindical em Associação de âmbito Nacional ou Estadual, Confederação, Federação ou Sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão que pertença, em função do cargo, à disposição da respectiva entidade, terão a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical efetivadas nas mesmas condições dos demais servidores, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 95 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 25. Não poderá progredir o servidor cedido para outros Poderes ou Entes, em disponibilidade, ou no gozo de licença para tratar de interesse particular.

Seção IV
Da Remuneração

Art. 26. Os subsídios das Carreiras que trata esta Lei, em seus regimes Normal, Urgência e Emergência, serão fixados na forma do Anexo IV desta Lei. Parágrafo único. Os valores dos subsídios de que trata o caput deste artigo correspondem:

- I – à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para as Carreiras de Auxiliar em Serviços de Saúde, Auxiliar em Serviços de Apoio à Saúde, Assistente em Serviços de Saúde, Assistente em Serviços de Apoio à Saúde e respectivos Quadros Suplementares, que servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho; e
- II – à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a Carreira de Técnico Superior em Saúde e Técnico Superior em Apoio à Saúde, e respectivo Quadro Suplementar, que servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

Art. 27. Na eventualidade de, realizado o enquadramento, suceder ao servidor decréscimo remuneratório, a parcela referente ao decréscimo deverá ser paga ao servidor a título de complemento constitucional, de maneira a assegurar a irredutibilidade dos seus subsídios.

Parágrafo único. A parcela referente ao complemento constitucional não servirá de base de cálculo para a Revisão Geral Anual e para reajustes e será gradualmente suprimida até a sua extinção definitiva, na medida em que progressões, reposições inflacionárias e os reajustes de vencimentos absorvam o seu valor.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAISSeção I
Das Disposições Transitórias

Art. 28. Os servidores integrantes do Quadro Suplementar das Carreiras estruturadas por esta Lei serão posicionados na mesma Classe e Regime em que se encontram na data da publicação desta Lei, no Nível I, resguardado o disposto no art. 30 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do requisito de Progressão de que trata o inciso I, do art. 19 desta Lei o servidor de que trata o caput deste artigo poderá contabilizar o tempo de serviço na Classe em que se encontra, mesmo que anterior a data da publicação desta Lei.

Art. 29. O enquadramento no Quadro Suplementar de que trata o art. 4º desta Lei, dar-se-á nas Classes em que se posicionam em suas Carreiras

originárias, Nível I, imediatamente a opção irrevogável do respectivo titular, a ser formalizada, a qualquer tempo, na forma do termo de opção constante do Anexo V desta Lei e a indispensável comprovação de escolaridade mínima necessária.

Parágrafo único. O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento continuará a compor as Carreiras dos Profissionais de Nível Elementar, de Nível Médio e de Nível Superior do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, ficando-lhe assegurados todos os direitos adquiridos com base na legislação que lhe corresponde.

Art. 30. Ao servidor que tenha utilizado certificado de formação em Nível Médio, Técnico Profissionalizante, Graduação, Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal, nos moldes da Lei Estadual nº 6.436, de 2003 será permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

Parágrafo único. O título de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, da UNCISAL, mediante o competente processo administrativo.

Art. 31. Será instituída, no âmbito da UNCISAL, Comissão de Enquadramento responsável pela aplicação do disposto nesta Seção.

Parágrafo único. O resultado do trabalho efetuado pela Comissão de que trata o caput deste artigo será objeto de homologação pelo Reitor da UNCISAL.

Art. 32. Até que seja editada a Portaria de que trata o inciso II, do art. 19 desta Lei, serão observados os critérios estabelecidos na Resolução CONSU nº 27, de 11 de setembro de 2017.

Art. 33. A UNCISAL deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, Curso em Princípios Básicos da Saúde, para nivelamento dos servidores integrantes dos Quadros Suplementares das Carreiras de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará na responsabilização administrativa nos moldes do art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Estadual nº 6.436, de 2003.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.638, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR EM SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ESPECIALISTA EM SAÚDE	Assistência Social	1.000
		Biologia	
		Biomedicina	
		Bioquímica	
		Educação Física	
		Enfermagem	
		Farmácia	
		Fisioterapia	
		Fonoaudiologia	
		Medicina Veterinária	
		Nutrição	
		Odontologia	
		Psicologia	
		Radiologia	
Terapia Ocupacional			

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ASSISTENTE EM SAÚDE	Enfermagem	1.150
		Laboratório	
		Necropsia	
		Radiologia	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	AUXILIAR EM SAÚDE	Operação de Equipamentos Médicos e Assemelhados	100

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR EM APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administração	200
		Análise Sistemas	
		Arquitetura	
		Assuntos Educacionais	
		Biblioteconomia	
		Controle Interno	
		Comunicação	
		Contabilidade	
		Engenharia	
		Instrução Jurídica	
		Relações Públicas	
		Recursos Humanos	
		Secretariado	
Sociologia			

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administração	755
		Informática	
		Contabilidade	
		Segurança do Trabalho	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Condução veicular	600
		Condução e apoio a pacientes	

LEI Nº 8.638, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II-A

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRAS E CARGOS EXTINTOS E/OU EM EXTINÇÃO

CARREIRA	CARGO	QUANT.
ANALISTA EM SAÚDE (Anexo II, Lei Estadual nº 6.436/2003)	Assistente Social	54
	Biomédico	12
	Enfermeiro	212
	Farmacêutico	19
	Farmacêutico Bioquímico	19
	Fisioterapeuta	64
	Fonoaudiólogo	13
	Médico	305
	Médico Veterinário	1
	Nutricionista	50
	Odontólogo	8
	Psicólogo	69
	Terapeuta Ocupacional	21
TOTAL	847	

CARREIRA	CARGO	QUANT.
ANALISTA ADMINISTRATIVO (Anexo III, Lei Estadual nº 6.436/2003)	Administrador	5
	Analista de Sistemas	10
	Bibliotecário	3
	Contador	5
	Jornalista	3
	Relações Públicas	4
	Secretário Executivo	2
	Sociólogo	2
	Técnico em Assuntos Educacional	2
	TOTAL	36

CARREIRA	CARGO	QUANT.
GESTOR EM PLANEJAMENTO DE SAÚDE (Anexo IV, Lei Estadual nº 6.436/2003)	Gestor em Planejamento de Saúde	35

LEI Nº 8.638, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO II – B

QUADRO SUPLEMENTAR
CARGOS EXTINTOS E/OU EM EXTINÇÃO

CARREIRA	CARGO	QUANT.
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE (Anexo V, Lei Estadual nº 6.436/2003)	Assistente em Administração	444
	Auxiliar de Necropsia	8
	Técnico em Enfermagem	735
	Técnico em Contabilidade	5
	Técnico em Estatística	6
	Técnico em Laboratório	70
	Técnico em Secretariado	1
	Técnico em Radiologia	17
	TOTAL	1286

CARREIRA	CARGO	QUANT.
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE (Anexo VI, Lei Estadual nº 6.436/2003)	Artífice/ Copeiro	268
	Auxiliar de Laboratório	21
	Motorista	37
	Operador de Equipamentos Médico e Assemelhados	04
	TOTAL	330

LEI Nº 8.638, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO III

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL ELEMENTAR	C	
	D	
	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO	C	
	D	
	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
TÉCNICO SUPERIOR EM SAÚDE	A	I II III IV
TÉCNICO SUPERIOR EM APOIO À SAÚDE	B	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR	C	
	D	
	E	
	F	
	G	

LEI Nº 8.638, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO IV

MATRIZ DE SUBSÍDIOS

REGIME NORMAL - 30 HORAS							
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL (Lei Estadual nº 6.251/2001 e Lei Estadual nº 6.436/2003)							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15
II	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50
I	1.350,00	1.431,00	1.516,86	1.607,87	1.704,34	1.806,60	1.915,00

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL (Lei Estadual nº 6.251/2001 e Lei Estadual nº 6.436/2003)							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
II	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15
I	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL (Lei Estadual nº 6.251/2001 e Lei Estadual nº 6.436/2003)							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.976,54	2.095,13	2.220,83	2.354,08	2.495,33	2.645,05	2.803,75
II	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
I	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15

REGIME NORMAL - 30 HORAS							
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO (Lei Estadual nº 6.252/2001 e Lei Estadual nº 6.436/2003)							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25
II	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59
I	1.600,00	1.696,00	1.797,76	1.905,63	2.019,96	2.141,16	2.269,63

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO (Lei Estadual nº 6.252/2001 e Lei Estadual nº 6.436/2003)							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88
II	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25
I	1.760,00	1.865,60	1.977,54	2.096,19	2.221,96	2.355,28	2.496,59

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO (Lei Estadual nº 6.252/2001 e Lei Estadual nº 6.436/2003)							
CLASSES/NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.342,56	2.483,11	2.632,10	2.790,03	2.957,43	3.134,87	3.322,97
II	2.129,60	2.257,38	2.392,82	2.536,39	2.688,57	2.849,89	3.020,88
I	1.936,00	2.052,16	2.175,29	2.305,81	2.444,16	2.590,80	2.746,25

REGIME NORMAL - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR EM SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR EM APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.506,84	5.837,25	6.187,49	7.424,99	7.870,49	8.342,72	8.843,28
III	5.346,45	5.667,24	6.007,27	7.208,73	7.641,25	8.099,72	8.585,71
II	4.905,00	5.199,30	5.511,26	6.613,51	7.010,32	7.430,94	7.876,80
I	4.500,00	4.770,00	5.056,20	6.067,44	6.431,49	6.817,38	7.226,42

REGIME URGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR EM SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR EM APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	6.883,55	7.296,57	7.734,36	8.198,42	8.690,33	9.211,75	9.764,45
III	6.683,06	7.084,05	7.509,09	7.959,63	8.437,21	8.943,45	9.480,05
II	6.131,25	6.499,13	6.889,07	7.302,42	7.740,56	8.205,00	8.697,30
I	5.625,00	5.962,50	6.320,25	6.699,47	7.101,43	7.527,52	7.979,17

REGIME EMERGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	7.916,09	8.391,05	8.894,52	9.428,19	9.993,88	10.593,51	11.229,12
III	7.685,52	8.146,65	8.635,45	9.153,58	9.702,79	10.284,96	10.902,06
II	7.050,94	7.473,99	7.922,43	8.397,78	8.901,65	9.435,74	10.001,89
I	6.468,75	6.856,88	7.268,29	7.704,38	8.166,65	8.656,65	9.176,05

LEI N° 8.638, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE TÉCNICOS SUPERIOR EM APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E AUXILIAR EM SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE		
Nome:	Cargo	
Matrícula	Unidade de Lotação	Unidade Pagadora
Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022, observando o disposto em seu art.29, optar, em caráter irrevogável, por integrar a Carreira de _____ na forma estabelecida pela Lei em referência.		
Local e Data		
Assinatura		
Recebido em: _____ / _____ / _____.		
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor da comissão de enquadramento		

LEI N° 8.639, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA QUALIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa de Qualificação Profissional destinada aos Peritos Criminais, Peritos Policiais de Local, Peritos Médicos Legistas, Peritos Odontologistas, Papiloscopistas, Técnicos Forenses, Auxiliares de Perícia, Assistentes e Auxiliares Administrativos de Perícia – servidores efetivos da Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL, regidos pela Lei Estadual nº 8.275, de 9 de julho de 2020, visando a sua formação, qualificação e aprimoramento, nos termos desta Lei.

Art. 2º O benefício da Bolsa de Qualificação Profissional será concedido por no máximo 36 (trinta e seis) meses ao servidor da ativa que esteja lotado na Perícia Oficial do Estado de Alagoas, seus institutos ou sucursais, frequentando cursos de qualificação relacionadas as atividades desenvolvidas pela Perícia Oficial do Estado de Alagoas, perante a Escola de Governo, Escola Nacional de Administração Pública, Chefia de Ensino Integrado da Secretaria de Segurança Pública, Escola da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP ou Instituições oficiais que mantenham núcleos de ensino.

§ 1º O direito à percepção da Bolsa de Qualificação Profissional de que trata esta Lei será suspenso quando dos afastamentos do servidor sejam eles remunerados ou não, sendo excepcionados os afastamentos para gozo de férias regulamentares.

§ 2º Para manutenção da bolsa, deve o servidor cumprir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da frequência nos cursos e treinamentos em que estejam matriculados.

§ 3º Cabe à Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas da Perícia Oficial do Estado de Alagoas coordenar, gerenciar e fiscalizar a concessão e manutenção da Bolsa de Qualificação Profissional, sobretudo o credenciamento e autorização dos cursos admitidos para os fins desta Lei, e a fiscalização da matrícula e frequência dos servidores nos cursos.

Art. 3º A Bolsa de Qualificação Profissional será paga mensalmente aos servidores que cumprirem os requisitos desta Lei, dentro do período de sua vigência.

Parágrafo único. A Bolsa de Qualificação Profissional tem natureza indenizatória, e visa recompor os gastos especiais suportados pelos servidores em razão da frequência nos cursos de qualificação.

Art. 4º O valor individual mensal da Bolsa de Qualificação Profissional será de:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Peritos Criminais, Peritos Policiais de Local, Peritos Médicos Legistas e Peritos Odontologistas;

II – R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para Papiloscopistas;

III – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para Técnicos Forenses, Auxiliares de Perícia e Assistentes Administrativos de Perícia; e

IV – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para Auxiliares Administrativos de Perícia.

Art. 5º Perderá o direito à Bolsa de Qualificação Profissional, o servidor que:

I – não estiver matriculado em algum curso autorizado, nos termos do art. 2º desta Lei;

II – deixar de cumprir a frequência mínima prevista no § 1º do art. 2º desta Lei;

III – solicitar sua exclusão; ou

IV – tiver seu vínculo no serviço público extinto, por qualquer forma.

Parágrafo único. As situações previstas nos incisos I e II deste artigo implicam na suspensão da Bolsa de Qualificação Profissional, e as situações previstas nos incisos III e IV também deste artigo, implicam em sua extinção definitiva.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes a fim de permitir a implementação e execução do programa referido nesta Lei.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas para manutenção da Perícia Oficial do Estado de Alagoas.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para os fins desta Lei, que se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 8.640, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL N° 6.285, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, QUE INSTITUIU A LEI ORGÂNICA DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS E ESTABELECEU O SEU REGIME JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados, da Lei Estadual nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso II do art. 38:

“Art. 38. A Progressão é a passagem do servidor, dentro da mesma Classe, do padrão em que se encontra para o padrão subsequente e fará jus sempre que preencher os seguintes requisitos:

(...)

II – ter cumprido, em efetivo exercício, os seguintes interstícios:

a) 2 (dois) anos: do Padrão I ao II;

b) 2 (dois) anos: do Padrão II ao III;

c) 3 (três) anos: do Padrão III ao IV;

d) 3 (três) anos: do Padrão IV ao V;

e) 3 (três) anos: do Padrão V ao VI;

f) 3 (três) anos: do Padrão VI ao VII; e

g) 3 (três) anos: do Padrão VII ao VIII.” (NR)

II – os incisos I e II do art. 52-B:

“Art. 52-B. O Prêmio de Produtividade Fiscal será atribuído de acordo com o trabalho realizado, observando-se os seguintes limites:

I – aos servidores do Subgrupo FISCALIZAÇÃO:

a) Padrão I, o máximo de UPP equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do LR;

b) Padrão II, o máximo de UPP equivalente a 72% (setenta e dois por cento) do LR;

c) Padrão III, o máximo de UPP equivalente a 78% (setenta e oito por cento) do LR;

- d) Padrão IV, o máximo de UPP equivalente a 83% (oitenta e três por cento) do LR;
e) Padrão V, o máximo de UPP equivalente a 88% (oitenta e oito por cento) do LR;
f) Padrão VI, o máximo de UPP equivalente a 93% (noventa e três por cento) do LR;
g) Padrão VII, o máximo de UPP equivalente a 97% (noventa e sete por cento) do LR; e
h) Padrão VIII, o máximo de UPP equivalente a 100% (cem por cento) do LR.
II – aos servidores do Subgrupo FINANÇAS E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO:
a) Padrão I, o máximo de UPP equivalente a 60% (sessenta por cento) do LR;
b) Padrão II, o máximo de UPP equivalente a 67% (sessenta e sete por cento) do LR;
c) Padrão III, o máximo de UPP equivalente a 73% (setenta e três por cento) do LR;
d) Padrão IV, o máximo de UPP equivalente a 78% (setenta e oito por cento) do LR;
e) Padrão V, o máximo de UPP equivalente a 83% (oitenta e três por cento) do LR;
f) Padrão VI, o máximo de UPP equivalente a 88% (oitenta e oito por cento) do LR;
g) Padrão VII, o máximo de UPP equivalente a 92% (noventa e dois por cento) do LR;
h) Padrão VIII, o máximo de UPP equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do LR.” (NR)

III – o artigo 54-A e seus parágrafos:

“Art. 54-A. O adicional de transporte e alimentação, previsto no inciso V do art. 47 desta Lei, é devido exclusivamente aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças em exercício no âmbito da SEFAZ, a fim de indenizar despesas de locomoção e alimentação no desempenho de sua atividade, a ser disciplinado por ato do Secretário de Estado da Fazenda, cujo limite máximo de percepção mensal não poderá ultrapassar o valor do salário base do Padrão V.

§ 1º Fica vedado aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças que recebam o adicional previsto neste artigo requisitar veículo do Poder Público a fim de executar suas atividades funcionais.

§ 2º Aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças não se aplicam as disposições contidas no inciso III do art. 56 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991, e no art. 64 da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

§ 3º O adicional de transporte e alimentação não se incorporará à remuneração para nenhum efeito, nem será considerado para cálculo dos proventos da aposentadoria, e sobre o mesmo não incidirá o adicional por tempo de serviço e nem qualquer outra verba de caráter transitório.” (NR)

Art. 2º O art. 47 da Lei Estadual nº 6.285, de 2002, passa a vigorar acrescida do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 47. A remuneração é constituída, a saber, de:

(...)

Parágrafo único. O prêmio de produtividade previsto no inciso III deste artigo deve ser pago exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo e integrantes das carreiras que compõem o Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, da Secretaria de Estado da Fazenda.” (AC)

Art. 3º O tempo de efetivo exercício dos integrantes do grupo Ocupacional Tributação e Finanças, anterior a publicação desta lei, será considerado para fins de progressão, nos termos do inciso I do art. 1º também desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2022.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 8.641, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A ESTRUTURA DA CARREIRA DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS – PC/AL, FIXA A TABELA DE SUBSÍDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura e a remuneração da Carreira de Delegado de Polícia Civil, privativa de bacharéis em Direito e com funções de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, serão fixadas nos termos desta Lei.

Art. 2º A Carreira será composta por 4 (quatro) Classes, as quais serão preenchidas conforme distribuição disposta no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ingresso nos Quadros dar-se-á na 4ª Classe, mediante necessário concurso público.

§ 2º As Classes de que trata este artigo receberão as seguintes denominações e simbologias:

I – Delegado de Polícia de 1ª Classe – Simbologia DPC-1;

II – Delegado de Polícia de 2ª Classe – Simbologia DPC-2;

III – Delegado de Polícia de 3ª Classe – Simbologia DPC-3; e

IV – Delegado de Polícia de 4ª Classe – Simbologia DPC-4.

§ 3º Os Delegados já em atividade quando do início da vigência desta Lei terão suas classificações readequadas às previstas no § 2º do caput deste artigo, sendo assegurada a conversão nos seguintes termos:

I – Delegados de Polícia de 3ª Categoria – Simbologia DC-1 serão realocados na 3ª Classe – Simbologia DPC-3;

II – Delegados de Polícia de 2ª Categoria – Simbologia DC-2 serão realocados na 2ª Classe – Simbologia DPC-2; e

III – Delegados de Polícia de 1ª Categoria – Simbologia DC-3 serão realocados na 1ª Classe – Simbologia DPC-1.

§ 4º A readequação indicada no parágrafo anterior conservará os atuais critérios e a ordem de antiguidade para fins de promoção entre Classes.

Art. 3º Os Delegados de Polícia Civil serão remunerados por subsídio, nos termos do § 9º do art. 144 e observado o inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º Os valores de que trata o caput deste artigo correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios da Carreira, as verbas indicadas no inciso XVI do § 4º, do art. 49, da Constituição Estadual.

Art. 4º Os direitos e prerrogativas previstos em lei, inerentes ao cargo de Delegado de Polícia, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 8.641, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS
Delegado de Polícia de 1ª Classe	DPC-1	60
Delegado de Polícia de 2ª Classe	DPC-2	70
Delegado de Polícia de 3ª Classe	DPC-3	85
Delegado de Polícia de 4ª Classe	DPC-4	100
	TOTAL	315

LEI Nº 8.641, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ANEXO II

MATRIZ DE SUBSÍDIOS - 40 horas

CARGO	SIMBOLOGIA	SUBSÍDIO
Delegado de Polícia de 1ª Classe	DPC-1	32.220,61
Delegado de Polícia de 2ª Classe	DPC-2	29.291,46
Delegado de Polícia de 3ª Classe	DPC-3	24.409,55
Delegado de Polícia de 4ª Classe	DPC-4	18.776,58

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 82.116, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.183.833,80 (VINTE E TRÊS MILHÕES E CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.590 de 27 de Janeiro de 2022, Decreto Nº 77.233, de 2 de Fevereiro de 2022 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01800.0000007494/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 23.183.833,80 (vinte e três milhões e cento e oitenta e três mil e oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 2.116, de 28 de março de 2022)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			23.183.833,80
20020	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			23.183.833,80
12.368.0010.1200000201236800103565	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS INTEGRADORAS	TODO ESTADO	4420 / 100	23.183.833,80

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 2.116, de 28 de março de 2022)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			23.183.833,80
20020	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			23.183.833,80
12.368.0010.1200000201236800103565	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS INTEGRADORAS	TODO ESTADO	4490 / 100	23.183.833,80

DECRETO Nº 82.117, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

ABRE AOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 378.752.915,90 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Nº 8.590 de 27 de Janeiro de 2022, Decreto Nº 77.233, de 2 de Fevereiro de 2022 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01500.0000009210/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Sefaz, o crédito Suplementar no valor de R\$ 378.752.915,90 (trezentos e setenta e oito milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos e quinze reais e noventa centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 2.117, de 28 de março de 2022)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			378.752.915,90
91997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			378.752.915,90
28.846.0000.1910009972884600000100	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4690 / 100	96.937.295,04
28.843.0000.1910009972884300000098	SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4690 / 100	281.815.620,86

*DECRETO Nº 81.928, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:5101-2566/2022, RESOLVE reconduzir e designar os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/DETRAN/AL, na forma do Anexo único deste Decreto, para que o mesmo produza seus efeitos a partir de 29 de abril de 2022.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Recondução como Presidente	JOÃO MARCELO DE LIMA FERNANDES	CPF: 841.758.934-15
Recondução como membro	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	CPF: 208.028.624-20
Designação como membro	ELIANE FREITAS CAVALCANTE	CPF: 240.612.124-00

*republikado por incorreção.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 28 DE MARÇO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-705/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 832/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-692/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 833/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-701/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 835/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-700/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 836/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-698/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 846/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-709/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 831/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-714/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 837/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-710/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 838/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-713/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 839/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-712/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 840/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-711/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 841/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-696/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 842/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-695/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 843/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-697/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o

Projeto de Lei nº 844/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-702/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 845/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-699/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 847/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-708/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 849/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-694/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 850/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-703/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 856/2022, de iniciativa do Poder Executivo, e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:2100-1753/22, da SEGEN/MJ = De acordo. Lavre-se o decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Militar, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:35032-657/21, da SETRAND = Com fundamento no Parecer PGE SUBSEINFRA 10462956 e no Despacho PGE COOPLIC 10526483, aprovado pelo Despacho PGE GPG 10548294, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e uma vez efetivada a homologação da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 037/2021 – T2 – CPL/SETRAND-DER/AL e posterior adjudicação, ambos os procedimentos realizados pelo Secretário de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 37.984, de 28 de janeiro de 1999, ao Consórcio ROTA ECOLÓGICA/AL – 101 NORTE, liderado pela empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.157.967/0001-69, autorizo celebração do contrato, cujo objeto é a execução de obras e serviços para Implantação de uma via alternativa a AL-101 Norte no Trecho Barra de Camaragibe – Porto de Pedras, denominada de ROTA ECOLÓGICA, de que trata o Processo Administrativo nº E:35032.0000000657/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SETRAND para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano autorizado a celebrar o Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas integrantes do Consórcio a ser contratado que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado, bem como atualizar a dotação orçamentária conforme

o novo exercício financeiro.

PROC.E:20105-5180/21, do PC/AL = Ratifico a situação de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Despacho PGE/PLIC nº 11600380 e o Despacho COOPLIC 11613520, aprovado pelo Despacho PGE GPG 11627197, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e autorizo a contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, cujo objeto é a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e à realização de Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL, de que trata o Processo Administrativo nº E:20105.0000005180/2021. Publique-se. Remetam-se os autos ao SEPLAG para as providências de estilo, ficando o Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:3300-1328/21, da SEINFRA = Com fundamento no Parecer PGE SUBSEINFRA 10596791 e no Despacho PGE COOPLIC 10611188, aprovado pelo Despacho PGE GPG 10615946, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e uma vez efetivada a homologação da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 19/2021 – T1 – CPL/AL e posterior adjudicação, ambos os procedimentos realizados pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 37.984, de 28 de janeiro de 1999, à empresa PIMENTEL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.551.622/0001-70, autorizo a celebração do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção do Centro de Apoio à Agricultura e Comercialização de Produtos Agroecológicos – CAPA, no Município de Delmiro Gouveia/AL, de que trata o Processo Administrativo nº E:03300.0000001328/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SEINFRA para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado da Infraestrutura autorizado a celebrar o Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

PROC.E:3300-1459/21, da SEINFRA = Com fundamento no Parecer PGE SUBSEINFRA 10413734 e no Despacho PGE COOPLIC 10451442, aprovado pelo Despacho PGE GPG 10452381, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e uma vez efetivada a homologação da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 17/2021 – T1 – CPL/AL e posterior adjudicação, ambos os procedimentos realizados pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 37.984, de 28 de janeiro de 1999, à empresa ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.066.964/0001-07, autorizo a execução das obras e serviços de construção da Feira de Gado, no Município de Delmiro Gouveia/AL, de que trata o Processo Administrativo nº E:03300.0000001459/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SEINFRA para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado da Infraestrutura autorizado a celebrar o Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente da Comissão Mista de Acesso às Informações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 55 e 56, da Lei Estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº E:1104.0000000202/2022, RESOLVE, em virtude de estarem os órgãos públicos atuando no formato de TELETRABALHO e das disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 69.844, de 19 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020 e, Decreto Estadual nº 70.066, de 9 de junho de 2020, Decreto nº 70.145, de 22 de junho de 2020, e Decreto 75.437, de 4 de agosto de 2021, convocar os membros da referida Comissão para participarem de Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 2022, por Videoconferência, tendo em vista a necessidade de cumprimento dos prazos de decisão estabelecidos na legislação supramencionada, para análise e deliberação, com posterior tomada de decisão em relação ao recurso de 3ª Instância de protocolo nº 147/2022-T, interposta perante a supramencionada Comissão. Publique-se.

FELIPE CORDEIRO

Secretário Executivo de Gestão Interna
Presidente da Comissão Mista de Acesso às Informações

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 28 DE MARÇO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-619/22, do GC = DESPACHO SEI Nº 11666690 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douda PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecerda acerca da Minuta de Edital para realização do IV Concurso de Monografia do Arquivo Público de Alagoas – 2022.

PROC.E:1101-920/21 do GC = DESPACHO SEI Nº 11666224 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douda PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria.Voltando, para consideração do Chefe do Poder Executivo.

PROC.E:1101-425/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11665885 = Considerando o teor Despacho GABCIVIL SAD (doc.11642624), sigam os autos ao Comitê de Programação Orçamentária e Financeira, na Secretaria Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para conhecimento e deliberação.

PROC.E:4406-210/22 de JOSÉ MILTON L DE MELO = DESPACHO SEI Nº 11660759 = Autorizo pedido formulado, conforme no Despacho ITERAL CGAB (doc. 11659469).

Destarte, retornem os autos ao ITERAL, para ciência e providências a seu cargo.

PROC.E:4406-235/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11660680 = Autorizo pedido formulado, conforme no Despacho ITERAL CGAB (doc. 11659885).

Destarte, retornem os autos ao ITERAL, para ciência e providências a

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

- seu cargo.
- PROC.E:1101-728/22 da ACCSA/AL = DESPACHO SEI Nº 11598941 = Tendo em vista a solicitação contida no Ofício 172/2022,(doc. 11595076), encaminhem-se os autos à SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO-SE em seguida nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com a missão institucional desse órgão, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1206-9305/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11622330 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e orientação jurídica acerca da matéria.Voltando, para consideração do Chefe do Poder Executivo.
- PROC.E:4406-241/22 de JOSÉ VIEIRA BATSTA = DESPACHO SEI Nº 11653490 = Autorizo pedido formulado, conforme no Despacho ITERAL PRESIDÊNCIA (doc. 11653103).
- Destarte, retornem os autos ao ITERAL, para ciência e providências a seu cargo.
- PROC.E:1101-730/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11598613 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, orientação jurídica acerca da matéria.Voltando, para consideração do Chefe do Poder Executivo.
- PROC.E:1101-604/22 do MUN DE PAULO JACINTO/AL = DESPACHO SEI Nº 11545115 = Preliminarmente, vão os autos à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, para instrução funcional de praxe, e pronunciamento conclusivo de seu Titular quanto à cessão da servidora Elizabete Teixeira Cavalcante, pretendida pela Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto mediante o teor OFÍCIO Nº 3.04.002/2022 (doc. 11503972).Em caso positivo, dê-se ciência a servidora sobre a cessão de que trata este processo, no sentido de se manifeste expressamente, conforme disposto nos arts. 3º, II, 9º, II, e 24 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000. Em seguida, em homenagem ao princípio da legalidade, evolua o processo diretamente à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria.
- PROC.E:1101-579/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11588755 = Tendo em vista a sugestão contida no Despacho GABCIVIL GSG (doc. 11586998), arquite-se.
- PROC.E:1101-716/22 da ALE = DESPACHO SEI Nº 11590964 = Ciente do disposto no Ofício nº 96/2021, do Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, fls. 1, conforme documento nº 11576539, constante no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, archive-se.
- PROC.E:1101-718/22 da ALE = DESPACHO SEI Nº 11590863 = Ciente do disposto no Ofício nº 95/2021, do Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, fls. 1, conforme documento nº 11576548, constante no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, archive-se.
- PROC.E:1800-9092/19 de ARSENIO H VIEIRA COSTA = DESPACHO SEI Nº 11628121 = Considerando a solicitação contida no Despacho SEPLAG ASTEGAB 10983853, bem como nas manifestações da Procuradoria Geral do Estado - PGE de docs. 11234245, 11238253 e 11381080, informamos que em consulta realizada junto ao Núcleo de Atualização da Legislação Estadual - NALE, deste Gabinete Civil, não foi identificado nenhum ato normativo que alterasse a situação do vínculo do interessado com o Estado de Alagoas de precário para definitivo.Assim, retornem os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para ciência e manifestação.
- PROC.E:1101-782/22 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 11662062 = A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da Procuradoria Geral do Estado – PGE exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo.Neste sentido, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação.
- PROC.34000-832/15 da SERIS = DESPACHO SEI N] 11647717 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo.Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1101-292/22 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 11563633 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo.Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1101-373/22 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 11621988 = Inicialmente, evoluam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC para juntada de cópias do processo pertinente a cessão anterior da servidora Beatriz Rodrigues Lisboa.Relevante o Secretario ratificar que a servidora acima pontuada não deixará carência no órgão de origem, conforme se observa nos autos, inclusive se há interesse do servidor na renovação da cessão pretendida , manifestando-se por escrito no prazo de 05 (cinco) dias , conforme disposto nos arts. 3º, II, 9º , II e 24 d Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000.
- PROC.E:30004-695/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11643642 = Autorizo o pedido formulado, tendo em vista os argumentos apresentados no Despacho SERPREV VATGAB (doc.11512228).Destarte, retornem os autos à SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SERPREV, para ciência e providências a seu cargo.
- PROC.E:3300-1729/21 da SEINFRA = DESPACHO SEI Nº 11595821 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA para atendimento da condicionante elencada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL no item 15 do Despacho PGE PLIC 11023215, devidamente observada no item 4 do Despacho SEINFRA SCC 11120299.Após, retorne o processo para superior consideração governamental.
- PROC.E:3300-1956/21 da SEINFRA = DESPACHO SEI Nº 11563746 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo.Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:2900-1697/21 da SEDETUR = DESPACHO SEI Nº 11548247 = Retornaram os autos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR sem o cumprimento do requerido no Despacho GABCIVIL ASSENPGE 11298523, em especial ante a ausência do memorial descritivo que deveria constar no anexo da minuta de Projeto de Lei, conforme art. 3 do doc. 11009460.Sendo assim, remetam-se novamente os autos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR para juntada de nova minuta contendo o memorial descritivo em seu anexo inserido na minuta, reiterando que a ausência de tal, impossibilitará o cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º do Decreto Estadual nº 45.989, de 3 de dezembro de 2015, as revisões e adequações de técnica legislativa de que trata o Decreto Estadual nº 3.981, de 28 de fevereiro de 2008.Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:5501-574/22 do DER/AL = DESPACHO SEI Nº 11572373 = Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 68.159,

- de 5 de novembro de 2019, c/c o art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, bem como que a presente contratação tem valor inferior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), retornem os autos ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/AL para adoção das providências no seu âmbito de competência.
- PROC.E:1101-771/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11651657 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria. Voltando, para consideração do Chefe do Poder Executivo.
- PROC.E:5501-575/22 do DER/AL = DESPACHO SEI Nº 11572652 = Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 68.159, de 5 de novembro de 2019, c/c o art. 10, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, bem como que a presente contratação tem valor inferior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), retornem os autos ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/AL para adoção das providências no seu âmbito de competência.
- PROC.E:1101-581/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11588704 = Tendo em vista a sugestão contida no Despacho GABCIVIL GSG (doc. 11586797), archive-se.
- PROC.E:1206-8354/22 de JACKSON DE AMORIM FERREIRA = DESPACHO SEI Nº 11576656 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1101-379/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11585143 = Considerando o teor do Memorando 16 (doc. 11239853), evoluam os autos à SSECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes.
- PROC.E:4701-1205/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11620614 = Tendo em vista o teor do Ofício 44 (doc. 11589880), retornem os autos ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL, para que identifiquem os prestadores de serviços e os valores individualizados.
- PROC.E:1206-9187/22 do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 11570299 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:4406-242/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11626189 = Autorizo o pedido formulado, tendo em vista os argumentos apresentados no Despacho ITERAL PRESIDÊNCIA (doc. 11625743). Destarte, retornem os autos ao INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL, para ciência e providências a seu cargo.
- PROC.E:4406-239/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11626519 = Autorizo o pedido formulado, tendo em vista os argumentos apresentados no Despacho ITERAL PRESIDÊNCIA (doc. 11626414). Destarte, retornem os autos ao INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL, para ciência e providências a seu cargo.
- PROC.E:1101-240/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 10994929 = Considerando o teor do Ofício nº 800/2021 (doc.), evoluam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO em seguida, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com sua missão institucional, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:4406-246/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11661387 = Considerando o teor do processo administrativo em tela, evoluam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes.
- PROC.E:1101-3072/21 da ALE = DESPACHO SEI Nº 10718397 = Tendo em vista o interessado já ter sido informado através do Ofício (doc. 9912209) conforme comprovante (doc. 9989512), archive-se.
- PROC.E:1700-160/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11515635 = Tendo em vista a sugestão contida no Despacho GABCIVIL ASTEC (doc. 11515635), sigam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG, de Alagoas, para ciência de seu titular e demais providências.
- PROC.E:1101-515/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11588664 = Tendo em vista a sugestão contida no Despacho GABCIVIL GSG (doc. 11587101), archive-se.
- PROC.E:1101-378/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11584840 = Considerando o teor do Memorando 15 (doc. 11239651), evoluam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes.
- PROC.E:1101-784/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11661279 = Dada a devida ciência ao Chefe do Poder Executivo Estadual, archive-se.
- PROC.E:1101-561/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11588580 = Tendo em vista a sugestão contida no Despacho GABCIVIL GSG (doc. 11587163), archive-se.
- PROC.E:1101-372/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11584975 = Tendo em vista o Memorando nº E:11/2022/Assessoria Técnica do Núcleo de Atualização da Legislação Estadual NALE (doc.11238476), vão os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para ciência da Publicação da Lei nº 8.601, de 22 de fevereiro de 2022 (doc.11238860).
- PROC.E:1101-374/22 do GC = DESPACHO SEI Nº 11585197 = Tendo em vista o Memorando nº E:12/2022/Assessoria Técnica do Núcleo de Atualização da Legislação Estadual NALE (doc.11238896), vão os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para ciência da Publicação da Lei 8.603, de 22 de fevereiro de 2022 (doc.11241419).
- PROC.E:1101-787/22 da AMA = DESPACHO SEI Nº 11661386 = Tendo em vista o teor do Ofício nº 05/2022 (doc.11656736), vão os autos à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, de Alagoas, para ciência do Titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado, arquivando-se em seguida.
- PROC.E:1204-1471/22 do PGE = DESPACHO SEI Nº 11668050 = Considerando a solicitação contida no Ofício 336 11651510, e por se tratar de solicitação de nomeação em cargo público, remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG para elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo e, após, à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para análise e manifestação quanto à observância dos limites de despesa com pessoal instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- PROC.E:4406-246/22, do ITERAL = DESPACHO SEI Nº 11661387 = Considerando o teor do processo administrativo em tela, evoluam os autos à SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes.
- PROC.E:1101-707/22, da ALE = DESPACHO SEI Nº 11648811 = Remetam-se os autos, à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 466/2021, de iniciativa do Deputado Silvio Camelo, fornecendo-lhe cópia

do interior teor deste, para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 11 de abril de 2022.

PROC.E:1101-706/22, da ALE = DESPACHO SEI N° 11648736 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG e ao Departamento de Estradas de Rodagem DER/AL para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 801/2022, de iniciativa do Deputado Estadual Silvio Camelo, fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 11 de abril de 2022.

PROC.E:1206-9646/22, de CYNARA MAXIMIANA DE A. SILVA = DESPACHO SEI N° 11649087 = A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da Procuradoria Geral do Estado – PGE exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação.

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA/PGE N° 064/2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 92, portador do CPF nº 912.167.454-04, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE PROCURADORIA P/ ASSESS OP, lotado na unidade PROCURADORIA JUDICIAL, do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 04/07/2022 a 23/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 21 de março de 2022.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA/PGE N° 065/2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 92, portador do CPF nº 912.167.454-04, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE PROCURADORIA P/ ASSESS OP, lotado na unidade PROCURADORIA JUDICIAL, do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 21/12/2022 a 30/12/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 21 de março de 2022.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA/PGE N° 066/2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/1, a servidora ROSANA COLEN MORENO, matrícula nº 65318, portadora do CPF nº 839.079.126-91, ocupante do cargo de PROCURADOR DE ESTADO, lotada na unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 02/05/2022 até 31/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 22 de março de 2022.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA/PGE N° 067/2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2, ao servidor RENATO LIMA CORREIA, matrícula nº 83479-3, portador do CPF nº 803.455.654-87, ocupante do cargo de PROCURADOR DE ESTADO, lotado na unidade PROCURADORIA JUDICIAL, do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 02/05/2022 a 31/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 22 de março de 2022.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA/PGE N° 069/2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/1, ao servidor VICTOR HUGO FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº 62386, portador do CPF nº 753.158.583-91, ocupante do cargo de PROCURADOR DE ESTADO, lotado na unidade PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL, do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 04/04/2022 a 03/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 22 de março de 2022.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA/PGE N° 070/2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2016/1, ao servidor OBADIAS NOVAES BELO, matrícula nº 83490, portador do CPF nº 581.993.904-25, ocupante do cargo de PROCURADOR DE ESTADO, lotado na unidade PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL, do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 08/05/2022 a 06/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 22 de março de 2022.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA/PGE N° 071/2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2, ao servidor OBADIAS NOVAES BELO, matrícula n° 83490, portador do CPF n° 581.993.904-25, ocupante do cargo de PROCURADOR DE ESTADO, lotado na unidade PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL, do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pelo período de 07/06/2022 a 06/07/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 22 de março de 2022.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, DESPACHOU EM DATA DE 28 DE MARÇO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO: E:01101.000000466/2022 - INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ASSUNTO: Demanda Externa: Legislativo - DESPACHO PGE/GAB N° 1113/2022 - Conheço e provo o Parecer PGE/ASS n° 87/2022 (11621578), da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, o qual opina pelo veto parcial do presente Projeto de Lei, cuja ementa transcrevo: EMENTA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCI- MENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS". CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. NECESSI- DADE DE OBSERVÂNCIA, A CARGO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AOS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ART. 2º DO PL QUE VIOLA A LEI COMPLEMENTAR N° 173/2020. INCONS- TITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DO DISPOSITIVO POR VIO- LAÇÃO AO ART. 24, I, §§1º E 2º, E ART. 37, CAPUT, DA CF. INDICAÇÃO DE VETO PARCIAL AO PL, A INCIDIR APENAS SOBRE O ART. 2º. 2. Ressalte-se, que o prazo para sanção expressa ou veto é de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 89, §1º da Constituição Estadual, contados da data do recebimento do Projeto de Lei pelo Gabinete Civil. 3. Destarte, remetam os autos ao Gabinete Civil para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02900.000000170/2022 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF - ASSUNTO: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas - DESPACHO PGE/ GAB. N° 1032/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD n° 11496139, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual aprovou o Despacho PGE/PLIC N° 11489786, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação do patrocínio, desde que cumpridas integralmente as condicionantes exaradas na manifestação jurídica referenciada. 2. Reitero a recomendação de que, tendo o parecerista optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SEDETUR para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO: E:01500.0000036053/2021 - INTERESSADO: SEFAZ - ASSUN- TO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N° 1125/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD n° 11618964, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC N° 11586083, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido, desde que atendidas as condicionantes exaradas na referenciada manifestação jurí- dica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SEFAZ, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:04105.000000082/2020 - INTERESSADO: Supervisão de Plane- jamento de Registro de Preços - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. N°1018/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD n° 11472171, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC N° 11454685, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido. 2. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimen- to sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à AMGESP para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:34000.0000004588/2021 - INTERESSADO: Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/ GAB. N° 1019/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD n° 11470418, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC-SEINFRA N° 104/2022, presente nos autos (doc. 11453849), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade da fase interna da pleitada contratação. 2. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimen- to sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à AMGESP para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01500.0000037690/2021 - INTERESSADO: SEFAZ - ASSUN- TO: Contrato e Convênios: Formalização/Alteração de Convênios com Repasse - DESPACHO PGE/ GAB. N° 1020/2022 - Retornam os autos a este Gabinete para cientificar que a minuta do convênio fora assinada pelos representantes da SEFAZ/ AL, PGE/AL e SSP/AL, com seu extrato publicado no DOE/AL de 11.03.2022 (22411034), consoante as informações consignadas no Despacho SEAFZ ASS- GAB n° 11417213. 3. Destarte, remetam os autos à SEFAZ para as providências de estilo.

PROCESSO: E:02900.000000285/2022 - INTERESSADO: Superintendência de Turismo - ASSUNTO: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas - DESPA- CHO PGE/GAB N° 1066/2022 - Aprovo o Despacho PGE COOPLIC 11544719, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC N° 11532151, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta pretendida por inexigibilidade, desde que atendidas as condicionantes apontadas no aludido parecer. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente res- ponde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Es- tado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01800.0000029037/2021 - INTERESSADO: Superintendência de Políticas Educacionais - ASSUNTO: Comunicação: Institucional - DESPACHO PGE/ GAB. N° 1080/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD n° 11574314, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC N° 11564918, conclusivo pela possibilidade jurí- dica da contratação direta pretendida, por Inexigibilidade, desde que atendidas as condicionantes contidas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusi- va pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprova- ção. 3. Destarte, remetam os autos à SEDUC e à SEPLAG para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01203.0000000479/2022 - INTERESSADO: CBMAL - ASSUN- TO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/ GAB. N° 1083/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD n° 11590249, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC

Nº 11574922, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica de formalização da contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços PE nº 478/2021 da AMGESP. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos ao CBMAL para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:03300.000002277/2021 - INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Carneiros - ASSUNTO: Demanda Externa: Órgãos Governamentais Estaduais - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 1053/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOP LIC 11575808, emanado da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE PLIC (DOC. 11551164), conclusivo pela possibilidade jurídica de formalização de convênio doc. 10952466. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SEINFRA, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000004736/2022 - INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 1101/2022 - Aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 11597249, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 11586383, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:04903.000000448/2021 - INTERESSADO: IMA - INSTITUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE. - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 1103/2022 - Aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 11569754, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC Nº 11408012, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido, nos termos ali referenciados. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01700.0000005443/2021 - INTERESSADO: SEPLAG - ASSUNTO: TIC: Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 1122/2022 - Aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI Nº 11616326, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 11599215, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pretendida. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SEPLAG para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:54057.0000000223/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Demanda Externa: Outras Entidades Privadas - DESPACHO PGE/GAB Nº 1147/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE CPRAC (doc. SEI nº 11640621), provindo da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, pelas razões e fundamentos ali constantes. 2. Destarte, retornem os autos ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, para adoção de providências necessárias.

PROCESSO: E:02000.0000013908/2021 - INTERESSADO: Serviço de Engenharia Clínica - Hospital Geral do Estado - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 1138/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD nº 11648403 (11648403), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 11643170, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos de fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido, desde que atendidas as condicionantes contidas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000014219/2021 - INTERESSADO: @nome_interessado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 1139/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD nº 11672453 (11672453), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 11623600, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido, desde que atendidas as condicionantes contidas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000004239/2021 - INTERESSADO: Superintendência de Atenção à Saúde - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 1140/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD nº 11644857 (11644857), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC Nº 11573198, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido, desde que atendidas as condicionantes contidas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000001046/2022 - INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/ GAB. Nº 1084/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD nº 11590091, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 11565782, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguir para fase externa. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU para as providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, JOSÉ CLÁUDIO ATAIDE ACIOLI, DESPACHOU EM DATA DE 28 DE MARÇO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO: E:02000.0000016509/2021 - INTERESSADO: ROSELE PAZ DE MENDONÇA VIEIRA (870.954.674-04) - ASSUNTO: Comunicação: Prestação de Informações Institucionais - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 0485/2022 - Conheça e aprovo o Despacho PGE/PA/CD Nº 435/2022 (11158939), pelas razões ali esposadas. Trata-se de pedido de reconsideração com o fito de que seja reanalisado pedido de redução de carga horária com fincas no Art. 1º da Lei Estadual nº 4.597/1984. A Interessada alega, como fato novo, ter dois vínculos com a administração pública, um com a SESAU de 30 horas semanais e outro UNCISAL, também 30 horas semanais, totalizando 60 horas semanais. Conforme Laudo Médico emitido pela Assessoria Técnica de Perícia Médica da SEPLAG (8586971), o filho da Requerente é portador de patologia codificada de acordo com a CID10 (I69.3) - seqüela de infarto cerebral e F84.0 (transtorno do desenvolvimento), com característica irreversível. Analisando, objetivamente, o caso concreto, a Requerente pode fazer jus à redução da carga horária prevista no artigo 1º, da Lei Estadual nº 4.597/1984, uma vez que seus dois vínculos ultrapassam 40 horas semanais. Vejamos: Artigo 1º. As servidoras públicas estaduais, mães de excepcionais em tratamento, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, ficam autorizadas a se afastarem da repartição durante um dos turnos. § 1º. O afastamento de que trata o caput dependerá de requerimento da interessada ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotada e será instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho excepcional se encontra em tratamento e necessita de assistência direta da mãe. § 2º. A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente à Secretaria de Administração, com vistas à Junta Médica Estadual, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento. § 3º. A licença de que trata esta Lei será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os §§ 1º e 2º. Com relação ao quantitativo de horas a serem cumpridas e por se tratar de uma benesse da Administração Pública, deve ser reduzida a carga horária da Requerente de 60 hs para 40 hs, uma vez que a medida vai atingir os dois vínculos. Ante o exposto, conheço e acolho o pedido de reconsideração da Interessada, com base no art. 1º, da Lei Estadual nº 4.597/1984, devendo ocorrer à redução de carga horária, de 30 hs para 20 hs em cada vínculo, ficando com a carga horária total de 40 hs. Sigam os autos, simultaneamente, à SESAU e à UNCISAL, para ciência e adoção de providências ulteriores.

PROCESSO: E:41010.0000003039/2021 - INTERESSADO: José Roberto de Oliveira Ferreira - ASSUNTO: Comunicação: Institucional - DESPACHO SUB PGE/GAB. Nº 350/2022 - Conheça e aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 11403523, da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC Nº 11358892, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade de entrega dos referidos bens, após a expiração da vigência contratual, nos moldes do Despacho COJUR nº (SEI) 10256359, e do Acórdão TCU 1674/2014-Plenário. 2. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, encaminho os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, para as providências necessárias.

PROCESSO: E:44017.0000000015/2022 - INTERESSADO: @nome interessado@ - ASSUNTO: Comunicação: Institucional - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 106/2022 - Trata-se de solicitação formulada pelo Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas – ALPREV para implantação da hora de trabalho ao Procurador de Estado Luis Fernando Demartine Souza, nos termos do parágrafo único da Cláusula Terceira e da alínea “d” da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019 (2656094), celebrado entre a ALPREVCOMP e a Procuradoria Geral do Estado, estabelecendo o seguinte: CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PGE/AL (...) PARÁGRAFO ÚNICO. O Procurador de Estado designado para funcionar na Fundação ALPREV não sofrerá prejuízo de suas atribuições na Procuradoria Geral do Estado, devendo ser compensado no pagamento de uma hora extraordinária, por dia, pelo acréscimo de carga horária e de demanda, para cada mês de efetivo exercício. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ALPREV. Caberá à FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS – ALPREV: (...) d) Ressarcir à PGE/AL o valor equivalente a uma hora extraordinária, por dia, calculado sobre o subsídio do Procurador de Estado designado na forma da Cláusula Segunda, limitado tal ressarcimento ao valor atualizado da remuneração prevista no Anexo Único, da LC nº44/2017. Considerando os termos do ajuste celebrado entre as partes e a natureza contínua do exercício, pelo (a) Procurador(a) de Estado, na assessoria jurídica da ALPREV, e como forma de orientar a Divisão de Recursos Humanos – DRH e a ALPREV a procederem mensalmente nos processos que versem sobre essa mesma matéria, sigam os autos à DRH e à ALPREV, para observância dos seguintes procedimentos: 2.1. Elaborar planilha de cálculo, indicando o valor devido; 2.2. Implantar o valor na folha de pagamento do(a) Procurador(a) de Estado indicado pelo Presidente da ALPREV; 2.3. Atestar nos autos que o valor das horas extras foi devidamente lançado no contracheque do(a) Procurador(a) de Estado; 2.4. Após, encaminhar o processo à ALPREV, para fins de ressarcimento ao Tesouro Estadual, cabendo à essa Fundação verificar, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, acerca da forma como o ressarcimento deve ser procedido e, ao final, devolver os autos à Procuradoria Geral do Estado, com a comprovação do ressarcimento.

mento. À DRH, que deverá observar os procedimentos indicados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do presente Despacho, inclusive nos processos futuros que versem sobre essa mesma matéria, bastando referenciá-lo nos autos desses outros processos. Após, à ALPREV para observar o procedimento indicado no item 2.4, inclusive nos processos futuros que versem sobre essa mesma matéria, bastando referenciar ao presente Despacho nos autos desses outros processos.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

O COORDENADOR, DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA ANGELO BRAGA NETTO RODRIGUES DE MELO DESPACHOU EM DATA DE 28.03.2022, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: E:01206.0000047156/2021 – INTERESSADO: Fernando Antonio Santos lima – ASSUNTO: Pessoas: Averbção e Desavverbção - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 718/2022 (11663561) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA Nº 11646897, conclusivo pelo deferimento do pleito, com as razões nele contidas. 2. Destaque-se que somente pode ser averbado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço anterior à admissão do interessado nas fileiras da Corporação, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, no caso, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO PMAL DPI 11554770, da Diretoria de Pessoal da PM. Incidência do artigo 201, § 9º-A, da Constituição Federal, art. 49, XIII, da Constituição Estadual, arts. 108, II e 110 (tempo de serviço privado), e arts. 108, I c/c 109, § 1º (tempo de serviço público), da Lei Estadual nº 5.346/92. 3. Quanto ao tempo de serviço laborado em ente público, impende ressaltar que a correta interpretação do § 1º, do art. 109, da Lei Estadual nº 5.346/1992, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça de Alagoas na Arguição de Inconstitucionalidade n. 0500075-92.2016.8.02.0000, em conformidade com antigo entendimento desta setorial, é de que para promoção só se pode considerar o tempo de serviço a partir do início da atividade militar, sob pena de quebra da isonomia. 4. Ademais, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 7.850/2014, esta setorial possui entendimento de que o tempo de efetivo serviço, averbado diante do labor em outro órgão público ou privado, não pode ser considerado para fins de mudança de nível nas Corporações Militares (PM e CBM), nem para promoção, sendo computado exclusivamente para fins de inatividade. 5. De outra banda, importante ressaltar que o tempo de serviço prestado à iniciativa privada não pode ser computado para fins de mudança de nível nas Corporações Militares, nem para promoção, sendo computado exclusivamente para fins de inatividade. 6. Recomenda-se, assim, que a Diretoria de Pessoal da PM comunique ao interessado o entendimento interpretativo da norma, a fim de que aquilate a conveniência ou não de manter a respectiva averbação. 7. À PM/AL.

PROCESSO: E:01206.0000046604/2021 – INTERESSADO: GILVAGNER DE MELO ANGELO cpf 05665759490 – ASSUNTO: Averbção de tempo de serviço - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 717/2022 (11663449) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA Nº 11643035, conclusivo pelo deferimento do pleito, com as razões nele contidas. 2. Destaque-se que somente pode ser averbado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço anterior à admissão do interessado nas fileiras da Corporação, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, no caso, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO PMAL DPI 11541669, Diretoria de Pessoal da PM. Incidência do artigo 201, § 9º-A, da Constituição Federal, art. 49, XIII, da Constituição Estadual, arts. 108, I c/c 109, § 1º, da Lei Estadual nº 5.346/92. 3. Impende ressaltar que a correta interpretação do § 1º, do art. 109, da Lei Estadual nº 5.346/1992, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça de Alagoas na Arguição de Inconstitucionalidade n. 0500075-92.2016.8.02.0000, em conformidade com antigo entendimento desta setorial, é de que para promoção só se pode considerar o tempo de serviço a partir do início da atividade militar, sob pena de quebra da isonomia. 4. Ademais, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 7.850/2014, esta setorial possui entendimento de que o tempo de efetivo serviço, averbado diante do labor em outro órgão público, não pode ser considerado para fins de mudança de nível nas Corporações Militares (PM e CBM). 5. Recomenda-se, assim, que a Diretoria de Pessoal da PM comunique ao interessado o entendimento interpretativo da norma, a fim de que aquilate a conveniência ou não de manter a respectiva averbação. 6. À PM/AL.

PROCESSO: E:01206.0000027871/2019 – INTERESSADO: Eraldo Barbosa Ferreira - ASSUNTO: Averbção de tempo de serviço - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD Nº 716/2022 (11661766) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA Nº 11643199, conclusivo pelo deferimento do pleito, com as razões nele contidas. 2. Destaque-se que somente pode ser averbado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço anterior à admissão do interessado nas fileiras da Corporação, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, no caso, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO PMAL DPI 11548819, Diretoria de Pessoal da PM. Incidência do artigo 201, § 9º-A, da Constituição Federal, art. 49, XIII, da Constituição Estadual, arts. 108, I c/c 109, § 1º, da Lei Estadual nº 5.346/92. 3. Impende ressaltar que a correta interpretação do § 1º, do art. 109, da Lei Estadual nº 5.346/1992, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça de Alagoas na Arguição de Inconstitucionalidade n. 0500075-92.2016.8.02.0000, em conformidade com antigo entendimento desta setorial, é de que para promoção só se pode considerar o tempo de serviço a partir do início da atividade militar, sob pena de quebra da isonomia. 4. Ademais, nos termos

do art. 3º da Lei Estadual nº 7.850/2014, esta setorial possui entendimento de que o tempo de efetivo serviço, averbado diante do labor em outro órgão público, não pode ser considerado para fins de mudança de nível nas Corporações Militares (PM e CBM). 5. Recomenda-se, assim, que a Diretoria de Pessoal da PM comunique ao interessado o entendimento interpretativo da norma, a fim de que aquilate a conveniência ou não de manter a respectiva averbação. 6. À PM/AL.

PROCESSO: E:01206.0000046423/2021 – INTERESSADO: Adriana Dos Santos Carvalho - ASSUNTO: Averbação de tempo de serviço - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 715/2022 (11399714) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE N° 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA N° 11643330, conclusivo pelo deferimento do pleito, com as razões nele contidas. 2. Destaque-se que somente pode ser averbado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço anterior à admissão do interessado nas fileiras da Corporação, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, no caso, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO PMAL DP1 11532109, Diretoria de Pessoal da PM. Incidência do artigo 201, § 9º-A, da Constituição Federal, art. 49, XIII, da Constituição Estadual, arts. 108, I c/c 109, § 1º, da Lei Estadual nº 5.346/92. 3. Impende ressaltar que a correta interpretação do § 1º, do art. 109, da Lei Estadual nº 5.346/1992, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça de Alagoas na Arguição de Inconstitucionalidade n. 0500075-92.2016.8.02.0000, em conformidade com antigo entendimento desta setorial, é de que para promoção só se pode considerar o tempo de serviço a partir do início da atividade militar, sob pena de quebra da isonomia. 4. Ademais, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 7.850/2014, esta setorial possui entendimento de que o tempo de efetivo serviço, averbado diante do labor em outro órgão público, não pode ser considerado para fins de mudança de nível nas Corporações Militares (PM e CBM). 5. Recomenda-se, assim, que a Diretoria de Pessoal da PM comunique ao interessado o entendimento interpretativo da norma, a fim de que aquilate a conveniência ou não de manter a respectiva averbação. 6. À PM/AL.

PROCESSO: E:01206.0000027210/2021 – INTERESSADO: RICARDO WAGNER DA SILVA - ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 714/2022 (11661442) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE N° 73/2018, aprovo o PARECER PGE/PA N° 11643542, conclusivo pelo deferimento do pleito, com as razões nele contidas. 2. Destaque-se que somente pode ser averbado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço anterior à admissão do interessado nas fileiras da Corporação, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, no caso, sendo aproveitado o tempo de acordo com o DESPACHO PMAL DP1 11514682, da Diretoria de Pessoal da PM. Incidência do artigo 201, § 9º-A, da Constituição Federal, art. 49, XIII, da Constituição Estadual, arts. 108, II e 110 (tempo de serviço privado), e arts. 108, I c/c 109, § 1º (tempo de serviço público), da Lei Estadual nº 5.346/92. 3. Quanto ao tempo de serviço laborado em ente público, impende ressaltar que a correta interpretação do § 1º, do art. 109, da Lei Estadual nº 5.346/1992, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça de Alagoas na Arguição de Inconstitucionalidade n. 0500075-92.2016.8.02.0000, em conformidade com antigo entendimento desta setorial, é de que para promoção só se pode considerar o tempo de serviço a partir do início da atividade militar, sob pena de quebra da isonomia. 4. Ademais, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 7.850/2014, esta setorial possui entendimento de que o tempo de efetivo serviço, averbado diante do labor em outro órgão público ou privado, não pode ser considerado para fins de mudança de nível nas Corporações Militares (PM e CBM), nem para promoção, sendo computado exclusivamente para fins de inatividade. 5. De outra banda, importante ressaltar que o tempo de serviço prestado à iniciativa privada não pode ser computado para fins de mudança de nível nas Corporações Militares, nem para promoção, sendo computado exclusivamente para fins de inatividade. 6. Recomenda-se, assim, que a Diretoria de Pessoal da PM comunique ao interessado o entendimento interpretativo da norma, a fim de que aquilate a conveniência ou não de manter a respectiva averbação. 7. À PM/AL.

PROCESSO: E:01206.0000045326/2021 – INTERESSADO: Secretaria do 8º Batalhão de Polícia Militar - ASSUNTO: Pessoas: Averbação e Desaverbação - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD N° 707/2022 (11659353) - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE N° 73/2018, Conheço e aprovo o Parecer PGE PA 11643911, conclusivo pelo deferimento do pleito, com as razões nele contidas, reiterando que: 2. Destaque-se que somente pode ser averbado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço anterior à admissão do interessado nas fileiras da Corporação, não se admitindo a averbação de tempo concomitante, no caso,

sendo aproveitado o tempo de acordo com o Despacho PMAL DP1 11529131, da Diretoria de Pessoal da PM. Incidência do artigo 201, § 9º-A, da Constituição Federal, art. 49, XIII, da Constituição Estadual, arts. 108, II e 110 da Lei Estadual nº 5.346/92. 3. Impende ressaltar que o tempo de serviço prestado à iniciativa privada não pode ser computado para fins de mudança de nível nas Corporações Militares, nem para promoção, sendo computado exclusivamente para fins de inatividade. 4. Recomenda-se, assim, que a Diretoria de Pessoal da PM comunique ao interessado o entendimento interpretativo da norma, a fim de que aquilate a conveniência ou não de manter a respectiva averbação. 5. À PM/AL.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

LINDOMAR JOSÉ ALBUQUERQUE LUNA ALMEIDA
Responsável pela Resenha

A COORDENADORADA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM 25 DE MARÇO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC N°: E:02102.0000001387/2021 - INT: Perícia Oficial do Estado de Alagoas - ASS: Consulta. Licitação. Fase Externa - DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 11664221 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC N° [11632461](#), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Perícia Oficial do Estado de Alagoas.

PROC N°: E:13020.0000001614/2021 - INT: Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES - ASS: Termo de Fomento - DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 11664000 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC N° [11641249](#), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica de formalização do Termo de Fomento pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES.

PROC N°: E:02102.0000000128/2022 - INT: Perícia Oficial do Estado de Alagoas - ASS: Recisão Contratual - DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 11665656 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC N° [11662648](#), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade da Recisão do Contrato 027/2017. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Perícia Oficial do Estado de Alagoas.

PROC N°: E:36000.0000000325/2022 - INT: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ - ASS: Solicitação de Patrocínio - DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 11663420 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC N° [11645764](#), presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica de contratação do patrocínio pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 28 DE MARÇO DE 2022.

BRUNO ROGGE DE LIMA SAPUCAIA
Responsável pela resenha

**Secretaria de Estado da Assistência
e Desenvolvimento Social**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE MARÇO DE 2022

Dispõe acerca da prorrogação do prazo de vencimento do Cartão do Idoso Intermunicipal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOAS e a PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 114, inciso II, da Constituição Estadual e

Considerando a Lei nº 7.503, de 14 de junho de 2013, que dispõe sobre a gratuidade da passagem para idosos a partir de 60 anos de idade em transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Alagoas, e o DECRETO nº 33.826, de 16 de junho de 2014, que estabelece mecanismos e critérios a serem adotados na aplicação do disposto na Lei Estadual nº 7.503/2013, e dá outras providências, e Considerando a alteração do sistema de informação para o cadastramento e a emissão do Cartão do Idoso Intermunicipal e o processo de implantação do novo sistema,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de maio de 2022, a validade do Cartão do Idoso Intermunicipal, que esteja com a data de vencimento expirada;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 639831

PORTARIA/SEADES Nº 39/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:13020.0000000295/2022, RESOLVE conceder diárias em favor da conselheira:

Cynthia Suely Nascimento Pessoa

Cargo/Função: Conselheira Estadual de Assistência Social de Alagoas

CPF: 077.314.334-39

RG: 3168422-0 SSP AL

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½ (três e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$980,00 (novecentos e oitenta reais)

PERÍODO: de 29/03/2022 a 01/04/2022.

DESTINO: Maceió/Natal/Maceió

.As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.306.0011.4461 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL, Região do Planejamento: 210 - Todo Estado - Elemento de Despesa 3390-36 Outros Servi. de Terceiros - P. Pessoa Física

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 639859

PORTARIA/SEADES Nº 40/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:13020.0000000291/2022, RESOLVE conceder diárias em favor da conselheira:

Ana Paula Pereira Portela

Cargo/Função: Conselheira Estadual de Assistência Social de Alagoas

CPF: 841.532.704-82

RG: 925865 SSP AL

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½ (três e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$980,00 (novecentos e oitenta reais)

PERÍODO: de 29/03/2022 a 01/04/2022.

DESTINO: Maceió/Natal/Maceió

.As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.306.0011.4461 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL, Região do Planejamento: 210 - Todo Estado - Elemento de Despesa 3390-36 Outros Servi. de Terceiros - P. Pessoa Física

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 639867

PORTARIA/SEADES Nº 41/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:13020.0000000293/2022, RESOLVE conceder diárias em favor da conselheira:

Jéssica Karoline Braga de Araújo

Cargo/Função: Conselheira Estadual de Assistência Social de Alagoas

CPF: 053.996.214-79

RG: 20030010288-92 SSP AL

Nº DE DIÁRIAS: 3 e ½ (três e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$980,00 (novecentos e oitenta reais)

PERÍODO: de 29/03/2022 a 01/04/2022.

DESTINO: Maceió/Natal/Maceió

.As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.306.0011.4461 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL, Região do Planejamento: 210 - Todo Estado - Elemento de Despesa 3390-36 Outros Servi. de Terceiros - P. Pessoa Física

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 639875

PORTARIA/SEADES Nº 42/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:130200000000231/2022, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:

Aline Rodrigues dos Santos

Cargo/Função: Gerente de Monitoramento e Vigilância Socioassistencial

CPF: 036.347.914-70

RG: 98001262085SSP AL

Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta reais)

PERÍODO: 03/03/2022

DESTINO: Maceió/Maragogi /Maceió.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.306.0011.2001- Manutenção das Atividades do Órgão - Fonte 0100 Recursos Ordinários, Elemento de Despesa 3390-14 diária. SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Todo Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 639878

PORTARIA/SEADES Nº 43/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:130200000000240/2022, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:

Aline Rodrigues dos Santos

Cargo/Função: Gerente de Monitoramento e Vigilância Socioassistencial

CPF: 036.347.914-70

RG: 98001262085SSP AL

Nº DE DIÁRIAS: 1 e ½ (uma e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

PERÍODO: 09/03/2022 a 10/03/2022.

DESTINO: de Maceió/Recife /Maceió.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.306.0011.4359 - Fortalecimento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS - Fonte 0100 Recursos Ordinários, Elemento de Despesa 3390-14 diária. SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Todo Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 639891

PORTARIA/SEADES N° 44/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:13020000000241/2022, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:

Daniella Teixeira de Castro Souza Gazzaneo

Cargo/Função: Superintendente

CPF: 041.735.104-62

RG: 1728843 SSP AL

N° DE DIÁRIAS: 1 e ½ (uma e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

PERÍODO: 09/03/2022 a 10/03/2022.

DESTINO: de Maceió/Recife /Maceió.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.306.0011.4359 - Fortalecimento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS - Fonte 0100 Recursos Ordinários, Elemento de Despesa 3390-14 diária. SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Todo Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 639893

PORTARIA/SEADES N° 45/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:130200000000331/2022, RESOLVE conceder diárias em favor ao servidor:

Rodolfo William Gregate

Cargo/Função: Gerente de Proteção Social Básica

CPF: 349.783.368-13

RG: 339447916 SSP AL

N° DE DIÁRIAS ½ (meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$80,00 (quarenta reais)

PERÍODO: 25/03/2022.

DESTINO: de Maceió/Cajueiro/Maceió.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 08.306.0011. 2001- Manutenção das Atividades do Órgão. Fonte 0100 Recursos Ordinários, Elemento de Despesa 3390-14 diária. REGIÃO DO PLANEJAMENTO: 210- Todo Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo 639894

AVISO DE COTAÇÃO N° 05/2022

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob o n° 03.583.043/0001-35, representado neste ato pela Secretária de Estado, informa que está recebendo cotações de preços para o seguinte processo: Processo n° E: 13020.0000000397/2022.

Prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste aviso.

Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado do tipo Split e Janela, com reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do portal do SEI <https://sei.al.gov.br/> ou pelo e-mail/telefone compras.seades@outlook.com - 82.3315 - 9003.

Maceió, 28 de março de 2022.

FABIANA CAVALCANTE PESSOA
Secretária de Estado

Protocolo 639900

**Secretário de Estado da Segurança
Pública de Alagoas - SSP**

PORTARIA/SSP N° 0469/2022

Designação de Servidores do Quadro de Pessoal, com vinculação à área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição o Acompanhamento da Execução de Contrato.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o disposto no Art. 4º, Parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno da SEDS, aprovado pelo Decreto n° 81.965 de 21 de março de 2022, e;

Considerando a necessidade de designar servidores, visando ao acompanhamento, fiscalização e recebimento da doação de 5 (cinco) Veículo marca Ford, modelo Ranger XLTC4A32C, a fim de melhorar as estruturas e as condições de trabalho dos profissionais da Secretaria de Estado, informo que a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, realizará a disponibilização dos bens, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão de fiscalização, recebimento e atesto para o bem supracitado, com a competência de desempenhar todas as funções pertinentes à análise, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratual, através da emissão dos documentos destinados a atestar sua adequada execução.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

1- Leone Gomes de Lima Filho, Matrícula 300570-4, Agente da Polícia Civil, Chefe de Frota desta Secretaria, CPF: 758.342.514-04

2- Guilherme Fortes Feitosa, Matrícula 113450, Tc Cel. QCG PM, Sub Diretor de Apoio Logística - PMAL, CPF: 802.936.544-68

3- Wilson da Silva, Cel QCG PMAL, Diretor de Apoio Logística - PMAL, CPF: 451.651.064-20

Art. 3º - Todas as documentações relativas ao contrato tais como Ordem de Fornecimento e/ou serviço, recebimento, atesto das respectivas notas fiscais, notificações à empresa, entre outras que se façam convenientes deverão ser subscritas por todos os membros desta comissão, além de que:

I - Caberá ao gestor contratual fiscalizar a execução do serviço e fornecimento do objeto contratados, observando as condições contidas no Termo de Contrato e legislação pertinente;

II - Caberá ao gestor técnico fiscalizar a execução do contrato e observar as especificações técnicas dos bens fornecidos e dos serviços de engenharia executados para a instalação do equipamento conforme condições constantes no Termo de Contrato e Termo de Referência, normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

III - Caberá ao gestor de patrimônio as providências necessárias para o tombamento e registros financeiro e patrimonial dos bens adquiridos, bem como a baixa dos bens descartados;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Maceió, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639862

PORTARIA/SSP N° 0470/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o(a) Lei Delegada n° 47/2015, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° E:02100.0000001576/2022, determina a SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo E:02100.0000001941/2020, conforme Despacho SSP da Corregedoria (Doc. SEI n° [11616761](#)).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió /AL, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639864

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SSP N° 1.006/2022

A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/AL, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Modo de Disputa (ABERTO), a ser realizada no dia 13/04/2022 às 10h00 (horário de Brasília), objetivando a aquisição de automóveis, visando atingir o objeto pactuado no Convênio SENASP/MJ n° 787318/2013, conforme quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos. Processo E:02100.0000006416/2021. Disponibilidade nos sites www.compras.gov.br, UASG sob o n° 926474 e www.seguranca.al.gov.br. Informações: Fone/Fax: (82) 3315-2369/3315-2367.

Maceió, 28 de março de 2022.

José Wagner de Assis da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Chefia Especial de Procedimentos Licitatórios

Protocolo 639883

EXTRATO DO CONTRATO SSP N° 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA MELO FITNESS, EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Processo: E:02100.0000002903/2020
Pregão Eletrônico SSP/AL: 1.027/2021
Contrato SSP/AL n° 005/2022.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio do Fundo Especial de Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 16.901.841/0001-00 com endereço na Rua Zadir Índio, 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, neste ato representado, interinamente, por seu Secretário Executivo de Políticas de Segurança Pública, Sr. Elias Silva de Oliveira, inscrito no CPF sob n° 635.954.514-49, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, através do Decreto n° 81.964 de 21.03.2022, publicado no D.O.E. de 22.03.2022;

CONTRATADA: A empresa MELO FITNESS, EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.487.393/0001-63, estabelecida na Rua Senador Rollemberg, 788, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-120, telefone (79) 3041-4406/9.9987.4128 e com o seguinte endereço eletrônico: melofitnesscomercial@hotmail.com, representada pelo seu representante legal, Sr. Octávio Dias Melo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o n° 004.709.215-79;

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Termo de Contrato é a contratação do serviço de empresa especializada em prestação de serviços de ginástica laboral (GL), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993, conforme previsto no PPA - 2020 - 2023.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do Termo de Contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 190563/19563

Fonte: 123 - Transferências Obrigatórias da União

Programa de Trabalho: 06.181.0006.4362 - FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

Grupo: 05 - Serviços Técnicos Profissionais

Região Planejamento: 204

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2022.

GESTOR CONTRATUAL: SALVIO KLEVERTON CORREIA MARINHO

BASE LEGAL: os termos do Processo n° E: 02100.0000002903/2020, aprovados pelos DESPACHO PGE-PLIC-CD SEI n° 9904766, e DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 9923438, todos da Procuradoria Geral de Estado, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de

julho de 2002, e da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico SSP/ AL n° 1.027.2021.

Protocolo 639897

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve RATIFICAR e AUTORIZAR, no Processo Administrativo E:02100.0000005711/2021, a contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - PALHOÇA/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.774.688/0033-32, com sede na RUA JUACIR DOS PASSOS, 18, JARDIM ELDORADO - PALHOÇA/SC, CEP: 88.133-597, sendo o objeto: Contratação de empresa especializada em cursos de especialização de manutenção de aeronaves, no valor de R\$ 157.700,40 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos reais e quarenta centavos) por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II, art. 25, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Maceió, 25 de Março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública Interino

Protocolo 639819

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve RATIFICAR e AUTORIZAR, no Processo Administrativo E:02100.0000003035/2021, a contratação da empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.354.297/0001-96, com sede na RUA PIAUI, 193, SALA 504 - SANTA MARIA GORETTI - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.030-320, sendo o objeto: consultoria técnica especializada em patrimônio público, no valor de R\$ 94.800,000 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II, art. 25, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Maceió, 25 de Março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Secretário de Estado em 25/03/2022, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639823

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DECLARAÇÃO

Processo n° E:01800.0000021909/2021

Interessado: COLÉGIO SANTA AMÉLIA LTDA

RECONHEÇO a dívida em tela junto a Escola Santa Amélia, inscrita no CNPJ sob o n° 22.229.584/0001-04 e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme despacho SUFIC, SEI [10972322](#), e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI [10964381](#), bem como informo que a despesa tem caráter continuado.

Gabinete/SEDUC, 24 de março de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA
Secretário Executivo de Gestão Interna

DECLARAÇÃO

Processo n° E:01800.0000025224/2021

Interessado: Gerência Regional de Educação - 8ª Região

RECONHEÇO a dívida em tela e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme despacho SUFIC, SEI [11535473](#) e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI [11532713](#), bem como informo que a despesa tem caráter continuado.

Gabinete/SEDUC, 25 de março de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA
Secretário Executivo de Gestão Interna

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000024435/2021

Interessado: COLÉGIO SANTA AMÉLIA LTDA

RECONHEÇO a dívida em tela junto a Escola Santa Amélia, inscrita no CNPJ sob o nº 22.229.584/0001-04 e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme despacho SUFIC, SEI 11032470, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI 11028786, bem como informo que a despesa tem caráter continuado.

Gabinete/SEDUC, 24 de março de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

Secretário Executivo de Gestão Interna

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000025024/2021

Interessado: Artur Ferreira da Silva Filho e outro.

RECONHEÇO a dívida em tela junto ao Sr. José Jaelson de Lima CPF 925.112.014-53 e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme despacho SUFIC, SEI 11460807, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI 10774731 como informo que a despesa tem caráter eventual.

Gabinete/SEDUC, 18 de março de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

Secretário Executivo de Gestão Interna

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000012876/2021

Interessado: COLÉGIO SANTA AMÉLIA LTDA

RECONHEÇO a dívida em tela e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme despacho SUFIC, SEI 11030011, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI 1102847, bem como informo que a despesa tem caráter continuado.

Gabinete/SEDUC, 23 de março de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

Secretário Executivo de Gestão Interna

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000011744/2021

Interessado: CONDOMÍNIO ANA PAULA

RECONHEÇO a dívida em tela junto ao Condomínio Ana Paula, CNPJ 30.231.702/0001-47 e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme despacho SUFIC, SEI 11544557, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI 11538639, bem como informo que a despesa tem caráter continuado.

Gabinete, 24 de março de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

Secretário Executivo de Gestão Interna

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000008145/2021

Interessado: EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA - 24.472.748/0001-55

RECONHEÇO a dívida em tela junto à Equilíbrio Serviços Ltda / Rotacar Locadora / CNPJ: 24.472.748/0001-55 e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme despacho SUFIC, SEI 11534939, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI 11533117, bem como informo que a despesa tem caráter continuado.

Gabinete/SEDUC, 25 de março de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

Secretário Executivo de Gestão Interna

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000031965/2021

Interessado: CONDOMÍNIO ANA PAULA

RECONHEÇO a dívida em tela junto ao Condomínio Ana Paula, CNPJ 30.231.702/0001-47 e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme despacho SUFIC, SEI 11544496, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará

o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI 11538226, bem como informo que a despesa tem caráter continuado.

Gabinete, 24 de março de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

Secretário Executivo de Gestão Interna

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000032781/2021

Interessado: Wilany Félix Barbosa

RECONHEÇO a dívida em tela e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme despacho SUFIC, SEI 11076473, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI 11071358, bem como informo que a despesa tem caráter eventual.

Gabinete/SEDUC, 21 de março de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

Secretário Executivo de Gestão Interna

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01800.0000023012/2021

Interessado: Jeorgens Ferreira da Silva

RECONHEÇO a dívida em tela e DECLARO que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa, conforme despacho SUFIC, SEI 11544537, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício, conforme despacho da Chefia de Orçamento, SEI 11534826, bem como informo que a despesa tem caráter eventual.

Gabinete/SEDUC, 21 de março de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA/SEDUC Nº 6.509/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o(a) Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015, o Art. 107, II e VI da Constituição do Estado de Alagoas. Lei nº 6.628 de 21 de outubro de 2005. Decreto nº 2.916 de 24 de novembro de 2005, com alterações pelo Decreto nº 4033 de 18 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01800.0000004064/2022,

RESOLVE:
Dispensar a servidora LÍVIA SANTIAGO TEIXEIRA VILELA, Matrícula nº 299-2, portadora do CPF nº 057.569.644-36, ocupante do cargo de PROFESSORA, na unidade de ensino ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LAURA DANTAS SANTOS DA SILVA - 13 REGIÃO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, da função gratificada de FUNÇÃO ESP DE GESTOR ADJUNTO DE UNID DE ENSINO, nível FEGAUE 2 na unidade de ensino ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LAURA DANTAS SANTOS DA SILVA - 13ª REGIÃO, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a partir de 22/02/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GÓES BRITO

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC Nº 6.510/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o exarado no Processo Administrativo nº 01800.0000010219/2020 – SEDUC/AL,

RESOLVE:
Art. 1º – Homologar Resolução nº 042/2021 – CEE/AL, que renova o Reconhecimento dos Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio do Centro Educacional Professora Darcy Duarte de Amorim – CEDDU, a saber: Técnico em Enfermagem; Técnico em Meio Ambiente; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Edificações; Técnico em Informática; Técnico em Administração; Técnico em Secretaria Escolar e adota providências correlatas, em conformidade com o Parecer nº 045/2021 – CEP-CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió (AL), 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GÓES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL/SEDUC Nº 001/2020 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO ESPECIAL
03 CONVOCAÇÃO



CHAMADA PARA HOMOLOGAÇÃO IMEDIATA DE TÍTULOS, OBJETIVANDO RATIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E POSTERIOR LOTAÇÃO. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

30 E 31 DE MARÇO DE 2022

SOMENTE SERÃO HOMOLOGADOS OS PROFISSIONAIS QUE APRESENTAREM TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO:

- A) TÍTULOS (DECLARADOS NA INSCRIÇÃO ONLINE);
- B) DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG E CPF;
- C) CARTÃO DO PIS/PASEP/NIT;
- D) CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- E) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, ATUALIZADO;
- F) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- G) COMPROVANTE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO MILITAR(SE DO SEXO MASCULINO);
- H) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, COM FULCRO NO INCISO XVI, DO ART. 37. DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL(ANEXO VI).

CASO ALGUM CANDIDATO ENVIE DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO ESTEJA LEGÍVEL NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ESCANEADOS/DIGITALIZADOS, EM FORMATO PDF LEGÍVEL, NÃO SENDO ACEITAS FOTOGRAFIAS DO MESMO, ENVIADOS, VIA E-MAIL, PARA A GERÊNCIA REGIONAL NA QUAL O CANDIDATO ESTÁ INSCRITO, CONFORME LISTA ABAIXO:

GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	E-MAIL PARA ENVIO	ASSUNTO DO E-MAIL
01° GERÊNCIA REGIONAL	1gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
02° GERÊNCIA REGIONAL	2gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
03° GERÊNCIA REGIONAL	3gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
04° GERÊNCIA REGIONAL	4gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
05° GERÊNCIA REGIONAL	5gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
06° GERÊNCIA REGIONAL	6gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
07° GERÊNCIA REGIONAL	7gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
08° GERÊNCIA REGIONAL	8gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
09° GERÊNCIA REGIONAL	9gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
10° GERÊNCIA REGIONAL	10gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
11° GERÊNCIA REGIONAL	11gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
12° GERÊNCIA REGIONAL	12gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL
13° GERÊNCIA REGIONAL	13gere.pssprofessor@educ.al.gov.br	EDUCAÇÃO ESPECIAL

AUXILIAR DE SALA

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F. - Pontuação Títulos Formação; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 02ª GERE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.	P.T.E.	NASC
46	000089114	MARIA ÂNGELA PALMEIRA SOUZA	45.0	25.0	20.0	06/01/1980
47	000088904	MARCIA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	40.0	40.0	0.0	01/06/1979
48	000088606	MARIA FRANCIELE DOS SANTOS	40.0	40.0	0.0	30/01/1996
49	000089208	IRANILZA MARIANO BARROS	40.0	30.0	10.0	15/11/1982
50	000090025	ANDRA BASÍLIO DA SILVA	40.0	20.0	20.0	13/06/1989
51	000088450	ROSELMA SABINO TENÓRIO	40.0	10.0	30.0	04/05/1968
52	000082792	MÁRCIA MARIA SILVA DOS SANTOS	40.0	10.0	30.0	06/05/1974
53	000084254	MARIA APARECIDA IRENE DA SILVA OLIVEIRA	40.0	10.0	30.0	05/02/1981
54	000087314	ÁTILLA ALVES CAVALCANTE BESERRA	40.0	10.0	30.0	15/06/1994
55	000086661	MARLENE BARBOSA DOS SANTOS SILVA	35.0	35.0	0.0	13/05/1965
56	000085378	CLEMILDA CASSIMIRO DE OLIVEIRA	35.0	35.0	0.0	11/02/1974
57	000086347	CRISTIANA SOARES DOS SANTOS BARBOSA	35.0	35.0	0.0	18/04/1980
58	000084968	MARIA DA CONCEIÇÃO PORTO SILVA	35.0	35.0	0.0	20/10/1987
59	000090001	RONALDO GOMES DOS SANTOS	35.0	35.0	0.0	20/03/1994
60	000084152	RIVIANE CARDOSO DA SILVA	35.0	35.0	0.0	09/06/1997
61	000082915	CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS	35.0	25.0	10.0	31/08/1973
62	000084285	MARIA EDNEA DOS SANTOS PAULINO	35.0	25.0	10.0	01/12/1982
63	000088381	MARIA SELMA DA ROCHA LEAO	35.0	25.0	10.0	11/10/1987
64	000083363	JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA ALVES	35.0	15.0	20.0	25/01/1988
65	000087378	JOSEFA GRIGORIO DA SILVA	30.0	20.0	10.0	11/06/1955
66	000088797	ELÂNIA PEIXOTO DE ALMEIDA	30.0	30.0	0.0	05/07/1974
67	000088678	MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO	30.0	30.0	0.0	20/07/1975
68	000086244	MARINEUZA ROCHA DE ALMEIDA SEVERO	30.0	30.0	0.0	15/08/1983
69	000085670	SILVANIA DA SILVA SANTOS	30.0	30.0	0.0	30/06/1984
70	000089761	JOELMA CORREIA DA SILVA	30.0	30.0	0.0	12/08/1988
71	000089888	ADRIANO DE FARIAS FIRMINO SILVA	30.0	30.0	0.0	02/12/1990
72	000086903	RAYANE KELLY OLIVEIRA DE MENEZES	30.0	30.0	0.0	27/12/1990
73	000087552	EDVEUZA SILVA DUARTE	30.0	30.0	0.0	07/07/1993
74	000083265	MARTA CRISTINA DA SILVA	30.0	10.0	20.0	26/06/1975
75	000088068	ELAINE CRISTINA SANTOS DA SILVA	30.0	10.0	20.0	18/10/1975
76	000084395	MARIA RITA MELO DA SILVA FERREIRA	30.0	10.0	20.0	14/05/1978
77	000084337	PATRICIA MELO DA SILVA	30.0	10.0	20.0	15/11/1981
78	000082747	CYNTHIA EMILIANO DOS SANTOS	30.0	10.0	20.0	22/04/1983
79	000085340	GLEICIA KATANICH GOMES DE ARAÚJO	30.0	10.0	20.0	17/09/1987
80	000087495	ROSIMEIRY BARBOSA DOS SANTOS	30.0	10.0	20.0	16/04/1990
81	000085479	DAYANE DA SILVA CORREIA VILELA	30.0	10.0	20.0	05/02/1991
82	000083950	FÁTIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO	30.0	0.0	30.0	29/08/1967
83	000085320	BENEDITA MOURA DA SILVA	30.0	0.0	30.0	01/07/1974
84	000087679	MARIA CICERA PACHECO DE BRITO LEITE	30.0	0.0	30.0	09/05/1978
85	000086283	MARIA CONCEIÇÃO MARCELINO DOS SANTOS	30.0	0.0	30.0	05/08/1980
GERE: 03ª GERE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.	P.T.E.	NASC
31	000085842	FRANCIANE SANTOS DA SILVA	80.0	50.0	30.0	23/11/1982
32	000085213	MARIA ZENIREIS GOMES BADEGA	80.0	50.0	30.0	24/05/1985
33	000084959	JAQUELINE SOUZA DA SILVA	80.0	50.0	30.0	31/08/1985
34	000090022	PAULIANE DO NASCIMENTO COSTA SILVA	80.0	70.0	10.0	12/07/1986
35	000089831	KELLIANE LIMA DA SILVA	80.0	50.0	30.0	17/03/1987
36	000088644	VIVIANE NATANE PEREIRA DOS SANTOS ROCHA	80.0	70.0	10.0	31/01/1991
37	000082765	LEILA KELLY DOS SANTOS DA PAZ	80.0	50.0	30.0	10/11/1991
38	000087933	FELIPE LIMA DUARTE	80.0	50.0	30.0	18/08/1992
39	000089472	ROSILDA ROSA BARBOSA	75.0	55.0	20.0	16/07/1982
40	000086258	ROSEMARY SANTOS DA SILVA	75.0	55.0	20.0	06/04/1983
41	000087289	MARIA AUDILENE DA COSTA SOUZA	75.0	45.0	30.0	22/04/1972
42	000084890	CILENE CONSTANTINO DA SILVA	75.0	45.0	30.0	02/03/1980
43	000087510	JOSEFA DE ARAÚJO MARQUES	75.0	45.0	30.0	29/04/1980
44	000084154	SILVANA DOS SANTOS SILVA	75.0	45.0	30.0	10/02/1982
45	000083971	MARIA CLAUDENICE FERREIRA DA SILVA	75.0	45.0	30.0	15/10/1983
46	000088374	TAMIRES TAVARES DA SILVA	75.0	45.0	30.0	25/05/1994
47	000083271	ROSIMEIRE DA SILVA COSTA	75.0	45.0	30.0	10/04/1996
48	000089846	RITA MARQUES DA SILVA	70.0	40.0	30.0	03/04/1982
49	000086315	PATRICIA LEANDRO FERRO DA SILVA	70.0	70.0	0.0	17/09/1983
50	000085560	JOSÉ ALEXSANDRO DOS SANTOS	70.0	70.0	0.0	07/04/1985
GERE: 04ª GERE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.	P.T.E.	NASC
21	000085417	MICHELINE BORGES HONORATO BATISTA DA COSTA	55.0	25.0	30.0	19/01/1979
22	000086001	ELIVÂNIO ALVES FEITOSA FILHO	50.0	50.0	0.0	13/02/1989
23	000087140	MARIA FRANCILENE DA SILVA TERTO	50.0	50.0	0.0	03/11/1991
24	000084347	LUANA DEYSE DA SILVA	50.0	50.0	0.0	21/05/1992
25	000085497	JESSICA NAYARA GRIGORIO SILVA LEMOS	50.0	30.0	20.0	22/01/1991
26	000085330	JOSE CARLOS DO AMARAL	45.0	25.0	20.0	26/02/1979
27	000089275	MARIA YASMIM ALMEIDA DA SILVA	40.0	40.0	0.0	30/01/1994
28	000083112	CICERA ANTÔNIA DE OLIVEIRA	40.0	30.0	10.0	08/04/1975
29	000087390	JOYCE MARA GOMES TRAJANO DA SILVA	40.0	30.0	10.0	16/06/1986

30	000088818	DAIANE DE BARROS MELO	40.0	30.0	10.0	25/05/1994
GERE: 05ª GERE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.	P.T.E.	NASC
61	000089752	MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHO	55.0	45.0	10.0	20/11/1983
62	000087846	ROSE FAUSTINA PEREIRA DE ANDRADE	55.0	55.0	0.0	16/05/1989
63	000085111	SUSANA CATIA CORDOLINO DOS SANTOS	55.0	45.0	10.0	20/04/1979
64	000088726	JACINTHA BARBOSA DE VASCONCELOS	55.0	45.0	10.0	26/08/1982
65	000088140	ALESSANDRA DA SILVA FREIRE	55.0	45.0	10.0	07/02/1985
66	000084697	DANIELA LIMA RIBEIRO	55.0	25.0	30.0	26/03/1977
67	000083053	MARIA TATIANE ROSENDO BARROS FRANÇA	55.0	25.0	30.0	28/08/1981
68	000088382	THAMYRES ISIS SANTOS	55.0	25.0	30.0	16/11/1988
69	000086775	JOSÉ AVELINO HIPOLITO DOS SANTOS	50.0	50.0	0.0	02/07/1975
70	000084885	ANA CLEIDE DOS SANTOS	50.0	50.0	0.0	20/04/1979
71	000085979	MARIA QUITERIA PINHEIRO FERREIRA	50.0	50.0	0.0	19/09/1980
72	000085267	HELÂNIA CARINE SOUZA FONTES	50.0	50.0	0.0	10/09/1984
73	000083541	JOSÉ ADRIANO RIBEIRO DA SILVA	50.0	50.0	0.0	28/06/1990
74	000083440	LUCÉLIA DOS SANTOS MENEZES	50.0	50.0	0.0	14/09/1994
75	000089449	GERCIZA INACIO DE CARVALHO	50.0	50.0	0.0	24/04/1995
76	000089277	THAINARA CARLA LEONEL DE ALMEIDA	50.0	40.0	10.0	21/02/1997
77	000084461	SÍLVIA ALINE DOS SANTOS	50.0	30.0	20.0	25/11/1986
78	000083523	ALINE BARBOSA DA SILVA	50.0	30.0	20.0	25/02/1990
79	000084138	PATRICIA GOMES DOS SANTOS	50.0	30.0	20.0	22/03/2991
80	000088880	POLLIANE DE ABREU COSTA	50.0	30.0	20.0	03/09/1993
81	000085746	RITA DE CÁSSIA DA SILVA LEITE	45.0	25.0	20.0	27/11/1969
82	000089123	JOSEFA CRISTIANE BEZERRA DE LIMA	45.0	35.0	10.0	03/04/1976
83	000088657	ELLEN MARA ALMEIDA DE SOUSA	45.0	35.0	10.0	05/02/1979
84	000086325	MARCIENE MUNIZ DA SILVA SOUZA	45.0	25.0	20.0	19/10/1981
85	000087164	SANDRA DOS SANTOS	45.0	35.0	10.0	22/11/1982
86	000088420	ROSEANE DA SILVA SANTOS	45.0	45.0	0.0	20/12/1983
87	000088489	MONAYSE NUNES DE OLIVEIRA	45.0	45.0	0.0	12/05/1984
88	000088431	JACKEANNE MAGALHÃES SANTOS	45.0	45.0	0.0	30/11/1989
89	000088444	ERNANDA DA SILVA NASCIMENTO	45.0	45.0	0.0	06/08/1990
90	000087133	MARIA APARECIDA DA SILVA	45.0	15.0	30.0	13/10/1958
91	000085576	EDIUSA TAVARES DOS SANTOS	45.0	15.0	30.0	29/12/1969
92	000086296	JOSENILDA ALVES DOS SANTOS	45.0	25.0	20.0	26/05/1977
93	000083973	DARLAN GALDINO GOMES	45.0	15.0	30.0	25/11/1985
94	000086786	THAUANY CRISTINY VIEIRA DE CASTRO	45.0	15.0	30.0	23/06/1996
95	000085672	MAYSE COSTA DE MELO BRANDÃO	45.0	25.0	20.0	07/10/1996
96	000088253	ROSICLECIA DOS SANTOS	40.0	40.0	0.0	10/01/1983
97	000085602	ISA MIRELE SANTOS DA SILVA	40.0	40.0	0.0	15/12/1992
98	000083304	EDVANIA GOMES BARBOSA OLIVEIRA	40.0	30.0	10.0	04/07/1965
99	000085019	CELIA ROMAO DA SILVA	40.0	30.0	10.0	29/08/1971
100	000085801	SILVANA MERCIA DIAS DE SOUSA	40.0	30.0	10.0	03/05/1972
101	000087045	CICERA SILVA SANTOS	40.0	30.0	10.0	02/07/1978
102	000088388	ROSEKELLI DOS SANTOS SILVA	40.0	30.0	10.0	29/05/1981
103	000083441	HILDÊNIA CONCEIÇÃO FERNANDES	40.0	20.0	20.0	30/01/1982
104	000086362	PAULA ADRIANA DE MESSIAS	40.0	30.0	10.0	16/08/1982
105	000084157	JOSIVANIA BARBOSA SENA	40.0	20.0	20.0	08/10/1982
106	000087542	GLAUCIANE SILVA SANTOS	40.0	30.0	10.0	26/06/1989
107	000087507	LAILA DOS SANTOS SILVA	40.0	30.0	10.0	06/01/2012
108	000084131	JOSÉ LEONARDO MELO DOS SANTOS	40.0	30.0	10.0	15/02/1991
109	000086822	IANARA LORRAN CÉSAR SILVA	40.0	30.0	10.0	19/02/1992
110	000084602	MARIA ANDRESSA AZEVEDO NUNES	40.0	30.0	10.0	21/07/1993
GERE: 07ª GERE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.	P.T.E.	NASC
63	000083688	ANNA VIRGÍNIA LINS WANDERLEI	25.0	15.0	10.0	20/05/1977
64	000088234	TATIANE DO NASCIMENTO LIMA	25.0	15.0	10.0	28/04/1983
65	000089956	JOSELITA SIMÕES BARBOSA	25.0	25.0	0.0	29/11/1987
66	000089188	RUBIANA BARRETO DA SILVA	25.0	15.0	10.0	19/03/1992
67	000089332	NUBIANE TENÓRIO DOS SANTOS BARROS	20.0	20.0	0.0	31/12/1983
68	000087042	MARIA EDILEIDE DA SILVA BARBOSA	20.0	10.0	10.0	31/05/1969
69	000089612	MARIA SONIA MOURA DOS SANTOS	20.0	10.0	10.0	05/11/1970
70	000089481	IVANILZA MARIA DO NASCIMENTO	20.0	10.0	10.0	07/11/1974
71	000084227	ANA CLÁUDIA FERNANDES DA SILVA PACHECO ALVES	20.0	10.0	10.0	12/09/1977
72	000082868	MANOEL FELIX DA SILVA	20.0	10.0	10.0	06/05/1978
73	000088565	MARIA VICENCIA DE OLIVEIRA	20.0	10.0	10.0	06/03/1981
74	000088347	MARIA VILANY DA SILVA	20.0	10.0	10.0	14/08/1983
75	000086960	YONA SOUZA DOS SANTOS	20.0	10.0	10.0	25/11/1983
76	000083294	ELVIRA ALVES DA ROCHA	20.0	10.0	10.0	23/07/1984
77	000086834	TATIANA DO AMARAL SILVA	20.0	10.0	10.0	29/11/1985
78	000083765	ELANE DA SILVA CHICUTA	20.0	10.0	10.0	06/05/1986
79	000088537	ALINE MANUEELLI DA SILVA	20.0	10.0	10.0	09/07/1986
80	000085537	ORLEANNY DE LIMA SILVA	20.0	10.0	10.0	31/01/1988
81	000087122	CRISLANE TEIXEIRA DE ARAÚJO	20.0	10.0	10.0	12/05/1988
82	000082899	NAYARA NESLANY MEDEIROS DA SILVA	20.0	10.0	10.0	05/11/1988

AUXILIAR DE SALA

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F. - Pontuação Títulos Formação; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 08ª GERE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.	P.T.E.	NASC
8	000086986	ISABELLE DOS SANTOS	100.0	70.0	30.0	14/04/1997
9	000085448	ALIFE TENORIO DA SILVA	90.0	60.0	30.0	17/02/1996
10	000083518	MARIA JOSÉ GOMES SANTOS	80.0	50.0	30.0	24/03/1962
11	000085584	NILVAN DA SILVA MAIA	80.0	50.0	30.0	04/10/1965
12	000084158	GLAUCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	80.0	50.0	30.0	21/12/1968
13	000088579	IVANEIDE PEREIRA DA SILVA	80.0	50.0	30.0	04/12/1972
14	000087148	MARIA POLIANA ALVES DA SILVA	80.0	50.0	30.0	24/12/1989
15	000088884	VANESSA ALVES LISBOA	75.0	45.0	30.0	27/06/1983
16	000086341	ELIANE DOS ANJOS	75.0	45.0	30.0	08/12/1991
17	000089892	VERÔNICA MARIA MELO ALEXANDRE	70.0	50.0	20.0	01/08/1963
18	000084976	PATRICIA MELO PEREIRA	70.0	70.0	0.0	29/10/1976
19	000083490	DARCIANA MARIA GOMES SANTOS	70.0	40.0	30.0	07/04/1980
20	000085283	BÁRBARA SEMIAO DA SILVA	70.0	50.0	20.0	25/04/1988
21	000083381	SIMONI GOMES FERREIRA	70.0	50.0	20.0	23/03/1990
22	000089638	DEYSIANE PEREIRA NUNES	65.0	35.0	30.0	10/06/1990
23	000085517	VALLESKA DE LIMA CABRAL	65.0	45.0	20.0	02/03/1989
24	000083923	FÁBIO MENEZES DO NASCIMENTO	60.0	40.0	20.0	13/09/1995
25	000085886	VÂNIA LIMA SILVA	60.0	30.0	30.0	23/05/1970
26	000085198	LAÍS FERREIRA DE GOES	60.0	30.0	30.0	04/10/1988
27	000087555	DAYANE CRISTINE DIAS CORREIA	60.0	30.0	30.0	30/10/1990
GERE: 09ª GERE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.	P.T.E.	NASC
31	000088497	ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS	80.0	70.0	10.0	04/06/1972
32	000088705	BELVA DOS SANTOS SILVA	80.0	50.0	30.0	06/10/1974
33	000086481	ANGELÚCIA FERNANDES DA GRAÇA	80.0	70.0	10.0	10/06/1975
34	000087124	ELENILDA TOMAZ DOS SANTOS FERNANDES	80.0	50.0	30.0	10/01/1978
35	000089593	IVONE BORGES SILVA VITAL	80.0	50.0	30.0	01/03/1978
36	000085668	ROSIANE ALVES PEREIRA MONTEIRO	80.0	50.0	30.0	08/05/1978
37	000089404	MICHELLY DOS SANTOS VIEIRA	80.0	50.0	30.0	23/06/1980
38	000085394	VIVIANE LYRA LIMA FERNANDES	80.0	70.0	10.0	14/04/1981
39	000084966	ROSIMEIRE ALEXANDRE FERREIRA	80.0	70.0	10.0	24/06/1981
40	000087804	JOILMA VITOR SANTOS VIANA	80.0	60.0	20.0	08/11/1981
GERE: 10ª GERE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.	P.T.E.	NASC
6	000089656	MARIA ROSINEIDE DE LIMA NUNES	70.0	60.0	10.0	06/04/1990
7	000089104	LÍVIA SANTOS RODRIGUES	60.0	50.0	10.0	11/07/1991
8	000085027	RENATA GOMES PIMENTEL	55.0	55.0	0.0	01/05/1995
9	000088463	AMARO DA SILVA	55.0	25.0	30.0	01/04/1988
10	000087467	DANIELA SILVA DOS SANTOS	50.0	50.0	0.0	29/07/1993
11	000084962	ÂNGELA GOMES DA SILVA	45.0	45.0	0.0	10/06/1985
12	000089107	TÂMARA RAFAELA DE SOUZA ALVES	40.0	20.0	20.0	13/10/1985
13	000085175	VERIDIANA MARIA DOS SANTOS	40.0	10.0	30.0	21/08/1987
14	000088412	EDJEINE VASCONCELOS DOS SANTOS	35.0	25.0	10.0	06/10/1982
15	000084831	FERNANDA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SILVA	35.0	25.0	10.0	02/05/1984
GERE: 12ª GERE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.	P.T.E.	NASC
1	000088672	MARIA NADEJE DOS SANTOS RODRIGUES	100.0	70.0	30.0	24/05/1976
2	000085411	ÂNGELA BENTO DOS SANTOS	100.0	70.0	30.0	21/05/1982
3	000088594	MARIA VERONICA DA SILVA BARBOSA	90.0	60.0	30.0	07/08/1973
4	000084681	ANA EMÍLIA LOPES SOUZA CASTRO SANTOS	85.0	55.0	30.0	13/06/1979
5	000085033	LAURA CÂMILA LOPES SOUZA CASTRO SAMPAIO	85.0	55.0	30.0	08/02/1983
6	000089684	ANA PATRICIA OTAVIANO DA SILVA	80.0	50.0	30.0	05/11/1976
7	000087881	MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	65.0	45.0	20.0	25/01/1975
8	000087504	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA COSTA	60.0	50.0	10.0	23/07/1981
9	000088887	GILCYANE LIMA DE SOUZA GONÇALVES	60.0	50.0	10.0	08/05/1986



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL/SEDUC N° 005/2021 - AGENTE EDUCACIONAL I
09 CONVOCAÇÃO - PCD



CHAMADA PARA HOMOLOGAÇÃO IMEDIATA DE TÍTULOS, OBJETIVANDO RATIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E POSTERIOR LOTAÇÃO. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

30 E 31 DE MARÇO DE 2022

SOMENTE SERÃO HOMOLOGADOS OS PROFISSIONAIS QUE APRESENTAREM TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO:

- A) TÍTULOS DECLARADOS NA INSCRIÇÃO ONLINE;
- B) DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG E CPF;
- C) CARTÃO DO PIS/PASEP/NIT;
- D) CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- E) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, ATUALIZADO;
- F) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- G) COMPROVANTE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO MILITAR(SE DO SEXO MASCULINO);
- H) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, COM FULCRO NO INCISO XVI, DO ART. 37. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO IV);
- I) COMPROVANE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (QUANDO HOVER).

CASO ALGUM CANDIDATO ENVIE DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO ESTEJA LEGÍVEL NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ESCANEADOS/DIGITALIZADOS, EM FORMATO PDF LEGÍVEL, NÃO SENDO ACEITAS FOTOGRAFIAS DO MESMO, ENVIADOS, VIA E-MAIL, PARA A GERÊNCIA REGIONAL NA QUAL O CANDIDATO ESTÁ INSCRITO, CONFORME LISTA ABAIXO:

GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	E-MAIL PARA ENVIO	ASSUNTO DO E-MAIL
01° GERÊNCIA REGIONAL	1gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	01GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
02° GERÊNCIA REGIONAL	2gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	02GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
03° GERÊNCIA REGIONAL	3gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	03GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
04° GERÊNCIA REGIONAL	4gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	04GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
05° GERÊNCIA REGIONAL	5gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	05GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
06° GERÊNCIA REGIONAL	6gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	06GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
07° GERÊNCIA REGIONAL	7gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	07GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
08° GERÊNCIA REGIONAL	8gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	08GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
09° GERÊNCIA REGIONAL	9gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	09GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
10° GERÊNCIA REGIONAL	10gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	10GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
11° GERÊNCIA REGIONAL	11gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	11GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
12° GERÊNCIA REGIONAL	12gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	12GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
13° GERÊNCIA REGIONAL	13gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	13GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO

AGENTE EDUCACIONAL I - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
16	000119491	TAÍSA HENRIQUE OLIVEIRA DE LOOP2	0.0	0.0	0.0	18/02/1985

AGENTE EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
15	000103524	ROGÉRIO PAULO DOS SANTOS MELO	2.0	2.0	0.0	22/01/1985
16	000119031	IGOR FRANÇA AGOSTINHO DOS SANTOS	2.0	2.0	0.0	13/08/1987

GERE: 02ª GERE Cidade: CORURIBE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
3	000113172	JEFERSON SANTOS DA TRINDADE	0.0	0.0	0.0	18/03/2002

GERE: 08ª GERE Cidade: PÃO DE AÇÚCAR

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
4	000116564	JEZIEL MARQUES GUIMARÃES	0.6	0.0	0.6	28/10/1976

GERE: 09ª GERE Cidade: PENEDO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
1	000115199	QUITERIA TEREZA SANTOS	4.0	4.0	0.0	02/09/1982

GERE: 12ª GERE Cidade: RIO LARGO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
6	000100318	ERICLEISON GABRIEL SANTOS DA SILVA	0.0	0.0	0.0	07/05/1996

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
18	000101340	MERISSA CIBELLE FELIX DE ARAUJO	0.0	0.0	0.0	01/09/1992



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL/SEDUC Nº 005/2021 - AGENTE EDUCACIONAL I
09 CONVOCAÇÃO



CHAMADA PARA HOMOLOGAÇÃO IMEDIATA DE TÍTULOS, OBJETIVANDO RATIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E POSTERIOR LOTAÇÃO. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

30 E 31 DE MARÇO DE 2022

SOMENTE SERÃO HOMOLOGADOS OS PROFISSIONAIS QUE APRESENTAREM TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO:

- A) TÍTULOS DECLARADOS NA INSCRIÇÃO ONLINE;
- B) DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG E CPF;
- C) CARTÃO DO PIS/PASEP/NIT;
- D) CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- E) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, ATUALIZADO;
- F) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- G) COMPROVANTE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO MILITAR(SE DO SEXO MASCULINO);
- H) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, COM FULCRO NO INCISO XVI, DO ART. 37. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL(ANEXO IV);
- I) COMPROVANE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL(QUANDO HOVER).

CASO ALGUM CANDIDATO ENVIE DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO ESTEJA LEGÍVEL NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ESCANEADOS/DIGITALIZADOS, EM FORMATO PDF LEGÍVEL, NÃO SENDO ACEITAS FOTOGRAFIAS DO MESMO, ENVIADOS, VIA E-MAIL, PARA A GERÊNCIA REGIONAL NA QUAL O CANDIDATO ESTÁ INSCRITO, CONFORME LISTA ABAIXO:

GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	E-MAIL PARA ENVIO	ASSUNTO DO E-MAIL
01° GERÊNCIA REGIONAL	1gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	01GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
02° GERÊNCIA REGIONAL	2gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	02GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
03° GERÊNCIA REGIONAL	3gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	03GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
04° GERÊNCIA REGIONAL	4gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	04GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
05° GERÊNCIA REGIONAL	5gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	05GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
06° GERÊNCIA REGIONAL	6gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	06GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
07° GERÊNCIA REGIONAL	7gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	07GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
08° GERÊNCIA REGIONAL	8gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	08GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
09° GERÊNCIA REGIONAL	9gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	09GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
10° GERÊNCIA REGIONAL	10gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	10GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
11° GERÊNCIA REGIONAL	11gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	11GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
12° GERÊNCIA REGIONAL	12gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	12GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
13° GERÊNCIA REGIONAL	13gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	13GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO

AGENTE EDUCACIONAL I - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
284	000113332	WELIJA GUSMÃO DA SILVA VILAR	4.0	4.0	0.0	12/01/1998
285	000099305	JAMILE BRIGIDA OLIVEIRA DA SILVA	4.0	4.0	0.0	14/05/1998
286	000114934	JEOVANE MOTA DOS SANTOS	4.0	4.0	0.0	01/12/1998
287	000110338	MANUELA DANTAS DE OLIVEIRA	4.0	4.0	0.0	04/02/1999
288	000116842	MARISE MICARLA RIBEIRO DA SILVA	4.0	4.0	0.0	09/02/1999
289	000119839	NATHAN CHALUPPE DE ARAÚJO	4.0	4.0	0.0	17/08/1999
290	000112945	DENNEY JOCSA CIRINO MACHADO	4.0	4.0	0.0	17/11/1999
291	000105519	SARA SOUZA PEREIRA	4.0	4.0	0.0	14/02/2000
292	000108155	NATALITA MIKAELLA ROCHA DE ABREU	4.0	4.0	0.0	04/05/2000
293	000106624	MAYARA CIBELE SANTOS DA SILVA	4.0	4.0	0.0	23/06/2000

GERE: 01ª GERE Cidade: MARECHAL DEODORO						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
43	000099269	MIDIÃ SANTOS HORÁCIO	2.4	0.0	2.4	22/01/1983
44	000116785	ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS	2.0	2.0	0.0	17/04/1975
45	000104894	ANDREA LUZ DA SILVA	2.0	2.0	0.0	19/07/1975

GERE: 02ª GERE Cidade: BOCA DA MATA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
16	000113135	ANA MARCIA SILVA SANTOS	2.0	2.0	0.0	27/01/1991
17	000112992	MONALISA GOMES DA SILVA	2.0	2.0	0.0	24/09/1995

GERE: 02ª GERE Cidade: CAMPO ALEGRE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
26	000105462	GIRLENE ALVES DE LIMA	2.0	2.0	0.0	04/03/1989
27	000098168	CLEDJANE DOS SANTOS	2.0	2.0	0.0	19/09/1995
28	000098969	FELIPE TELES GOMES	2.0	2.0	0.0	19/09/1997

GERE: 02ª GERE Cidade: CORURUPE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
64	000099982	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	2.4	0.0	2.4	09/02/1973
65	000114097	TEREZA CRISTINA VERÍSSIMO DOS SANTOS	2.4	0.0	2.4	14/12/1977
66	000115899	RAIMUNDA DOS SANTOS	2.4	0.0	2.4	18/05/1980
67	000098932	CRISTINA DE CASTRO SANTOS	2.4	0.0	2.4	14/12/1982
68	000113499	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	2.4	0.0	2.4	08/06/1986
69	000114727	FATIMA DE CASSIA LIMA RAMIRO	2.4	0.0	2.4	13/05/1993
70	000107004	MARIA KAROLINA DA SILVA OLIVEIRA	2.4	0.0	2.4	07/06/1994
71	000101548	ROSÍEDE DOS SANTOS	2.3	2.0	0.3	20/08/1986
72	000103184	ELINE REGINA SANTOS DE SANTANA	2.3	2.0	0.3	12/12/1990
73	000106345	LAISA BEATRIZ REIS DA SILVA	2.1	2.0	0.1	26/08/1997
74	000106778	GÉSSICA AGLAINE DA SILVA COSTA	2.1	2.0	0.1	09/12/2002

GERE: 02ª GERE Cidade: JEQUIÁ DA PRAIA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
10	000115705	MARCIENE HONORATO DE JESUS	0.0	0.0	0.0	05/07/1983

GERE: 02ª GERE Cidade: JUNQUEIRO						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
14	000107601	RIKELLE DA SILVA SANTOS	4.0	4.0	0.0	07/07/2001

GERE: 02ª GERE Cidade: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
38	000110461	ELIELBA FERREIRA DOS SANTOS	4.0	4.0	0.0	04/05/1989

GERE: 02ª GERE Cidade: TEOTÔNIO VILELA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
16	000102132	SELMA RODRIGUES DOS SANTOS	5.6	2.0	3.6	15/03/1992

GERE: 03ª GERE Cidade: PALMEIRA DOS ÍNDIOS						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
52	000113872	IVANIR DA SILVA FERRO	4.0	4.0	0.0	07/10/1977
53	000102897	GILVANIA FLORENTINO DA SILVA SIMPLICIO	4.0	4.0	0.0	21/09/1983

GERE: 05ª GERE Cidade: ARAPIRACA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
86	000102632	MARIA LEANDRA DOS SANTOS	5.4	0.0	5.4	03/12/1982
87	000102519	MARIA ZULEIDE TENÓRIO SILVA	5.2	4.0	1.2	19/12/1962
88	000104300	EGMARIA BARBOSA DA SILVA CORDEIRO	5.2	4.0	1.2	08/03/1976
89	000103743	JOSÉ RODRIGO FEITOSA BARBOZA	5.2	4.0	1.2	31/05/2000

GERE: 05ª GERE Cidade: COITÉ DO NÓIA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
3	000114299	ELIELMA DE CERQUEIRA SILVA	8.0	2.0	6.0	22/09/1989
4	000111491	MARIA EDNEIDE DA SILVA	8.0	2.0	6.0	04/06/2000
5	000105614	FERNANDA DE CERQUEIRA TEMOTEO	6.8	2.0	4.8	10/01/1996

GERE: 05ª GERE Cidade: CRAÍBAS						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
4	000105679	JOSINETE CARMELITA DA SILVA SANTOS	6.0	4.0	2.0	04/01/1980
5	000109423	ANGELA MARIA DOS SANTOS	6.0	0.0	6.0	07/09/1979

6	000116917	KELLIANE PEREIRA DOS SANTOSSILVA	6.0	0.0	6.0	02/08/1987
7	000111164	CINTIA MARIA DE MELO	4.2	0.0	4.2	16/10/1986
GERE: 05ª GERE Cidade: FEIRA GRANDE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
5	000118871	MARIA VERÔNICA DA SILVA SANTOS	2.4	0.0	2.4	20/03/1981
6	000112756	LARICE AFONSO DOS SANTOS	2.0	2.0	0.0	06/06/1997
7	000117577	JACIELE DOS SANTOS	1.2	0.0	1.2	11/04/1993
GERE: 05ª GERE Cidade: GIRAU DO PONCIANO						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
17	000113330	ELIANE VIEIRA LIMA FARIAS	6.0	0.0	6.0	16/02/1990
18	000100260	LUCIENE BASILIO DOS SANTOS	5.6	2.0	3.6	04/04/1971
GERE: 05ª GERE Cidade: LAGOA DA CANOA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
4	000101860	DAIANE PEREIRA DO AMARAL	3.6	0.0	3.6	28/05/1996
5	000101561	CLEDJANE ARAÚJO SANTOS	2.2	0.0	2.2	10/09/1972
6	000099769	MAYANE SILVA DE CASTRO	2.0	2.0	0.0	07/06/1999
7	000100036	ALESSANDRA DA SILVA MELO	2.0	2.0	0.0	16/08/2002
GERE: 05ª GERE Cidade: SÃO SEBASTIÃO						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
9	000100040	RENATA PEREIRA DA SILVA	2.0	2.0	0.0	14/03/1997
10	000113560	ALINE GERMANO DOS SANTOS	1.8	0.0	1.8	15/08/1991
11	000102098	ELAINE CRISTINA DA ROCHA FERRO	0.6	0.0	0.6	05/01/1984
GERE: 05ª GERE Cidade: TAQUARANA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
4	000116361	ROSILENE MARQUES DOS SANTOS	4.1	0.0	4.1	31/01/1975
5	000106765	MARIA QUINÔ BERNARDINA DA SILVA	4.0	4.0	0.0	29/11/1974
GERE: 05ª GERE Cidade: TRAIPIU						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
6	000118327	EDILEIDE SOARES DOS SANTOS LIMA	4.8	0.0	4.8	19/06/1971
7	000112495	FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA	4.8	0.0	4.8	06/05/1979
GERE: 07ª GERE Cidade: MURICI						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
38	000100127	ANA PATRICIA DOS SANTOS	0.0	0.0	0.0	13/11/1991
39	000108630	PRISCILA FIRMINO DA SILVA	0.0	0.0	0.0	15/02/1993
40	000119052	AMANDA LAIS CELESTINO DOS SANTOS	0.0	0.0	0.0	02/10/1994
GERE: 07ª GERE Cidade: UNIÃO DOS PALMARES						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
42	000119492	ROSANGELA COSTA DA SILVA	2.0	2.0	0.0	27/08/1980
43	000107814	AIDA ANGELO INACIO	2.0	2.0	0.0	21/08/1983
GERE: 08ª GERE Cidade: BELO MONTE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
10	000115426	MARIA MICHELINA DOS SANTOS MELO	2.0	2.0	0.0	03/02/1993
11	000105847	ARETHA LIMA RODRIGUES	2.0	2.0	0.0	10/05/1993
GERE: 08ª GERE Cidade: PALESTINA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
6	000119471	IANARA BARROSO DA COSTA SILVA	4.8	4.0	0.8	03/07/1984
7	000112245	CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA	4.0	4.0	0.0	10/12/1974
GERE: 08ª GERE Cidade: PÃO DE AÇÚCAR						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
9	000115560	WILMA DOS SANTOS	6.4	4.0	2.4	01/06/1975
10	000116840	SILVANEIDE BARBOSA ANDRADE	6.0	0.0	6.0	26/06/1976
11	000108011	KARINE DOS SANTOS SILVA	6.0	0.0	6.0	27/11/1979
12	000101993	JUCILENE DOS SANTOS MEDEIROS	6.0	0.0	6.0	06/04/1980
GERE: 09ª GERE Cidade: OLHO D'ÁGUA GRANDE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
7	000118226	MARLEIDE ALVES FERREIRA	0.6	0.0	0.6	06/09/1983
GERE: 10ª GERE Cidade: JACUIPE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
4	000113552	OLGA IOLANDA LIMA DA SILVA	2.0	2.0	0.0	28/09/1984
GERE: 10ª GERE Cidade: JAPARATINGA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
4	000113622	GIVANETE MARIA DA SILVA	2.1	0.0	2.1	18/06/1988
5	000112796	ELAINE SOARES DA SILVA	2.0	2.0	0.0	19/09/1977
6	000113281	JONATHAS DA SILVA SANTOS	2.0	2.0	0.0	09/08/1987
7	000116192	JOYCE YORANA RODRIGUES PAES	2.0	2.0	0.0	25/02/1998
GERE: 10ª GERE Cidade: SÃO LUÍS DO QUITUNDE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
33	000107657	KADJA PATRÍCIA DA ROCHA PEREIRA	0.0	0.0	0.0	07/09/1974
34	000119194	ROSEANE AMORIM FELISMINO	0.0	0.0	0.0	12/03/1975
35	000103525	JOSILENE SOARES SILVA	0.0	0.0	0.0	07/04/1975
36	000100416	CÉLIA MARIA DOS SANTOS	0.0	0.0	0.0	28/04/1976

37	000100308	ELIENE SANTOS DA SILVA	0.0	0.0	0.0	28/04/1976
38	000100237	ANDREZA LAMBUZA ALMEIDA DA SILVA	0.0	0.0	0.0	25/11/1976

GERE: 12ª GERE Cidade: PILAR						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
8	000117833	LEILIANE DA SILVA	0.6	0.0	0.6	27/05/1986
9	000111015	RAQUEL SANTOS MELO ACIOLI	0.3	0.0	0.3	29/08/1986
10	000116971	MARIA ERIENE DA SILVA SANTOS	0.0	0.0	0.0	21/08/1070
11	000109424	JAUDILENE SILVA ARAÚJO	0.0	0.0	0.0	29/06/1977
12	000103137	ANA MARTA SILVA DE GÓES	0.0	0.0	0.0	31/03/1978

GERE: 12ª GERE Cidade: RIO LARGO						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
39	000102406	SIDINEIDE FEITOSA DA SILVA	2.4	0.0	2.4	11/08/1979
40	000110146	VALDEREIS BISPO DA SILVA	2.4	0.0	2.4	16/11/1981
41	000111202	RENATA MARIA LINS CANDIDO	2.3	0.0	2.3	09/03/1988
42	000107145	LEONICE DE SOUZA SANTOS	2.2	2.0	0.2	29/09/1973
43	000109855	FÁTIMA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	2.0	2.0	0.0	07/06/1962
44	000111444	MARIA CICERA ANASTÁCIO DE SANTANA	2.0	2.0	0.0	08/05/1965
45	000105475	ANA PAULA PEREIRA NUNES	2.0	2.0	0.0	29/12/1969
46	000116373	MARIA DE AQUINO TEMOTEO DA SILVA	2.0	2.0	0.0	17/03/1970
47	000107374	MARIA DA PIEDADE FARIAS LINS	2.0	2.0	0.0	20/12/1976
48	000099799	FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	2.0	2.0	0.0	26/07/1978

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
307	000118480	LOURIVAL GUSTAVO FERREIRA LEITE	4.0	4.0	0.0	31/08/2000
308	000118459	AGDA THALITA OLIVEIRA SILVA	4.0	4.0	0.0	01/10/2000
309	000101793	LAYS DA SILVA LIMA	4.0	4.0	0.0	14/01/2001
310	000107404	WICTÓRIA GABRYELLA INÁCIO DOS SANTOS LIMA	4.0	4.0	0.0	28/05/2001
311	000117160	ALINE CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA	4.0	4.0	0.0	25/08/2001
312	000100562	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO	4.0	4.0	0.0	29/09/2001
313	000103875	EVELYN STEPHANIE DA SILVA	4.0	4.0	0.0	09/11/2001
314	000098442	ELLEN BEATRIZ PARREIRA DE OLIVEIRA	4.0	4.0	0.0	14/03/2002
315	000110244	VALDEREZ PEIXOTO MENDONÇA	4.0	0.0	4.0	24/05/1963
316	000097925	ÂNGELA MARIA LOURENÇO DE OLIVEIRA	4.0	0.0	4.0	16/12/1978
317	000108910	EMANUELY PATRICIA LINS VIEIRA	4.0	0.0	4.0	07/10/1983
318	000111038	DARLAN ASSIS VALENTIM SILVA	4.0	0.0	4.0	06/02/1996
319	000106238	JOSEANE MARIA DOS SANTOS LIMA	3.9	2.0	1.9	07/03/1985
320	000105777	MARIA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	3.9	0.0	3.9	01/04/1978
321	000113304	ÂNGELA MARIA DE LIMA	3.8	2.0	1.8	13/08/1975
322	000105559	MARIA ELIZABETE DOS SANTOS CHAVES	3.8	2.0	1.8	17/01/1979
323	000110020	FABIANA PAULA DA SILVA BRITO	3.8	2.0	1.8	12/11/1985
324	000101397	EDVANIA DA SILVA ANDRADE	3.8	0.0	3.8	05/03/1985
325	000118786	DANIELA SILVA BARRETO	3.7	0.0	3.7	10/09/1971
326	000110972	ANA CRISTINA SOBRAL DA SILVA	3.7	0.0	3.7	23/12/1982
327	000098922	LUZIA DA SILVA GONÇALVES	3.6	2.0	1.6	11/05/1980
328	000102124	SELMA SANTOS DA SILVA	3.6	0.0	3.6	09/09/1973
329	000102199	MARIA NAILZA PADILHA DA SILVA	3.6	0.0	3.6	11/01/1974
330	000102317	LINDAURA SANTOS DE SOUZA ARAUJO	3.6	0.0	3.6	13/04/1974
331	000116730	NADJA MARIA DA SILVA SANTOS	3.6	0.0	3.6	01/03/1977
332	000104944	MARIA AGNALDA DA SILVA HENRIQUE	3.6	0.0	3.6	25/12/1977
333	000100806	CRISTIANE MARIA SANTOS DA SILVA	3.6	0.0	3.6	15/08/1978
334	000099904	FLAVIA DANIELA SILVA DOS SANTOS	3.6	0.0	3.6	15/10/1979
335	000115760	EMANUEL MESSIAS MIRANDA DA SILVA	3.6	0.0	3.6	30/07/1980
336	000113513	JANAINA FERREIRA DA SILVA	3.6	0.0	3.6	07/09/1981

AGENTE EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 01ª GERE Cidade: MACEIÓ						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
292	000102297	JÉSSICA LARISSA DOS SANTOS MESSIAS	4.0	4.0	0.0	30/11/2000
293	000112582	VÍTORIA CARDEAL DOS SANTOS SILVA	4.0	4.0	0.0	19/04/2001
294	000114068	LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	4.0	4.0	0.0	04/01/2002
295	000105430	BEIJAMIM FERREIRA CAVALCANTE	4.0	4.0	0.0	11/04/2002
296	000116123	ALISSON GABRIEL PINO DE LUCENA	4.0	4.0	0.0	14/06/2002
297	000108883	BRUNO RANGEL DIONISIO SANTOS DA SILVA	4.0	4.0	0.0	18/10/2002
298	000101273	MARCELLY SHAYENNE LOPES CAVALCANTE	4.0	4.0	0.0	05/11/2002
299	000102723	JOÃO GABRIEL TERTO DOS SANTOS	4.0	4.0	0.0	06/12/2002
300	000109106	POLYANNA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO	3.9	2.0	1.9	16/05/1981
301	000114222	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA LOPES	3.9	2.0	1.9	24/01/2000
302	000100072	BENEILTA ARAÚJO LIMA	3.9	0.0	3.9	10/10/1967
303	000104897	PEDRO VITOR CAMILO SANTOS	3.9	0.0	3.9	29/06/1999
304	000114131	JOSINETE ALICE DA SILVA	3.7	0.0	3.7	20/12/1965
305	000116622	ROSÂNGELA MELO	3.7	0.0	3.7	21/12/1981
306	000114175	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	3.6	2.0	1.6	30/09/1995
307	000098487	MARIA BETÂNIA DOS SANTOS ANTUNES	3.6	0.0	3.6	30/07/1958
308	000099314	SILVANA ROGERIA MARTINS TENÓRIA	3.6	0.0	3.6	01/11/1963
309	000110676	MARIA ANDREIA DA SILVA SANTOS	3.6	0.0	3.6	07/01/1975
310	000118959	ANDRÉA SOARES DE AGUIAR	3.6	0.0	3.6	25/05/1975

311	000104433	JOSE FABIO IZIDORO ALVES	3.6	0.0	3.6	15/07/1978
312	000115775	YURI CESAR LINS TEIXEIRA	3.6	0.0	3.6	13/03/1997
313	000100427	INALDO JOSÉ DOS SANTOS	3.5	2.0	1.5	17/06/1967
314	000107742	PEDRO LUIZ FARIAS PEREIRA	3.5	2.0	1.5	22/01/1973
315	000110086	EDIMILSON DA SILVA SANTOS	3.5	2.0	1.5	01/01/1976
316	000109941	ADILSON DA SILVA SANTOS	3.5	2.0	1.5	26/10/1976
317	000100378	MATEUS FELIPE ANDRADE DA SILVA	3.5	2.0	1.5	05/06/1997
318	000099531	ANEILDA GOMES DA SILVA	3.5	0.0	3.5	04/07/1984
319	000099470	DANIELA DOS SANTOS	3.5	0.0	3.5	31/07/1985
320	000115980	IASMIM MOURA ALBUQUERQUE	3.5	0.0	3.5	26/04/1986
322	000114895	EDVALDO SILVESTRE JÚNIOR	3.4	0.0	3.4	13/05/1997

GERE: 01ª GERE Cidade: MARECHAL DEODORO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
52	000111293	MARIA ROSILEIDE BARROS DA ROCHA	2.0	2.0	0.0	30/09/1982
53	000102522	EMANULLE DE OLIVEIRA SANTOS	2.0	2.0	0.0	21/03/1984
54	000102490	LUCILEIDE TEIXEIRA SANTOS	2.0	2.0	0.0	01/04/1984
55	000106731	GENILZA MARIANO ALVES DOS SANTOS	2.0	2.0	0.0	06/01/1985
56	000119846	DOUGLAS TEIXEIRA DA ROCHA	2.0	2.0	0.0	31/10/1990
57	000106418	ARIEL ANDERSON SOUZA DOS SANTOS	2.0	2.0	0.0	28/04/1993
58	000111056	TAFAREL ROCHA AVELINO	2.0	2.0	0.0	06/12/1994
59	000119845	GEISA MARINA FERREIRA DOS SANTOS	2.0	2.0	0.0	05/03/1995
60	000117376	HELIAS DAYVISSON SOUZA MARINHO	2.0	2.0	0.0	19/12/2000

GERE: 01ª GERE Cidade: PARIPUEIRA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
22	000107312	CLAUDIO SANTOS SILVA	4.0	4.0	0.0	29/11/1964
23	000103190	DILSON SANTOS DA SILVA	4.0	4.0	0.0	03/07/1973

GERE: 02ª GERE Cidade: ANADIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
12	000114917	ANA PAULA SANTOS SILVA CAETANO	0.0	0.0	0.0	26/07/1975

GERE: 02ª GERE Cidade: BARRA DE SÃO MIGUEL

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
10	000114081	JOSÉ GILDSON DE LIMA SILVA	0.8	0.0	0.8	09/03/1989
11	000109931	CRISTIANA RAMOS AZEVEDO	0.0	0.0	0.0	21/06/1974

GERE: 02ª GERE Cidade: BOCA DA MATA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
8	000106779	ELISABETE DOS SANTOS DE LIMA	5.5	4.0	1.5	19/04/1980

GERE: 02ª GERE Cidade: CORURUPE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
60	000107357	MARIA ALICE LOPES DOS SANTOS	3.4	0.0	3.4	30/06/1964
61	000104778	MARIA ALESSANDRA COSTA	3.2	2.0	1.2	23/01/1982
62	000109729	ADRIANO MACHADO DA SILVA SANTOS	3.2	2.0	1.2	03/10/1985
63	000104690	EZEQUIEL DOS SANTOS SILVA	3.2	2.0	1.2	27/02/1987
64	000114067	KEYLA MAYANE SANTOS DA SILVA	3.1	2.0	1.1	18/07/1998

GERE: 02ª GERE Cidade: JEQUIÁ DA PRAIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
9	000113167	ERMINIA LOPES DA CRUZ GILÓ	0.0	0.0	0.0	14/08/1965

GERE: 02ª GERE Cidade: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
47	000112556	JAVANETE BORGES DA SILVA	2.5	0.0	2.5	16/06/1976
48	000114603	MONICA VALEIRA VIEIRA DA SILVA	2.5	0.0	2.5	10/07/1976

GERE: 02ª GERE Cidade: TEOTÔNIO VILELA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
31	000097869	JOÃO VITOR SOUZA DA SILVA	5.6	4.0	1.6	29/06/2001
33	000104826	JANIETE DOS SANTOS SILVA	5.4	4.0	1.4	27/07/1987
34	000106720	THALITA BASILIO DOS SANTOS	4.9	4.0	0.9	06/08/1997

GERE: 03ª GERE Cidade: PALMEIRA DOS ÍNDIOS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
51	000107822	ANAILDE MOURA DA SILVA	6.4	4.0	2.4	30/05/1984
52	000100086	JENIEUMA FERRO DOS SANTOS	6.4	4.0	2.4	22/01/1987

GERE: 04ª GERE Cidade: VIÇOSA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
27	000103747	SANDRA DOS SANTOS DA SILVA MACENA	4.0	4.0	0.0	01/08/1978

GERE: 05ª GERE Cidade: CRAÍBAS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
7	000116099	GUTEMBERG HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA	4.0	4.0	0.0	11/01/1983
8	000111416	CRISTIANO LEANDRO SILVA	3.6	0.0	3.6	24/08/1986

GERE: 05ª GERE Cidade: SÃO SEBASTIÃO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
16	000112904	JOSE WANDERSON DOS SANTOS LIRA	2.0	2.0	0.0	06/11/1998
17	000114590	JOSÉ ISNALDO DOS SANTOS SILVA	2.0	2.0	0.0	27/07/1999
18	000119082	CARLA MARIA DE SOUZA LUCENA SANTOS	0.5	0.0	0.5	22/11/1977

AGENTE EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 05ª GERE Cidade: TRAIPU						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
10	000103428	ALYSSON JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS	5.8	4.0	1.8	20/05/1985
11	000104440	ROBERT DE SENA MOTA	5.6	2.0	3.6	17/01/1986

GERE: 07ª GERE Cidade: BRANQUINHA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
9	000111668	QUITÉRIA GONÇALO DOS SANTOS	0.0	0.0	0.0	06/04/1970
10	000105956	MARIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA	0.0	0.0	0.0	28/03/1978
11	000118755	MARIA ISABEL DA SILVA	0.0	0.0	0.0	31/07/1984

GERE: 07ª GERE Cidade: MURICI						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
33	000116300	FABIANA DOMINGOS FILHA	0.0	0.0	0.0	15/09/1982
34	000114360	MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA	0.0	0.0	0.0	10/12/1983

GERE: 07ª GERE Cidade: SÃO JOSÉ DA LAJE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
19	000111023	LUCIANA COELHO ALVES DA SILVA	0.0	0.0	0.0	01/07/1979
20	000116425	JANECLEA FERREIRA DE FRANCA	0.0	0.0	0.0	25/03/1981

GERE: 07ª GERE Cidade: UNIÃO DOS PALMARES						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
64	000106457	KATYELLE ALVES DOS SANTOS	2.0	2.0	0.0	13/05/1994

GERE: 08ª GERE Cidade: BATALHA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
17	000109569	DEUSDETE ASSIS GOMES	4.5	0.0	4.5	14/07/1990
18	000100754	MÁRCIO JOSÉ MORAES DOS SANTOS	4.4	2.0	2.4	04/02/1992
19	000108867	CLAUDIANE ALBUQUERQUE SILVA	4.1	0.0	4.1	17/04/1980
20	000108475	ROSIMARY DE OLIVEIRA SILVA	4.0	4.0	0.0	06/11/1982

GERE: 08ª GERE Cidade: BELO MONTE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
16	000113690	GILMAR MARTINS LIMA	2.0	2.0	0.0	13/02/1981

GERE: 08ª GERE Cidade: PALESTINA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
7	000099812	EDLA AMANDA DOS SANTOS SILVA	4.8	4.0	0.8	23/07/1990
8	000109172	JOELMA ALMEIDA	4.6	4.0	0.6	24/11/1973

GERE: 08ª GERE Cidade: PÃO DE AÇÚCAR						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
39	000113168	BRUNA RAFAELA SANTOS GONCALVES	5.2	4.0	1.2	08/03/1995
40	000104479	MARIA CELSA FONSECA SILVA	4.9	0.0	4.9	10/07/1987
41	000098111	TEREZA CRISTINA DE SOUZA TORRES	4.8	0.0	4.8	28/11/1973
42	000107974	CLAUDENIA SILVA SOUZA	4.8	0.0	4.8	27/10/1977
43	000113551	MICHELLE SILVA RODRIGUES	4.8	0.0	4.8	30/01/1981
44	000112890	LUCIMEIRE SOARES LIMA	4.8	0.0	4.8	05/08/1981

GERE: 09ª GERE Cidade: OLHO D'ÁGUA GRANDE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
10	000118992	BRUNA LAIS DANTAS DO NASCIMENTO	1.2	0.0	1.2	20/04/1993

GERE: 09ª GERE Cidade: PENEDO						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
24	000115199	QUITERIA TEREZA SANTOS	4.0	4.0	0.0	02/09/1982
25	000117828	ADRIANA ALVES	4.0	4.0	0.0	15/07/1984
26	000113438	ROSECLEVIA FERREIRA RODRIGUES	4.0	4.0	0.0	28/08/1984

GERE: 09ª GERE Cidade: PORTO REAL DO COLÉGIO						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
18	000106071	LINDAPAUOLA FELISMINO TONONE	4.0	4.0	0.0	23/03/1982
19	000103562	ARLISON JUNIOR BARBOSA DA SILVA	4.0	4.0	0.0	05/09/1991
20	000119938	LENIVALDO SOUZA JUNIOR	4.0	4.0	0.0	24/05/1995

GERE: 09ª GERE Cidade: SÃO BRÁS						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
10	000112612	DANIEL ALVES SANTOS	3.0	2.0	1.0	28/02/1995

GERE: 10ª GERE Cidade: CAMPESTRE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
9	000101856	MICILENE MARIA DA SILVA	1.2	0.0	1.2	11/11/1984
10	000115920	MATEUS PAULINO PEREIRA DA SILVA NEVES	0.2	0.0	0.2	04/06/1999

GERE: 10ª GERE Cidade: MARAGOGI						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
9	000110125	IVO SILVA DE ANDRADE	0.0	0.0	0.0	29/04/1980
10	000107695	VALQUIRIA DA SILVA BANDEIRA	0.0	0.0	0.0	21/11/1981
11	000103249	JOSIVAN DA SILVA LIMA	0.0	0.0	0.0	13/07/1982
12	000115721	CLEBIO ALVES DA SILVA	0.0	0.0	0.0	08/10/1983

AGENTE EDUCACIONAL I - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 10ª GERE Cidade: PORTO CALVO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
27	000100630	VERONICA CELESTINO SANTOS	4.8	0.0	4.8	19/03/1982
28	000107175	JOSENILDA FERREIRA	4.5	0.0	4.5	18/08/1980
29	000116128	CINTIA DA SILVA SANTOS	4.3	0.0	4.3	08/12/1982

GERE: 10ª GERE Cidade: SÃO LUÍS DO QUITUNDE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
31	000105031	CICERO ALVES DA SILVA	2.2	0.0	2.2	24/05/1975
32	000119587	RAQUEL ALVES DOS SANTOS	2.2	0.0	2.2	05/10/1990
33	000105823	CLAUDEMIR GOMES DO NASCIMENTO	2.0	2.0	0.0	14/07/1974

GERE: 12ª GERE Cidade: RIO LARGO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
73	000102630	ROBERTA MAYANY RAMOS DA SILVA	1.2	0.0	1.2	21/08/1992
74	000102583	VERA LÚCIA ALVES DE MELO	1.1	0.0	1.1	03/04/1972
75	000117468	MARCIEL GOMES DA SILVA	1.0	0.0	1.0	28/10/1993
76	000111319	ANNY APARECIDA SILVA BARROS	0.8	0.0	0.8	22/08/1992
77	000114983	JEANE MARIA DA SILVA SANTOS	0.7	0.0	0.7	23/05/1980
78	000117908	THAYS CAROLINE COSTA	0.6	0.0	0.6	06/12/1982
79	000110624	CINTHIA CIELY SILVA DOS SANTOS	0.6	0.0	0.6	26/12/1994
80	000109600	ANA DAYSE OLIVEIRA DA SILVA	0.6	0.0	0.6	17/08/1999
81	000111976	MARIA JOELMA SANTANA DA SILVA	0.5	0.0	0.5	25/09/1989
82	000099239	MARIA ZILMA DOS ANJOS	0.3	0.0	0.3	17/09/1981
83	000113200	ELISANDRE ALVES DA SILVA	0.3	0.0	0.3	14/05/1982
84	000118414	ALDJANE DE OLIVEIRA	0.3	0.0	0.3	01/09/1986
85	000112244	DAIANA IVANICE CORREIA DE LIMA	0.3	0.0	0.3	27/06/1987
86	000098468	ALAN SOARES DA COSTA	0.2	0.0	0.2	03/09/1992
87	000117729	NAYLANE CAMILA DE LIMA ALVES	0.2	0.0	0.2	26/05/1999
88	000112251	ELTON JONAS DO NASCIMENTO BARROS	0.1	0.0	0.1	27/06/1992
89	000118495	MARCELO ANDRADE DELILO DA SILVEIRA	0.0	0.0	0.0	02/03/1893
90	000107641	JOSÉ LENILSON ROCHA XAVIER	0.0	0.0	0.0	31/07/1950
91	000110272	FRANCISCA MARTINS DE SOUZA	0.0	0.0	0.0	16/01/1963
92	000114207	MARIA MADALENA LOPES DA SILVA	0.0	0.0	0.0	07/05/1964

GERE: 13ª GERE Cidade: MACEIÓ

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
308	000100720	WELLINGTON MARQUES DE ALBUQUERQUE	4.0	4.0	0.0	19/11/1996
309	000119279	VALESCA TIBUCIO DE LIMA	4.0	4.0	0.0	15/01/1997
310	000103027	VANESSA KELLY DA CONCEIÇÃO	4.0	4.0	0.0	08/12/1997
311	000115454	MARIA LUIZA DA SILVA SOARES	4.0	4.0	0.0	16/03/1998
312	000098186	ROBERTA MARIA FREITAS DE SANTANA	4.0	4.0	0.0	15/08/1998
313	000098740	NAYARA THAÍS ANDRADE TENÓRIO	4.0	4.0	0.0	21/09/1998
314	000111753	STHEFFANY SILVA DOS SANTOS	4.0	4.0	0.0	16/01/1999
315	000109422	FABRICIO DE ASSIS PEDRO	4.0	4.0	0.0	15/02/1999
316	000119859	ERICK DE MELO VILELA	4.0	4.0	0.0	07/04/1999
317	000109287	HERCOLES AMARO DOS SANTOS SILVA	4.0	4.0	0.0	17/05/1999
318	000102429	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	4.0	4.0	0.0	11/03/2000
319	000118285	PEDRO EMMANUEL LOPES DA SILVA	4.0	4.0	0.0	28/04/2000
320	000112641	ANA BEATRIZ CARDOSO DA SILVA SANTOS	4.0	4.0	0.0	07/07/2000
321	000099142	DAVID RICHARD VIEIRA DA COSTA	4.0	4.0	0.0	04/02/2002
322	000114903	VALDIR CAVALHEIRO CORREA	4.0	0.0	4.0	24/10/1960
323	000117870	ALBA MARIA DA SILVA	4.0	0.0	4.0	28/06/1966
324	000108853	ROSIANE COUTO DA SILVA	4.0	0.0	4.0	04/01/1973
325	000116531	ROSECLEA NASCIMENTO VITORINO DA SILVA	4.0	0.0	4.0	24/11/1992
326	000114931	CARLOS BISMARCK ANDRADE DA SILVA	3.9	2.0	1.9	18/01/1994
327	000102712	MARCOS JOSÉ DA PAZ FRANÇA	3.9	0.0	3.9	31/07/1968
328	000107690	JOSÉ ROBERTO DA SILVA JUNIOR	3.9	0.0	3.9	09/08/1988
329	000105001	LUCIANO BRITO DA SILVA	3.8	2.0	1.8	12/07/1975
330	000114914	ADRIANO GOMES DA SILVA	3.8	2.0	1.8	11/12/1984
331	000119862	ANNELIZY DE ALBUQUERQUE BARBOSA	3.8	2.0	1.8	21/03/1987
332	000116202	DEIVISON CALIXTO DA SILVA	3.8	2.0	1.8	29/03/1989
333	000107762	ÉRICA DA SILVA MARINHO	3.8	2.0	1.8	20/04/1992
334	000115818	EDEZILDE RAMOS PEREIRA DOS SANTOS	3.8	0.0	3.8	21/12/1966
335	000098092	MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE MEDEIROS	3.8	0.0	3.8	15/09/1981
336	000110042	CLAUDIVAN FERRO DA SILVA	3.7	2.0	1.7	22/09/1982
337	000102571	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	3.7	2.0	1.7	29/01/1983



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
EDITAL/ SEDUC Nº 020/ 2021 - INDIGENA
03 CONVOCAÇÃO



CHAMADA PARA HOMOLOGAÇÃO IMEDIATA DE TÍTULOS, OBJETIVANDO RATIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E POSTERIOR LOTAÇÃO. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

30 E 31 DE MARÇO DE 2022

SOMENTE SERÃO HOMOLOGADOS OS PROFISSIONAIS QUE APRESENTAREM TODOS OS DOCUMENTOS LISTADOS ABAIXO:

- A) CARTA DE ANUÊNCIA;
- B) TÍTULOS DECLARADOS NA INSCRIÇÃO ONLINE;
- C) DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG E CPF;
- D) CARTÃO DO PIS/PASEP/NIT;
- E) CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- F) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, ATUALIZADO;
- G) COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÃO 3700 (CONTA SALÁRIO) NO CNPJ DA SEDUC/AL Nº: 12.200.218/0001-79;
- H) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- I) COMPROVANTE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO MILITAR(SE DO SEXO MASCULINO);
- J) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, COM FULCRO NO INCISO XVI, DO ART. 37. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL(ANEXO II);
- K) COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

CASO ALGUM CANDIDATO ENVIE DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO ESTEJA LEGÍVEL NO ATO DA CONVOCAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.

GERÊNCIA REGIONAL COM ATENDIMENTO PRESENCIAL - OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO DA GERÊNCIA REGIONAL NA QUAL O CANDIDATO ESTÁ INSCRITO, CONFORME LISTA ABAIXO:

GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	ENDEREÇO	TELEFONE
05º GERÊNCIA REGIONAL	RUA JOÃO RIBEIRO LIMA, 101, CENTRO, ARAPIRACA	(82) 3522-1729/3530-7257
12º GERÊNCIA REGIONAL	AV GETÚLIO VARGAS, 140, CENTRO, RIO LARGO	(82) 3261-3979/1185

GERÊNCIA REGIONAL COM ATENDIMENTO ONLINE - OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ESCANEADOS/DIGITALIZADOS, EM FORMATO PDF LEGÍVEL, NÃO SENDO ACEITAS FOTOGRAFIAS DO MESMO, ENVIADOS, VIA E-MAIL, PARA A GERÊNCIA REGIONAL NA QUAL O CANDIDATO ESTÁ INSCRITO, CONFORME LISTA ABAIXO:

GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	E-MAIL PARA ENVIO	ASSUNTO DO E-MAIL
03º GERÊNCIA REGIONAL	3gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	03GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
09º GERÊNCIA REGIONAL	9gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	09GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
11º GERÊNCIA REGIONAL	11gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	11GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO
12º GERÊNCIA REGIONAL	12gere.agenteeducacional@educ.al.gov.br	12GERE - NOME COMPLETO DO CANDIDATO

AUXILIAR DE SALA

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135652	GRACIELE LOPES DA SILVA	20.0	20.0	0.0	15/11/1998
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
3	000135619	THALIA ROCHA DE AMORIM	25.0	20.0	5.0	29/09/1997
4	000135529	CLAUDIANE CARDOSO DA SILVA	25.0	20.0	5.0	21/12/1999
5	000136510	JULIANA APARECIDA DA SILVA COSTA	10.0	10.0	0.0	04/03/1981
6	000136402	MARIA MICHAELLE SANTOS DE FARIAS	10.0	5.0	5.0	12/07/1999
7	000135995	RAYNARA VITÓRIA SELESTINO FERRO	10.0	10.0	0.0	11/10/2003
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ GOMES CELESTINO						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
3	000136162	NILZA SILVA DE ARAÚJO TENÓRIO	35.0	30.0	5.0	04/11/1970
4	000135881	JEFFERSON ALEIXO DA SILVA	20.0	5.0	15.0	01/08/1985
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
7	000136644	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	25.0	25.0	0.0	08/08/1994
8	000136390	THAMIRIS NASCIMENTO DE AMORIM	20.0	20.0	0.0	06/05/1992
9	000135763	ANA PATRÍCIA NUNES DO NASCIMENTO	20.0	20.0	0.0	06/01/1993
10	000136595	ERITÂNIA THALIA SANTOS DA SILVA	20.0	20.0	0.0	08/05/1997
11	000135726	EDNUZIA TAVARES SILVA	15.0	5.0	10.0	30/10/1976
12	000136624	MARIA HELENA GOMES	15.0	5.0	10.0	15/05/1984
13	000136550	INDIANE LIMA DOS SANTOS DA SILVA	15.0	5.0	10.0	13/06/1987
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
6	000135544	ELINADJA DOS SANTOS PAZ	20.0	10.0	10.0	15/06/1988
7	000136564	DANYELE LUIZA DO NASCIMENTO	20.0	20.0	0.0	25/11/1990
8	000135373	MARIA CAROLINA OLIVEIRA CARDOSO MELO	20.0	15.0	5.0	30/09/1993
9	000135585	JULIANA DOS SANTOS SEIXAS DO NASCIMENTO	15.0	15.0	0.0	22/02/1976
10	000135424	JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA	15.0	5.0	10.0	27/02/1984
11	000135950	EDINALVA SILVA DOS SANTOS	15.0	5.0	10.0	17/06/1984
12	000136374	JOSENAIDE DA SILVA QUEIROZ	15.0	5.0	10.0	12/11/1985
13	000135708	ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA SOARES	15.0	5.0	10.0	04/01/1988
14	000135815	TAMIRES MONTEIRO DA SILVA	15.0	5.0	10.0	27/02/1989
15	000135502	WELITÂNIA SOUZA DOS SANTOS	15.0	15.0	0.0	23/02/1992
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA XUKURU KARIRI YAPI LEANAWAN						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136602	FERNANDA ROSSELY SILVA ROMEIRO DA ROCHA	20.0	20.0	0.0	04/08/1997
3	000136129	SIDCLEY FERNANDES DA SILVA	15.0	5.0	10.0	05/03/1997
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
5	000136256	GILVANIA SANTOS PIRES	50.0	40.0	10.0	16/05/1988
6	000136274	FERNANDA DOS SANTOS TONONE TAVARES	50.0	40.0	10.0	14/04/1991
7	000135992	JEFFERSSON DE CARVALHO	45.0	40.0	5.0	01/08/1994
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MANOEL DE SOUZA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
3	000136612	MARIA HELENA DOS SANTOS	20.0	10.0	10.0	10/03/1956
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MÁXIMO DE OLIVEIRA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
5	000135831	POLIANA SILVA DO NASCIMENTO	15.0	5.0	10.0	07/01/1986
6	000136320	ELISÂNGELA QUITERIA DA SILVA	15.0	5.0	10.0	11/02/1986
7	000135599	DAYSEANE LINS FERREIRA	15.0	15.0	0.0	21/12/1989
8	000136050	ANA KÁSSIA HONÓRIO DE LIMA	15.0	5.0	10.0	02/06/1993
9	000135398	THAYNA GOMES DE LIMA	15.0	5.0	10.0	30/05/1997
10	000136197	THAYS GOMES DE LIMA	15.0	15.0	0.0	29/12/1998
11	000135828	DILMA MARIA DE LIMA	15.0	5.0	10.0	20/05/2011
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136798	MARIA BETÂNIA ALVES CORREIA	35.0	30.0	5.0	14/12/1970
3	000136726	JOSIANE DOS SANTOS SILVA	25.0	20.0	5.0	24/01/1982
4	000136526	CAMILLA APARECIDA AZARIAS SILVA	25.0	20.0	5.0	10/07/1989
5	000135860	VIRGINIA CANDIDO DO NASCIMENTO	25.0	20.0	5.0	17/01/1994
6	000136477	CLESIA MARIA DOS SANTOS	20.0	15.0	5.0	01/05/1971
GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
5	000135549	JUCILENE PAULINO DO NASCIMENTO	40.0	25.0	15.0	15/01/1972
6	000136514	ÂNGELA BENTO DOS SANTOS	30.0	20.0	10.0	21/05/1982
7	000135811	MARIA MÁRCIA DOS SANTOS	30.0	20.0	10.0	28/04/1990
8	000136559	CARLI MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	25.0	25.0	0.0	27/03/1961
9	000136523	MARÍA ADALGISA DOS SANTOS	25.0	25.0	0.0	06/05/1965
10	000135588	ROSILEIDE MARIA SANTOS DA SILVA	25.0	20.0	5.0	18/11/1978

11	000135438	LUCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	20.0	20.0	0.0	15/06/1980
12	000135821	MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO FREITAS	20.0	20.0	0.0	10/10/1983

PROFESSOR - ANOS FINAIS E E MÉDIO

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA Disciplina: GEOGRAFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135977	LUIZA DE AQUINO VITOR	30.0	10.0	20.0	18/07/1960

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136248	ANTONIETA CABRAL DA SILVA	35.0	30.0	5.0	25/11/1988

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: ARTE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136358	ASLAN ARAUJO BARBOSA	15.0	10.0	5.0	14/12/1990

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: BIOLOGIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135692	RUTINEA FERREIRA DA SILVA	30.0	10.0	20.0	06/04/1990

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: CIÊNCIAS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136195	WILLANE TORRES DE ARAÚJO	50.0	30.0	20.0	19/08/1988

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: FILOSOFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136670	JOSE FLAVIO OSMAN DA SILVA	10.0	10.0	0.0	25/04/1990

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: GEOGRAFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135571	LEANDRO EMIDIO DE SOUZA	15.0	10.0	5.0	09/06/1995

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: HISTÓRIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136094	MARTA ALVES DOS SANTOS	35.0	30.0	5.0	03/06/1999

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: LINGUA INGLESA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135954	ANA VITÓRIA FERNANDES DA COSTA	30.0	10.0	20.0	17/09/1991

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135481	MARCOS ADRIANO MATIAS DA SILVA	35.0	30.0	5.0	30/12/1995

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: MATEMÁTICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135626	JANIO PAULO ELEOTÉRIO FERREIRA	20.0	20.0	0.0	21/07/1987
3	000136623	PALOMA RAIANE LEITE DE SOUZA FERRO	10.0	10.0	0.0	20/11/2000

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: QUÍMICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135562	ROSANA FERREIRA DA SILVA ELEOTERIO	20.0	20.0	0.0	06/03/1986

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO Disciplina: SOCIOLOGIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135682	JARACINA SELESTINO GOMES DA SILVA	25.0	10.0	15.0	11/07/1984

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA Disciplina: BIOLOGIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136385	MARIA RAFAELA DA SILVA	35.0	30.0	5.0	19/01/1991

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135776	YRAKANA SANTANA DA SILVA	50.0	30.0	20.0	30/08/1979

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA Disciplina: FILOSOFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135719	THALINE MONTEIRO DA SILVA	35.0	30.0	5.0	03/05/1996

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
3	000135442	TÉRCIO ALEXANDRE NOLASCO DE ARAÚJO LEITE	15.0	10.0	5.0	23/10/1974

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA Disciplina: MATEMÁTICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
3	000135704	FRANÇOEL DA SILVA TERÇO	35.0	30.0	5.0	09/05/1994

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA Disciplina: QUÍMICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136140	SAMUEL BEZERRA DA SILVA	30.0	30.0	0.0	15/07/1985

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA Disciplina: ENSINO RELIGIOSO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136123	GECINALDO SOARES DE QUEIROZ	25.0	10.0	15.0	24/05/1982

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA Disciplina: GEOGRAFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135372	JOSÉ ANTONIO DE MELO SILVINO	25.0	20.0	5.0	18/08/1985
3	000135675	MANOEL MESSIAS DA SILVA	5.0	0.0	5.0	07/11/1987

PROFESSOR - ANOS FINAIS E E MÉDIO

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA Disciplina: HISTÓRIA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000135978	FELIPE LEITE DE OLIVEIRA	10.0	10.0	0.0	19/12/1992	
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA Disciplina: LINGUA INGLESIA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000135848	JAILTON FERREIRA DA SILVA	10.0	10.0	0.0	22/06/1996	
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
3	000135769	ROSÂNGELA SOARES DE QUEIROZ	45.0	30.0	15.0	23/02/1980	
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA Disciplina: MATEMÁTICA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
3	000135766	ELIANE DE ARAÚJO FERREIRA	25.0	10.0	15.0	04/08/1978	
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA Disciplina: QUÍMICA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136687	JADIELY DO NASCIMENTO SANTOS	30.0	30.0	0.0	11/07/1994	
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA Disciplina: SOCIOLOGIA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136590	LARISSA ALVES DE CARVALHO	35.0	30.0	5.0	20/05/1987	
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA XUKURU KARIRI YAPI LEANAWAN Disciplina: CIÊNCIAS							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136811	THIAGO DA SILVA BARROS	30.0	30.0	0.0	25/09/1988	
GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA XUKURU KARIRI YAPI LEANAWAN Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136326	RÔMULO BASILHO LISBOA JÚNIOR	35.0	30.0	5.0	13/11/1998	
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: CIÊNCIAS							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136223	WILTON DE MELO BATISTA	50.0	30.0	20.0	11/04/1983	
3	000136663	PRISCILA SANTOS LISBOA SILVA	50.0	30.0	20.0	19/01/1993	
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: LINGUA INGLESIA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136805	MARCIA NASCIMENTO RODRIGUES	30.0	30.0	0.0	17/04/1971	
3	000135377	WANESSA CRISTINA SANTOS	30.0	10.0	20.0	07/06/1979	
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
3	000136613	VILMA RODRIGUES DA SILVA	35.0	30.0	5.0	24/12/1981	
GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA Disciplina: MATEMÁTICA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
3	000135543	CRISTIANO DA ROCHA SANTOS	35.0	30.0	5.0	09/03/1984	
GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA JOSÉ CARAPINA Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136714	JOVERTON OLIVEIRA DOS SANTOS	35.0	30.0	5.0	05/04/1995	
3	000135597	ADELTON DA CONCEIÇÃO GOMES	10.0	10.0	0.0	21/03/1985	
GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA JOSÉ CARAPINA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136720	MARIA AMÉLIA LIMA QUEIROZ	35.0	30.0	5.0	04/12/1993	
3	000135693	JANICLEIA FEITOSA DA SILVA	25.0	10.0	15.0	19/06/1994	
GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA JOSÉ CARAPINA Disciplina: QUÍMICA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000135803	MANOEL IAGO DOS SANTOS DA SILVA	10.0	10.0	0.0	29/12/1995	
GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA JOSÉ CARAPINA Disciplina: SOCIOLOGIA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136588	MARINA DO NASCIMENTO SILVA	25.0	10.0	15.0	19/06/1994	
GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JUVINO HENRIQUE DA SILVA Disciplina: CIÊNCIAS							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136496	LIDIANE LIMA DOS SANTOS	25.0	10.0	15.0	13/07/1983	
GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JUVINO HENRIQUE DA SILVA Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136723	JEAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO	35.0	30.0	5.0	23/08/1978	
3	000136446	MARIA MADALENA RIBEIRO E SILVA	35.0	30.0	5.0	19/05/1980	
4	000136154	GABRIEL RIBEIRO DO AMARAL	15.0	10.0	5.0	15/12/1996	
GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JUVINO HENRIQUE DA SILVA Disciplina: HISTÓRIA							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
2	000136804	CARLA ALVES DOS SANTOS SILVA	30.0	30.0	0.0	03/06/1984	
3	000136166	GEOVANA SILVA SANTOS	25.0	10.0	15.0	27/10/1994	
GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JUVINO HENRIQUE DA SILVA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS							
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC	
3	000136463	IASMIN DIAS SANTOS	30.0	30.0	0.0	08/03/1999	
4	000136594	MARIA DE FÁTIMA DE BARROS	25.0	10.0	15.0	01/12/1984	

5	000135793	FLÁVIO FERREIRA DA SILVA	20.0	20.0	0.0	07/10/1992
6	000136196	FERNANDA ALVES DE SOUZA	10.0	10.0	0.0	25/09/1987
7	000136171	DÉBORA ALVES LIMA	10.0	10.0	0.0	15/05/1988

GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JUVINO HENRIQUE DA SILVA Disciplina: MATEMÁTICA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
3	000136226	JOÃO CARLOS SILVA LIMA	30.0	10.0	20.0	23/06/1971

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MANOEL DE SOUZA Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135557	HERCILIO PEREIRA DA SILVA	10.0	10.0	0.0	14/10/1972
3	000136710	AILTON DE LIMA JUNIOR	10.0	10.0	0.0	13/01/1989

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: ARTE						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135703	SIRLEY CAVALCANTI PINHEIRO	25.0	20.0	5.0	24/12/1984

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: BIOLOGIA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136504	DJISON SILVESTRE DOS SANTOS	65.0	60.0	5.0	08/05/1986
3	000136005	KYSTIANELLY PATRÍCIA DA SILVA PEDROSA	60.0	60.0	0.0	26/04/1978
4	000135391	FABIANA MARIA DA SILVA	35.0	30.0	5.0	21/10/1982

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135956	FERNANDA HONORIO DA SILVA	45.0	30.0	15.0	11/07/1993

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: FÍSICA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136247	SUELLEN SILVA SANTOS	15.0	10.0	5.0	03/08/1993

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: GEOGRAFIA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135761	EVANDRO JOSÉ DE LIMA	30.0	10.0	20.0	27/03/1989

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: HISTÓRIA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135686	FABIANA PAULINA DA SILVA	30.0	10.0	20.0	10/06/1985

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: LINGUA INGLES						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136373	DAIANE BARROS DE MEDEIROS	15.0	10.0	5.0	06/03/1992
3	000135841	GERLANYA MARIA LIMA DE SOUZA SANTOS	10.0	10.0	0.0	02/09/1995

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: MATEMÁTICA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136293	MYLENA CARLOS LIMA DA SILVA	35.0	30.0	5.0	01/09/1995
3	000135533	JACIARA LIMA DOS SANTOS	25.0	10.0	15.0	27/07/1977

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: QUÍMICA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136752	ELENICE MENDES SILVA GOMES	60.0	60.0	0.0	19/11/1983
3	000136753	JOSIELY SIMÕES DA SILVA	60.0	60.0	0.0	31/12/1989

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA Disciplina: SOCIOLOGIA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
3	000136279	JEFERSON DE SOUZA ROCHA LOPES	20.0	20.0	0.0	08/12/1990
4	000135591	JULIANA DA SILVA SANTOS	15.0	10.0	5.0	14/06/1988
5	000136318	AKYRA SIMÕES DO RÊGO PRATES	10.0	10.0	0.0	07/04/1968
6	000136331	ELEUZA JUVITA DE LIMA SANTOS	10.0	10.0	0.0	14/08/1973

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: CIÊNCIAS						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135605	ADENILDO RAIMUNDO DOS SANTOS	35.0	30.0	5.0	10/07/1990
3	000136372	MARIA CRISTINA DA SILVA MELO	30.0	30.0	0.0	16/10/1973

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135552	RILDO VITORIANO DE VASCONCELOS	30.0	10.0	20.0	26/11/1977
3	000136698	MAYARA MAXIMO DA SILVA	10.0	10.0	0.0	07/09/1997

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: ENSINO RELIGIOSO						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136575	LUIZ PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	15.0	10.0	5.0	22/06/1996
3	000135906	EDIVAN DA SILVA SANTOS	10.0	10.0	0.0	23/07/1986

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: GEOGRAFIA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135408	GINEIDE DE OLIVEIRA	35.0	30.0	5.0	26/08/1988
3	000135639	JOSÉ DAGOBERTO PEIXOTO CAMPOS	30.0	30.0	0.0	16/06/1976
4	000135845	VIVIAN DE OLIVEIRA	15.0	10.0	5.0	28/03/1988

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135448	GABRIELA DA SILVA BARROS	30.0	30.0	0.0	31/12/1996
3	000136648	CARLA SANDRINE SANTIAGO DOS SANTOS	25.0	20.0	5.0	09/07/1986
4	000135930	SWENNY MARIA DE LIMA	25.0	10.0	15.0	02/05/1990

PROFESSOR - ANOS FINAIS E E MÉDIO

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA Disciplina: MATEMÁTICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135798	PITÁGORAS JOSÉ MARINHO	35.0	30.0	5.0	26/10/1988
3	000135435	ERINALDO MARTINS DOS SANTOS	30.0	30.0	0.0	29/09/1980
4	000135460	LEANDRO JOSE DA SILVA	25.0	10.0	15.0	22/09/1982

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS Disciplina: ARTE

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136190	LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA	35.0	30.0	5.0	29/06/1979

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS Disciplina: EDUCAÇÃO FÍSICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136483	ANA KARLA FARIAS LIMA	15.0	10.0	5.0	16/03/1995
3	000136535	BIBIANNY FERREIRA SANTOS	15.0	10.0	5.0	21/09/1995
4	000135625	ALLAN FÁBIO SOUZA DOS SANTOS	10.0	10.0	0.0	09/07/1988

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS Disciplina: ENSINO RELIGIOSO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
3	000135441	ISAAC CAVALCANTE DE ALENCAR	15.0	10.0	5.0	04/04/1985

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS Disciplina: GEOGRAFIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135689	MARTA MARIA DA SILVA SANTOS	30.0	30.0	0.0	03/09/1973
3	000136741	TARCIANA BASTOS VILELA DA FONSECA	15.0	10.0	5.0	16/02/1971

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS Disciplina: HISTÓRIA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000136547	LEYLIANA ROSA BEZERRA	30.0	30.0	0.0	05/02/1984
3	000135740	EDMEA MARIA DA SILVA	25.0	10.0	15.0	12/02/1977

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS Disciplina: LINGUA INGLESA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135385	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA LIMA	10.0	10.0	0.0	19/07/1985

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS Disciplina: LINGUA PORTUGUÊS

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135822	MARCELO CAVALCANTE MENDONÇA FILHO	35.0	30.0	5.0	22/02/1985
3	000135937	ANDRÉA MARIA DA SILVA	30.0	10.0	20.0	14/07/1986

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PROFESSORA MARLENE MARQUES DOS SANTOS Disciplina: MATEMÁTICA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
2	000135691	AILTON FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR	25.0	10.0	15.0	21/04/1993

PROFESSOR - INFANTIL E ANOS INICIAIS

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA BALBINO FERREIRA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
8	000136257	THAYNA SILVA GOMES	35.0	30.0	5.0	13/08/1995
9	000136713	MAURICÉLIA SOUZA DOS SANTOS	35.0	30.0	5.0	10/11/2011
10	000136739	LEHIA JUSTINO PEREIRA DA SILVA	35.0	30.0	5.0	05/12/2011
11	000136251	LINEUZA FERREIRA FERRO	30.0	10.0	20.0	25/08/1963
12	000135840	KELLY ANNE GOMES DA SILVA ARAUJO	30.0	10.0	20.0	06/12/1989

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA CACIQUE ALFREDO CELESTINO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
9	000136410	VANESSA FERNANDES DA SILVA	30.0	10.0	20.0	22/06/1990
10	000135972	JAMERSON MANOEL SILVA DA ROCHA	30.0	10.0	20.0	09/05/1991
11	000135632	BRUNA FERNANDES DA SILVA	25.0	10.0	15.0	18/05/1993
12	000135871	LENALDO ALVES FEITOSA DA SILVA	10.0	10.0	0.0	14/09/1971

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ GOMES CELESTINO

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
7	000135862	IRINEIDE URBANO RAMOS	30.0	10.0	20.0	16/04/1982
8	000135381	YANOMANIS BARBOSA DA SILVA	30.0	10.0	20.0	21/05/1982
9	000136032	JUCIÊNIA ALEIXO DA SILVA SANTOS	30.0	10.0	20.0	29/06/1984

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MATA DA CAFURNA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
11	000135462	LUCIDEYNE DE SOUZA FERREIRA	25.0	10.0	15.0	21/03/1998
12	000135962	MARCELO GOMES VANDERLEI DA SILVA	25.0	10.0	15.0	15/05/1998
13	000135418	BRUNA DE SOUZA RAMOS	25.0	10.0	15.0	21/06/1998
14	000136617	EMILLY LUANA SANTOS	20.0	20.0	0.0	08/08/1994
15	000136400	MARIA VALERIA DE OLIVEIRA	15.0	10.0	5.0	10/11/1970

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE MIGUEL SELESTINO DA SILVA

COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
10	000136212	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	25.0	20.0	5.0	16/07/1982
11	000135516	ANA MARIA DOS SANTOS PLACIDO	25.0	10.0	15.0	28/04/1985
12	000135777	CLAUDENICE SOARES DE QUEIROZ	25.0	10.0	15.0	02/01/1986
13	000135651	JANAÍNA MACHADO DA SILVA	25.0	10.0	15.0	23/11/1987
14	000135535	JOSEFA ADRIANA MESSIAS CARDOSO SANTOS	25.0	10.0	15.0	30/07/1989

PROFESSOR - INFANTIL E ANOS INICIAIS

* P.T. - Pontuação Total; P.T.F.C. - Pontuação Títulos Formação Complementar; P.T.E. - Pontuação Títulos Experiência.

GERE: 03ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA XUKURU KARIRI YAPI LEANAWAN						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
10	000136086	CLAUDIANE ALVES DE ALMEIDA	25.0	10.0	15.0	22/12/1984
11	000135507	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES	15.0	10.0	5.0	29/09/1964

GERE: 09ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PAJE FRANCISCO QUEIROZ SUIRA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
17	000136348	CLAUDETE QUEIROZ SUIRA SOUZA	45.0	30.0	15.0	28/08/1979
18	000136057	JANICLEIDE DOS SANTOS TONONÉ DE FARIAS	45.0	30.0	15.0	14/06/1981
19	000136368	ALCIVANIO CORREIA DOS SANTOS	45.0	30.0	15.0	25/10/1983
20	000136055	LUCIVANE MOTA SANTOS	45.0	30.0	15.0	20/10/1984
21	000136132	ROSANA CARVALHO DE OLIVEIRA	45.0	30.0	15.0	20/05/1986
22	000136683	REGINALDO VIEIRA ROCHA	35.0	30.0	5.0	03/03/1971
23	000135886	IZABEL CRISTINA SANTOS	35.0	30.0	5.0	02/03/1973
24	000136052	EDILZA RAMOS ALVES	35.0	30.0	5.0	14/11/1974
25	000136051	ELAINE FERREIRA FERNANDES	35.0	30.0	5.0	06/05/1980

GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA INDIGENA JOSÉ CARAPINA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
8	000135604	JOCELIA DA SILVA PEREIRA	25.0	10.0	15.0	02/06/1986
9	000135598	GENILDA PEREIRA DA SILVA	25.0	10.0	15.0	12/08/1994
10	000135593	VALDENICE DE JESUS DA SILVA	25.0	10.0	15.0	13/05/1998

GERE: 11ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JUVINO HENRIQUE DA SILVA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
8	000135378	ADELICINA MARIA DA SILVA	35.0	30.0	5.0	20/08/1984
9	000136241	FABIANA VALESKA DOS SANTOS	35.0	30.0	5.0	12/06/1990
10	000136522	ERICA PATRÍCIA DE MELO GALDINO	35.0	30.0	5.0	01/04/1991
11	000136260	CLECIA QUIXABEIRA VIEIRA	35.0	30.0	5.0	13/02/2011
12	000136454	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DA SILVA	30.0	10.0	20.0	17/04/1984
13	000136317	EDSON ALVES DOS SANTOS	30.0	30.0	0.0	30/12/1992
14	000135999	MARIA APARECIDA TOMAZ GOMES	25.0	10.0	15.0	03/03/1979
15	000136235	VALDINETE SANTOS PEREIRA	25.0	10.0	15.0	29/08/1979
16	000136352	ADRIANO SOARES DE ARAÚJO	25.0	10.0	15.0	28/06/1981
17	000136246	MARÍLIA DOS SANTOS FERREIRA	25.0	10.0	15.0	20/05/1987
18	000136282	JUCINEIDE ALVES DOS SANTOS	25.0	10.0	15.0	05/02/1988
19	000136502	PATRÍCIA MARIA LIMA	20.0	20.0	0.0	20/06/1969
20	000136596	LUCILENE DOS SANTOS SILVA	20.0	20.0	0.0	26/06/1990
21	000136199	PAULO CÉSAR SOARES DE ARAÚJO	15.0	10.0	5.0	02/02/1974
22	000136553	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA	15.0	10.0	5.0	03/01/1975
23	000136595	MARINETE MORAIS FERREIRA DE OLIVEIRA	15.0	10.0	5.0	22/02/1978
24	000135707	PALOMA LORRANY DA CONCEIÇÃO LIMA	15.0	10.0	5.0	23/03/1980
25	000136515	TEREZA OLIVIA BARBOSA VIEIRA COSTA BARROS	15.0	10.0	5.0	17/03/1985
26	000136221	ROSANGELA ALMEIDA SAMPEDRO	15.0	10.0	5.0	01/09/1985
27	000136539	ADHJA LYLLIAN ESTEVAM DE MELO ALVES	15.0	10.0	5.0	26/12/1986
28	000136346	POLIANA FABRICIA CAVALCANTE EREIRA	15.0	10.0	5.0	23/04/1987
29	000136102	ARTHUR RIBEIRO DO AMARAL	15.0	10.0	5.0	01/10/1999

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSÉ MAXIMO DE OLIVEIRA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
10	000136363	ELBA RIBEIRO DA SILVA	35.0	30.0	5.0	28/06/1993
11	000135540	EMANUELLA CORREIA RAMOS	30.0	10.0	20.0	19/04/1981
12	000136776	ANA CRISTINA DA SILVA GOMES	30.0	30.0	0.0	17/05/1981
13	000136340	ANTÔNIA CICERA DA SILVA	25.0	10.0	15.0	26/11/1959
14	000136289	LUCIANE ALMEIDA MONTEIRO	25.0	20.0	5.0	25/06/1976
15	000136733	KARINE MARTINS NASCIMENTO	25.0	20.0	5.0	24/04/1983
16	000135649	ANA DA SILVA MAXIMO	25.0	10.0	15.0	25/08/1984
17	000135572	JANIELE LIMA DA SILVA	25.0	10.0	15.0	23/10/1985
18	000136513	NARA ELISE CAVALCANTE DE MENDONÇA	25.0	20.0	5.0	24/06/1987
19	000135578	MAYARA MAGRY DE OLIVEIRA DANTAS	25.0	10.0	15.0	10/07/1991
20	000135534	TAMIRES KARLA SANTOS DO NASCIMENTO	25.0	10.0	15.0	31/01/1992
21	000135660	CLAUDINETE NICÁCIO DA SILVA	25.0	10.0	15.0	04/02/1992
22	000135620	KELLY HONORIO DA SILVA	25.0	10.0	15.0	09/10/1992

GERE: 12ª GERE Unidade: ESCOLA ESTADUAL INDIGENA MANOEL HONORIO DA SILVA						
COL.	INSCRIÇÃO	NOME	P.T.	P.T.F.C.	P.T.E.	NASC
9	000136378	ISABELLE CRISTIANE SOUZA RODRIGUES	30.0	30.0	0.0	16/01/1981
10	000136015	LUANA ARAÚJO DOS SANTOS ALCANTARA	30.0	30.0	0.0	05/08/1982
11	000136045	ANA CLEIDE DOS SANTOS	25.0	10.0	15.0	12/01/1979
12	000135698	JACQUELEIDE DELFINO DELFINO DOS SANTOS	25.0	10.0	15.0	04/08/1984
13	000135680	JACQUELINE MARIA DOS SANTOS	25.0	10.0	15.0	23/01/1986
14	000135710	MARIA QUITÉRIA DA SILVA	25.0	10.0	15.0	01/12/1986
15	000135512	EVANIRA GOMES FREITAS DA SILVA	25.0	10.0	15.0	18/03/1989

PORTARIA/SEDUC Nº 6.511/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o exarado no Processo Administrativo nº 01800.0000010221/2020 – SEDUC/AL, RESOLVE:

Art. 1º – Homologar Resolução nº 043/2021 – CEE/AL que autoriza a oferta dos Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio do Centro Educacional Professora Darcy Duarte de Amorim – CEDDU: a saber: Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Farmácia, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Técnico em Estética, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Múltiplos Didáticos, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Secretariado, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Rede de Computadores, Técnico em Biblioteconomia, Técnico em Agropecuária, Técnico em Guia de Turismo, e adota providências correlatas, em conformidade com o Parecer nº 046/2021 – CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió (AL), 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GÓES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 6.512/2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o exarado no Processo Administrativo nº 01800.00011122/2004 – SEDUC/AL, RESOLVE:

Art. 1º – Homologar Resolução nº 015/2021 – CEE/AL, que credencia, em caráter excepcional, a Instituição de Ensino; autoriza para a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série e Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º segmentos e Ensino Médio, até o ano letivo de 2017, da Escola Estadual Manoel de Mato, em Santana do Mundaú/AL, em conformidade com o Parecer nº 020/2021 – CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do dia 06 de julho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió (AL), 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GÓES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 6.513/2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o exarado no Processo Administrativo nº 01800.00025818/2006 – SEDUC/AL, RESOLVE:

Art. 1º – Homologar Resolução nº 915/2018 – CEE/AL, que credencia, a Escola Estadual Estudante Rubens Nunes de Oliveira, autoriza a oferta do Ensino Fundamental Regular 1º ao 5º ano, até o ano letivo de 2017 e adota providências correlatas, em conformidade com o Parecer nº 784/2018 – CEB-CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do Conselho Pleno do dia 04 de dezembro de 2018.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió (AL), 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GÓES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO

GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE

O Município de Pindoba, neste ato representado pelo seu titular, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.001.354-92, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria - SEDUC/GEITE nº 2.399/2022, publicada no DOE de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros da GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, conforme dados constantes no Censo Escolar, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2021 das escolas da Rede Estadual. Número de alunos das Escolas Estaduais que utilizam transporte escolar: 51 Valor dos recursos financeiros - exercício de 2022 – R\$ 59.568,00 a ser pago em até 10 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pindoba-AL, 02 de fevereiro de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSE CÍCERO CARDOSO COSTA
PREFEITO DE PINDOBA

TERMO DE ADESÃO

GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14, com sede administrativa da Avenida Deputado Elísio da Silva Maia, nº 209 - Centro, São José da Tapera/AL, CEP 57.445-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor JARBAS PEREIRA RICARDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 821520 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 724.013.624-87, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 471, Centro, São José da Tapera/AL, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria - SEDUC/GEITE nº 2.399/2022, publicada no DOE de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros da GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, conforme dados constantes no Censo Escolar, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2022 das escolas da Rede Estadual. Número de alunos das Escolas Estaduais que utilizam transporte escolar: 768. Valor dos recursos financeiros – exercício de 2022 – R\$ 1.009.152,00 a ser pago em até 10 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José da Tapera/AL, 08 de março de 2022.
RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JARBAS PEREIRA RICARDO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL

TERMO DE ADESÃO

GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Município de Olho D'Água Grande, neste ato representado pelo seu titular, MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ, Prefeita Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.863.124-28, firma o compromisso de cumprir e fazer Cumprir as disposições da Portaria SEDUC/GEITE nº 12.399/2022, publicada no DOE de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros da GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, conforme dados constantes no Censo Escolar, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2022 das escolas da Rede Estadual. Número de alunos das Escolas Estaduais que utilizam transporte escolar: 183

Valor dos recursos financeiros - exercício de 2022 - R\$ 213.744,00 a ser pago em até 10 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió, 07 de março de 2022
Rafael de Goes Brito
Secretário de Estado da Educação
Maria Suzanice Higino Bahé
Prefeito do município de Olho D'Água Grande

TERMO DE ADESÃO

GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE

O Município de Senador Rui Palmeira, neste ato representado pelo seu titular, Jeane Oliveira Moura Silva, Prefeita Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.606.814-61, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria - SEDUC/GEITE nº 2.399/2022, publicada no DOE de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de recursos financeiros da GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, conforme dados constantes no Censo Escolar, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2022 das escolas da Rede Estadual. Número de alunos das Escolas Estaduais que utilizam transporte escolar: 242

Valor dos recursos financeiros - exercício de 2022 – R\$ 449.388,00 a ser pago em até 10 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Senador Rui Palmeira, 11 de fevereiro de 2022.
Rafael de Goes Brito
Secretário de Estado da Educação
Jeane Oliveira Moura Silva
Prefeita do município de Senador Rui Palmeira

TERMO DE ADESÃO

GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE

O Município de VIÇOSA/AL, neste ato representado pelo seu titular, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 066194294-59, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria - SEDUC/GEITE nº 2.399/2022, publicada no DOE de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros da GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de ensino, conforme dados constantes no

Censo Escolar, cuja vigência dar-se-á o ano letivo de 2021 das escolas da Rede Estadual. Número de alunos das escolas Estaduais que utilizam transporte escolar: 369.

Valor dos recursos financeiros - exercício de 2022- R\$ 484.866,00 a ser pago em 10 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viçosa/Alagoas, 16 de fevereiro de 2022

Rafael de Goes Brito

Secretário de Estado da Educação

João Victor Calheiros Amorim Santos

Prefeito do município de Viçosa

TERMO DE ADESÃO GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE

O Município de Cajueiro, neste ato representado pelo seu titular, LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO, Prefeita Municipal, inscrita no CPF: sob o nº 505.636.884-91, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria -SEDUC/GEITE nº 2.399/2022, publicada no DOE de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferências e de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros da GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, conforme dados constantes no Censo Escolar, cuja vigência dar-se-á no ano letivo de 2021 das escolas da Rede Estadual. Números de alunos das Escolas Estaduais que utilizam transportes escolar: 303.

Valores dos recursos financeiros - exercício de 2022 - R\$ 309.666,00 a ser pago em até 10 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió, 17 de fevereiro de 2022.

Rafael de Goes Brito

Secretário de Estado da Educação

Lucila Régia Albuquerque Toledo

Prefeito do município de Cajueiro

TERMO DE ADESÃO

GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE

O Município de Olho D'Água das Flores, neste ato representado pelo seu titular, José Luiz Vasconcelos dos Anjos, Prefeito Municipal, inscrito no PF/MF sob o nº 043.245.394-64, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria - SEDUC/GEITE nº 2.399/2022, publicada no DOE de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros da GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, conforme dados constantes no Censo Escolar, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2022 das escolas da Rede Estadual.

Número de alunos das Escolas Estaduais que utilizam transporte escolar: 295

Valor dos recursos financeiros - exercício de 2022- R\$ 344.560,00 a ser pago em até 10 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

Rafael de Goes Brito

Secretário de Estado da Educação

José Luiz Vasconcelos dos Anjos

Prefeito do município de Olho D'Água das Flores

TERMO DE ADESÃO

GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR -GEITE

O Município de Pariconha, neste ato representado pelo seu titular, Antônio Telmo Noia, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria -SEDUC/GEITE nº 2.399/2022, publicada no DOE de 11 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e a prestação de contas de recursos financeiros da Gestão integrada do Transporte Escolar -GEITE e da providências correlatas, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, conforme dados constantes no Censo Escolar e Plano de Trabalho, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2022 das escolas da Rede Estadual .

Número de alunos transportados no município: 502

Valor dos recursos financeiros -exercício de 2022 -R\$ 586.336,00 a ser pago em até 10 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rafael de Goes Brito

Secretário de Estado da Educação

Antônio Telmo Noia

Prefeito do município de Pariconha

TERMO DE ADESÃO

GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR -GEITE

O Município de Pariconha, neste ato representado pelo seu titular, Antônio Telmo Noia, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.902.994-69, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria -SEDUC/GEITE nº 2.399/2022, publicada no DOE de 11 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e a prestação de contas de recursos financeiros da Gestão integrada do Transporte Escolar -GEITE e da providências correlatas, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, conforme dados constantes no Censo Escolar e Plano de Trabalho, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2022 das escolas da Rede Estadual .

Número de alunos transportados no município: 502

Valor dos recursos financeiros -exercício de 2022 -R\$ 586.336,00 a ser pago em até 10 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rafael de Goes Brito

Secretário de Estado da Educação

Antônio Telmo Noia

Prefeito do município de Pariconha

**Secretaria de Estado do Esporte,
Lazer e Juventude - SELAJ**

PORTARIA/SELAJ Nº 012/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder Diárias em favor de:

Nome do servidor: Wagner Luiz de Godez

Cargo: Superintendente do Esporte, Lazer, Inclusão Social e Rendimento

Matrícula: 66-3

CPF nº 927.008.374-87

Nº de diárias: (05) cinco diárias

Valor unitário: R\$ 80,00 (oitenta reais)

Valor total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Período: 30/03 a 03/04/2022

Destino: Arapiraca

Objetivo: Participar dos "JOGOS PARALÍMPICOS DO ESTADO DE ALAGOAS 2022", um evento com objetivo de democratizar e fomentar o acesso ao esporte de qualidade, como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência. O evento será no período de 30 de março a 03 de abril de 2022, na cidade de Arapiraca/AL.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 27.122.0004.2001, Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de março de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira

Secretário de Estado do Esporte, lazer e Juventude

Protocolo 639912

Secretaria de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL**

EDITAL CTE-2C nº 128/2022

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 4º; 11, caput; 32; 97-A, da Lei nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, c/c com o artigo 28, da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000, notifica às pessoas jurídica e física a seguir identificadas, a decisão da 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO que, por unanimidade dos votos, conheceu do reexame necessário para negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular que julgou improcedente o lançamento, conforme Acórdão CTE-2C nº 238/2018, publicado no D.O.E., de 26 de Maio de 2021.

O processo será encaminhado para Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário - GERAC - para promover a baixa do débito no sistema, na forma do art. 178 do Decreto nº 25.370 de 19 de março de 2013 c/c o art. 1º da Portaria nº 280, de 12 de julho de 2007.

Os autos estão disponíveis para vistas na SEFAZ- Jacarecica, localizada na Rodovia

AL 101, Km 3,5 - Jacarecica - Bloco Administrativo Sílvio Carlos Viana, Maceió/AL, sala do Conselho Tributário. Fone 3216-9826.

FABIANA DA SILVA PEREIRA - ME
CACEAL: 24100129
PROCESSO SF N° 1500-023113/2005
AUTO DE INFRAÇÃO: 44444
Sócia:
FABIANA DA SILVA PEREIRA
CPF: 98625330487

Maceió, 28 de março de 2022.

DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA
Presidente da 2ª Câmara - CTE

Protocolo 639817

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei n° 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de n° 13, realizada em 20/04/2021.

PROCESSO N°: 1500-033637/2018
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 70.67640-001
AUTUADA: A W ARAUJO DE CARVALHO ACESSORIOS ME.
INSCRIÇÃO ESTADUAL N°: 248 44817-0
CNPJ N°: 05.496.613/0001-85
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
MUNICÍPIO: SANTANA DO IPANEMA
RELATOR: LUCAS TELES BENTES
JULGADORES PRESENTES: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES,
ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES E IVAN CHAVES DE ALMEIDA.
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DO CTE: JOSE RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA
SESSÃO ORDINÁRIA N° 13 - REALIZADA EM 20/04/2021

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA DO CTE N° 248/2021

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS, REALIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA OCORRIDA NO CURSO DO PROCESSO. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENÉFICA AO CONTRIBUINTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual - CTE, por unanimidade de votos, em conhecer o reexame necessário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão singular que julgou O LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE, tudo conforme o inteiro teor das decisões assentadas e discutidas na sessão de julgamento, que se encontram a disposição do contribuinte na secretaria do órgão julgador no prazo de 30 (trinta) dias.

Desta forma, o contribuinte deve recolher o crédito tributário no valor de R\$ 193.621,70 (cento e noventa e três mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos), sendo R\$ 96.810,85 (noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) relativo ao ICMS e R\$ 96.810,85 (noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) referente à penalidade aplicada, com os acréscimos legais incidentes até a data do pagamento.

O autuado deverá ser intimado da decisão do órgão colegiado.

Nos termos do art. 47 da Lei n° 6.771/06, uma vez que estejam presentes os requisitos apontados pela Lei, o autuado pode apresentar no prazo de 15 (quinze) dias Recurso Especial ao Pleno do CTE.

Após o trânsito em julgado administrativo, decorrido o prazo de 30 dias sem o recolhimento do crédito tributário e sem a interposição de recurso, os autos devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, conforme determina art. 89 da Lei n° 6.771/06 c/c art. 179 do Decreto n° 25.370/13.

Publique-se. Intime-se.

Lucas Teles Bentes
Relator
Jose Ronaldo Carlos de Almeida Mendonça
Presidente da 1ª Câmara do CTE

Secretaria do CTE, Maceió, em 28 de Março de 2022.
Deusiene de Brito Mendes
Auditora de Finanças e Controle de Arrecadação
Mat. 81.897-6

Protocolo 639928

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD N° 261/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Memorando n° E:27/2022/IMFC - PARCELAMENTO DE DÉBITOS do Programa Contribuinte Arretado Lei 8085/2018 no Processo n° E:01500.0000009891/2022;

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada,

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quanto o presente EDITAL que virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no Art. 48, inciso IV, e seu § 4º da Instrução Normativa SEF N° 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "SUSPENSA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL, e

Convocar o contribuinte abaixo relacionado, para atualizar seu endereço no cadastro sincronizado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, sob pena de tornar "INAPTA" sua inscrição no Cadastro de Contribuintes, com base no § 4º do Art. 48, e Art. 49, inciso XIV e Inciso XV, alínea "b", da Instrução Normativa SEF n° 17/2007.

RAZÃO SOCIAL: 148 COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
CACEAL: 24296852-0
PROCESSO N° E:01500.0000009891/2022
DILIGÊNCIA FISCAL N°: 11668976

Maceió, 28 de Março de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro

Protocolo 639821

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD N° 262/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoverem as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre os contribuintes e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e,

Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação à SEFAZ através do Processo E:01500.0000009923/2022, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF N° 17/2007, art. 40, parágrafo 3º.

RESOLVE:

Intimar os contribuintes relacionados abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promoverem as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil.

Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terão as inscrições estaduais tornadas "INAPTA" através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF N° 17/2007.

CACEAL	RAZÃO SOCIAL
24024365-0	AGROPECUARIA SR PEDROSA LTDA
24361692-9	ALEXANDRE B DA SILVA EIRELI
24018574-9	CASA DAS PORTAS LTDA
24381205-1	F C CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS EIRELI
24011757-3	INDUSTRIA DE PORTAS DURA FORTE EIRELI
24377932-1	J. RICARDO TEIXEIRA SEVERO EIRELI
24740962-6	P L DE LIMA COMERCIO - EPP
24792422-9	TAVARES ATACADO LTDA ME

Maceió, 28 de Março de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro

Protocolo 639829

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD N° 263/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando que a empresa efetuou o desenquadramento do MEI, e não atualizou/incluiu os dados do contabilista responsável, e que foi intimada pelo Edital GECAD n° 163/2022, publicado no D.O.E. em 24 de Fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF N° 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação "INAPTA" no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL.

RAZÃO SOCIAL: JOSEFA MARIA DA SILVA 09256516489
CACEAL: 24780031-0
N° PROCESSO E: 01500.0000007056/2021

Maceió, 28 de Março de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 639830

*O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA HOMOLOGOU NO DIA 25 DE MARÇO DE 2022 OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. N° 1500-012701/2008 - ELISVANIA CANABARRA DA SILVA ME. - De acordo. Acolho a sugestão ofertada no Despacho AT-GSEF N° 080/2022. Homologo a extinção do crédito tributário em tela pelas razões nele expostas, reconhecimento judicial, prescrição intercorrente, e determino envio dos autos, preliminarmente, à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para baixa do débito fiscal no Sistema Gestor Fazendário e, em seguida, à Chefia Executiva Administrativa para fins de arquivamento. Publique-se.

PROC. N° 1500-033970/2004 - ELISVANIA CANABARRA DA SILVA ME. - De acordo. Acolho a sugestão ofertada no Despacho AT-GSEF N° 079/2022. Homologo a extinção do crédito tributário em tela pelas razões nele expostas, reconhecimento judicial, prescrição intercorrente, e determino envio dos autos, preliminarmente, à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para baixa do débito fiscal no Sistema Gestor Fazendário e, em seguida, à Chefia Executiva Administrativa para fins de arquivamento. Publique-se.

PROC. N° 1500-023972/2007 - MARIA CLEIDE GOMES OLIVEIRA. - De

acordo. Acolho a sugestão ofertada no Despacho AT-GSEF N° 081/2022. Homologo a extinção do crédito tributário em tela, decisão judicial, prescrição intercorrente, e determino envio dos autos, preliminarmente, à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para baixa do débito fiscal no Sistema Gestor Fazendário e, em seguida, à Chefia Executiva Administrativa para fins de arquivamento. Publique-se.

PROC. N° 1500-009669/1992 - ELETRO ARAÚJO COMÉRCIO LTDA. - De acordo. Acolho a sugestão ofertada no Despacho AT-GSEF N° 075/2022. Homologo a extinção do crédito tributário em tela, decisão judicial, prescrição intercorrente, e determino envio dos autos, preliminarmente, à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para baixa do débito fiscal no Sistema Gestor Fazendário e, em seguida, à Chefia Executiva Administrativa para fins de arquivamento. Publique-se.

PROC. N° 1500-004335/1999 - LUZINETE LOPES DE OLIVEIRA SUPERMERCADO - De acordo. Acolho a sugestão ofertada no Despacho AT-GSEF N° 078/2022. Homologo a extinção do crédito tributário em tela, decisão judicial, prescrição intercorrente, e determino envio dos autos, preliminarmente, à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para baixa do débito fiscal no Sistema Gestor Fazendário e, em seguida, à Chefia Executiva Administrativa para fins de arquivamento. Publique-se.

PROC. N° 1500-009839/1994 - ELETRO ARAÚJO COMÉRCIO LTDA. - De acordo. Acolho a sugestão ofertada no Despacho AT-GSEF N° 076/2022. Homologo a extinção do crédito tributário em tela, decisão judicial, prescrição intercorrente, e determino envio dos autos, preliminarmente, à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para baixa do débito fiscal no Sistema Gestor Fazendário e, em seguida, à Chefia Executiva Administrativa para fins de arquivamento. Publique-se.

PROC. N° 1500-004548/2004 - MA RIBEIRO UTILIDADES - De acordo. Acolho a sugestão ofertada no Despacho AT-GSEF N° 074/2022. Homologo a extinção do crédito tributário em tela, decisão judicial, prescrição intercorrente, e determino envio dos autos, preliminarmente, à Gerência de Arrecadação e Crédito Tributário para baixa do débito fiscal no Sistema Gestor Fazendário e, em seguida, à Chefia Executiva Administrativa para fins de arquivamento. Publique-se.

GSEF, em Maceió, 25 de Março de 2022.

Publique-se.

MAÍRA ALVES PITA
Chefe de Gabinete.

*repblicada por incorreção

Protocolo 639839

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD N° 264/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que foi constado na Ação Fiscal - Cartão de Visita, /Malha Fiscal do Programa Contribuinte Arretado Lei 8085/2018;

Considerando que os contribuintes abaixo não exercem atividade nos endereços indicados no cadastro, conforme diligências efetuadas,

RESOLVE:

Fazer ciente a todos quanto o presente EDITAL que virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no Art. 48, inciso IV, e seu § 4º da Instrução Normativa SEF N° 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação "SUSPENSA" no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas - CACEAL, e

Convocar os contribuintes abaixo relacionados, para atualizarem seus endereços no cadastro sincronizado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, sob pena de tornar "INAPTA" suas inscrições no Cadastro de Contribuintes, com base no § 4º do Art. 48, e Art. 49, inciso XIV e Inciso XV, alínea "b", da Instrução Normativa SEF n° 17/2007.

RAZÃO SOCIAL: RN COMERCIO VAREJISTA S.A
CACEAL: 24464259-1
PROCESSO: E:01500.0000009938/2022
ORDEM DE SERVIÇO: 7090978

RAZÃO SOCIAL: PRMB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA
CACEAL: 24482791-5
PROCESSO: E:01500.0000009939/2022
ORDEM DE SERVIÇO: 7090977

RAZÃO SOCIAL: IGOR ANDRE PEREIRA LIMA DA SILVA EPP
CACEAL: 24283111-7
PROCESSO: E:01500.0000009940/2022
ORDEM DE SERVIÇO: 7090975

RAZÃO SOCIAL: JOSE LEANDRO DE SOUSA AMORIM
CACEAL: 24272463-9
PROCESSO: E:01500.0000009941/2022
ORDEM DE SERVIÇO: 7090980

Maceió, 28 de Março de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro

Protocolo 639841

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD N° 265/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

RAZÃO SOCIAL: RAYANE BEATRIZ DA SILVA BISPO
CACEAL: 24357954-3

PROCESSO N° E: [01500.0000003262/2022](#)
EDITAL N°: 405/2021

Maceió, 28 de Março de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 639842

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD N° 266/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

RAZÃO SOCIAL: HELLION COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
CACEAL: 24424688-2

PROCESSO N° E: [01500.0000004891/2022](#)
EDITAL N°: 192/2018

Maceió, 28 de Março de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 639843

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD N° 267/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

RAZÃO SOCIAL: GENIVALDO DE OLIVEIRA TEMOTEO
CACEAL: 24275574-7

PROCESSO N° E: 01500.0000033658/2021
EDITAL N°: 1095/2019

Maceió, 28 de Março de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 639850

***INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/SEDETUR N° 05/2022**

Altera a Instrução Normativa SEF n° 2, de 15 de abril de 2020, que concede Regime Especial e Ato de Credenciamento à Avon Cosméticos Ltda na forma e nos casos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Constituição Estadual, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O caput do art. 3º da Instrução Normativa SEF n° 2, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica a AVON COSMÉTICOS LTDA credenciada para utilização da sistemática de tributação prevista nos incisos I, II e III do art. 1º-A e no art. 2º-C, ambos do Decreto n° 38.631, de 22 de novembro de 2000.” (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de março de 2022.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

*Republicada por incorreção na numeração da Instrução Normativa.

Protocolo 639860

***INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/SEDETUR N° 04/2022**

Altera a Instrução Normativa SEF n° 1, de 15 de abril de 2020, que concede Regime Especial e Ato de Credenciamento à Natura Cosméticos S/A na forma e nos casos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da Constituição Estadual, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O caput do art. 3º da Instrução Normativa SEF n° 1, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica a NATURA COSMÉTICOS S/A credenciada para utilização da sistemática de tributação prevista nos incisos I, II e III do art. 1º-A e no art. 2º-C, ambos do Decreto nº 38.631, de 22 de novembro de 2000.” (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de março de 2022.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

*Republicada por incorreção na numeração da Instrução Normativa.

Protocolo 639869

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD Nº 268/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas.

RAZÃO SOCIAL: MARCAS FAMOSAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CACEAL: 24341167-7

PROCESSO Nº E: [01500.000008607/2022](#)
EDITAL Nº: 334/2021

Maceió, 28 de Março de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 639890

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. ARAPIRACA – 2ª CAF.

EDITAL GERAR/CAF 2ª REGIÃO Nº-12/2022

A Chefia de Administração Fazendária-3ª Região com sede em Arapiraca, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 11, inciso III do artigo 12 e inciso II do artigo 23 da Lei nº 6.771/2006, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is) para no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital, proceder à LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO ou apresentar DEFESA correspondente auto de infração e processo(s) administrativo(s) abaixo discriminados, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual.

CONTRIBUINTE: NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CACEAL: 24104090-6

AUTO DE INFRAÇÃO: 7012529 001, Aditamento Fiscal Nº 02

PROCESSO: 1500-035650/2012

ENDEREÇO: R. SANTO ANTONIO, 1525, CENTRO, MAJOR ISIDORO-AL, CEP-57580-970

Chefia de Administração Fazendária 2ª Região

Arapiraca- AL, 23 de março de 2022.

Oscar Jorge Damasceno da Silva
Chefia da Regional

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

ATO DE ALTERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SURE Nº 18/2022

PROCESSO E:01500.000006931/2022

INTERESSADO: NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ: 71.673.990/0047-50

CACEAL: 24.363.740-3

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria – CNAE: 4646001.

ENDEREÇO: Rua Paulo Henrique Mendes, S/N, Galpão 13 Quadra 4A Lote 1218, Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió (AL), CEP 57081-520.

ATO DE CREDENCIAMENTO ALTERADO: Ato de Credenciamento SURE nº 06/2021, publicado no DOE em 29 de janeiro de 2021.

Cláusula primeira. A cláusula primeira do Ato de Credenciamento SURE nº 06/2021, publicado no DOE em 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescida do inciso IV, com a seguinte redação:

“Cláusula primeira. Fica o estabelecimento acima qualificado, doravante denominado de INTERESSADO, autorizado a utilizar a sistemática de tributação prevista nos seguintes dispositivos do Decreto nº 38.631, de 22/11/00:

(...)

IV – inciso III do art. 1º-A, a partir de 25 de março de 2022” (AC);

Cláusula segunda. O presente Ato de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência Especial da Receita Estadual, em Maceió/AL, 25 de março de 2022.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

NATURA COSMÉTICOS S.A.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

ATO DE ALTERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SURE Nº 19/2022

PROCESSO E:01500.000006931/2022

INTERESSADO: NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ: 71.673.990/0046-79

CACEAL: 24.346.263-8

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria – CNAE: 4646001.

ENDEREÇO: Rodovia BR 104, km 057, Bairro Murici, Município de Murici (AL), CEP 57820-000.

ATO DE CREDENCIAMENTO ALTERADO: Ato de Credenciamento SURE nº 08/2021, publicado no DOE em 03 de setembro de 2021.

Cláusula primeira. A cláusula primeira do Ato de Credenciamento SURE nº 08/2021, publicado no DOE em 03 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida do inciso IV, com a seguinte redação:

“Cláusula primeira. Fica o estabelecimento acima qualificado, doravante denominado de INTERESSADO, autorizado a utilizar a sistemática de tributação prevista nos seguintes dispositivos do Decreto nº 38.631, de 22/11/00:

(...)

IV – inciso III do art. 1º-A, a partir de 25 de março de 2022” (AC);

Cláusula segunda. O presente Ato de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência Especial da Receita Estadual, em Maceió/AL, 25 de março de 2022.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

NATURA COSMÉTICOS S.A.

***INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/SEDETUR Nº 03/2022**

Dispõe sobre a liquidação, na forma do Decreto Estadual nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003, do ICMS devido na aquisição interestadual de energia elétrica pelo contribuinte a que se refere o art. 4º-B do Decreto Estadual nº 766, de 31 de julho de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso da atribuição prevista no inciso II do art. 114 da Constituição Estadual, com fundamento na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º do Decreto Estadual nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003, resolvem expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Para fins da liquidação do ICMS prevista no inciso VIII do art. 3º do Decreto Estadual nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003, o contribuinte deverá atender, ainda, ao seguinte:

I – possuir, no segundo mês anterior ao do pedido de liquidação, no mínimo, 500 (quinhentos) empregados, não incluído o menor aprendiz;

II - ter arrecadado, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pedido de liquidação, valor médio mensal de ICMS não inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º A liquidação de ICMS nos termos deste artigo importa na obrigação do contribuinte de manter o número mínimo de empregos a que se refere o inciso I do caput, pelos 6 (seis) meses seguintes à referida liquidação, sob pena de revogação do deferimento do pedido de liquidação correspondente e exigência do imposto e acréscimos legais aplicáveis através de processo administrativo tributário próprio.

§ 2º O valor mínimo de arrecadação mensal do contribuinte, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, deverá ser atualizado no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-e, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado do exercício anterior.

Art. 2º Aplica-se ao processo administrativo tributário relativo à liquidação de débito de ICMS de que trata esta Instrução Normativa, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 29 de abril de 2004.

§ 1º Compete ao Gerente de Fiscalização Especial julgar, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento dos autos processuais, o pedido de liquidação previsto neste artigo, ouvido o Grupo de Trabalho Energia Elétrica.

§ 2º O requerimento inicial do processo referido neste artigo deve ser:

I - emitido através do formulário constante do anexo único desta Instrução Normativa;

II – protocolizado até o dia 3 (três) do mês posterior ao de aquisição interestadual de energia elétrica.

§ 3º Até o dia 9 (nove) seguinte à protocolização do requerimento de que trata o § 2º deste artigo, promover-se-á, de ofício, a liquidação do ICMS pleiteada, sob condição resolutória do ulterior deferimento do pedido.

§ 4º Indeferido o pedido de liquidação:

I – o valor do ICMS liquidado em caráter precário, de conformidade com o § 3º deste artigo, deverá ser recolhido com acréscimos legais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão;

II - os autos processuais serão arquivados, após a ciência ao interessado.

§ 5º Do indeferimento do pedido caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 3º A escrituração fiscal inerente à parcela de ICMS devido pela aquisição interestadual de energia elétrica, incluída a destinada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, não liquidada nos termos do inciso VIII do art. 3º do Decreto Estadual nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003, será efetivada no BLOCO C, registro C197, códigos de ajuste “AL70013000” e “AL70013001”, de acordo com a TABELA "D" - AJUSTES E INFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL - do ANEXO ÚNICO da Instrução Normativa SEF nº 19, de 18 de maio de 2009.

Art. 4º A TABELA "D" - AJUSTES E INFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL - do ANEXO ÚNICO da Instrução Normativa SEF nº 19, de 18 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes códigos de ajuste:

“TABELA “D” – AJUSTES E INFORMAÇÕES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

ATO DE ALTERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SURE N° 20/2022

PROCESSO E: 01500.000006917/2022
INTERESSADO: AVON COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 56.991.441/001390
CACEAL: 24391122
ATIVIDADE ECONÔMICA: 4646001 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
ENDEREÇO: Rua Paulo Henrique Mendes, nº 75, Quadra 4ª, Lote 1218, Galpão 2, Tabuleiro do Martins, CEP nº 57081520, Maceió/AL

ATO DE CREDENCIAMENTO ALTERADO: Ato de Credenciamento SURE nº 26/2021, publicado no DOE em 03 de setembro de 2021.

Cláusula primeira. A cláusula primeira do Ato de Credenciamento SURE nº 26/2021, publicado no DOE em 03 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida do inciso IV, com a seguinte redação:

“Cláusula primeira. Fica o estabelecimento acima qualificado, doravante denominado de INTERESSADO, autorizado a utilizar a sistemática de tributação prevista nos seguintes dispositivos do Decreto nº 38.631, de 22/11/00:

(...)

IV – inciso III do art. 1º-A, a partir de 25 de março de 2022” (AC);

Cláusula segunda. O presente Ato de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência Especial da Receita Estadual, em Maceió/AL, 25 de março de 2022.

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

AVON COSMÉTICOS LTDA

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

SÚMULA

CONTRATO RDC N° 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E:02000.000002214/2020

Das Partes: - ESTADO DE ALAGOAS / SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Avenida da Paz, 978, bairro Jaraguá, Maceió/AL

CNPJ: 12.200.259/0001-65

- ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Professor Sílvio de Macedo, 68 - Jatiúca, Maceió/AL

CNPJ: 02.423.864/0001-41

Do Objeto: Contratação da empresa de engenharia para execução das Obras e Serviços de construção da clínica de saúde da família - CSF, Localizada na Avenida Luis Avelino Pereira, S/N, Bairro do Tabuleiro dos Martins, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital.

Do Valor: R\$ 15.099.000,0000 (quinze milhões e noventa e nove mil reais).

Da Dotação : Programa de Trabalho: 10.301.0205.3550 - Construção de Clínica Saúde da Família; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Grupo: 91 - Obras em Andamento; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Do Prazo: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas; O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço.

Da Data: 25.02.2022

Dos Signatários: Cláudio Alexandre Ayres da Costa - CPF: 010.449.924-92

João Medeiros Rocha - CPF: 099.321.864-49

* AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: DOE/AL de 22.02.2022

Protocolo 639879

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

SÚMULA

CONTRATO RDC N° 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E:02000.000002214/2020

Das Partes: - ESTADO DE ALAGOAS / SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Avenida da Paz, 978, bairro Jaraguá, Maceió/AL

CNPJ: 12.200.259/0001-65

- Consórcio Tecnova

CNPJ: 45.792.398/0001-84

Constituído entre as empresas Félix Leão Construções Ltda, líder do consórcio.

Rua Maximino Ferreira Ramalho, 29/31 - Parque Rosário, Campos dos Goytacazes - RJ

CNPJ: 39.713.714/0001-82

Empresa J R A Construtora Ltda

Rua Projetada Veleiro do Frances , S/N - Quadra B, Lote 21, Povoado Pedras, CEP:

57.160-000, Marechal Deodoro/ AL.

CEP: 19.971.010/0001-00

Do Objeto: Contratação da empresa de engenharia para Execução das Obras e Serviços de construção da clínica de Saúde da Família CSF, Localizada na Rua Jorge Barros S/N, Bairro Chã de Bebedouro, em Maceió/AL, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital.

Do Valor: R\$ 15.800.000,0000 (quinze milhões e oitocentos mil reais).

Da Dotação : Programa de Trabalho: 10.301.0205.3550 - Construção de Clínica Saúde da Família; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Grupo: 91 - Obras em Andamento; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Do Prazo: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas; O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço.

Da Data: 25.03.2022

Dos Signatários: Cláudio Alexandre Ayres da Costa - CPF: 010.449.924-92

Luiz Fernando Leão Kury - CPF: 655.384.717-72

Joelice Jessica Basilio da Silva - CPF: 082.034.774-45

* AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: DOE/AL de 22.02.2022

Protocolo 639880

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

SÚMULA

CONTRATO RDC N° 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E:02000.000002214/2020

Das Partes: - ESTADO DE ALAGOAS / SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Avenida da Paz, 978, bairro Jaraguá, Maceió/AL

CNPJ: 12.200.259/0001-65

- Seabra Construcoes & Cia Ltda

Avenida Governador Osman Loureiro, 3506, sala 527, no bairro de Mangabeiras

CNPJ: 26.609.733/0001-11

Do Objeto: Contratação Da Empresa de engenharia para Execução das Obras e Serviços para a construção de 01 (Uma) Unidade de Clínica Saúde Da Família CSF, Localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva S/N, Bairro Mangabeiras, no Município Maceió, Estado de Alagoas, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital.

Do Valor: R\$ 15.190.000,0000 (quinze milhões e cento e noventa mil reais).

Da Dotação : Programa de Trabalho: 10.301.0205.3550 - Construção de Clínica Saúde da Família; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Grupo: 91 - Obras em Andamento; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Do Prazo: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas; O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço.

Da Data: 25.02.2022

Dos Signatários: Cláudio Alexandre Ayres da Costa - CPF: 010.449.924-92

Francisco Paulo de Barros Seabra - CPF: 039.182.934-32

* AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: DOE/AL de 22.02.2022

Protocolo 639881

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CPL/AL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2022 - T3 - CPL/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E: 34000.0000022764/2021

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CPL/AL, comunica as empresas interessadas do adiamento da sessão de abertura da Tomada de Preços n° 01/2022 - T3 - CPL/AL, prevista para às 10:00 horas do dia 28 de março de 2022, ao tempo que informa que a mesma realizar-se-á às 10:00 horas do dia 20 de abril de 2022, na sala de reuniões da CPL/AL, na Rua Cincinato Pinto, n° 530, Centro, Maceió/AL, em sessão pública, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de reforma na Casa de Custódia da Capital - Maceió/AL, a fim de adequar o espaço para uma unidade de regime semiaberto, de conformidade com as Especificações Técnicas que integram o Edital. A presente licitação e a contratação dela decorrente têm fundamento legal na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. A apresentação das Documentações e Propostas deverá obedecer ao horário e data supramencionados e o Edital e seus Anexos atualizados encontrar-se-ão à disposição dos interessados a partir de 04 de abril de 2022, no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da CPL/AL, podendo ser solicitados através do endereço eletrônico: cpl@seinfra.al.gov.br. Informações adicionais pelos telefones (82) 3315-3457 e (82) 3315-3440.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

Cristiano Robério Araújo Medeiros
PRESIDENTE DA CPL/AL

Protocolo 639853

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Processo Eletrônico SEI n° E: 03300.0000001520/2021.

Procedimento: TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2022.

PROPONENTE: O Município MURICI - AL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.332.953/0001-36 com sede à Rua Cel. Antônio Machado s/n, Campo Grande, CEP: 57820-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr° OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO portador da Carteira de Identidade n° 2001001068746 SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 061.675.494-94, em conformidade com os autos do processo n° 03300.0000001520/2021 e com fundamento na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 e no Decreto Estadual n° 3.188, de 18 de maio de 2006.

CONCEDENTE: O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.200.176/0001-76, com sede na Rua Cincinato Pinto, S/N, Centro, Maceió -AL, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, com sede a Rua Cincinato Pinto, n° 530, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, portador da Carteira de Identidade n° 687.575, SSP/AL, inscrito no CPF sob o n° 803.556.334-34.

OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO: O presente convênio tem por objeto a Construção de Conjunto Habitacional com Habitações de Interesse Social e Infraestrutura Básica de Pavimentação, Drenagem, Rede de Água, Rede Elétrica e Rede de Esgoto no município de Murici/AL, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independente de sua de transcrição.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO: O presente convênio vigorará por 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

VALOR GLOBAL DO TERMO DE CONVÊNIO totalizam R\$ 58. 611.767,94 (Cinquenta e oito milhões e seiscentos e onze mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que correrão por conta do - PTRES: 16.482.0007.3231 - Construção de Habitações de Interesse Social - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42;REGIÃO DE PLANEJAMENTO: 210 - Todo Estado; FONTE: 0100 - Recursos do Estado. Compreendendo somente os recursos da CONCEDENTE, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício haja a vista a isenção de contrapartida da CONVENENTE, com fulcro no artigo 2º, inciso VII do Decreto Estadual n° 3.188/2006. Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Secretário de Estado da Infraestrutura
Concedente

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia/AL.
Convenente

Responsável pela Resenha: Vivianne Mª. Vasconcelos Gama

Protocolo 639896

Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano

AVISO DE COTAÇÃO N° 07/2022

A Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, através da Gerência Executiva Administrativa, comunica que está recebendo cotações para o processo e objeto abaixo descritos:

Processo Administrativo n° E: 35032.0000000094/2022

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente.

Maiores informações: (82) 3315-3684 e/ou adm.setrand@gmail.com.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

Zélia Maria Batista de Sousa
Supervisora de Convênios

Respondendo pela Gerência Executiva Administrativa
SETRAND - AL

EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA N° 028/2021 - T1 - CPL/SETRAND-DER/AL
Processo Administrativo n° 35032.0000000684/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/SETRAND-DER-AL, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela licitante HECA CONSTRUTORA LTDA., em face da decisão de julgamento da Proposta de Preços que a declarou desclassificada da disputa, onde se decidiu conhecer do recurso formulado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão manter a desclassificação da recorrente proferida pela Turma 1 da CPL/SETRAND-DER/AL. Nos termos do art. 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, o Secretário de Estado da SETRAND manteve na íntegra a decisão da Comissão. Os autos do processo licitatório E: 35032.0000000684/2021 encontram-se com vistas no SEI aos interessados. Maceió/AL, 22 de março de 2022.

ANDRÉ PAES CERQUEIRA DE FRANÇA
Presidente

Comissão Permanente de Licitações - CPL/SETRAND-DER-AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO
URBANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA - CPL/SETRAND-DER/AL

RESULTADO DA LICITAÇÃO
DECISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA N° 002/2022 - T2 - CPL/SETRAND - DER/AL
Processo Administrativo n° 35032.0000001251/2021

A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPL/SETRAND-DER/AL, instituída pelo Decreto n° 72.329 de 16 de dezembro de 2020, torna público o resultado do Julgamento da Proposta de Preços da Concorrência N° 002/2022 - T2 - CPL/SETRAND-DER/AL, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Serviços Corretivos e Rotineiros de Manutenção de Malhas Viárias Urbanas, Acessos e Ligações Vicinais entre as Sedes e Povoados

dos Municípios do Estado de Alagoas - LOTE 02 - Sede ARAPIRACA, mediante o regime de empreitada por preço unitário.

Após análise da Proposta de Preços da única licitante interessada no evento em tela, os membros da Segunda Turma da Comissão Permanente de Licitação da CPL/SETRAND-DER/AL, por unanimidade, consideraram vencedora a empresa L. Pereira & Cia. Ltda, com valor global de R\$ 52.160.783,30 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

Com efeito, deve a presente decisão ser publicada na imprensa oficial e, em seguida, ser o presente processo licitatório encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas para a análise jurídica da fase externa do certame e, em ato contínuo, evoluir o feito ao Senhor Secretário de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND, para sua abalizada apreciação quanto à regularidade deste evento licitatório, sugerindo, ao fim, que se proceda o ato homologatório e adjudicatório do objeto.

Maceió, 25 de março de 2022.

André Paes Cerqueira de França
PRESIDENTE

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e
dos Recursos Hídricos - SEMARH**

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: E: 23010.0000001232/2022

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para atender as demandas desta secretaria.

Maiores informações no endereço: Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n - Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038-640, e-mail: compras.semarh@gmail.com.

Maceió, 28 de Março de 2022.

Jacyara da Silva Serafim
Assessoria Técnica

PORTARIA/SEMARH N° 053/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:23010.0000001188/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

THOMAZ STEFANNO DA SILVA SANTOS

Cargo: ASSESSOR TECNICO DE FROTA- nível AST-1

CPF: 071.424.404-06

RG: 000000031320090 SSP AL

Matrícula: 209

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00 (setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

PERÍODO: de 14/03/2022 até 18/03/2022

DESTINO: Maceió-AL, São José da Tapera-AL, Olho d'Água do Casado-AL, Água Branca-AL, Maceió-AL

OBJETIVO: Participar das inaugurações de poços já finalizados pelos programas Água Doce e Mais Água Alagoas, entrega de PEVs, entrega de kit de equipamentos, entrega de microssistemas comunitários.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.544.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DO ESTADO

PORTARIA/SEMARH N° 054/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:23010.0000001188/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

THOMAZ STEFANNO DA SILVA SANTOS

Cargo: ASSESSOR TECNICO DE FROTA- nível AST-1

CPF: 071.424.404-06

RG: 000000031320090 SSP AL

Matrícula: 209

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00 (setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

PERÍODO: de 21/03/2022 até 25/03/2022

DESTINO: Maceió-AL, Delmiro Gouveia-AL, Pariconha-AL, São Sebastião-AL, Atalaia-AL, Maceió-AL

OBJETIVO: Participar das inaugurações de poços já finalizados pelos programas Água Doce e Mais Água Alagoas, entrega de PEVs, entrega de kit de equipamentos, entrega de microssistemas comunitários.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.544.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DO ESTADO

PORTARIA/SEMARH N° 055/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:23010.0000000988/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

VINICIUS NUNES PINHO

Cargo: Colaborador Eventual

CPF: 001.153.100-29

RG: 37114123 SJS AL

Nº DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (oitenta reais)

PERÍODO: de 15/03/2022 até 16/03/2022

DESTINO: Maceió-AL, Quebrangulo-AL, Paulo Jacinto-AL, Cajueiro-AL, Capela-AL, Maceió-AL

OBJETIVO: Manutenção em plataforma de coleta de dados hidrometeorológicos de Alagoas.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.544.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.36-02, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DO ESTADO

PORTARIA/SEMARH N° 056/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:23010.0000000982/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

BRUNNO PIRES DE ZEVEDO CASTRO

Cargo: Colaborador Eventual

CPF: 037.052.564-75

RG: 1225647 SSP AL

Nº DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (oitenta reais)

PERÍODO: de 15/03/2022 até 16/03/2022

DESTINO: Maceió-AL, Quebrangulo-AL, Paulo Jacinto-AL, Cajueiro-AL, Capela-AL

la-AL, Maceió-AL

OBJETIVO: Manutenção em plataforma de coleta de dados hidrometeorológicos de Alagoas.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.544.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.36-02, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DO ESTADO

PORTARIA/SEMARH Nº 057/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:23010.0000001134/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

MARCIO SAMUEL DE CARVALHO CHAGAS

Cargo: ASSESSOR DE COMUNICACAO- nível ASSC

CPF: 099.671.884-21

RG: 00000034211616 SSP AL

Matrícula: 235

Nº DE DIÁRIAS: 5,5 (cinco e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00 (setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)

PERÍODO: de 21/03/2022 até 26/03/2022

DESTINO: Maceió-AL, Teotônio Vilela-AL, Junqueiro-AL, Campo Alegre-AL, Delmiro Gouveia-AL, Limoeiro de Anadia-AL, Maceió-AL

OBJETIVO: Cobertura midiática e organização das ações de inaugurações, entregas dos serviços e obras.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.541.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA/SEMARH Nº 058/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:23010.0000000922/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

MARIA ELZA MESSIAS S DE ARAÚJO

Cargo: Representante de Comitê

CPF: 677.958.704-49

RG: 0000000918874 SSP AL

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.575,00 (Hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

PERÍODO: de 29/03/2022 até 02/04/2022

DESTINO: Maceió-AL, Belo Horizonte-MG, Maceió-AL

OBJETIVO: Participação do Intercâmbio entre os Foruns de Minas Gerais e Sergipe.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.544.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0110, Elemento de Despesa 33.90.36-02, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA/SEMARH Nº 059/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:23010.0000001151/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

PEDRO LUCAS COSMO DE BRITO

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

CPF: 041.338.195-19

RG: 000000034596097 SSP AL

Matrícula: 195

Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais)

VALOR TOTAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

PERÍODO: de 22/03/2022 até 25/03/2022

DESTINO: Maceió-AL, Santana do Ipanema-AL, Delmiro Gouveia-AL, Inhapi-AL, Delmiro Gouveia-AL, Maceió-AL

OBJETIVO: Participação da Plenária Eleitoral do Comitê da Região Hidrográfica Sertão do São Francisco - Poder Público, da Plenária Eleitoral do Comitê da Região Hidrográfica Sertão do São Francisco - Usuários de água, da Plenária Eleitoral do Comitê da Região Hidrográfica Sertão do São Francisco - Sociedade Civil, e da entrega de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos aos agricultores do Canal do Sertão.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.541.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA/SEMARH Nº 060/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:23010.0000001157/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

JOAO PAULO TAVARES PACHECO

Cargo: GERENTE DE SERVICOS GERAIS- nível GER

CPF: 072.768.394-27

RG: 1733536 SSP AL

Matrícula: 231

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

PERÍODO: de 07/03/2022 até 11/03/2022

DESTINO: Maceió-AL, Limoeiro de Anadia-AL, Taquarana-AL, Maceió-AL

OBJETIVO: Participar das inaugurações de poços já finalizados pelos programas Água Doce e Mais Água Alagoas, entrega de PEVs, entrega de kit de equipamentos, entrega de microsistemas comunitários.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.544.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA/SEMARH Nº 061/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº E:23010.0000001157/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

JOAO PAULO TAVARES PACHECO

Cargo: GERENTE DE SERVICOS GERAIS- nível GER

CPF: 072.768.394-27

RG: 1733536 SSP AL

Matrícula: 231

N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
PERÍODO: de 14/03/2022 até 18/03/2022
DESTINO: Maceió-AL, São José da Tapera-AL, Olho d'Água do Casado-AL, Água Branca-AL, Maceió-AL
OBJETIVO: Participar das inaugurações de poços já finalizados pelos programas Água Doce e Mais Água Alagoas, entrega de PEVs, entrega de kit de equipamentos, entrega de microssistemas comunitários.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.544.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA/SEMARH N° 062/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:23010.0000001157/2022,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOAO PAULO TAVARES PACHECO
Cargo: GERENTE DE SERVICOS GERAIS- nível GER
CPF: 072.768.394-27
RG: 1733536 SSP AL
Matrícula: 231

N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
PERÍODO: de 21/03/2022 até 25/03/2022
DESTINO: Maceió-AL, Delmiro Gouveia-AL, Pariconha-AL, São Sebastião-AL, Atalaia-AL, Maceió-AL
OBJETIVO: Participar das inaugurações de poços já finalizados pelos programas Água Doce e Mais Água Alagoas, entrega de PEVs, entrega de kit de equipamentos, entrega de microssistemas comunitários.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.544.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA/SEMARH N° 063/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:23010.0000001157/2022,
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOAO PAULO TAVARES PACHECO
Cargo: GERENTE DE SERVICOS GERAIS- nível GER
CPF: 072.768.394-27
RG: 1733536 SSP AL
Matrícula: 231

N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
PERÍODO: de 28/03/2022 até 01/04/2022
DESTINO: Maceió-AL, Rio Largo-AL, Campo Alegre-AL, Barra de Santo Antônio-AL, Paripueira-AL, Pão de Açúcar-AL, Maceió-AL
OBJETIVO: Participar das inaugurações de poços já finalizados pelos programas Água Doce e Mais Água Alagoas, entrega de PEVs, entrega de kit de equipamentos, entrega de microssistemas comunitários.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.544.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA/SEMARH N° 064/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com embaçamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:23010.0000001140/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:
JUDINETE CABRAL DE SANTANA BARBOSA
Cargo: GERENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- nível GER
CPF: 088.201.634-20
RG: 000000000159139 SSP AL
Matrícula: 29

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais)
PERÍODO: de 23/03/2022 até 25/03/2022
DESTINO: Maceió-AL, São José da Tapera-AL, Olho d'Água do Casado-AL, Água Branca-AL, Maceió-AL
OBJETIVO: Participar da inauguração de Microssistemas Comunitários nos municípios.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 18.544.0008.4419 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Todo Estado - Fonte 0114, Elemento de Despesa 33.90.14-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

FERNANDO SOARES PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA N°0145/2022 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. OUTORGADO: José Erivaldo Martins De Matos, CPF – 215.778..318-02. A SEMARH resolve conceder a Autorização de Uso de Recursos Hídricos para captar água bruta no Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho CP02-CP03, situado no município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas, localizado no entorno das coordenadas geográficas 9°21'43,00" de latitude Sul e 38°2'29,00" de longitude Oeste, de acordo com o datumSIRGAS 2000, para uma vazão de 6,00m³/h por gravidade durante 8h/dia, totalizando um volume diário de 48,00m³, durante os meses de Janeiro a Dezembro. FINALIDADE: Irrigação. PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV e V do artigo 2°. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.0000000643/2022, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º11457932, e no parecer da ASTEC n.º 11470600

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N°0146/2022 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. OUTORGADO: José Evalcy Justino Araujo, CPF – 093.588.644-35. A SEMARH resolve conceder a Autorização de Uso de Recursos Hídricos para captar água bruta no Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho CP08-CP09, situado no município de Olho D'água Do Casado, estado de Alagoas, localizado no entorno das coordenadas geográficas 9°19'40,00" de latitude Sul e 37°46'58,01" de longitude Oeste, de acordo com o datumSIRGAS 2000, para uma vazão de 2,10m³/h e um regime de bombeamento de 4h/dia, totalizando um volume diário de 8,40m³, durante os meses de Janeiro A Dezembro. FINALIDADE: Irrigação. PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV e V do artigo 2°. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.0000000647/2022, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º11457987, e no parecer da ASTEC n.º 11470556

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N°0147/2022 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. OUTORGADO: José Francisco Bezerra Dos Reis, CPF – 026.910.484-46. A SEMARH resolve conceder a Autorização de Uso de Recursos Hídricos para captar água bruta no Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho CP09-CP10, situado no município de Piranhas, estado de Alagoas, localizado no entorno das coordenadas geográficas 9°19'29,00" de latitude Sul e 37°40'10,99" de longitude Oeste, de acordo com o datumSIRGAS 2000, para uma vazão de 4,00m³/h por gravidade durante 1h/dia, totalizando um volume diário de 4,00m³, durante os meses de Janeiro A Dezembro. FINALIDADE: Irrigação. PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV e V do artigo 2°. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.0000000649/2022, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 11458056, e no parecer da ASTEC n.º 11470477.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N°0148/2022 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. OUTORGADO: José Francisco Da Conceição, CPF – 072.403.494-38. A SEMARH resolve conceder a Autorização de Uso de Recursos Hídricos para captar água bruta no Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho CP04-CP05, situado no município de Pariconha, estado de Alagoas, localizado no entorno das coordenadas geográficas 9°19'07,00" de latitude Sul e 37°59'58,80" de longitude Oeste, de acordo com o datumSIRGAS 2000, para uma vazão de 4,17m³/h e um regime de bombeamento de 3h/dia, totalizando um volume diário de 12,50m³, durante os meses de Janeiro A Dezembro. FINALIDADE: Irrigação. PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao

atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV e V do artigo 2°. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.0000000650/2022, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º11458167, e no parecer da ASTEC n.º 11470334.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N°0149/2022 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. OUTORGADO: Afranio Ferreira Duda, CPF – 196.417.455 A SEMARH resolve conceder a Autorização de Uso de Recursos Hídricos para captar água bruta no Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho CP00-CP01, situado no município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas, localizado no entorno das coordenadas geográficas 9°21'25,00" de latitude Sul e 38°9'37,01" de longitude Oeste, de acordo com o datumSIRGAS 2000, para uma vazão de 6,00m³/h por gravidade durante 8h/dia, totalizando um volume diário de 48,00m³, durante os meses de Janeiro A Dezembro. FINALIDADE: Irrigação. PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV e V do artigo 2°. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.0000000653/2022, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 11458237, e no parecer da ASTEC n.º 11470210

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N°0150/2022 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. OUTORGADO: Jose Luiz Da Silva, CPF – 958.494.754-00. A SEMARH resolve conceder a Autorização de Uso de Recursos Hídricos para captar água bruta no Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho CP04-CP05, situado no município de Água Branca, estado de Alagoas, localizado no entorno das coordenadas geográficas 9°19'01,00" de latitude Sul e 37°58'31,01" de longitude Oeste, de acordo com o datumSIRGAS 2000, para uma vazão de 7,00m³/h por gravidade durante 3h/dia, totalizando um volume diário de 21,00m³, durante os meses de Janeiro A Dezembro. FINALIDADE: Irrigação. PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV e V do artigo 2°. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.0000000654/2022, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 11458410, e no parecer da ASTEC n.º 11470134.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N°0151/2022 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. OUTORGADO: Alean Caetean Rodrigues Da Silva, CPF – 042.436.214-70. A SEMARH resolve conceder a Autorização de Uso de Recursos Hídricos para captar água bruta no Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho CP08-CP09, situado no município de Inhapi, estado de Alagoas, localizado no entorno das coordenadas geográficas 9°18'59,00" de latitude Sul e 37°44'15,00" de longitude Oeste, de acordo com o datumSIRGAS 2000, para uma vazão de 15,00m³/h e um regime de bombeamento de 6h/dia, totalizando um volume diário de 90,00m³, durante os meses de Janeiro A Dezembro. FINALIDADE: Irrigação. PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV e V do artigo 2º. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.0000000655/2022, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 11458509, e no parecer da ASTEC n.º 11470001.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N°0152/2022 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. OUTORGADO: Jose Marcio Oliveira Da Silva, CPF – 958.444.064.00. A SEMARH resolve conceder a Autorização de Uso de Recursos Hídricos para captar água bruta no Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho CP02-CP03, situado no município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas, localizado no entorno das coordenadas geográficas 9°21'28,00" de latitude Sul e 38°2'45,00" de longitude Oeste, de acordo com o datumSIRGAS 2000, para uma vazão de 7,88m³/h por gravidade durante 8h/dia, totalizando um volume diário de 63,02m³, durante os meses de Janeiro A Dezembro. FINALIDADE: Irrigação. PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV e V do artigo 2º. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.0000000656/2022, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º11458600, e no parecer da ASTEC n.º 11469952.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N°0153/2022 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. OUTORGADO: Jose Maria Pereira Da Silva, CPF – 323.108.888-77. A SEMARH resolve conceder a Autorização de Uso de Recursos Hídricos para captar água bruta no Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho CP03-CP04, situado no município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas, localizado no entorno das coordenadas geográficas 9°21'42,00" de latitude Sul e 38°1'53,00" de longitude Oeste, de acordo com o datumSIRGAS 2000, para uma vazão de 5,00m³/h por gravidade durante 1h/dia, totalizando um volume diário de 5,00m³, durante os meses de Janeiro A Dezembro. FINALIDADE: Irrigação. PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV e V do artigo 2º. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º

49.419/2016, n.º54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.0000000659/2022, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º11458691, e no parecer da ASTEC n.º 11469890.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N°0154/2022 - SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH. OUTORGADO: Alessandra Da Silva Santos, CPF – 076.270.784-40. A SEMARH resolve conceder a Autorização de Uso de Recursos Hídricos para captar água bruta no Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho CP00-CP01, situado no município de Delmiro Gouveia, estado de Alagoas, localizado no entorno das coordenadas geográficas 9°21'05,00" de latitude Sul e 38°8'30,00" de longitude Oeste, de acordo com o datumSIRGAS 2000, para uma vazão de 6,00m³/h por gravidade durante 6h/dia, totalizando um volume diário de 36,00m³, durante os meses de Janeiro A Dezembro. FINALIDADE: Irrigação. PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV e V do artigo 2º. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.0000000658/2022, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º11458784, e no parecer da ASTEC n.º 11469847

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Maceió, 16 de Março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado.

PORTARIA N° 549/2022 – SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH. OUTORGADO: PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ – 03.701.380/0013-13. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, na modalidade LANÇAMENTO DE EFLUENTES - Efluente Sanitário Tratado, proveniente do Hospital Regional do Médio Sertão, localizado na zona rural do município de Palmeira dos Índios, Alagoas, tendo como destino um afluente efêmero do Rio Guedes, inserido na bacia hidrográfica do Rio Coruripe, no entorno das coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000): 9°25'48.21"S e 36°37'54.95" O, com vazão do rio outorgada de 0 L/s, para atendimento a uma vazão máxima de lançamento de 0,93 L/s, durante um regime de 24 h/dia, equivalente a um volume máximo de 80 m³, tendo o efluente final uma DBO máxima de 50 mg/L, concentração máxima de nitrogênio amoniacal, fósforo total e coliformes termotolerantes de, respectivamente, 5 mg/L, 2 mg/L e 1.000 NPM/100mL, durante os meses de janeiro a dezembro. PRAZO: 08 (oito) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridos os parâmetros e condições estabelecidos nesta portaria. A concessão da Outorga fica CONDICIONADA ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta portaria no que infere aos incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII e XIII do seu artigo 2º. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º 54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instruções Normativas n.º 01/2016 e n.º 01/2018. Processo E:23010.0000001139/2022, Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 11606638 e Parecer da Assessoria Jurídica n.º 11615894.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,

Maceió, 28 de março de 2022.

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: E: 23010.0000001233/2022

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Solicitação de aquisição de postes de energia de concreto e fio cabo flexível para suprir demandas nas instalações dos poços artesianos que estão sendo perfurados através dos programas desta secretaria.

Maiores informações no endereço: Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n - Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038-640, e-mail: compras.semarh@gmail.com.

Maceió, 28 de Março de 2022.

Jacyara da Silva Serafim
Assessoria Técnica

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: E: 23010.0000001232/2022

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para atender as demandas desta secretaria.

Maiores informações no endereço: Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n - Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57038-640, e-mail: compras.semarh@gmail.com.

Maceió, 28 de Março de 2022.

Jacyara da Silva Serafim
Assessoria Técnica

**Secretaria de Estado de Prevenção
à Violência - SEPREV**

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

CONVOCAÇÃO Nº 026/SAQ/SEPREV

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência através do setor de compras solicita cotação de preço para:

Processo: E:30004.0000000852/2022

Objeto: Aquisição de item de segurança (cadeado)

Prazo para entrega das propostas: 05 (cinco) dias úteis.

Solicitar o Termo de Referência para o e-mail: cotacao.seprev@gmail.com

Informações: Fone: 82 3315-8235

Maceió, 28 de março de 2022.
MILENA CARDOSO MIRANDA SANTOS
Supervisora de Aquisição
Mat. 134-1

Protocolo 639840

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

CONVOCAÇÃO Nº 027/SAQ/SEPREV

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência através do setor de compras solicita cotação de preço para:

Processo: E:30004.0000000716/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de Dedetização.

Prazo para entrega das propostas: 05 (cinco) dias úteis.

Solicitar o Termo de Referência para o e-mail: cotacao.seprev@gmail.com
Informações: Fone: 82 3315-8235

Maceió, 28 de março de 2022.
MILENA CARDOSO MIRANDA SANTOS
Supervisora de Aquisição
Mat. 134-1

Protocolo 639895

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, bem como dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto nº 8.075 de 24.09.2010, no qual alterou o art.7º, § 3º, I do Decreto Estadual nº 1.424/2009 e artigo 2º §3º do Decreto nº 33.860 de 18 de junho de 2014, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o DESPACHO PGE PLIC (SEI [10926026](#)) e DESPACHO PGE COOPLIC (SEI [10938295](#)), da Procuradoria Geral do Estado, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos;

RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO AMGESP/AL nº 10.816/2021, realizado no dia 14 de janeiro de 2022 ao Processo E:30004.0000001837/2021, cujo objeto é aquisição de materiais de higiene, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Prevenção à Violência:

A empresa MRB Distribuidora de Acessórios Empresariais Eireli, CNPJ: 12.183.082/0001-36, a qual apresentou proposta de MENOR PREÇO para:

ITEM 01 com valor unitário R\$0,94 (noventa e quatro centavos), Valor Global R\$ 8.234,00 (oito mil, duzentos e trinta e quatro reais); ITEM 02 com valor unitário R\$0,42 (quarenta e dois centavos), Valor Global R\$ 3.679,20 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), perfazendo o valor total: R\$ 11.913,60 (onze mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos).

A empresa ALG Rio Comércio de Produtos Ltda, CNPJ: 05.763.509/0001-00, a qual apresentou proposta de MENOR PREÇO para:

ITEM 04 com valor unitário R\$ 0,80 (oitenta centavos), Valor Global R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), perfazendo o valor total: R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

A empresa ROMEO - Serviços de Limpeza e Monitoramento Ltda, CNPJ: 34.674.089/0001-93, a qual apresentou proposta de MENOR PREÇO para:

ITEM 05: com valor unitário R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), Valor Global R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total: R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)

A empresa L. Carlos Lins de Lima, CNPJ: 03.719.446/0001-69, a qual apresentou proposta de MENOR PREÇO para:

ITEM 08 com valor unitário R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), Valor Global R\$ 7.358,40 (sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total: R\$ 7.358,40 (sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

O valor total adjudicado PREGÃO ELETRÔNICO AMGESP/AL nº 10.816/2021 é de R\$ 27.782,00 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e dois reais).

Em seguida, remetam-se os autos à Gerência de Contratos, Convênios e Parcerias, para formalização e acolhimento da assinatura do contrato, ao tempo em que ressalto a necessidade de atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

PUBLIQUE-SE.

Maceió/AL, 25 de março de 2022.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV
Protocolo 639818

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA/SESAU Nº 2497/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 5827/2022. RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:

Nome do servidor: JOSEFA DARLY ALBUQUERQUE DE ANDRADE.

Cargo: TÉCNICO DE SANEAMENTO/INSPEÇÃO SANITÁRIO.

Matricula: 16936

CPF nº 240.627.234-68

Nº de diárias: 0,5 diária(s)

Valor unitário: R\$ 60,00 (sessenta reais)
Valor total: R\$ 30,00 (trinta reais)
Período: 23/03/2022 A 23/03/2022
Destino: Mac/VIÇOSA/Mac
Objetivo: INSPEÇÃO SANITÁRIA COM FINS DE LIBERAÇÃO DO ALVARÁ PARA CARRO PIPA (OLEO VEGETAL) NA EMPRESA: SABALANGA.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.304.0205.4314, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 28 Março de 2022.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 2498/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 5827/2022. RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:

Nome do servidor: JOSEFA DARLY ALBUQUERQUE DE ANDRADE.

Cargo: TÉCNICO DE SANEAMENTO/INSPEÇÃO SANITÁRIA.

Matrícula: 16936

CPF nº 240.627.234-68

Nº de diárias: 0,5 diária(s)

Valor unitário: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Valor total: R\$ 30,00 (trinta reais)

Período: 25/03/2022 A 25/03/2022

Destino: Mac/T.VILELA/Mac

Objetivo: INSPEÇÃO SANITÁRIA COM FINS DE LIBERAÇÃO DO ALVARÁ NA EMPRESA: SEST/SENAT.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.304.0205.4314, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 28 Março de 2022.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 2499/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 5827/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do(a) servidor(a): JOSEFA DARLY ALBUQUERQUE DE ANDRADE.

Cargo: TÉCNICO DE SANEAMENTO/INSPEÇÃO SANITÁRIA

CPF: 240.627.234-68

RG: 373170 SSP/AL

Matrícula: 16936

Nº DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)

Valor unitário: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Valor total: R\$ 30,00 (trinta reais)

PERÍODO de: 30/03/2022 até 30/03/2022

DESTINO: Mac/CORURIBE/Mac.

OBJETIVO: INSPEÇÃO SANITÁRIA COM FINS DE LIBERAÇÃO DO ALVARÁ NA EMPRESA: CLINICAS ODONTOLÓGICAS P.L OLIVEIRA E SILVA ODONTOLOGIA (CORURIBE E PINDORAMA).

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Plano de Trabalho 10.304.0205.4314 - CONTROLE SANITÁRIO DE SERVIÇOS, AMBIENTES E PRODUTOS. Todo Estado - Fonte 0120, Natureza da Despesa 3.3.90.14 – Diárias.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Maceió/AL, 28de Março de 2022.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 2500/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 5620/2022. RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:

Nome do servidor: CICERO CASSIANO DA SILVA JÚNIOR .

Cargo: CONSELHEIRO ESTADUAL

Matrícula: 5108

CPF nº 051.082.114-65

Nº de diárias: 0,5 diária(s)

Valor unitário: R\$ 80,00 (oitenta reais)

Valor total: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Período: 08/03/2022 A 08/03/2022

Destino: Mac/S.J.TAPERA/Mac

Objetivo: PARTICIPOU DA X PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.122.0004.2138, Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 28 Março de 2022.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 2501/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 5972/2022. RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:

Nome do servidor: JORGE LUIZ NOGUEIRA SANTOS.

Cargo: MOTORISTA - CONDUTOR SOCORRISTA

Matrícula: 865344

CPF nº 384.241.934-15

Nº de diárias: 0,5 diária(s)

Valor unitário: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Valor total: R\$ 30,00 (trinta reais)

Período: 08/03/2022 A 08/03/2022

Destino: Mac/S.J.TAPERA/Mac

Objetivo: Conduziu os membros do CES que participaram da X PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.122.0004.2138, Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 28 Março de 2022.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA/SESAU Nº 2502/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 7963/2022. RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de:

Nome do servidor: MARCELLE VALERIA COSTA ALVES.

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO DE REGULAÇÃO E AUDITORIA

Matrícula: 1593

CPF nº 056.743.194-05

Nº de diárias: 0,5 diária(s)

Valor unitário: R\$ 70,00 (setenta reais)

Valor total: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Período: 14/03/2022 A 14/03/2022

Destino: Mac/ARAPIRACA/Mac

Objetivo: AUDITAR PRONTUÁRIOS NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.125.0205.4306, Fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 28 Março de 2022.

ANDRÉ LUÍZ ÁVILA CABRAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.000001881/2022- AQUISIÇÃO JUDICIAL DO MEDICAMENTO: Pantoprazol 40mg / Propatilnitrato 10mg (Sustrate) / Vastarel MR 35mg (Trimetazidina) / Rosuvastatina 20mg / Empaglifozina 10mg (Jardiance) / Indapamida 1,5mg / Somalgin Cardio 100mg (Carbonato de Magnésio, Glicinato de Alumínio, Ácido Acetilsalicílico) / Brilinta 90mg (Ticagrelor). Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacaojudicial2@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 29 de Março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.000005148/2022- AQUISIÇÃO JUDICIAL DO MEDICAMENTO: Mesalazina 500mg (Mesacol). Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacaojudicial2@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 29 de Março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.000005386/2022- AQUISIÇÃO JUDICIAL DO MEDICAMENTO: Omalizumabe 150mg. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacaojudicial2@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 29 de Março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.000005515/2022- AQUISIÇÃO JUDICIAL DO MEDICAMENTO: Omalizumabe 150mg. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacaojudicial2@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 29 de Março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte

processo: Processo: 02000.000006685/2022- AQUISIÇÃO JUDICIAL DO MEDICAMENTO: Ranibizumabe 10mg/ml ou Aflibercepte 40mg/ml (Eylia). Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacaojudicial2@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 29 de Março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.000007444/2022- AQUISIÇÃO JUDICIAL DO MEDICAMENTO: Ranibizumabe 10mg/ml. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacaojudicial2@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 29 de Março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.000007756/2022- AQUISIÇÃO JUDICIAL DO MEDICAMENTO: Temozolomida 20mg e 100 mg. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacaojudicial2@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 29 de Março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02000.0000009176/2022- AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DOS MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS NEOSTIGMINA METILSULFATO. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000.20828/2021–AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO GLICONATO DE CÁLCIO- Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 2000/3683-2022 – PESQUISA DE MERCADO PARA LOCAÇÃO DE CR marca KONICA, modelo REGIUS 110 HQ: incluindo a manutenção preventiva, corretiva, calibração e substituição de peças, acessórios e cabeamento necessário ao pleno funcionamento do referido equipamento. Para solicitar o Termo de Referência contendo o item, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: 82-3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL 28 de março de 2022.

Danielli Manzini de Carvalho - ASTECEJU

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 02000.0392/2022 - Contratação de serviços continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva de manutenção corretiva e preventiva em SISTEMAS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: cotacoes.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO - ASTECEJU
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO

O Conselho Estadual de Saúde- CES/AL, em sua 94ª reunião Extraordinária, realizada em 25 de março de 2022, aprova por unanimidade Moção de Reconhecimento ao governo do estado, por meio do secretário de estado da saúde Alexandre Ayres, pelo trabalho competente, planejado e eficiente elaborado nos últimos dois anos, quando do enfrentamento da pandemia do coronavírus que acometeu o nosso país e o nosso estado.

A ação organizada e dedicada de todo o corpo do governo evitou que Alagoas entrasse em colapso em termos de atendimento à população, seja no tratamento e no internamento hospitalar.

Reconhece também a ação dos municípios que trabalharam incansavelmente e em parceria com o estado.

Esta Moção reconhece ainda e com louvor, o engajamento dos servidores públicos estaduais e municipais que trabalharam dia e noite, sem se importar com o cansaço, o afastamento dos seus familiares e o perigo real da contaminação. Muitos deles perderam suas vidas salvando seus pacientes.

Por fim, destacamos ainda que o SUS foi gigante e provou que é fundamental num país continental como o Brasil. Viva o SUS!

Maceió/AL, 25 de março de 2022.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas.

A Comissão Especial, instituída pela PORTARIA SESAU N° 1.223, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas na edição de 11 de fevereiro de 2022, torna público o RESULTADO da Primeira Etapa do Chamamento Público para seleção de organização social com a finalidade de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas por dia na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CHÃ DA JAQUEIRA/MACEIÓ, proferindo desta forma a HABILITAÇÃO das entidades:

Instituto de Desenvolvimento Ensino e Assistência a Saúde IDEAS; CNPJ/MF sob o N° 24.006.302/0004-88

Instituto Social Mais Saúde; CNPJ/MF sob o n° 18.963.002/0001-41

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE –INSAÚDE, CNPJ/MF sob o n°44.563.716/0001-72,

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE - INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE IMAPS, CNPJ n° 14.812.333/0001-20

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL- IDAB, CNPJ sob n° 12.955.134/0001-45,

INVISIA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE CNPJ sob n. 05.997.585/0001-80,

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MENSAGEIROS DA ORDEM E DO DIREITO – ABEMOD.- CNPJ sob n° 11.024.163/0001-20.

As entidades Habilitadas deverão enviar suas Propostas de Trabalho em três dias, a contar desta publicação, nos termos do Edital.

COMISSÃO ESPECIAL

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: E:02000.0000007414/2022 - Contratação EMERGENCIAL sistema de hemodinâmica - Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: emergenciais.sesau@gmail.com ou pelo número: (82) 3315-1142, ou através do site www.saude.al.gov.br.

Maceió/AL, 29 de Março de 2022.

DANIELLI MANZINI DE CARVALHO – MAT. 1600-4 - ASTECEJU

AVISO DE ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, leva ao conhecimento dos interessados, quanto a correção na redação do item 14.1 (ANEXO I do Edital) que trata da subcontratação, passa a vigorar a seguinte redação para o referido item:

(...) “14.1 A CREDENCIADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Secretaria, sendo vedada a subcontratação total do contrato e permitida a subcontratação de até 20% do objeto, sendo obrigada a sub CREDENCIADA a atender todas as exigências deste termo de referência e apresentar contrato de prestação de serviços devidamente assinado e reconhecido em cartório com a CREDENCIADA.” Permanecem inalterados os demais itens do edital do Chamamento Público n° 003/2022

Igualmente, fica mantida a data da sessão pública, pois, a nova redação dada ao item acima mencionado não afeta a formulação das propostas das empresas que, porventura, tenham interesse em participar do certame (art. 21, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93).

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

Mônica Maria de Melo Lins

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 143/2018-SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO BONAPARTE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Processo Administrativo n° E:02000.0000020068/2021.

Procedimento licitatório: Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal n° 8.666/93.

LOCATÁRIO: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU, órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.200.259/0001-65, com sede na Av. da Paz, n.º 978, Jaraguá, Maceió, Alagoas, CEP 57.022-050, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o n°. 010.449.924-92;

LOCADOR: O ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO BONAPARTE, inscrito no CPF sob o n° 031.410.124-15, representado pela sua inventariante, Srª Roberta Momborg Bonaparte Laranjeira, inscrita no CPF sob o n° 007.478.464-13, residente na Av. Hélio de Castro Vasconcelos, s/n, Condomínio Aldebaran Ômega, Lote 7, Jardim Petrópolis, CEP 57.080-900, Maceió/AL;

Gestor do contrato: Sr. Denys Cavalcante Moura Filho, ocupante do cargo e da função de Gerente Administrativo da SESAU/AL, matrícula funcional n° 1026, CPF n° 105.471.324-33.

Objeto do contrato: Locação do imóvel situado na Av. da Paz, n° 1.090, Bairro Jaraguá, CEP 57.022-050, Maceió/AL, destinado a Supervisão de Atenção Psicossocial – SUAP/SESAU e seus setores correspondentes, assim denominado ANEXO 06.

Data de início da execução do contrato: 26 de março de 2018.

Data do término da execução do contrato: 26 de março de 2022.

Valor global original do contrato: R\$ 54.647,64 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Objeto do Termo Aditivo: O objeto do Termo Aditivo é a alteração do Contrato n° 143/2018-SESAU. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 26 de março de 2022, data do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura do termo aditivo: 24 de março de 2022.

Prazo de Vigência do termo aditivo: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 26 de março de 2022.

Data de início da execução do termo aditivo: 26 de março de 2022.

Data do término da execução do termo aditivo: 26 de março de 2023.

Valor Global do termo aditivo: R\$ 54.647,64 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Origem dos Recursos: 0100 – Recursos Ordinários.

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2022/ Gestão/Unidade: 510524 – Fundo Estadual de Saúde/ 27524 – Fundo Estadual de Saúde; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Programa de Trabalho: 10.122.0004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 24 de março de 2022.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº. 235/2022-SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

Processo Administrativo nº E:02000.0000009797/2021.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº AMGESP-10695/2021.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65 e com sede na Av. da Paz, nº 978, CEP: 57.022-050, Jaraguá, Maceió, Alagoas, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 010.449.924-92, nomeado pelo DECRETO Nº 64.245, de 22 de Fevereiro de 2019, publicada no DOE/AL de 25 de fevereiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 087-6, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 21 de dezembro de 2021;

CONTRATADA: A empresa NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.737.279/0001-87 e estabelecida na: Rua Alfredo Lopes, 1717, Jardim Macarengo, São Carlos-SP, CEP: 13.560-460, telefone (16) 3419-5912, endereço eletrônico noem@noemmedical.com.br, representada por seu sócio, Sr. AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 067.739.686-40.

Objeto do Contrato: O objeto do Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES - COLETORES, DRENOS E SISTEMAS DE DRENAGEM (COBRE CORPO, COLETOR DE URINA, EQUIPO DE INFUSÃO, FRASCO COLETOR UNIVERSAL E RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL), destinados ao ressurgimento destes Componentes Hospitalares nas Unidades de Saúde sob gestão desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL.

Gestor: Sr. Thiago de Araújo Leite, ocupante do cargo e da função de Gerente de Suprimentos da SESAU/AL, matrícula funcional nº 1586-5, CPF nº 075.981.334-50.

Data de Assinatura do contrato: 24 de março de 2022.

Prazo de Vigência do Contrato: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2022.

Valor Global do Contrato: R\$ 59.838,25 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Origem dos Recursos: 0100 – Recursos Ordinários e 0120 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2022/ Gestão/Unidade: 510524 – Fundo Estadual da Saúde/ 27524 – Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 – Qualificação da Assistência de Média e Alta Complexidade no Estado; Plano Orçamentário: 0219 – Qualificação dos Serviços da Assistência Pré-Hospitalar; Plano Orçamentário: 0220 – Fortalecimento dos Serviços de Assistência Hematológica e Hemoterápica; Plano Orçamentário: 0385 – Abastecimento das Unidades de Saúde; Plano Orçamentário: 0548 – Implantação/Implementação de Ações de Média e Alta Complexidade Relacionadas ao Enfrentamento do COVID-19; Programa de Trabalho: 10.303.0205.4349 - Ampliação do Acesso à Assistência Farmacêutica; Plano Orçamentário: 0211 - Gestão do Abastecimento de Medicamentos e Correlatos nas Unidades Hospitalares e Pré-Hospitalares; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Fonte: 0120 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 24 de março de 2022.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 249/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA NUTRI HOSPITALAR LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

Processo Administrativo nº E:02000.0000006675/2021.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº AMGESP 11.303/2021

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65 e com sede na Av. da Paz, nº 978, CEP: 57.022-050, Jaraguá, Maceió, Alagoas, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 010.449.924-92, nomeado pelo DECRETO Nº 64.245, de 22 de Fevereiro de 2019, publicada no DOE/AL de 25 de fevereiro de 2019, portador da matrícula

funcional nº 087-6.

CONTRATADA: A empresa NUTRI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.782.968/0002-51 e estabelecida na Av. José Rodrigues de Jesus, 360 - Indianópolis - Caruaru/PE - CEP: 55.024-000 Telefone: (81) 3046-5870 / 5914 e seu endereço eletrônico: nutrihospitalarLtda@gmail.com, representada por sua procuradora, Sr. GERDILENE DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 051.732.394-09, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por procuração.

Objeto do contrato é a aquisição de correlatos hospitalares curativos necessários para o ressurgimento anual destes Componentes Hospitalares nas Unidades de Saúde, sob a gestão da SESAU/AL.

Gestor do contrato: Sr. THIAGO DE ARAÚJO LEITE, ocupante do cargo e da função de Gerente De Suprimentos da SESAU/AL, CPF nº 075.981.334-50.

Data de Assinatura do contrato: 24 de março de 2022.

Prazo de Vigência do Contrato: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2022.

Valor Global do Contrato: R\$ 165.208,83 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e oito reais e oitenta e três centavos).

Origem dos Recursos: Fonte: 0100 – Recursos Do Tesouro; Fonte: 0120 – Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus.

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2021/ Gestão/Unidade: 510524 Fundo Estadual de Saúde/27524 – Fundo Estadual de Saúde. Programa De Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação Da Assistência De Média E Alta Complexidade No Estado; Plano Orçamentário: 0219 - Qualificação Dos Serviços Da Assistência Pré-Hospitalar; Plano Orçamentário: 0220 - Fortalecimento Dos Serviços Da Assistência Hematológica E Hemoterápica; Plano Orçamentário: 0385 – Abastecimento Das Unidades De Saúde; Plano Orçamentário: 0548 - Implantação/ Implementação De Ações De Média E Alta Complexidade Relacionadas Ao Enfrentamento Do Covid-19; Programa De Trabalho: 10.303.0205.4349 – Ampliação Do Acesso À Assistência Farmacêutica; Plano Orçamentário: 0211 – Gestão Do Abastecimento De Medicamentos E Correlatos Nas Unidades Hospitalares E Pré-Hospitalares; Elemento De Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Fonte: 0120 – Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus.

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 24 de março de 2022.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 317/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA DRAGER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

Processo Administrativo nº E:02000.0000006770/2021.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº AMGESP 10.653/2021

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65 e com sede na Av. da Paz, nº 978, CEP: 57.022-050, Jaraguá, Maceió, Alagoas, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 010.449.924-92, nomeado pelo DECRETO Nº 64.245, de 22 de Fevereiro de 2019, publicada no DOE/AL de 25 de fevereiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 087-6.

CONTRATADA: A empresa DRAGER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.535.707/0001-28 e estabelecida na: Alameda Pucuruí, 51 - Tamboré – Barueri – SP CEP: 06460-100 Telefone: (11) 4689-4900/ 4689-4925/ (11) 4689-4421 e seu endereço eletrônico: licitacao.md.br@drager.com, representada por seu sócio, Sr. PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO, inscrito no CPF sob o nº 026.311.604-28, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por contrato social.

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS E DE APOIO, como também de bens permanentes essenciais para estruturação das unidades de Hospital e Maternidade Dr. Antenor Serpa e Hospital Geral Prof. Ib Gatto Falcão, sob a gestão da SESAU/AL.

Gestor do contrato: Sr. THIAGO DE ARAÚJO LEITE, ocupante do cargo e da função de Gerente De Suprimentos da SESAU/AL, CPF nº 075.981.334-50.

Data de Assinatura do contrato: 24 março de 2022.

Prazo de Vigência do Contrato: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1o, da Lei no 8.666, de

1993.

Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2022.

Valor Global do Contrato: R\$ 97.841,00 (noventa e sete mil oitocentos e quarenta e um reais).

Origem dos Recursos: Fonte: 0120 – Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus;

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2021/ Gestão/Unidade: 510524 Função Estadual de Saúde/27524 – Fundo Estadual de Saúde. Programa De Trabalho: 10.302.0205.4448 – Modernização Do Parque Tecnológico Das Unidades De Saúde; Elemento De Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos E Material Permanente; Fonte: 0120 – Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus.

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 24 de março de 2022.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO No. 341/2022-SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

Processo Administrativo nº E:02000.000000464/2019.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº AMGESP-13.138/2020.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.259/0001-65 e com sede na Av. da Paz, nº 978, CEP: 57.022-050, Jaraguá, Maceió, Alagoas, representada por seu Secretário, Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 010.449.924-92, nomeado pelo DECRETO Nº 64.245, de 22 de Fevereiro de 2019, publicada no DOE/AL de 25 de fevereiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 087-6;

CONTRATADA: A empresa LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.197.721/0001-61 e estabelecida na: Divina Pastora, nº 659, Centro, CEP 49.010-600, Aracaju-SE, telefone (79) 3303-5348 / (79) 99838-6988, endereço eletrônico papelariapratica@hotmail.com, representada por sua sócia, Sra. VALDETE DOS SANTOS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrita no CPF sob o nº 626.793.765-87;

Objeto do Contrato: O objeto do Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atender as necessidades das Unidades Hospitalares sob a gestão da Secretaria da Saúde do Estado de Alagoas – SESAU/AL.

Gestor: Sr. Denys Cavalcante Moura Filho, ocupante do cargo e da função de Gerente Administrativo da SESAU/AL, matrícula funcional nº 1026, CPF nº 105.471.324-33.

Data de Assinatura do contrato: 28 de março de 2022.

Prazo de Vigência do Contrato: A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de início da execução do contrato: data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

Data do término da execução do contrato: 31 de dezembro de 2022.

Valor Global do Contrato: R\$ 28.696,86 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

Origem dos Recursos: 0100 – Recursos Ordinários e 0120 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro 2022/ Gestão/Unidade: 510524 – Fundo Estadual de Saúde/ 27524 – Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.122.0004.2001 – Manutenção das Atividades do Órgão; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 – Qualificação da Assistência de Média e Alta Complexidade no Estado; Plano Orçamentário: 00385 – Abastecimento das Unidades de Saúde; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Fonte: 0120 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Signatários: Os mesmos já citados.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Trata-se de Processo Administrativo tombado sob o nº E:02000.0000004215/2022, por meio do qual a empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0001-00, detentora do Contrato nº. 577/2021 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU, vem, mui respeitosamente, em razão do que se depreende dos Processos SEI 02000.0000002330/2021 e 02000.0000022103/2021, e DESPACHO JURÍDICO PGE/PLIC Nº 10869525, solicita o retorno da execução e prestação dos serviços inerentes ao Contrato nº. 577/2021 por parte da referida empresa. A priori, faz-se necessário o apontamento de algumas questões controvertidas encontradas na instrução processual.

I. EFICÁCIA DOS PARECERES DA CONSULTORIA JURÍDICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em leitura dos autos e dos processos indicados, verifica-se que o pleito da Empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA embasa-se exclusivamente na manifestação exarada pelo Procurador Parecerista nos fôlios E:02000.0000022103/2021 e E:02000.0000002330/2021.

Pois bem.

Antes de adentrar no conteúdo substancial do Despacho Jurídico supramencionado, teceremos considerações acerca da natureza jurídica das manifestações provenientes da Procuradoria Geral do Estado.

O órgão de consultoria jurídica opina sobre a legalidade (juridicidade), exigida por lei ou requerida pelo gestor público; dificilmente opina sobre conveniência, oportunidade, opção política, aspectos fáticos ou questões técnicas afeitas a áreas não jurídicas, a não ser que constitua reflexo claro e direto de uma questão jurídica.³ Não menos importante é a compreensão de que a advocacia de Estado não é um órgão de fiscalização, “sendo que a fiscalização em si é atribuída aos órgãos específicos de controle, internos ou externos” (SANTOS, 2016, p. 110), de modo que não é responsável por averiguar a veracidade das informações contidas nos autos dos processos administrativos em que o órgão de assessoramento é instado a manifestar-se.

A função de consultoria jurídica apresenta diversas nuances e merece análise, especialmente pelo fato de os órgãos de assessoramento jurídico terem diversas subdivisões e se espelharem no modelo federal, em que a lei orgânica da AGU prevê a aprovação ministerial ou presidencial como elemento essencial para a eficácia vinculante de seus pareceres relativamente às entidades assessoradas.

Embora conste da Lei Complementar (LC) nº 73/1993 (arts. 40 a 44) (BRASIL, 1993a) que somente os pareceres têm eficácia vinculante, deve-se entender o termo em sua acepção ampla, de opinião jurídica sobre dado assunto e que, pois, abrange outros atos opinativos.

De acordo com a classificação dos atos administrativos proposta por Hely Lopes Meirelles³, o parecer é ato administrativo enunciativo, pois não expressam uma vontade estatal, seja ela criadora de direitos, regulamentadora ou negocial. O parecer, assim como a certidão, a declaração, o atestado e a apostila, por não expressar um comando, é considerado ato administrativo apenas no aspecto formal, pois somente serve ao desiderato de expressar o conteúdo ou a existência de dados ou informações constantes de arquivo do órgão ou uma opinião ou juízo de valor sobre situação fática ou jurídica, não se vinculando ao que enunciam.

Diógenes Gasparini⁴ e Hely Lopes Meirelles⁵ entendem que o parecer é uma opinião técnica fundamentada sobre matéria submetida à sua apreciação. Ambos ilustres juristas concordavam que o parecer tem caráter meramente opinativo e que não vincula a Administração ou os particulares.

Não sobra dúvida no sentido de que, ao manifestar-se em resposta à consulta formulada, o Assessor Jurídico não pratica ato decisório, expedindo ato de cunho opinativo.

Esse posicionamento conduz à percepção de que, desprovido de força vinculante, o parecer jurídico não obriga a autoridade competente (ou os particulares) a adotar as medidas ou executar o ato consultado na conformidade do parecer.

Abstraindo a limitação constitucional da atividade de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública e o desvirtuamento da própria atividade em si, o parecer jurídico é vinculante para o gestor do órgão ou entidade assessorada quando há lei expressa a lhe atribuir tal efeito. Caso contrário, não há como imputar ao órgão de assessoramento jurídico a (co)autoria do ato, visto que ele apenas opinou a respeito. Deve-se destacar que o mero fato de ser obrigatória a intervenção do órgão de consultoria jurídica (parecer obrigatório) no processo decisório não transforma esse órgão em gestor público (parecer vinculante).

O opinativo jurídico pode ser classificado (i) quanto à sua necessidade – em facultativo (presença não obrigatória no processo decisório) ou obrigatório (quando a lei o exige como requisito para a prática do ato); e (ii) quanto aos efeitos de suas conclusões – em não vinculante (conclusões não têm que ser seguidas pelo órgão assessorado) ou vinculante (conclusões têm que ser seguidas pelo órgão assessorado, deixando de ser juízo opinativo para ser juízo decisório no processo administrativo do órgão ou entidade pública assessorada)

“O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática final do ato. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao Chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar sua decisão (...).

O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar sua conclusão. Para conceder aposentadoria por invalidez, a Administração tem que ouvir o órgão médico oficial e não pode decidir em desconformidade com sua decisão (...).”

Deve-se destacar que o mero fato de ser obrigatória a intervenção do órgão de consultoria jurídica (parecer obrigatório) no processo decisório não transforma esse órgão em gestor público (parecer vinculante).

Sobre natureza não vinculante – Manual do TCU (2010):

“O parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União. Acórdão 206/2007 Plenário (Sumário)” (p. 270)

O Supremo Tribunal Federal passou a se posicionar conforme esta última. Em um pri-

meio momento, o Pleno adotou, à unanimidade, a doutrina de Hely Lopes Meirelles, para considerar que parecer jurídico não é ato administrativo. No julgamento do MS nº 24.07318, o relator, Min. Carlos Velloso assim se manifestou em seu voto:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que senão opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que constitui na execução ex officio da lei.

Neste sentido, conclui-se que “Parecer jurídico, portanto, é uma opinião técnica dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide.”

Os atos opinativos são atos instrutórios, jamais devendo ser confundidos com a decisão da autoridade.

A advocacia pública tem a função constitucional de representar o ente federativo, judicial ou extrajudicialmente. A CRFB não prevê que o órgão de assessoramento ou consultoria jurídica pratique atos de gestão, exceto os inerentes à sua própria gestão (implied powers13).

Moreira Neto (2008, p. 115, grifos do autor) faz pertinentes considerações sobre a subversão do papel da advocacia pública ao transformar suas manifestações jurídicas em atos de gestão decorrente da leitura equivocada da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, [2017b]), também conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA):

1º Equívoco – Leis não podem alterar a natureza de competências constitucionais.

Com efeito, como a lei ordinária não se pode sobrepor à Constituição, tampouco se pode inferir que o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, haja criado uma exceção à autonomia constitucional dos advogados, como operadores aos quais se incumbe meramente a dicção do direito, para desse modo confundi-lo com a própria Administração, enquanto parte consultante.

2º Equívoco – A Lei de licitações, no art. 38, parágrafo único, não comete ao Advogado de Estado qualquer competência administrativa.

Conclui-se que o fato de o gestor submeter determinado ato à apreciação jurídica, (parecer obrigatório), não significa que a autoridade não possa alterar o ato a ser praticado, em seus aspectos quantitativos ou qualitativos.

Parecer jurídico obrigatório não elimina a discricionariedade do gestor, petrificando a decisão que pode ser tomada: serve para orientar o gestor sobre como praticar o ato, alterável por recomendação do próprio parecer.

Ao supedâneo nos parágrafos anteriores, o Gestor desta pasta, com vênua ao DESPACHO JURÍDICO PGE/PLIC Nº 10869525, no ato de suas atribuições entende de forma diversa da opinada pelo Procurador Parecerista, deixando de segui-lo, consoante fundamentação a seguir.

II. O DESPACHO JURÍDICO PGE/PLIC Nº 10869525.

Os autos foram remetidos a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas para análise jurídica dos atos praticados no Processo Administrativo Disciplinar movido em face da empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, que culminaram no entendimento do DISTRATO do contrato nº 577/2021-SESAU.

Em uma análise perfunctória da instrução do PAD, verifica-se que este se iniciou em razão de condutas incompatíveis com a execução pactuada no contrato mencionado em alhures.

Uma vez noticiadas às condutas praticadas pela PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA no fornecimento de refeições prontas para pacientes, acompanhantes e plantonistas do Hospital Geral do Estado, entre elas o atraso no fornecimento e distribuição das refeições (fato esse que ocasionou casos de hipoglicemia em alguns pacientes, visto que pacientes diabéticos necessitam ingerir as alimentações em horários regrados para manter o índice glicêmico dentro do parâmetro de normalidade), a supressão de 70g de proteínas nas quantinhas entregues de modo que os pacientes estavam recebendo um aporte calórico e proteico muito abaixo do planejado, contribuindo assim para a piora e agravamento do seu quadro clínico de saúde em geral e conseqüentemente para um maior tempo de internação dos mesmos), e o repasse de alimentos inservíveis ao consumo humano, o Secretário que esta subscreve determinou a SUSPENSÃO TOTAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL referente ao contrato nº 577/2021 até a conclusão do processo administrativo em consonância do devido processo legal.

A empresa fora devidamente notificada para promover seu contraditório e ampla defesa e as quantinhas foram submetidas a análise técnica junto ao Laboratório Central de Saúde, oportunizando-se o contraditório aos laudos apensados aos autos.

Findo os atos processuais, a Comissão responsável pela instrução de processos administrativos de aplicação de sanções administrativas, reuniu-se e através de relatório motivado lavrou entendimento pelo distrato do contrato nº 577/2021, bem como pela aplicação de multa e suspensão temporária em licitações.

O Gabinete desta Secretaria submeteu o Processo Administrativo a Procuradoria Geral do Estado para análise jurídica dos atos praticados e conseqüente manifestação acerca do distrato contratual.

Ocorre que, os aspectos legais restaram inobservados, e o despacho jurídico imiscuiu-se no mérito administrativo, desvirtuando a consulta legal.

Vejamos:

Assim, salvo melhor juízo, constata-se a precipitação da atuação administrativa do órgão estadual de saúde. Isso porque, mesmo que, por mero efeito argumentativo, todas as falhas relatadas quanto ao fornecimento de refeições hospitalares pela empresa PJ REFEIÇÕES LTDA sejam pertinentes e procedentes - distribuição das refeições em atraso,

a diminuição das proteínas do cardápio e o fornecimento de comida “azedada” -, caberia à fiscalização da SESAU, na forma do item 12.1.3 do Termo de Referência anexo ao edital, “notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas”.

(...)

Este, inclusive, foi o entendimento exarado por este signatário no Processo Administrativo nº E:02000.000002320/2021, determinando, salvo melhor juízo, que os serviços de fornecimento de refeições hospitalares deveriam continuar sendo prestados pela empresa contratada, legítima adjudicatária do objeto licitado, não havendo que se falar na suspensão do fornecimento dos serviços, tampouco na rescisão contratual, mas sim na correção das prestações, sob pena, em caso de descumprimento, da aplicação de penalidades e até, em caso de recalcitrância, da abertura de processo administrativo específico para a rescisão contratual.

Perceba-se que a análise ocorreu na decisão concreta, discricionária e MOTIVADA do gestor da pasta, a qual o parecerista atribuiu cunho “precipitado”, fazendo juízo de valor acerca das decisões que o Secretário deveria ter tomado na fiscalização contratual, ou seja na prática dos atos de sua gestão.

Salientamos que as manifestações jurídicas da advocacia de Estado que produzem efeito na Administração Pública assessorada (eficácia externa), não devem ser confundidas com os atos de gestão pública, sob pena de subversão da função de assessoria jurídica, razão pela qual o parecer jurídico previsto na Lei nº 8.666/1993 não compartilha uma decisão a ser tomada, nem é vinculante para o gestor público.

Veja-se que a análise não permeia o campo jurídico, pois em nenhum momento se evidencia quaisquer irregularidades jurídicas no ato do gestor, sendo uma valoração puramente fática da atuação administrativa.

Neste sentido, trazemos à baila o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia Geral da União, o qual delimita o conteúdo do parecer jurídico:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 Enunciado O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Ora, o estudo do parecer deveria limitar-se aos atos estritos do processo legal administrativo, os quais, ocorrência de notificação prévia, ampla defesa, contraditório e eventuais máculas no procedimento, não podendo adentrar a esfera meritória por entender que os fatos narrados não estavam aptos a ensejar a suspensão contratual.

O Despacho Jurídico não apreciou a ilegalidade das condutas praticadas pela Empresa, ao contrário, há validação das mesmas, ao passo que o apreciador do direito concluiu que (...) não houve incidência de práticas reiteradas de faltas na execução contratual (...).

É de se indagar, o Gestor deveria anuir à entrega de comidas inservíveis por mais de uma oportunidade e administrá-las junto aos pacientes do sistema único de saúde? Ou deveria continuar custeando refeições com o peso de proteínas abaixo do contratualizado, contribuindo com o déficit calórico irregular de pacientes que necessitam de nutrição?

O interesse particular da empresa em manter o contrato se sobrepõe ao interesse público de alimentação digna e adequada aos pacientes que se encontram em tratamento nas unidades de saúde?

A Suspensão da execução do contrato e a entrega das quantinhas foram determinadas exclusivamente visando tutelar o interesse dos pacientes e o direito constitucional a saúde em todos os momentos de seu tratamento.

Não houve o enfrentamento jurídico de tais apontamentos.

Por fim, o Procurador Parecerista concluiu pela impossibilidade jurídica da rescisão do Contrato nº 577/2021, e nos autos E:02000.000002330/2021 foi além, opinando no sentido do prosseguimento imediato da execução do Contrato nº 577/2021, suspendendo-se a contratação de qualquer outro fornecedor para o mesmo objeto, seja através de licitação, seja através de contratação direta, até que seja formalizada, em sendo o caso, a rescisão contratual unilateral, após observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

O Despacho ao consubstanciar sua análise em aspectos fáticos e meritórios como no presente caso, desvirtua o assessoramento jurídico, uma vez que os atos de mérito são de conveniência do gestor público.

Com supedâneo nas razões delineadas nos parágrafos anteriores, bem como na ausência de ilegalidade nos atos praticados por este Órgão da Administração direta, AFASTO a opinião contida no DESPACHO JURÍDICO PGE/PLIC Nº 10869525, ratificando parcialmente o RELATÓRIO da Comissão de Comissão responsável pela instrução de processos administrativos de aplicação de sanções administrativas no tocante ao Distrato do Contrato 577/2021, rejeitando a aplicação de multa c/c o impedimento de licitar.

Publique-se o Termo de distrato em meio oficial e posteriormente retome-se os atos do processo licitatório de contratação E:02000.000002330/2021, convocando o segundo colocado.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, 28 de março de 2022.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

(*) PORTARIA CONJUNTA SESAU/SEPLAG N° 01, de 18 de março de 2022.

O Secretário de Estado da Saúde juntamente com o Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada n° 47 de 10 de agosto de 2015, e conforme Processo Administrativo n° E:020000.0000008546/2022.

Considerando os Decretos de Nomeação publicados em 16 de março de 2022, em conformidade com o Edital N° 01 – SESAU/AL, de 11 de junho de 2021 e a Lei n° 5.247, de 26 de julho de 1991 e suas alterações.

Considerando o elevado número de nomeados e visando orientar, disciplinar, distribuir linearmente as atividades da equipe que participará da formalização da Posse, assim como monitorar as demandas dos órgãos envolvidos no processo, a saber: SESAU, SEPLAG e PERÍCIA MÉDICA OFICIAL,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os nomeados no CONCURSO PUBLICO EDITAL SESAU n° 01/2021 para seguirem fases e cronogramas abaixo:

1ª FASE - SEPLAG ENTREGA DE EXAMES PRESENCIAL AGENDAMENTO PERÍCIA MÉDICA		
<p>O nomeado deverá comparecer a ESCOLA DE GOVERNO DE ALAGOAS para entrega dos documentos pessoais e exames pré e admissional (originais e legíveis) e AGENDAMENTO para a Perícia Médica que será realizado de forma presencial. Escola de Governo de Alagoas - Rua do Livramento, n° 153, Centro, Maceió- AL (no calçadão em frente ao Banco do Brasil). Horário de atendimento: 8h:30min às 16h A nomeada Gestante/ lactante deve comparecer a TODAS as fases da Posse munida dos exames obrigatórios. Os exames que não puderem ser realizados em razão de sua restrição médica deverão ser entregues posteriormente a Posse, no prazo de 30 dias, após a cessação da restrição. Em caso de descumprimento do prazo haverá suspensão automática da remuneração até cumprimento da condicionante.</p>		
CARGO/ESPECIALIDADE: NÍVEL SUPERIOR		
Exame Médico Admissional		
ITEM	EXAME	VALIDADE
1	Hemograma com contagem de plaquetas	30 dias
2	Sumário de Urina	30 dias
3	Glicemia de jejum	30 dias
4	Glicohemoglobina	30 dias
5	Creatinina	30 dias
6	Ureia	30 dias
7	Colesterol Total e Frações	30 dias
8	Triglicerídeos, TGO, TGP e Gama GT	30 dias
9	Radiografia de Tórax em PA e Perfil com laudo	180 dias
10	Eletrocardiograma com laudo	60 dias
11	Parecer Cardiológico do Cardiologista	60 dias
12	Radiografia da coluna Lombo Sacra com laudo	180 dias
13	Avaliação Psiquiátrica	30 dias
14	Avaliação Oftalmológica	90 dias
15	Teste Alérgico (Teste Cutâneo) PATCH TESTE	90 dias
Obs.: O prazo de refazer Raios-X, não deve ser inferior a 180 dias, devido ao risco de radiação, exceto em casos que seja necessário para avaliar tratamento, controle de patologias, etc.		
CARGO/ESPECIALIDADE: NÍVEL MÉDIO		
Exame Médico Admissional		
ITEM	EXAME	VALIDADE
1	Hemograma com contagem de plaquetas	30 dias
2	Sumário de Urina	30 dias
3	Glicemia de jejum	30 dias
4	Glicohemoglobina	30 dias
5	Creatinina	30 dias
6	Ureia	30 dias
7	Colesterol Total e Frações	30 dias
8	Triglicerídeos, TGO, TGP e Gama GT	30 dias
9	Radiografia de Tórax em PA e Perfil com laudo	180 dias
10	Eletrocardiograma com laudo	60 dias
11	Parecer Cardiológico do Cardiologista	60 dias
12	Radiografia da coluna Lombo Sacra com laudo	180 dias
13	Avaliação Psiquiátrica	30 dias
14	Avaliação Oftalmológica	90 dias
15	Teste Alérgico (Teste Cutâneo) nas funções que tenham contato com produtos químicos. PATCH TESTE	90 dias
Obs.: O prazo de refazer Raios-X, não deve ser inferior a 180 dias, devido ao risco de radiação, exceto em casos que seja necessário para avaliar tratamento, controle de patologias, etc.		

DATA	CATEGORIA	
04/04/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	
	TECNICOS DE LABORATORIO	
	TÉCNICOS DE RADIOLOGIA+ PcD do cargo	
	ASSISTENTE SOCIAL+ PcD do cargo	
	BIOMÉDICO	
	BIOQUIMICO	
05/04/2022	ENFERMEIRO	1º ao 80º+PCD do cargo
06/04/2022	ENFERMEIRO	81º ao 160º +PCD do cargo
07/04/2022	ENFERMEIRO	161º ao 240º +PCD do cargo
08/04/2022	ENFERMEIRO	241º ao 248º +PCD do cargo
	FARMACÊUTICO + PcD do cargo	
	FISIOTERAPEUTA + PcD do cargo	
	FONOAUDIÓLOGO + PcD do cargo	
	NUTRICIONISTA+ PcD do cargo	
11/04/2022	ENFERMEIRO SOCORRISTA	
	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	
	MEDICO CARDIOLOGISTA	
	MEDICO CARDIOPEDIATRA	
	MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	
	MEDICO CIRURGIAO PLÁSTICO	
	MEDICO CIRURGIAO TORÁXICA	
	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	
	MEDICO CIRURGIAO CABEÇA E PESCOÇO	
12/04/2022	MEDICO CIRURGIAO CARDIACO	
	MEDICO CIRURGIAO GERAL	
	MEDICO CLÍNICA MÉDICA	
	MEDICO DERMATOLOGISTA	
13/04/2022	MEDICO DO TRABALHO	
	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	
	MEDICO ENDOSCOPISTA	
	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	
	MEDICO GERIATRA	
	MEDICO GINECOLOGISTA	
	MEDICO HEMATOLOGISTA	
	MEDICO HEMODINAMICISTA	
	MEDICO HEPATOLOGISTA	
	MEDICO INFECTOLOGISTA	
	MEDICO INTENSIVISTA	
	MEDICO MASTOLOGISTA	
	MEDICO NEFROLOGISTA	
	MEDICO NEONATOLOGISTA	
	MEDICO NEUROCIRURGIAO	
MEDICO NEUROPEDIATRA		
MEDICO REUMATOLOGISTA		

18/04/2022	MEDICO NEUROLOGISTA	
	MEDICO OBSTETRA+ PcD do cargo	
	MEDICO OFTALMOLOGISTA	
	MEDICO ORTOPEDISTA+ PcD do cargo	
	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	
	MEDICO PEDIATRA	
	MEDICO PNEUMOLOGISTA	
	MEDICO PROCTOLOGISTA	
	MEDICO RADIOLOGISTA	
	MEDICO UROLOGISTA	
19/04/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	1ª ao 80º + PcD do cargo
20/04/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	81º a 160º
25/04/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	161º a 240º
26/04/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	241º a 320º + PcD do cargo
27/04/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	321º a 399º
28/04/2022	PSICÓLOGO + PcD do cargo	
	TERAPEUTA OCUPACIONAL + PcD do cargo	
02 a 06/05/2022	SEMANA DESTINADA AOS NOMEADOS QUE NÃO CONSEGUIRAM CUMPRIR O CRONOGRAMA	

2ª FASE - SEPLAG
PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

O nomeado deverá comparecer a Perícia Médica Oficial do Estado para avaliação pericial conforme data agendada no dia da entrega dos documentos e exames.
Perícia Médica Oficial - Rua Senador Luiz Torres, SN- Centro - Maceió/AL (lateral ao Tribunal de Justiça de Alagoas)

Conforme agendamento realizado na data da entrega dos exames.

3ª FASE - SESAU
POSSE E EXERCÍCIO

Comparecer nas datas abaixo, na Gerencia Executiva de Valorização de Pessoas, Anexo 08, situada à Avenida da Paz, 1174, Bairro: Jaraguá, Maceió, Alagoas, das 08h às 15h, munidos dos seguintes documentos e xerox.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E UMA XEROX:

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

TÍTULO DE ELEITOR E DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO

CARTEIRA DE RESERVISTA - SEXO MASCULINO

PIS/PASEP

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, INCLUSIVE TÍTULO DE ESPECIALISTA OU RESIDÊNCIA MÉDICA, QUANDO EXIGIDO, CONFORME EDITAL N° 01/2021.

COMPROVANTE DE REGISTRO DA CLASSE (DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE).

COMPROVANTE ABERTURA DE CONTA CORRENTE NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (OPERAÇÃO 037)

01 FOTO ¼ RECENTE

DECLARAÇÃO: Declaro que, de acordo com a LEGISLAÇÃO VIGENTE, não exerço atividades que impliquem em ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS e horários.

INDIQUE o cargo, emprego, função ou posto exercidos em órgão da Administração Direta ou Indireta, da UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIO, inclusive em Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista, Fundação, bem como, quando for o caso, a participação em Órgão de Deliberação Coletiva (órgão colegiado).

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E CÍVEL EXPEDIDAS pelas Justiças COMUM (ESTADUAL) e FEDERAL da Comarca e da Seção Judiciária Federal, e da POLÍCIA JUDICIÁRIA (CIVIL E FEDERAL) em que o Candidato tenha Residido nos últimos 05 (cinco) anos.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO RENDA

DATA	CATEGORIA		
18/04/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM SOCORRISTA		
	TECNICOS DE LABORATORIO		
	TÉCNICOS DE RADIOLOGIA+ PcD do cargo		
	ASSISTENTE SOCIAL+ PcD do cargo		
	BIOMÉDICO		
	BIOQUIMICO		
19/04/2022	ENFERMEIRO	1º ao 80º + PcD do cargo	
20/04/2022	ENFERMEIRO	81º ao 160º + PcD do cargo	
25/04/2022	ENFERMEIRO	161º ao 240º + PcD do cargo	
26/04/2022	ENFERMEIRO	241º ao 248º + PcD do cargo	
	FARMACÊUTICO+ PcD do cargo		
	FISIOTERAPEUTA+ PcD do cargo		
	FONOAUDIÓLOGO+ PcD do cargo		
	NUTRICIONISTA+ PcD do cargo		
27/04/2022	ENFERMEIRO SOCORRISTA		
	MEDICO ANESTESIOLOGISTA		
	MEDICO CARDIOLOGISTA		
	MEDICO CARDIOPEDIATRA		
	MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO		
	MEDICO CIRURGIAO PLÁSTICO		
	MEDICO CIRURGIAO TORÁXICA		
	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR		
	MEDICO CIRURGIAO CABEÇA E PESCOÇO		
28/04/2022	MEDICO CIRURGIAO CARDIACO		
	MEDICO CIRURGIAO GERAL		
	MEDICO CLÍNICA MÉDICA		
	MEDICO DERMATOLOGISTA		
29/04/2022	MEDICO DO TRABALHO		
	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA		
	MEDICO ENDOSCOPISTA		
	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA		
	MEDICO GERIATRA		
	MEDICO GINECOLOGISTA		
	MEDICO HEMATOLOGISTA		
	MEDICO HEMODINAMICISTA		
	MEDICO HEPATOLOGISTA		
	MEDICO INFECTOLOGISTA		
	MEDICO INTENSIVISTA		
	MEDICO MASTOLOGISTA		
	MEDICO NEFROLOGISTA		
	MEDICO NEONATOLOGISTA		
	MEDICO NEUROCIRURGIAO		
MEDICO NEUROPEDIATRA			
MEDICO REUMATOLOGISTA			
02/05/2022	MEDICO NEUROLOGISTA		
	MEDICO OBSTETRA+ PcD do cargo		
	MEDICO OFTALMOLOGISTA		
	MEDICO ORTOPEDISTA + PcD do cargo		
	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA		
	MEDICO PEDIATRA		
	MEDICO PNEUMOLOGISTA		
	MEDICO PROCTOLOGISTA		
	MEDICO RADIOLOGISTA		
MEDICO UROLOGISTA			
03/05/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	1ª ao 80ª+ PcD do cargo	
04/05/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	81ª a 160ª+ PcD do cargo	

05/05/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	161° a 240° + PcD do cargo	
06/05/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	241° a 320°+ PcD do cargo	
09/05/2022	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	321° a 399°+ PcD do cargo	
10/05/2022	PSICÓLOGO + PcD do cargo		
	TERAPEUTA OCUPACIONAL+ PcD do cargo		

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

(*) Republiada por incorreção.

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo - SEDETUR/AL**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDETUR/AL, por meio da Gerência Executiva Administrativa, informa que está disponibilizando o Termo de Referência para o processo abaixo descrito:

Processo nº E:02900.0000000154/2022

OBJETO.: Contratação de serviços de pessoa jurídica, destinada à prestação de serviços gerais de limpeza e conservação e à prestação de serviços de copa, para esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR e para o Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso – CCERC

Prazo para envio de proposta: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Outras informações no endereço: Avenida da Paz, nº 1108 – Jaraguá, CEP 57.022-050, Maceió/AL, das 8h às 17h. Contato (82) 3315-1701.

As propostas de preços deverão ser enviadas para o mesmo endereço, aos cuidados da Gerência Executiva Administrativa ou para o e-mail: compras@sedetur.al.gov.br

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

Rodrigo Athayde.
Gerente Executivo Administrativo
Mat. 344-1

LISTA PROVISÓRIA DE SELECIONADOS – EDITAL 001/2022 – 15º SALÃO DO ARTESANATO

Lista Provisória de selecionados por ordem alfabética, conforme exigido no item 5.4 do Edital de Chamamento Público Nº 001/2022, referente ao processo seletivo de interessados em participar do 15º Salão do Artesanato com o apoio do Programa do Artesanato Brasileiro.

LISTA PROVISÓRIA DE SELECIONADOS:

LISTA PROVISÓRIA 15º SALÃO DO ARTESANATO

- 1 Aeraldo Sandes Lima
- 2 André Barbosa Cavalcante
- 3 Associação das Bordadeiras e Costureiras de Capela
- 4 Cooperativa dos Artesãos da Ilha do Ferro Ltda
- 5 Grupo Produtivo Luart
- 6 Jailma Bonfim Macedo
- 7 Jasson Gonçalves da Silva
- 8 Kêmilly Nayhely Gonçalves Barbosa

Daniela Chaves de Vasconcelos
Gerente de Design e Artesanato
Mat.: 85-0

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA/JUCEAL Nº 016/2022

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCEAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº. 74 de 18 de fevereiro de 2020.

Resolve nomear como Tradutora “AD-HOC” a Dra. ELIZA AUGUSTA ROGATO FARIAS, brasileira, advogada, professora, com escritório situado na Rua Ind. Climério Sarmento, 67/402, Jatiúca, CEP: 57.036-590 – Maceió/AL, como Tradutora dos documentos: 1- CERTIDÃO PENAL DO ARQUIVO JUDICIÁRIO; 2- CERTIDÃO DE PROCESSOS PENDENTES; documentos expedidos em nome de GIORGIO GIANNANGELI da língua Italiana para a língua Portuguesa.

Maceió, 28 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Presidente

Delegacia Geral da Polícia Civil

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
PORTARIA/GCGPJ Nº 0083/2022

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, por delegação de competência,

RESOLVE:

- 1 - Designar o corregedor MARCOS LINS MACHADO, matrícula nº 826.713-8 e CPF nº 025.822.664-18, para, na qualidade de membro, compor a comissão de disciplina da SAD-039/2020-CPJR1, em substituição ao corregedor AYDES PONCIANO DIAS JUNIOR, matrícula nº 826.714-6 e CPF nº 656.193.151-34;
 - 2 - Determinar o envio das peças à presidência do colegiado para as providências legais incidentes;
 - 3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió - AL, 28 de março de 2022.

Del. VALDEKS PEREIRA DA SILVA
Corregedor Geral de Polícia Judiciária

1º TERMO DE CONTRATO Nº 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA DIGITRO TECNOLOGIA S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Alagoas, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.062.642/0001-00 e com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 40, Jacarecica, Maceió, Alagoas, neste ano representada pelo Delegado Geral da Polícia Civil, Sr. Carlos Alberto Rocha Fernandes Reis, brasileiro, portador do CPF nº 342.602.264-87.

CONTRATADA: A empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, estabelecida na Rua Álvaro Tolentino, 1680, CEP: 88080-170 – Florianópolis/SC, representada pelo Sr. Milton João de Espíndola, inscrito no CPF sob o nº 251.985.059-00;
As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 20105.0000001999/2022 e em observância às disposições do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 013/2021
O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

O valor mensal do Termo de Contrato, que era de R\$ 15.980,73 (quinze mil e novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 191.768,76 (cento e noventa e um mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos.), passa a ser de R\$ 17.639,44 (dezesete mil e seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos.), perfazendo o valor global de R\$ 211.673,28 (duzentos e onze mil e seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos.), em razão de acréscimo do reajuste do reajuste do valor contratual conforme variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: Constante do Orçamento da Polícia Civil de Alagoas para o exercício financeiro de 2022: Programa de Trabalho 06 122 0004 2001; Elemento de Despesa 3390.39; Fonte de Recursos 0100.

PORTARIA PC/AL Nº 783/2022

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015 e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico E nº 20105-0000004217/2022;

RESOLVE:

- Conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA JOSÉ PORTO LINS MAXIMO, matrícula nº 066.139-2, portadora do CPF nº 123.961.334-20, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotada na unidade DELEGACIA GERAL ADJUNTA, do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 04/05/2022 a 02/06/2022.

Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 28 de março de 2022.

Del. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
Delegada-Geral Adjunta de Polícia Civil

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA/GCGPJ Nº 0081/2022

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Escala de Plantão dos servidores que fazem parte da equipe da Gerência-Geral.

ABRIL/2022			
MATRÍCULA	CPF	SERVIDOR	DIAS
826.688-3	719.192.284-20	Valdeks Pereira da Silva	02-06-10-14-18-22-26-30
65.982-7	442.410.034-00	Hélvio Silva	02-06-10-14-18-22-26-30
300.754-5	027.380.174-01	Milena Ávila de Lima	02-06-10-14-18-22-26-30
300.590-9	032.321.274-36	Luciane Alves Lima	02-06-10-14-18-22-26-30
000.231-3	790.518.555-91	Fernanda de Melo C. Mamede	02-06-10-14-18-22-26-30
300.533-0	028.276.914-50	José Vasque Alves de Araújo	02-06-10-14-18-22-26-30
71.404-6	495.698.054-04	José Claudio Ferreira	02-06-10-14-18-22-26-30

60.777-0	259.379.954-49	Kenerson Pierre Pessoa de Magalhães	02-06-10-14-18-22-26-30
----------	----------------	-------------------------------------	-------------------------

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

Delegado VALDEKS PEREIRA DA SILVA
Corregedor Geral da GCGPJ

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA/GCGPJ Nº 0082/2022

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Escala de Plantão Noturno desta Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária – GCGPJ, referente ao mês de ABRIL/2022.

ABRIL/2022			
MATRÍCULA	CPF	SERVIDOR	DIAS
301.279-4	051.971.878-08	Flávio Ricardo Silva Lucena (*)	01
300.853-3	040.045.474-23	Robertson Santos de Paula	05-09-13-17-21-25-29
301.172-0	027.257.014-14	Eduardo Moura Ramalho	02-06-10-14-18-22-26-30
301.174-7	872.065.104-00	Emerson Fábio Monteiro Ferreira	03-07-11-15-19-23-27
66.004-3	347.890.224-04	Jonas Ferreira de Melo	04-08-12-16-20-24-28

(*) O Agente Flávio Ricardo Silva Lucena responderá pelo plantão do dia (01) no período de férias do Agente Robertson Santos de Paula.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

Delegado VALDEKS PEREIRA DA SILVA
Corregedor Geral da GCGPJ

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
PORTARIA/GCGPJ nº 0080/2022

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Escala de Plantão desta Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária – GCGPJ, relativa ao mês de ABRIL/2022.

ABRIL/2022 – Horário: das 08h as 08h			
MATRÍCULA	CPF	NOME	EQUIPE: CPJR1 - Fone: 98833-8896
826.713-8	025.822.664-18	Marcos Lins Machado	01-05-09-13-17-21-25-29
300.531-3	958.445.114-68	José Pereira de Sá Neto	13-17-21-25-29
301.279-4	051.971.878-08	Flávio Ricardo Silva Lucena	05-09
301.762-1	012.927.854-89	Thiago Barbosa Rocha	01-05-09-13-17-21-25-29
MATRÍCULA	CPF	NOME	EQUIPE: CPJR3 - Fone: 98846-8481
58.449-5	483.571.384-20	Mário Jorge Marinho Silva	02
826.714-6	656.193.151-34	Aydes Ponciano Dias Júnior (*)	06-10-14-18-22-26-30
41.420-4	347.916.804-30	José Humberto Couto Batista	02
301.318-9	803.578.144-87	Maxwell Gonçalves da Silva	14-18-22-26-30
000.005-1	077.709.294-82	Yanne Thayse Alves Lima	02-06-10-14-18-22-26-30

66.059-0	347.306.994-91	José Ismar Bezerra do Nascimento	02-06-10-14-18-22-26-30
301.620-0	856.781.984-91	Luciano Gonçalves da Silva	06-10
MATRÍCULA	CPF	NOME	EQUIPE: CPJR4 - Fone: 98833-8903
300.804-5	007.461.734-66	Kelly Kristynne A. de Souza	03-07-11-15-19
300.509-7	741.155.024-87	Miriane Correia Terencio	03-07-11-15-19-23-27
301.312-0	894.895.604-30	Maria de Fátima dos S. Lima	03-07-11-15-19-23-27
301.301-4	382.236.864-49	Josinaldo de Almeida Lima	03-07-11-15-19-23-27

MATRÍCULA	CPF	NOME	EQUIPE: CPJR2 - Fone: 98882-9839
826.713-8	025.822.664-18	Marcos Lins Machado (**)	04
826.714-6	656.193.151-34	Aydes Ponciano Dias Júnior	08-12-16-20-24-28
50.409-2	483.579.604-72	Cleide Argemiro de Omena	04-08-12-16-20-24-28
65.829-4	635.683.304-15	Evalgleide Carvalho de A. Souza	04-08-12-16-20-24-28
066.163-5	373.362.154-91	Maria Lucia Dade da Paz	04-08-12-16-20-24-28
301.151-8	983.977.454-91	João Lira Lucena Júnior	04-08-12-16-20-24-28

REFORÇO			
MATRÍCULA	CPF	NOME	DIAS
301.279-4	051.971.878-08	Flávio Ricardo Silva Lucena	12-13 - 19-20 - 26
301.620-0	856.781.984-91	Luciano Gonçalves da Silva	13 - 14 - 20 - 21 - 27- 28

(*) O Corregedor Aydes Ponciano Dias Júnior responderá cumulativamente pela CPJR3 nos plantões dos dias (06-10-14-18-22-26 e 30) no período de férias do Corregedor Mário Jorge Marinho Silva .

(**) O Corregedor Marcos Lins Machado responderá pela CPJR2 no plantão do dia (04) no período de férias do Corregedor Aydes Ponciano Dias Junior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

Delegado VALDEKS PEREIRA DA SILVA
Corregedor Geral da GCGPJ

PORTARIA PC/AL Nº 782/2022.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 20105.0000004141/2022;

RESOLVE:
Revogar a PORTARIA PC/AL Nº 469/2022, de 07.03.2022, que concedeu férias de 15(quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor FABRÍCIO FERRARI LIMA, matrícula nº 000.117-1, portador do CPF nº 008.160.384-30, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, lotado na unidade ASFIXIA, do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 06/04/2022 a 20/04/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 28 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA PC/AL Nº 784/2022

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 47 de 10.08.2015, RESOLVE determinar ao Apoio Administrativo que confeccione o seguinte ato administrativo:

- Escala dos servidores desta Instituição referente ao mês de abril de 2022.

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
DGPC		
301.378-2	Carlos Aberto Santos Vieira	1-5-9-13-17-21-25- 29
020.080-8	Edilson Ferreira da Silva	1-5-9-13-17-21-25- 29
300.496-1	Helder Farias de Medeiros Filho	1-5-9-13-17-21-25- 29
041.428-0	Manoel Francisco Correia Júnior	1-5-9-13-17-21-25- 29
300.839-8	Ricardo Ribeiro Dias	1-5-9-13-17-21-25- 29
000.246-1	Vanessa Paula Soares S. Oliveira	1-5-9-13-17-21-25- 29

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
DAGPC		
301.086-4	Alisson Goulart Mendes Pontes	3-7-11-15-19-23-27
301.700-1	Denisson Batista Cardoso de Almeida	3-7-11-15-19-23-27
055.062-0	Genaldo Lima da Silva	3-7-11-15-19-23-27
300.548-8	Keyla Barbosa da Paixão	3-7-11-15-19-23-27
066.139-2	Maria José Porto Lins Máximo	3-7-11-15-19-23-27
066.152-0	Maria Sandra Meneses de Barros	3-7-11-15-19-23-27
301.403-7	Patrícia Lopes de Melo	3-7-11-15-19-23-27
300.510-0	Patrícia Moreira Nunes Perciano	3-7-11-15-19-23-27
000.121-0	Thaís dos Santos Lima	3-7-11-15-19-23-27
300.921-1	Virgílio Buarque Azevedo	3-7-11-15-19-23-27
301.343-0	Zacarias Fontan de Melo Neto	3-7-11-15-19-23-27

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
DGPC – APOIO		
072.074-7	Alessandra da Silva Costa	3-7-11-15-19-23-27
058.419-3	Almir da Guia Paiva	2-6-10-14-18-22-26 -30
000.436-7	Flaviana Nascimento Lins	3-7-11-15-19-23-27
301.161-5	Liebert Bonfim de Oliveira Dias	2-6-10-14-18-22-26 -30
301.608-0	Isabel Cristina dos Santos	1-5-9-13-17-21-25- 29
055.019-1	Mércia Barbosa de Oliveira	3-7-11-15-19-23-27
300.760-0	Mônica Rachel V. Nascimento	1-5-9-13-17-21-25- 29
300.776-6	Patrícia Vargas de Oliveira	1-5-9-13-17-21-25- 29

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
DGPC – NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO		
301.633-1	Pedro Jorge Santos de Araújo	1-5-9-13-17-21-25- 29
301.630-7	Sálvio Kleverton Correia Marinho	1-5-9-13-17-21-25- 29

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
DGPC – JURÍDICO		
300.527-5	Valéria Maria Viana de Melo	1-5-9-13-17-21-25- 29
986.353-4	Adelmo Afonso de Melo Marques Luz	1-5-9-13-17-21-25- 29

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
DGPC – OUVIDORIA		
000.457-0	Lalcilene Barros de Melo	3-7-11-15-19-23-27

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
DGPC – ASCOM		
050.399-1	Amarildo Renilson de Albuquerque	2-6-10-14-18-22-26 -30
066.524-0	Jaime Feitosa de Araújo Neto	3-7-11-15-19-23-27

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
301.713-3	Luciano Acácyo Medeiros da Costa	3-7-11-15-19-23-27
021.985-1	Renan de Moraes Belo	1-5-9-13-17-21-25- 29

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
GPJ1		
059.568-3	Dovirlei de Almeida Bezerra	3-7-11-15-19-23-27
065.956-8	Elvan Silva dos Santos	3-7-11-15-19-23-27
058.426-6	José Márcio Teixeira de Oliveira	3-7-11-15-19-23-27
065.844-8	Malba Inês Cavalcante Araújo	3-7-11-15-19-23-27
301.332-7	Nedson Marques Santos	3-7-11-15-19-23-27
300.764-2	Niedja Maria Rufino de Melo	3-7-11-15-19-23-27
300.867-3	Rosângela Pereira da Silva	3-7-11-15-19-23-27
300.906-8	Valdenise Alves Figueiredo	3-7-11-15-19-23-27
300.911-4	Valéria Batista Cavalcante da Silva	3-7-11-15-19-23-27
300.913-0	Valéria Cândida Melo Santana	3-7-11-15-19-23-27

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
GPJ2		
301.514-9	José Luciano Gomes Pereira	1-5-9-13-17-21-25- 29
065.824-3	Luiz Carlos Aureliano Pontes	1-5-9-13-17-21-25- 29
300.813-4	Pedro de Almeida	1-5-9-13-17-21-25- 29
301.571-8	Ricardo Jorge de Oliveira Nunes	1-5-9-13-17-21-25- 29
000.196-1	Thays Kelly Ayres Agra	1-5-9-13-17-21-25- 29

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
GPJ3		
301.377-4	Ayrton Giodano Ferraz Nunes	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.384-7	Claudia Lucia Meira Bastos	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.393-6	Erande Flor da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
000.415-4	Evaldo Santos Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
048.868-2	Gilzenite Alencar Albino	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.057-0	Joao Acioly Lins Neto	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
066.136-8	Marcia Cristina de Novaes Oliveira	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.406-1	Paulo Rufino de Araújo Neto	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
GPJ4		
300.701-4	Carlos Alberto da Silva Alencar	2-6-10-14-18-22-26 -30
301.497-5	Carlos Eduardo Monteiro Bastos	2-6-10-14-18-22-26 -30
065.907-0	Cícero Ildefonso Silva do Nascimento	2-6-10-14-18-22-26 -30
065.938-0	Desiree Amaral de Castro	2-6-10-14-18-22-26 -30
058.423-1	Gilberto Ferreira da Silva	2-6-10-14-18-22-26 -30
301.448-7	Jânio Suelandro Guimarães Santana	2-6-10-14-18-22-26 -30
058.412-6	Marcia Valéria Cavalcante Vieira	2-6-10-14-18-22-26 -30
301.185-2	Marcos André Fialho da Silva	2-6-10-14-18-22-26 -30
058.655-2	Paulo Roberto Cabral da Silva	2-6-10-14-18-22-26 -30

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
GEINFO		
300.623-9	Alexandre Henrique Pereira Lagos	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
050.383-5	Ana Paula Correia da Silva Gomes	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
300.690-5	Camilla Carla Soares Albuquerque	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
041.308-9	José Wilton Bezerra Ferreira	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
013.209-8	Josué dos Santos Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
058.637-4	Luiz Eduardo Barros de Albuquerque	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
000.329-8	Maria Concilia Melo da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
050.454-5	Sandra França do Nascimento Lima	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS
GEINFO – CIPA		
301.599-8	Carlos Eduardo Carvalho de Brito	1-5-9-13-17-21-25- 29
301.267-0	Erick Johnson de Araújo Moreira	1-5-9-13-17-21-25- 29
066.062-0	José Jerônimo Miranda da Cunha Lima	1-5-9-13-17-21-25- 29
000.483-9	Luhanoa da Rocha Silva	1-5-9-13-17-21-25- 29

301.400-2	Moana Karine Magalhães Costa	1-5-9-13-17-21-25- 29
-----------	------------------------------	-----------------------

GEINFO - ATMSI		
300.650-6	André de Barros e Silva	2-6-10-14-18-22-26 -30
300.936-0	Erivelton Gomes dos santos	2-6-10-14-18-22-26 -30
066.242-9	Mario Jorge da Silva	2-6-10-14-18-22-26 -30
300.815-0	Pedro Henrique Conceição de Lima	2-6-10-14-18-22-26 -30

GEINFO - ATEAC		
065.867-7	Alessandra Maria Veloso	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.370-7	Ana Paula Calheiros da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
066.168-6	Mônica Melry Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

GEINFO - ASTNTI		
000.247-0	Eklebson Marques de Lima	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.079-1	Alcimar Alvaro Costa	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.478-9	José Whellington Viana da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

GEINFO - ATRC		
301.242-5	Adriana Tenório de Oliveira	2-6-10-14-18-22-26 -30
000.138-0	Diogo Ferro de Moura Sales	2-6-10-14-18-22-26 -30
301.767-2	Elaine Cristina Madeiro Tenório de Moraes	2-6-10-14-18-22-26 -30
301.270-0	Esequiel Barros dos Santos	2-6-10-14-18-22-26 -30
300.750-2	Maxwell Brandão Barbosa	2-6-10-14-18-22-26 -30
301.328-6	Pedro Flores Viana	2-6-10-14-18-22-26 -30

GEINFO - ASTMP		
000.310-7	Aluizio Barbosa Nascimento	1-5-9-13-17-21-25- 29
058.637-9	João de Deus Bernardo de Oliveira	1-5-9-13-17-21-25- 29
301.305-7	Lourivaldo Amorim Tinél Junior	1-5-9-13-17-21-25- 29

GEINFO - ASTMAR		
000.098-1	Jorge Fernando de Araújo	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

SPOFC		
300.948-3	Helder Pereira Torres	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
065.961-3	Hércules Paulo da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
300.578-0	Liliane Atanásio Andrade	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.198-4	Mônica Cristina de Souza Carvalho Fortes	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
300.778-2	Patterson Gustavo Cabral da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.771-0	Selma de Souza Lopes	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
000.112-0	Tatiana Valois Lobo Barreto	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

SPOFC - PROJETOS		
300.468-6	Alvaro José da Rocha Cavalcante	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
058.481-9	Claudemiro Clemente dos Santos	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
065.945-2	Eduardo Cesar Aguiar Ribeiro	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.010-4	Gilson Gomes dos Passos	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

SPOFC – V. PESSOAS		
300.519-4	Adelina Augusta de Melo Ferreira	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
300.555-0	Adriana Cavalcanti Loureiro Maciel	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.078-3	Adriano José Barros da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.245-0	Alex Fabian Costa Pessoa	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

066.113-9	Lemilton dos Santos Feitosa	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
050.489-0	Lucia Helena Monteiro de Souza	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
066.135-0	Maria Aline Lopes dos Santos	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.324-3	Maria das Graças da Silva Torres	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
000.373-5	Michelle Beatriz A. Correia	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
066.159-7	Patricia Simone de Oliveira Barbosa Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.334-0	Sheila Carvalho Brito Lopes	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.596-3	Vanderli Ferreira de Lima Junior	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

SPOFC - FROTAS		
300.659-0	Andrey Henrique Cavalcanti Cabral	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
065.910-0	Ednaldo Silva de Lima	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
065.977-0	Gedivaldo Silva Remigio Costa	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
300.987-4	Jadeilson Cabral de Andrade	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

SPOFC - PATRIMÔNIO		
300.480-5	José Aldo da Silva Campos	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.715-0	Marcelo Antônio da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
300.692-1	Marcos Vieira Lima	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

SPOFC – PROTOCOLO		
066.256-9	Ana Magna Costa Bulhões	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
065.879-0	Edvaldo Alves da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
066.119-8	Jucilene Fernandes de Gouveia	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
300.918-1	Vera Maria Jatobá de Castro Araújo	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

SPOFC – COTAÇÃO		
066.121-0	Lúcia Verônica dos Santos Gouveia	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
066.129-5	Maria Concilia dos Santos	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.638-2	Maurício Antônio Moreira Torres	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.195-0	Ricardo Alexandre de O. Santos	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

SPOFC – FINANCEIRO		
301.359-6	Sandra Carneiro da Cunha Moraes	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
000.278-0	Sandra Emanuelle Oliveira de Lima	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

SPOFC - COMPRAS		
301.208-5	Sandraney Freitas dos Santos Souza	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
300.902-5	Tereza Cristina Bezerra de Araújo	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

SPOFC – SERVIÇOS GERAIS		
050.395-9	Andréa Tenório de Albuquerque	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
065.953-3	Edna Gláucia Lins Malta	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.614-5	José Luciano Gomes da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
066.204-6	Ronaldo Nunes dos Santos	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28
301.213-1	Veralde Bezerra da Silva	4- 8- 12- 16- 20- 24- 28

Publique-se e cumpra-se.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió-AL, 28 de março de 2022.

Del. CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA/PC/AL Nº 119/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 32º DP PIRANHAS, do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:
ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.354-5	55911838591	Jair Guanaes Clement	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
300.494-5	90311566472	Flavio Gilberto Bento da Silva Araújo	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
300.729-4	67715648434	Carlos Henrique Celestino dos Santos	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
41.336	50409869491	Geraldo Domingos Da Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
467-7	060.547.754-05	Thales Mororó Cavalcante	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
300.826-6	03453975413	Cyro Jose de Araújo Jorge	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
300.884-3	923.507.044-91	Sérgio Lopes Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.582-3	03117169466	Silvio Daniel Florentino Pereira	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL Nº 120/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 33º DP PARICONHA, do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:
ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
000.448-0	01069758469	Wagner Felipe Moraes De Lima	05-06-07-12-13-14 19-20-21-26-27-28
301.360-0	69939543468	Sueli Pereira dos Santos	05-06-07-12-13-14 19-20-21-26-27-28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

Comando Geral da Polícia Militar

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA
DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 38/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000001658/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de MÁRIO JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito sob CPF/CNPJ nº:058.214.194-09.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 39/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000030453/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JOACY GALDINO DA SILVA JUNIOR, inscrito sob CPF/CNPJ nº:056.939.634-46.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 40/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000030096/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de DAVID MELQUIADES FERREIRA, inscrito sob CPF/CNPJ nº:050.018.084-99.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 41/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003869/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de HEYTOR ANIZIO PEREIRA DA SILVA, inscrito sob CPF/CNPJ nº:077.365.564-66.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 42/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000024325/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de RAFAEL DE MENEZES TORRES, inscrito sob CPF/CNPJ nº:077.187.444-85.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 43/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000007754/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de SEBASTIÃO CAVANCANTE MONTEIRO, inscrito sob CPF/CNPJ nº:730.831.004-34.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 44/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 01206.0000003610/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de WELLINGTON FELIPE FLORÊNCIO DA SILVA, inscrito

sob CPF/CNPJ nº:084.629.044-80.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 45/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000009126/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de HÉLIO JAMERSON DE AMORIM ALENCAR, inscrito sob CPF/CNPJ nº:045.093.964-22.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 46/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000002039/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de HELLEN KARINE PADILHA DE VASCONCELOS, inscrito sob CPF/CNPJ nº:033.424.464-12.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 47/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000007287/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JOACY GALDINO DA SILVA JÚNIOR, inscrito sob CPF/CNPJ nº:056.939.634-46.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 48/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000006122/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JACKSON PEDRO DOS SANTOS LINO, inscrito sob CPF/CNPJ nº:049.668.444-28.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 49/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000004821/2021, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de DIEGO BRUNO BARBOSA SANTOS, inscrito sob CPF/CNPJ nº:063.818.774-56.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 50/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003315/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de EDUARDO HENRIQUE SANTOS, inscrito sob CPF/CNPJ nº:077.906.264-77.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 51/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003620/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de EVERALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR, inscrito sob CPF/CNPJ nº:099.030.524-48.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 52/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000003888/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de FERNANDO TIAGO DOS SANTOS, inscrito sob CPF/CNPJ nº:052.170.054-08.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – Nº 53/2022

Em atendimento ao que preconiza o Art. 56, do Decreto nº 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, com base nas informações contidas no processo administrativo nº: 1206.0000024271/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, em favor de JACKELINE SANTOS BARROS, inscrito sob CPF/CNPJ nº:084.353.054-57.
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO - CEL QOC PM
Comandante Geral da PMAL

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SSP/AL 015/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – CEDEC/AL E A EMPRESA IMOBILIARIA NOGUEIRA GATTO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Processo nº 1207.0000000243/2021
Processo Licitatório: Dispensa de Licitação.
Contrato SSP AL nº 015/2017.

LOCATÁRIO: O Estado de Alagoas, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – CEDEC/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.636/0001-89 e com sede na Rua Dr. Ciridião Durval, 85, Farol, CEP

57.051-230, Centro, Maceió-Alagoas, representado pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil, o Sr. Moisés Pereira de Melo - TEN CEL QOBM/ADM, inscrito CPF sob o nº 644.025.684-04.

LOCADOR: A empresa IMOBILIARIA NOGUEIRA GATTO LTDA, inscrita no CPF sob o nº 12.191.631/0001-14 e estabelecida na Rua Desportista Humberto Guimaraes, nº 458, Ponta Verde, Maceió/AL – CEP: 57.035 - 030, Fone/Fax: (82) 3327-2682, e-mail: nogat@uol.com.br, representada pelo seu sócio Sr. Davi Nogueira Gatto, inscrito no CPF sob o nº 364.500.304-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato SSP/AL nº 015/2017.

O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 06.04.2022, data do término do prazo anteriormente acordado, prevista para o término do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

Unidade Orçamentária: 19049.

Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.000 – Manutenção das Atividades do Órgão.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Locação de Imóveis.

PI: 003540.

Grupo: 3.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022.

GESTOR CONTRATUAL: Sr. DILSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE FILHO.

BASE LEGAL: Nos termos do Processo nº E:01207.0000000243/2021, inclusive Parecer PGE-PLIC SEI Nº 11107727/2022 e aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD Nº 11120665/2022, Itodos da Procuradoria Geral do Estado, e em observância às disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e do Decreto Estadual nº 33.860, de 20 de junho de 2014, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas; Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato SSP/AL nº 015/2017, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

NOTA PARA PUBLICAÇÃO Nº 059/2022 – CEDEC/AL**INDICAÇÃO DE MILITARES**

O Coordenador Estadual de Defesa Civil do Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Indicar os militares abaixo para viajarem ao município de Coruripe/AL, com o objetivo de participarem de reunião com a Defesa Civil Municipal, visando passar orientações sobre as ações e operações da Defesa civil na região devido à proximidade da quadra chuvosa.

Sendo assim, de acordo com os Art. 5º e §§ 1º e 2º do Art. 6º, da Lei 6.456/2004 (Lei de Subsídio dos Servidores Militares), em conformidade com o Decreto nº 4.077/2008 (Decreto de Concessão de diárias), resolve conceder diárias de alimentação aos militares indicados, para custearem a viagem supracitada.

O dispêndio ocorrerá conforme tabela abaixo e programa de trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das atividades do órgão. PTRES: 190065. Elemento de despesa: 33.90.15 – Diárias – Pessoal Militar. Plano Interno: 003540. Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

EFETIVO EMPREGADO:

Nome: Moisés Pereira de Melo

Mat.: 7498-5

Cargo: Ten Cel BM

Período de afastamento: 29 de março de 2022

Horário: 06:00 às 18:00

Local: Coruripe-AL

Valor Unitário Diária de Alimentação: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Quantidade de Diárias de Alimentação: 01 (uma)
Valor Total: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Nome: Sergio Ricardo Freire de Oliveira
Mat.: 6462-9
Cargo: 1º Sgt BM
Período de afastamento: 29 de março de 2022
Horário: 06:00 às 18:00
Local: Coruripe- AL

Valor Unitário Diária de Alimentação: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 01 (uma)
Valor Total: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Nome: Edward De Almeida Rocha
Mat.: 80681-0
Cargo: 3º SGT BM
Período de afastamento: 29 de março de 2022
Horário: 06:00 às 18:00
Local: Coruripe- AL

Valor Unitário Diária de Alimentação: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Quantidade de Diária de Alimentação: 01 (uma)
Valor Total: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

VIATURA:
01 (uma) viatura L200 – CEDEC.

Maceió-AL, 28 de março de 2022.

Moisés Pereira de Melo
Ten Cel BM - Coordenador Estadual de Defesa Civil
PORTARIA Nº 006/2022 – CEDEC/AL

O COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 7.433, de 14 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o 3º SGT BM MAT. 80681.0 EDWARD DE ALMEIDA ROCHA, para exercer o encargo de Gestor do Processo Administrativo nº E:01207.0000000047/2022, cujo objeto é a solicitação de revisão da viatura L200, placa:QLF-3174, pertencente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Designar o CB BM MAT 36766-4 VICTOR MANOEL LIMA DE ARAÚJO, para na ausência do titular exercer o encargo de Gestor substituto.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió - AL, 28 de março de 2022.

Moisés Pereira de Melo
Ten Cel BM - Coordenador Estadual da Defesa Civil de Alagoas

2ª EDIÇÃO
À VENDA
ADQUIRA EM
IMPRESAOFICIALAL.COM.BR

Receitas
DAS
IRMÃS ROCHA
2ª EDIÇÃO

**CULINÁRIA
E MEMÓRIA**

*Ingredientes alagoanos reunidos
em dois saborosos volumes com as
tradicionais receitas das Irmãs Rocha*

**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS

Poder Executivo**Administração Indireta**Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL**PODER EXECUTIVO**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHOADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIAAGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE
JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRAALGÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A
JOSÉ EDIBERTO DE OMENAALAGOAS ATIVOS S/A
ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETOALAGOAS PREVIDÊNCIA
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOSAMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
WAGNER MORAIS DE LIMAARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CAMILLA DA SILVA FERRAZCARHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
LEONARDO BARACHO MACENACASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCARCEPAL - COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIMDER/AL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
HELDER GAZZANO GOMESDETRAN/AL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADRUALDO DE LIMA CATÃODITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SHEILA DIAB MALUFEMATER - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
JOÃO PAULO CALHEIROS AMORIM SANTOSFAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FÁBIO GUEDES GOMESIDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
JULLY BELTRÃO LIMA SIQUEIRA VASCONCELOSIMA/AL - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPESINMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃOIPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
EDER CORREIA DE ARAÚJOITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIORITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVAIZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZLIFAL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A
SANDRA DO CARMO MENEZESPROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRESSERVEAL - SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FILHOUNCISAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTAUNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAIS**Agência de Modernização
da Gestão de Processos - AMGESP**

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE LICITAÇÃO
AMGESP N° 078/2022 - DOE e DOUProcesso: 2000-6421/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 12.358/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares e comuns;
Data de realização: 12 de abril de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.Processo: 2000-19883/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.144/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de solução meio antibiótico de conservação de córnea;
Data de realização: 29 de abril de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.Processo: 2000-11803/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.145/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de Grupos Geradores;
Data de realização: 27 de abril de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.Processo: 20106-258/2020;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 15.579/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio descrição por rádio frequência;
Data de realização: 09 de maio de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.Processo: 4105-083/2022;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.146/2022;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza (02) - PLS 006/2022;
Data de realização: 29 de abril de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.Processo: 2000-6650/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 12.473/2021;
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Aquisição de microscópio para neurocirurgia;
Data de realização: 05 de maio de 2022, às 09:00h, horário de Brasília.Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
UASG: 925998;
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
Informações:
Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 25 de março de 2022.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti
Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços
Protocolo 639889**RESULTADO DA LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-10.708/2021
Processo n° 2000-16524/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO COM QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5ª GERAÇÃO, destinado a atender as necessidades da Administração Pública Estadual.

PROPOSTA VENCEDORA:

Itens 01 e 05

EMPRESA
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 33.614.013/0001-00
Item 01 Valor unitário mensal: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) Valor global anual: R\$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais)
Item 05 Valor unitário mensal: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) Valor global: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)
Valor total: R\$ 1.404.000,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil reais)

Valor total dos itens adjudicados: R\$ 1.404.000,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil reais)

Maceió, 28 de março de 2022.

Carla Carvalho de Albuquerque Lins
Assessora Técnica de Pregão

Protocolo 639887

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-12.628/2021

Processo nº 4105-576/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENO - PLS 112/2021, destinado a atender as necessidades da Administração Pública Estadual

PROPOSTA VENCEDORA:

Itens 01, 02, 03, 04

EMPRESA
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI CNPJ: 00.889.590/0001-55
Item 01 Valor unitário: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) Valor global: R\$ 338.838,90 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos)
Item 02 Valor unitário: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) Valor global: R\$ 79.998,60 (setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)
Item 03 Valor unitário: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) Valor global: R\$ 215.971,40 (duzentos e quinze mil novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)
Item 04 Valor unitário: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) Valor global: R\$ 63.253,60 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)
Valor total: R\$ 698.062,50 (seiscentos e noventa e oito mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Valor total dos itens adjudicados: R\$ 698.062,50 (seiscentos e noventa e oito mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Maceió, 28 de março de 2022.

Carla Carvalho de Albuquerque Lins
Assessora Técnica de Pregão

Protocolo 639888

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-11.785/2021

PROCESSO Nº 2000.20779/2021-SESAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES PARA O HOSPITAL DO IDOSO

PROPOSTA VENCEDORA:

LOTE ÚNICO:

EMPRESA
P.F. MACIEL - REFEIÇÕES LTDA CNPJ: 19.936.024/0001-85
ITEM 01: Valor unitário: R\$ 4,6296 (quatro reais e seis mil, duzentos e noventa e seis décimos de milésimos de centavos); Valor global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
ITEM 02: Valor unitário: R\$ 4,6296 (quatro reais e seis mil, duzentos e noventa e seis décimos de milésimos de centavos); Valor global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
ITEM 03: Valor unitário: R\$ 14,8148 (quatorze reais e oito mil, cento e quarenta e oito décimos de milésimos de centavos); Valor global: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);
ITEM 04: Valor unitário: R\$ 4,6296 (quatro reais e seis mil, duzentos e noventa e seis décimos de milésimos de centavos); Valor global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
ITEM 05: Valor unitário: R\$ 17,9629 (dezessete reais e nove mil, seiscentos e vinte e nove décimos de milésimos de centavos); Valor global: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais);
ITEM 06: Valor unitário: R\$ 5,5555 (cinco reais e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos de centavos); Valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
ITEM 07: Valor unitário: R\$ 5,5555 (cinco reais e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos de centavos); Valor global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
ITEM 08: Valor unitário: R\$ 13,6111 (treze reais e seis mil, cento e onze décimos de milésimos de centavos); Valor global: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais);
ITEM 09: Valor unitário: R\$ 10,00 (dez reais) Valor global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
ITEM 10: Valor unitário: R\$ 15,4126 (quinze reais e quatro mil, cento e vinte e seis décimos de milésimos de centavos); Valor global: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais);
ITEM 11: Valor unitário: R\$ 9,2475 (nove reais e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco décimos de milésimos de centavos); Valor global: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);
Valor total: R\$ 3.413.000,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS:

R\$ 3.413.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL REAIS).

Maceió, 25 de março de 2022.

Mariana Milk Spalding
Assessora Técnica de Pregão

Protocolo 639820

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP-10.332/2019

Processo nº 4105-198/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - SINAPI - PLS N° 043/2019, destinados à Administração Pública Estadual.

PROPOSTA VENCEDORA:

Itens 03, 05, 07, 08, 10, 11, 13 e 14:

EMPRESA
DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI CNPJ: 14.822.943/0001-04
ITEM 03: Maior Desconto: 17,80% (dezessete, oitenta por cento);

ITEM 05: Maior Desconto: 23,41% (vinte e três, quarenta e um por cento);
ITEM 07: Maior Desconto: 32,60% (trinta e dois vírgula sessenta por cento);
ITEM 08: Maior Desconto: 32,60% (trinta e dois, sessenta por cento);
ITEM 10: Maior Desconto: 5,19% (cinco, dezenove por cento);
ITEM 11: Maior Desconto: 27,92% (vinte e sete, noventa e dois por cento);
ITEM 13: Maior Desconto: 22,69% (vinte e dois, sessenta e nove por cento);
ITEM 14: Maior Desconto: 22,69% (vinte e dois, sessenta e nove por cento);

Maceió, 28 de Março de 2022.

Mércia Helena de Melo Lucena
Pregoeira

Protocolo 639822

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 11.112/2021

Processo nº E:02000.0000017142/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA ENDOSCOPIA DO HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS

PROPOSTA VENCEDORA:

Itens: 04, 05, 14, 15, 16 e 17:

EMPRESA
MEDI-GLOBE BRASIL LTDA CNPJ: 04.242.860/0001-92
ITEM 04: Valor unitário R\$ 1.425,00 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); Valor global: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais);
ITEM 05: Valor unitário R\$ 1.425,00 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); Valor global: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais);
ITEM 14: Valor unitário R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); Valor global: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais);
ITEM 15: Valor unitário R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); Valor global: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
ITEM 16: Valor unitário R\$ 987,52 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos); Valor global: R\$ 177.753,60 (cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);
ITEM 17: Valor unitário R\$ R\$ 987,52 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos); Valor global: R\$ 59.251,20 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos);
Valor total: R\$ 615.004,80 (seiscentos e quinze mil, quatro reais e oitenta centavos);

Item 07 e 08:

EMPRESA
PORTO 71 IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI CNPJ: 17.035.479/0001-02
ITEM 07: Valor unitário R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); Valor global: R\$ 316.310,00 (trezentos e dezesseis mil e trezentos e dez reais);
ITEM 08: Valor unitário R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); Valor global: R\$ 12.690,00 (doze mil e seiscentos e noventa reais);
Valor total: R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil);

Valor total dos itens adjudicados: R\$ 944.004,80 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e oitenta centavos);

Maceió, 28 de março de 2022
Mariana Lucena de Almeida
Assessora Técnica de Pregão

Protocolo 639876

RESPOSTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N.º 68.120/2019

A Agência de Modernização da Gestão de Processos, em atenção ao que determina o inciso V do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 68.120/2019, de 31 de outubro de 2019, SOLICITA dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual,

direta e indireta, a confirmação dos quantitativos por si informados dos itens abaixo indicados, num prazo máximo de 01 (um) dia contado a partir da publicação no DOE/AL, para prosseguimento aos trâmites processuais com vista à realização do certame licitatório objetivando o registro de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS 3). A não manifestação no prazo estipulado acima implicará no aceite tácito do quantitativo informado. Informamos que conforme Decreto nº 68.120/2019, de 31 de outubro de 2019, artigo 4º “Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço- SRP e, ainda, o seguinte.” inciso II “consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.”

INFORMAMOS QUE A DEMANDA DA SERIS FOI INCLUÍDA INFORMAMOS QUE A UNIDADE DE MEDIDA DO ITEM 2 FOI ALTERADA E CONVERTIDA, BEM COMO DO ITEM 5, PORÉM, SEM NECESSIDADE DE CONVERSÃO.

PLS N° 026///2022- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS 3) PROCESSO E:04105.0000000297/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS	UNIDADE DE COMPRA	DE	GAB CIVIL	SEFAZ
01	Achocolatado Característica	Lata 400 g			
02	Adoçante Aspecto Físico: Pó Fino	Caixa c/50 Unidades			42
03	Amido Aspecto Físico: Tipo 1, Base: De Mandioca	Embalagem 500 G			
04	Amido* Material: Milho, Aplicação:	Caixa 500 G			
05	Aveia Beneficiada Classe: Branca	Embalagem 500 G			
06	Aveia Beneficiada Classe: Branca	Embalagem 500 G			
07	Azeite Espécie Vegetal: De Oliva	Embalagem 500 ML		300	
08	Biscoito Classificação: Doce, Ingredientes: Açúcar,	Pacote 400 G			
09	Farinha De Milho Característica	Embalagem 500 G			
10	Farinha Arroz Ingrediente: Farinha	Lata 400 G			
11	Peixe Em Conserva Variedade: Sardinha	Embalagem 125 G			

ITEM	SEPREV	SERIS	UNCISAL	TOTAL
01			788	788
02		100	300	442
03			12	12
04		1.100	2.275	3.375
05			1.800	1.800
06			2.116	2.116
07		600	736	1.636
08	240		990	1.230
09		360	1.549	1.909
10			364	364
11			812	812

Davi Calaça de Maya Gomes
Assessor Técnico
Mat. 156-2

Protocolo 639838

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4105-169/2019

TERMO DE ANULAÇÃO DE ITEM

Versam os autos sobre a solicitação da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, com vistas ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS - 02) - PLS N° 119/2019, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Haja vista a recomendação feita por meio do DESPACHO AMGESP SULIC SEI N° 11620024, DECLARO A NULIDADE DO ITEM 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11.271/2019, conforme o preceituado no art. 49, §1º da Lei n° 8.666/93 c/c art. 18 do Decreto Estadual n° 1.424/2003.

Na oportunidade, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação pelos interessados, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PUBLIQUE-SE.

Após decorrido o prazo supracitado, retornem os autos à SULIC para continuidade.

Gabinete da Presidência, em Maceió, 28 de março de 2022.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

Protocolo 639865

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4105-358/2020

TERMO DE ANULAÇÃO DE ITEM

Versam os autos sobre a solicitação da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, com vistas ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS) - PLS 048/2020, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Haja vista a recomendação feita por meio do DESPACHO AMGESP SULIC SEI N° 11644876, DECLARO A NULIDADE DO ITEM 08 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.326/2021, conforme o preceituado no art. 49, §1º da Lei n° 8.666/93 c/c art. 18 do Decreto Estadual n° 1.424/2003.

Na oportunidade, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação pelos interessados, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PUBLIQUE-SE.

Após decorrido o prazo supracitado, encaminhem os autos à SUPLAN para novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e o que mais se achar necessário quanto aos itens fracassados, posteriormente, à SUCOP para nova cotação.

Gabinete da Presidência, em Maceió, 28 de março de 2022.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

Protocolo 639866

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO AMGESP N° 003/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP E A EMPRESA GALVÃO INVESTIMENTOS LTDA - ME.

PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO: 4105-120/2018
PROCESSO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO:
E:04105.0000000357/2022
EXTRATO: N° 239/2022

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, COM SEDE NA RUA MANOEL MAIA NOBRE, N° 281, CEP 57.050-120, FAROL, MACEIÓ/AL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 07.424.905/0001-38, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE WAGNER MORAIS DE LIMA, NOMEADO PELO DECRETO N° 43.218, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS DE 01/09/2015, INSCRITO NO CPF SOB O N° 041.820.524-80;0

CONTRATADA: Empresa GALVÃO INVESTIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.245.008/0001-86, sediada na Av. Menino Marcelo, n° 7709, loja 09, Galeria Via Expressa, Serraria, Maceió - AL, CEP 57046-000, Telefone: (82) 3324-2572/6840, representada pelo Sr. Bruno Xavier Pinheiro Galvão, inscrito no CPF sob o n° 011.034.144-96, residente e domiciliado na Av. Álvaro Otacílio, n° 3749, Edifício Chateou Larousse, apt° 202, Jatiúca, Maceió - AL, CEP 57035-180;

OBJETO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO: Lavramos o presente Termo de Apostilamento para corrigir o valor estabelecido no Contrato N° 003/2021, uma vez que será aplicado o reajuste de aluguel em 16,911515 % conforme o Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), consoante prevê a cláusula 4.3 do contrato em comento, portanto, a cláusula 4.1 do mesmo passa a ter a seguinte redação:

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o reajuste de aluguel em 16,911515 % conforme o Índice Geral

de Preço de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), incorrido no período de Fevereiro/2021 a Janeiro/2022, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 66.823,73 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

BASE LEGAL: Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO

Protocolo 639870

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico n.º AMGESP-11.112/2021, referente ao processo licitatório n.º PROCESSO N.º E:02000.0000017142/2020 - SESAU, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais para Endoscopia do Hospital Metropolitano de Alagoas, sob gestão desta Secretaria de Estado da Saúde, ADJUDICO o seguinte item: ITENS 15 e 17, no valor total de: R\$ 66.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 59.251,20 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), ofertado pela empresa MEDI-GLOBE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 04.242.860/0001-92, uma vez que os valores arrematados encontra-se dentro do estimado pela Administração, conforme se depreende da amostra mercadológica.

Maceió/AL, 28 de março de 2022
Mariana Lucena de Almeida
Assessora Técnica de Pregão

Protocolo 639877

No dia 28 de março de 2022, o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, despachou os seguintes processos:

Proc. N° 2000-20996/2021 - Contratação na modalidade de serviço de gestão documenta - SESAU;

Proc. N° 4105-219/2021 - Aquisição de gêneros alimentícios (fórmulas lácteas infantis) - AMGESP

Proc. N° 4105-454/2020 - Aquisição de pneus - AMGESP;

Proc. N° 2000-24793/2021 - Aquisição de equipamento e material permanente - SESAU;

Proc. N° 45000-241/2022 - Cancelamento da linha 82-988339114 - CARHP;

Proc. N° 2000-1975/2022 - Aquisição de correlatos - cateteres - SESAU;

Proc. N° 4105-428/2019 - Aquisição de material odontológico (05) - AMGESP;

Proc. N° 4105-643/2021 - Contratação de serviço de gerenciamento de frota - AMGESP;

Proc. N° 5101-4671/2021 - Repactuação alusiva a cct/2021 - DETRAN;

Proc. N° 5101-4354/2020 - Solicitação de repactuação de acordo com cct 2020/2020 - DETRAN;

Proc. N° 41010-5489/2022- faturas saúde - oi s.a - móvel -UNCISAL;

Proc. N° 2100-1677/2022- Portaria de exoneração e nomeação de servidor -SSP;

Proc. N° 1101-3249/2021- Apuração de responsabilidade-GABCIVIL;

Proc. N° 14056-167/2022 - Aquisição de material descartável e copa e cozinha-EMATER;

Proc. N° 41010-5492/2022 - Aquisição de gêneros alimentícios - UNCISAL;

Proc. N° 52555-895/2022 - Aquisição de material descartável e copa e cozinha-ADEAL;

Maceió, em 28 de março de 2022.

Kellyane de Lima Ferreira
Assessora Técnica

Protocolo 639882

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico n.º AMGESP- 12.372/2021, referente ao processo administrativo n.º 4105-490/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CEAF (DIVERSAS CATEGORIAS) - PLS N° 070/2020, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Estadual., ADJUDICO o seguinte item: 16 no valor total de R\$ 1.811.371,84 (um milhão e oitocentos e onze mil e trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) ofertado pela empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 34.707.920/0001-66, uma vez que o valor arrematado encontra-se dentro do estimado pela Administração, conforme se depreende da amostra mercadológica.

Maceió, 28 de Março de 2022.

Mércia Helena de Melo Lucena
Supervisora de Licitações e Contratos

Protocolo 639886

Alagoas Ativos S/A

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018 CELEBRADO ENTRE ALAGOAS ATIVOS S.A E F.A.M SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA

Processo Administrativo: E:62017.000000044/2022 / ALAGOAS ATIVOS.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Contratante: ALAGOAS ATIVOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.037/0001-72;

Contratada: F.A.M SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.144.281/0001-03;

Objeto do Contrato: prestação de serviços técnicos especializados em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, servidores, firewall, cabeamento estruturado e rede de dados desta Alagoas Ativos S.A.

Objeto do termo aditivo: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 (doze) meses.

Data de assinatura do termo aditivo: 21 de março de 2022.

Valor global do contrato aditado: R\$7.194,00 (sete mil, cento e noventa e quatro reais).

ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO

Diretor- Presidente
Alagoas Ativos S.A

Alagoas Previdência

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e NÃO ACOLHEU A DEFESA ADMINISTRATIVA, em data 28 de março de 2022, do seguinte processo:

Processo: 04799.00001153/2018

Interessado(a): Ary do Nascimento e Silva

Assunto: Auxílio invalidez

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência notifica o Sr. Everaldo Silva do Carmo (CPF 210.602.664-15), em razão de tentativas frustradas de notificação pessoal e contato, para informar acerca da necessidade de apresentar documentação complementar (indique início da patologia e do médico atual, necessariamente, o Relatório Médico legível no modelo da Resolução CFM nº 1.658/2002, artigo terceiro, parágrafo único, bem como Processo de Interdição Civil) visando a realização de perícia médica nos autos do processo administrativo E:04799.0000005306/2021. A parte pode ter vista dos autos e obter cópia.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência notifica o Sr. Francisco Ferreira Vitorino (CPF 647.510.314-49), em razão de tentativas frustradas de notificação pessoal e contato, para informar acerca da necessidade de apresentar documentação complementar (Biópsia, Histopatológico e/ou Imunohistoquímico) visando a realização de perícia médica nos autos do processo administrativo E:04799.0000003553/2021. A parte pode ter vista dos autos e obter cópia.

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência revoga e torna sem efeito as publicações de deferimento do pleito, publicadas em 25 e 28 de março de 2022, e, retificando o teor das publicações, INDEFERIR o pleito, em data 23 de março de 2022, do seguinte processo:

Processo: E:04799.0000004793/2020

Interessado(a): GISELDA DUARTE SILVA DE OLIVEIRA

Assunto: Pensão por morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência notifica a Sr. Givaldo Pereira de Oliveira (CPF 164.504.264-20), em razão de tentativas frustradas de notificação pessoal e contato, para informar acerca da necessidade de cumprimento da diligência solicitada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do processo administrativo E:04799.0000006636/2019. A parte pode ter vista dos autos e obter cópia.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência notifica a Sra. Irlanda Cavalcanti Pires (CPF 111.182.104-68), em razão de tentativas frustradas de notificação pessoal e contato, para informar acerca da necessidade de apresentar documentação complementar (Biópsia, Histopatológico e/ou Imunohistoquímico) visando a realização de perícia médica nos autos do processo administrativo E:04799.0000005974/2021. A parte pode ter vista dos autos e obter cópia.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência notifica o Sr. JEFFERSON FAUSTINO DA SILVA (CPF 053.785.054-61), em razão de tentativas frustradas de notificação pessoal e contato, para informar acerca da necessidade de comprovar a data efetiva do vestibular e da concretização da matrícula; informar e provar se houve suspensão do fornecimento do curso entre as datas indicadas entre a data efetiva do vestibular e da concretização da matrícula, para fins de apreciação do pleito nos autos do processo administrativo E:04799.0000000441/2021, bem como se possui interesse na continuidade do processo. A parte pode ter vista dos autos e obter cópia.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência notifica a Sr. Josenaldo Benedito de Souza (CPF 259.920.584-00), em razão de tentativas frustradas de notificação pessoal e contato, para informar acerca da necessidade de cumprimento da diligência solicitada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do processo administrativo E:04799.0000004032/2020. A parte pode ter vista dos autos e obter cópia.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência notifica a Sra. Leilsa da Costa Oliveira (CPF 637.199.754-87), em razão de tentativas frustradas de notificação pessoal e contato, para informar acerca da necessidade de apresentar documentação complementar (que indique início da patologia com Laudos anteriores, Parecer Médico, Relatório e/ou exame referente à patologia) visando a realização de perícia médica nos autos do processo administrativo E:04799.0000005436/2021. A parte pode ter vista dos autos e obter cópia.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência notifica o Sr. Sebastião Bezerra Lins (CPF 347.859.574-68), em razão de tentativas frustradas de notificação pessoal e contato, para informar acerca da necessidade de apresentar documentação complementar (atestado atual e exames e relatório de alta do período da cirurgia cardíaca) visando a realização de perícia médica nos autos do processo administrativo E:04799.0000004366/2020. A parte pode ter vista dos autos e obter cópia.

**Agência Reguladora de Serviços
Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL****RESULTADO DA LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ARSAL 01/2022

Processo nº. 49070.2766/2021

OBJETO: aquisição de equipamentos para aperfeiçoamento das ferramentas de fiscalizações.

EMPRESA: INFORVIEW BROADCAST EIRELI CNPJ 12.534.397/0001-80			
ITEM	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
4	2	R\$ 52.694,98	R\$ 105.389,96
VALOR TOTAL: R\$ 105.389,96			

EMPRESA: MEP COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS EIRELI CNPJ 31.672.925/0001-02			
ITEM	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
11	27	R\$ 2.590,70	R\$ 69.949,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.949,00			

EMPRESA: RAUL MUELLER SCHRAM CNPJ 33.456.016/0001-62			
ITEM	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
10	8	R\$ 2.237,50	R\$ 17.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.900,00			

EMPRESA: DARIO CESAR DA SILVA - CNPJ 33.613.862/0001-49			
ITEM	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	5	R\$ 2.760,00	R\$ 13.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.800,00			

EMPRESA: VERSSERV VENDA ON LINE EIRELI - CNPJ 34.246.709/0001-93			
ITEM	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
2	2	R\$ 24.899,00	R\$ 49.798,00
VALOR TOTAL: R\$ 49.798,00			

EMPRESA: FREEDOM AUTOMACAO LTDA - CNPJ 35.733.585/0001-33			
ITEM	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
5	3	R\$ 16.300,00	R\$ 48.900,00
9	4	R\$ 1.452,00	R\$ 5.808,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.708,00			

EMPRESA: TIAGO DE AZEVEDO LIMA MAQ E EQUIP - CNPJ 37.641.908/0001-94			
ITEM	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
7	3	R\$ 18.330,00	R\$ 54.990,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.990,00			

EMPRESA: DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI - CNPJ 39.935.802/0001-29			
ITEM	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
8	2	R\$ 4.990,00	R\$ 9.980,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.980,00			

EMPRESA: INGRID CRISTINA FERREIRA DA SILVA - CNPJ 42.846.000/0001-57			
ITEM	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
12	35	R\$ 59,74	R\$ 2.090,90
VALOR TOTAL: R\$ 2.090,90			

FRACASSADOS: 3, 6 E 13.

VALOR TOTAL: R\$ 378.605,86 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Maceió, 29 de março de 2022.

Perseu Quintela de Medeiros Clemente
Pregoeiro

Protocolo 639837

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 193/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000003786/202121.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: JOSE BARBOSA DE LIMA JUNIOR, CPF n° 097.479.114-85.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha SÃO BRAS - ARAPIRACA.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPFn°054.544.21413.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022
Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente da ARSAL

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 200/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000003671/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: DAYAK RODRIGUES DA SILVA, CPF n° 100.683.894-50.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha DOIS RIACHOS - SANTANA DO IPANEMA.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPFn°054.544.21413.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022
Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente da ARSAL

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 230/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000004860/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: HUMBERTO CAVALCANTE NETO, CPF n° 023.556.734-54.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha RIO LARGO - MACEIÓ.
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPFn°054.544.21413.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022
Camilla da Silva Ferraz

EXTRATO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA N° 119/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI E:49070.0000001882/2021.
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF n°063.711.874-06.
CONTRATADO: PABLO ANDERSON DOS SANTOS, CPF n° 013.922.564-10.
OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semi-Urbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha PIRANHAS - DELMIRO GOUVEIA - (PIAU).
GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPFn°054.544.21413.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022
Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente da ARSAL

Protocolo 639898

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E: 49070.0000004860/2021. CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob n° 063.711.874-06.
DEVEDOR: HUMBERTO CAVALCANTE NETO, CPF n° 023.556.734-54.
VALOR: R\$34.347,89 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E: 49070.0000004860/2021.
DATA DE ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022

Maceió/AL, 28 de março de 2022
Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente da ARSAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E: 49070.0000001882/2021. CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob n° 063.711.874-06.
DEVEDOR: PABLO ANDERSON DOS SANTOS, CPF n° 013.922.564-10.
VALOR: R\$5.638,37 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E: 49070.0000001882/2021.
DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2021

Maceió/AL, 28 de março de 2022
Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente da ARSAL

Protocolo 639899

Companhia de Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP

PORTARIA CARHP N° 22 DE 24 DE MARÇO DE 2022

O LIQUIDANTE DA COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO – CARHP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N° 6.219, de 27 de dezembro de 2000 e de acordo com, e de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária de 06 de maio de 2019. RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2022, ao empregado público RUANN CARLOS DE ALMEIDA, matrícula 414-6, portador do CPF n° 084.007.204-07 pelo período de 04/04/2022 a 04/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LEONARDO BARACHO MACENA
Liquidante/CARHP

PORTARIA CARHP N° 23 DE 24 DE MARÇO DE 2022

O LIQUIDANTE DA COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO – CARHP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N° 6.219, de 27 de dezembro de 2000 e de acordo com, e de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária de 06 de maio de 2019. RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a empregada pública MARIA MADALENA SILVA DOS SANTOS AYRES, matrícula 398-0, portador do CPF n° 039.859.454-62 pelo período de 04/04/2022 a 04/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

LEONARDO BARACHO MACENA
Liquidante/CARHP

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

AVISO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 61/2021 – CASAL LEI DE RESPONSABILIDADES ESTATAIS

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, torna pública a realização da licitação abaixo:

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 61/2021 – CASAL – LRE

Modo da disputa: Aberto.

Critério de julgamento: Menor preço.

Data: 28/04/2022 – 09:00 horas (Horário de Brasília)

Local: www.licitacoes-e.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia pelo regime de contratação empreitada por preço global para prestação de serviços de reforma estrutural do reservatório semi enterrado da EEAT de Craíbas, conforme descrição no ANEXO I - PROJETO EXECUTIVO, que se encontra anexo ao Edital, mediante condições contidas na Lei n° 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL/RILC. O edital e seus anexos, se encontram à disposição dos interessados no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br e no site da CASAL: www.casal.al.gov.br, ou apenas para consulta na sala da ASLIC/CASAL, no horário comercial.

Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/CASAL

AVISO

LICITAÇÃO CASAL N° 002/2022 – LEILÃO LEILÃO ELETRÔNICO/PRESENCIAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, torna pública a realização da licitação abaixo:

Data: 12/04/2022 – 10:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Auditório da Agência de Leilões Freire, situado a Av. Mendonça Júnior, 268, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.

OBJETO: Venda de bens móveis inservíveis e sucateados da Companhia, mediante condições contidas na Lei n° 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL/RILC. O edital e seus anexos, se encontram à disposição dos interessados no site da CASAL: www.casal.al.gov.br e no site da Agência: www.leiloesfreire.com.br. Dúvidas serão sanadas pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Osman Sobral, nos telefones: (82) 3223-5212/99981-6513 e/ou pelo site www.leiloesfreire.com.br.

Adely Roberta Meireles de Oliveira
Assessora da ASLIC/CASAL

Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL

PORTARIA/DER N° 144/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS – DER/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4° do Decreto Estadual n° 19.033, de 22 de março de 2012, e embasado no Processo E:05501-0000001656/2022, da Superintendência de Operação, Implantação, Restauração e Conservação-SUPOIRC,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os Engenheiros Vicente de Paula de Oliveira, matrícula n° 40.074-2, inscrito no CPF/MF sob o n° 079.389.504-91, e Eduardo Santos Reis, matrícula n° 40.487-0 e CPF/MF n° 059.880.984-87, ambos do Quadro de Pessoal Estatutário do DER/AL, para em comissão sobre a presidência do primeiro, fiscalizar, medir e receber, conforme a Região enfocada, os serviços Contínuos de Recuperação de Estradas Vicinais, com execução de Drenagem, Obras d'Artes Correntes, Regularização e/ou Elevação de Greide, material extraído de Jazidas da Região e Regularização de Leito sem adição de material, objeto do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL n° 18/2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 22 de novembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

HELDER GAZZANELO GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DER N° 145/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS – DER/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4° do Decreto Estadual n° 19.033, de 22 de março de 2012, e embasado no Processo E:05501-0000001656/2022, da Superintendência de Operação, Implantação, Restauração e Conservação-SUPOIRC,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os Engenheiros Sérgio Lopes Cavalcante, matrícula n° 41.482-4, inscrito no CPF/MF sob o n° 208.527.204-59, e Eduardo Santos Reis, matrícula n° 40.487-0 e CPF/MF n° 059.880.984-87, ambos do Quadro de Pessoal Estatutário do DER/AL, para em comissão sobre a presidência do primeiro, fiscalizar, medir e receber os serviços Contínuos de Conservação Rotineira Rodoviária das Rodovias AL-110/210/440/445/450/477, de jurisdição do Núcleo Regional Vale do Paraíba, em Cajueiro, com 248,70 km de extensão total, bem como dos Acessos aos Núcleos populacionais da Região Vale do Paraíba do Estado de Alagoas, objeto do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL n° 021/2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1° de dezembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

HELDER GAZZANELO GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DER N° 146/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS – DER/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4° do Decreto Estadual n° 19.033, de 22 de março de 2012, e embasado no Processo E:05501-0000001656/2022, da Superintendência de Operação, Implantação, Restauração e Conservação-SUPOIRC,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os Engenheiros José Cicero Chagas, matrícula n° 41.142-6, inscrito no CPF/MF sob o n° 087.645.654-91 e Eduardo Santos Reis, matrícula n° 40.487-0 e CPF n° 059.880.984-87, ambos do Quadro de Pessoal Estatutário do DER/AL para, em comissão sob a presidência do primeiro, fiscalizar, medir e receber os serviços Contínuos de Conservação Rotineira Rodoviária das Rodovias AL-120/125/130/135/140/145/220/225/490/497, de jurisdição do Núcleo Regional Sertão, em Santana do Ipanema, com 276,72 km de extensão total, bem como dos Acessos aos Núcleos populacionais da Região Sertão do Estado de Alagoas, objeto do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL n° 030/2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagem a 29 de dezembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

HELDER GAZZANELO GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DER Nº 147/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS – DER/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 19.033, de 22 de março de 2012, e embasado no Processo E:05501-0000001656/2022, da Superintendência de Operação, Implantação, Restauração e Conservação-SUPOIRC,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os Engenheiros Ricardo Menezes Medeiros Wanderley, matrícula nº 41.012-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.624.404-87, e Eduardo Santos Reis, matrícula nº 40.487-0 e CPF/MF nº 059.880.984-87, ambos do Quadro de Pessoal Estatutário do DER/AL, para em comissão sobre a presidência do primeiro, fiscalizar, medir e receber os serviços Contínuos de Conservação Rotineira Rodoviária das Rodovias AL-101/110/225/420, de jurisdição do Núcleo Regional Sul, em Coruripe, com 226,52 km de extensão total, bem como dos Acessos aos Núcleos populacionais do Sul do Estado de Alagoas, objeto do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL nº 031/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de dezembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

HELDER GAZZANELO GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DER Nº 148/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS – DER/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 19.033, de 22 de março de 2012, e embasado no Processo E:05501-0000001656/2022, da Superintendência de Operação, Implantação, Restauração e Conservação-SUPOIRC,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os Engenheiros Raimilson Manuel Nascimento, matrícula nº 41.309-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.198.974-00, e Eduardo Santos Reis, matrícula nº 40.487-0 e CPF/MF nº 059.880.984-87, ambos do Quadro de Pessoal Estatutário do DER/AL, para em comissão sobre a presidência do primeiro, fiscalizar, medir e receber os serviços Contínuos de Conservação Rotineira Rodoviária das Rodovias AL-110/115/120/215/220/225/450/485/486/487, de jurisdição do Núcleo Regional Agreste, em Arapiraca, com 454,80 km de extensão total, bem como dos Acessos aos Núcleos populacionais da Região Agreste do Estado de Alagoas, objeto do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL nº 002/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 31 de janeiro de 2022.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

HELDER GAZZANELO GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/DER Nº 149/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS – DER/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 19.033, de 22 de março de 2012, e embasado no Processo E:05501-0000001656/2022, da Superintendência de Operação, Implantação, Restauração e Conservação-SUPOIRC,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os Engenheiros Vicente de Paula de Oliveira, matrícula nº 40.074-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.389.504-91, José Juarez Vasconcelos, matrícula nº 41.518-9, CPF/MF nº 098.716.244-68, e Eduardo Santos Reis, matrícula nº 40.487-0 e CPF/MF nº 059.880.984-87, todos do Quadro de Pessoal Estatutário do DER/AL, para em comissão sobre a presidência do primeiro, fiscalizar, medir e receber os serviços Contínuos de Manutenção e Recuperação de Obras de Artes Especiais, nas Regiões: Metropolitana, Norte, Vale do Paraíba e Vale do Mundaú-Lote 01, objeto do Contrato CPL/SETRAND-DER/AL nº 003/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 31 de janeiro de 2022.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

HELDER GAZZANELO GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

Departamento Estadual de Transito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA Nº 20/2022 - CLÍNICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2022 - DETRAN/AL referente ao credenciamento da clínica médica e psicológica (CLÍNICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ) CLÍNICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ LTDA., CNPJ nº 04.097.490/0001047, Av. Fernandes Lima, 967, letra A, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.055-000, conforme Processo E: 5101-0000002265/2022, BASE LEGAL: Edital de Credenciamento de Clínicas nº 01/2017, Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Resolução CONTRAN 425/2012. FISCAL DO CONTRATO: Vanuza Maria Lima Santos, matrícula 14271-9 ou qualquer servidor do Setor de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas nas ausências e impedimentos legais. OBJETO: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas; VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (dozes) meses contados da publicação do Extrato, podendo ser renovado sucessivamente, observadas as exigências da Resolução nº 425/2012-CONTRAN; Classificação Orçamentária: Inexistente. Recolhido taxa de Credenciamento de 25 UPFAL nos termos da Lei Estadual nº 7.768/2015 para conta única do Estado. Signatários: Sr. Adualdo de Lima Catão, Diretor Presidente do DETRAN/AL e a Sra. Virgínia Lumack do Monte Agra, representando a (CLÍNICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ) CLÍNICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ LTDA.

Adualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA Nº 20/2022
Credenciamento da (CLÍNICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ) CLÍNICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ LTDA.

Processo SEI E: 05101-0000002265/2022;

Base legal: Credenciamento pelo Edital de Clínicas nº: 01/2017-DETRAN/AL, Art. 25 da Lei 8.666/93 e Resolução CONTRAN 425/2012;

Objeto: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas.

Credenciada: (CLÍNICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ) CLÍNICA DE TRÂNSITO DE MACEIÓ LTDA.

CNPJ: 04.097.490/0001-47

ACEITABILIDADE: Considerando os pareceres CGJ nº 051/2017 que analisou a minuta de edital e a minuta do contrato do Edital de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas nº 01/2017 – DETRAN/AL, assim como a ANÁLISE (11528041) e o DESPACHO do Serviço de Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas (11528091); Considerando ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sonh, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, proponho a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do edital mencionado. HOMOLOGO o Credenciamento, nos termos propostos acima.

Adualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL

AVISO DE COTAÇÃO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, inscrita com o CNPJ nº 35.562.321/0001-64, informa que está recebendo cotações de preços para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 60030614/2021.

Prazo para envio de Propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada na Aquisição de Uniformes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência que se encontra disponível no Setor de Compras e Licitação/ FAPEAL.

Maiores Informações: R. Melo Moraes, 354 – Centro, CEP: 57.020.330, Maceió/AL ou através do telefone: (82) 3315-4998/ 3315-2200. Email: sclfapeal@gmail.com

Maceió, 21 de Março de 2022.

MORGANA ANDREIA MEDEIROS TENÓRIO
Superintendente Administrativo

**Instituto de Metrologia
e Qualidade de Alagoas - INMEQ**INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE
ALAGOAS - INMEQ/AL.

CONVOCAÇÃO Nº 010/2022/INMEQ/AL

AVISO DE COTAÇÃO

O Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas INMEQ/AL, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos (arquitetônico/de engenharia) e execução de obra civil de manutenção predial na sede do INMEQ/AL, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, Processo nº 52628.000162/2022-98, podendo os interessados apresentarem propostas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Solicitar o Termo de Referência através do e-mail: contato.inmeq@gmail.com
Informações: (82)3218-9100

Maceió, 25 de março de 2022.

LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃO
Presidente INMEQ/ALINSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE
DE ALAGOAS - INMEQ/AL.

CONVOCAÇÃO Nº 011/2022/INMEQ/AL

AVISO DE COTAÇÃO

O Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas INMEQ/AL, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de domínio contábil personalizado para folha de pagamento deste instituto, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, Processo nº 52628.000227/2022-03, podendo os interessados apresentarem propostas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Solicitar o Termo de Referência através do e-mail: contato.inmeq@gmail.com
Informações: (82)3218-9100

Maceió, 25 de março de 2022.

LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃO
Presidente INMEQ/AL**Instituto de Proteção e Defesa
do Consumidor de Alagoas - PROCON**

Nº F.A.: 27.001.001.21-0006261

Consumidor: Procon Estadual de Alagoas

Fornecedores: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió, 24 de março de 2022.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 639844

Nº F.A.: 27.001.001.21-0004971

Consumidor: Procon Estadual de Alagoas

Fornecedores: AUTO POSTO VIA MARE LTDA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió, 24 de março de 2022.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 639845

Nº F.A.: 27.001.001.21-0005527

Consumidor: Procon Estadual de Alagoas

Fornecedores: UNIBEM TANQUE DARCA LTDA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió, 24 de março de 2022.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 639849

Nº F.A.: 27.001.001.21-0003519

Consumidor: TAILANDA GONÇALVES NASCIMENTO

Fornecedores: ANTONIA LOPES DUARTE

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió, 24 de março de 2022.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 639851

Nº F.A.: 27.001.011.19-0006862

Consumidor: SANDRO SILVA FRAZÃO

Fornecedores: TRR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió, 24 de março de 2022.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 639852

Nº F.A.: 27.001.038.17-0015026

Consumidor: QUITÉRIA DA SILVA AVELINO

Fornecedores: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 639854

Nº F.A.: 27.001.038.18-0004889

Consumidor: Procon Estadual de Alagoas

Fornecedores: WAL MART BRASIL LTDA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió, 09 de fevereiro de 2021.

Daniel Sampaio Torres

Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 639863

**Universidade Estadual de
Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A UNCISAL, por meio do Serviço de Cotação de Preços solicita das empresas orçamento para Contratação de seguro contra acidentes para as atividades de estagiário - (Processo n° 41010.000005046/2022); Interessados solicitar o Termo de Referência disponível no setor de cotação (terceiro andar do prédio Sede desta Universidade), através do e-mail. As propostas deverão ser entregues através do e-mail: cotacoes@uncisal.edu.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação.

Maceió - AL, 28 de março de 2022.
Setor de Cotação - UNCISAL

Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

AVISO DE COTAÇÃO UNEAL N° 021/2022

A Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, inscrita no CNPJ sob o n° 02.436.870/0001-33, representada neste ato pelo Setor de Cotação, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: Processo n°. 04104-0000000391/2022 Objeto: Aquisição de seis pneu automotivos, conforme especificações e quantidades constantes no termo de Referência, visando atender a demanda da Administração Pública Estadual. O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações: compras@uneal.edu.br, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira. Maceió, 22 de março de 2022.

Cleuton Antonio Nunes
Chefe de Aquisição
Mat. 62689-9

PORTARIA/UNEAL N° 359/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 7820/2016, em seus artigos e 8º, II, 'c' e 9º, e no Processo Administrativo n° 04104-0000002344/2021, RESOLVE: Conceder progressão funcional ao servidor AL-DIFRANQUIO DE MELO BARBOSA, matrícula n° 63292, portador do CPF n° 059.172.004-32, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM SERVICOS DE EDUCACAO, no(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, para o nível UNMC340, com efeitos financeiros a partir de 11/11/2021. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ODILON MAXIMO DE MORAIS
REITOR

PORTARIA/UNEAL N° 360/2022

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 04104-000000549/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do(a) servidor(a):

MARCIA JANAINA LIMA DE SOUZA
Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO
CPF: 027.372.194-18
RG: 1.545.327

Matrícula: 63065
N° DE DIÁRIAS: 18 (dezoito) diárias.

VALOR UNITÁRIO: (15 diárias inteiras e 2 ½ diárias – R\$ 80,00).
VALOR TOTAL: R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

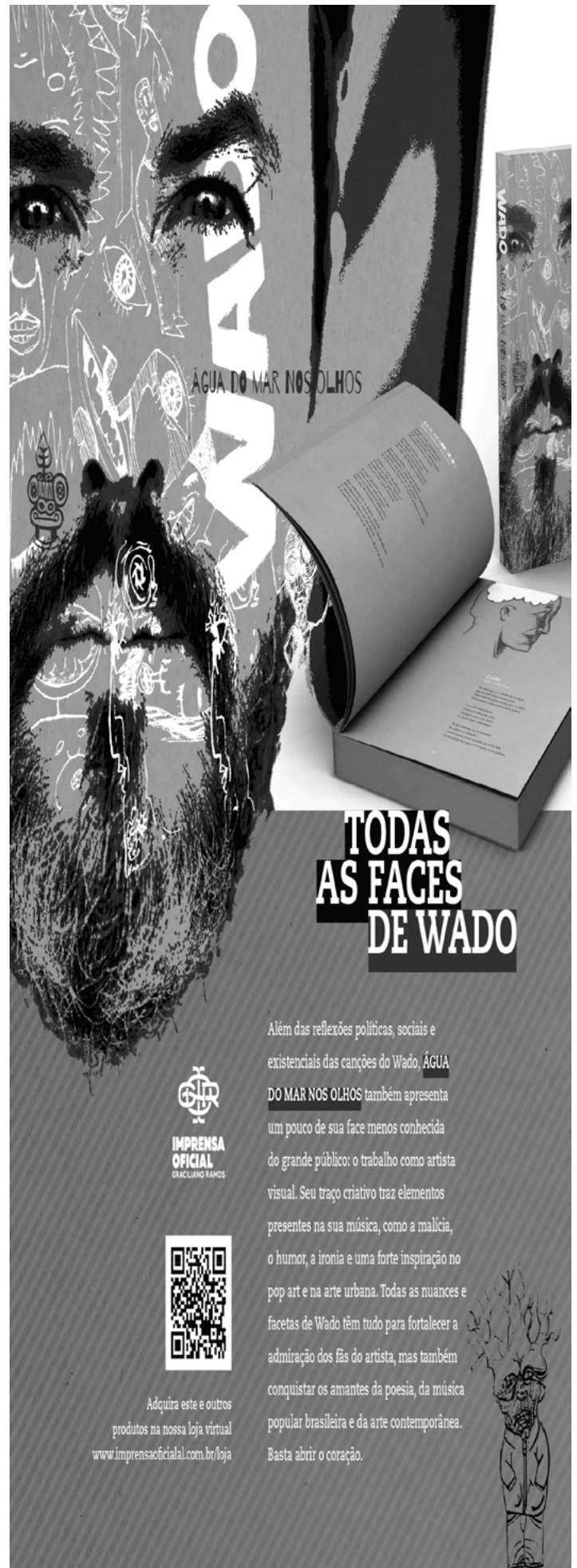
PERÍODO: 02/03/2022 a 05/03/2022, 07/03/2022 a 11/03/2022, 14/03/2022 a 18/03/2022, 21/03/2022 a 25/03/2022, 28/03/2022 a 01/04/2022.
DESTINO: ARAPIRACA-AL.

OBJETIVO: Serviço de Tombamento, Catalogação, Classificação e Indexação dos Livros adquiridos para a Biblioteca Central do Campus I, em Arapiraca-AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 12.364.0010.4423- (Concessão de Bolsas para Projeto de Pesquisa e Extensão Universitária) - Fonte 0100000000 (Recursos Ordinários /Tesouro Estadual), Elemento de Despesa 14-14 (Diárias Pessoal Civil / Diárias no País (Dentro do Estado).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ODILON MÁXIMO DE MORAIS
REITOR/UNEAL



ÁGUA DO MAR NOS OLHOS

TODAS AS FACES DE WADO

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, **ÁGUA DO MAR NOS OLHOS** também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficial.com.br/loja



Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 82.118, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° E:2100-1884/2022, RESOLVE conceder exoneração a LIDIANA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE ALVES, CPF n° 046.936.374-67, do cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Nível CHG, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 82.119, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob n° E:2100-0001884/2022, RESOLVE nomear ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA CORRÊA, CPF n° 058.414.074-65, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Nível CHG, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Lidiana Teixeira de Albuquerque Alves.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 82.120, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o que estabelece a Lei Federal n° 11.473, de 10 de maio de 2007, c/c o Decreto Federal n° 5.289, de 29 de novembro de 2004, e que consta no Processo Administrativo n° E:2100.0000001753/2022, RESOLVE autorizar a prorrogação de permanência, sem ônus para Erário, da Major PM SUZANA MARA FOMNTES CUNHA, CPF n° 002.140.705-30, matrícula n° 25402-9, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco)

dias, a contar de 4 de agosto de 2022, para prestar seus serviços junto à Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN/MJSP, mediante Ofício n° 1225/2021/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

*PORTARIA N° 133, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta do Processo SEI n° E:1101-00000577/2022, RESOLVE conceder à servidora SHIRLEY MIRELY GONÇALVES ARAÚJO, CPF n° 041.703.544-60, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Coordenadora Técnica Intersetorial da Primeira Infância, 1/2 (meia) diária no valor R\$ 40,00 (quarenta reais), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação, durante sua permanência na cidade de Delmiro Gouveia/AL, no dia 18 de março de 2022, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna
*repblicada por incorreção.

PORTARIA N° 156, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta do Processo n° E:1101.00000596/2022, RESOLVE conceder ao servidor JOSÉ ALTINO DO LIVRAMENTO, CPF n° 151.628.184-53, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-4, matrícula n° 188-0, 1(uma) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e 1/2 (meia) diária no valor de R\$

30,00 (trinta reais), perfazendo um total de R\$ 90,00 (noventa reais), para fins de ressarcimento despesas das com alimentação e pousada, durante sua permanência nas cidades de Delmiro Gouveia, São Sebastião e Feira Grande/AL, nos dias 17 e 18 de março do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA N° 157, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta do Processo n° E:1101-00000597/2022, RESOLVE conceder ao servidor SEVERINO CARVALHO GOMES, CPF n° 040.375.244-22, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Especial, Nível ASE-1, matrícula n° 130-9, 1 (uma) diária no valor R\$ 80,00 (oitenta reais) e ½ (meia) diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação, durante sua permanência nas cidades de São Miguel dos Campos, Campo Alegre, São Sebastião e Arapiraca/AL, nos dias 17 e 18 de março de 2022, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA N° 158, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta do Processo SEI n° E:1101-00000593/2022, RESOLVE conceder à servidora CHARLENE JOYCE LOPES DE ARAÚJO, CPF n° 036.604.654-37, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Especial, Nível ASE-2, matrícula n° 129-5, 1 (uma) diária no valor R\$ 80,00 (oitenta reais) e ½ (meia) diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação, durante sua permanência na Região Sertão, nos dias 17 e 18 de março de 2022, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA N° 159, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta do Processo n° E:1101-795/2021, RESOLVE conceder ao servidor WILLAMS

DOS SANTOS SILVA, CPF n° 062.656.464-60, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, matrícula n° 90.6, 1 (uma) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e ½ (meia) diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), perfazendo um total de R\$ 90,00 (noventa reais), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação, durante sua permanência na cidade de Delmiro Gouveia/AL, nos dias 25 e 26 de março do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA N° 160, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta do Processo SEI n° E:1101-794/2022, RESOLVE conceder à servidor ADEMIR PEREIRA CABRAL, CPF n° 139.919.144-68, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico Especial de Integração Política e Social, matrícula n° 169-4, 1 (uma) diárias no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e ½ (meia) diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação durante sua permanência na cidade de Delmiro Gouveia/AL, nos dias 25 e 26 de março de 2022, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.15, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA N° 161, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta do Processo n° E:1101-00000687/2022, RESOLVE conceder ao servidor ANDRÉ DOS SANTOS MELLO, CPF n° 725.534.564-68, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Especial, Nível ASE-2, matrícula n° 53-1, 1 (uma) diária no valor R\$ 80,00 (oitenta reais) e ½ (meia) diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação durante sua permanência na cidade de Arapiraca/AL, nos dias 17 e 18 de março do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA N° 162, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta do Processo

n° E:1101.00000731/2022, RESOLVE conceder ao servidor JOSÉ ALTINO DO LIVRAMENTO, CPF n° 151.628.184-53, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-4, matrícula n° 188-0, 1(uma) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e ½ (meia) diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), perfazendo um total de R\$ 90,00 (noventa reais), para fins de ressarcimento despesas das com alimentação e pousada, durante sua permanência na cidade de Penedo/AL, nos dias 23 e 24 de março do corrente ano, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.14, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA N° 163, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta no Processo n° E:1101.0000000755/2022, RESOLVE conceder ao servidor LUIS JORGE BRANDÃO VERGETTI, CPF n° 178.031.444-20, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-2, 1 (uma) diária no valor R\$ 200,00 (duzentos reais) e ½ (meia) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação, durante sua permanência na Delmiro Gouveia/AL e Paulo Afonso/BA, nos dias 25 e 26 de março de 2022, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.15, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

PORTARIA N° 164, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto n° 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e o que consta do Processo SEI n° E:1101.0000000757/2022, RESOLVE conceder à servidora DANIELLA COSTA DE MIRANDA, CPF n° 521.251.224-72, ocupante do cargo de provimento em comissão, de Coordenador de Cerimonial, Nível CCE, matrícula n° 45-0, 1(uma) diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e ½ (meia) diária no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para fins de ressarcimento das despesas com alimentação e pousada, durante sua permanência nas cidades de Delmiro Gouveia/AL e Paulo Afonso/BA, nos dias 25 e 26 de março de 2022, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.14.15, da vigente Lei de Meios.

FELIPE CORDEIRO
Secretário Executivo de Gestão Interna

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAGRI

PORTARIA/SEAGRI N° 062/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.0000000359/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: ANNE LIRACY CANUTO BESERRA

Cargo: Chefe de Gabinete

RG: 2.110.119 SSP/AL

Matrícula: 357-3

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (Setecentos reais)

PERÍODO: Entre os dias 22 a 24 de março de 2022.

DESTINO: Maceió/João Pessoa-PB/Maceió

OBJETIVO: Participação na XVIII REUNIÃO DO FÓRUM DE GESTORES E GESTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001

Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil

Região (210) - Todo o Estado

Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 639824

PORTARIA/SEAGRI N° 063//2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.0000000359/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Luciano Patrício do Nascimento Barros

Cargo: Superintendente de Inclusão Produtiva

RG: 1424499 - SSP/AL

Matrícula: 264-0

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Dois e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (Setecentos reais)

PERÍODO: Entre os dias 22 à 24 de março de 2022.

DESTINO: Maceió/João Pessoa-PB/Maceió

OBJETIVO: Participação na XVIII REUNIÃO DO FÓRUM DE GESTORES E GESTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NE.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001

Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil

Região (210) - Todo o Estado

Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 639827

PORTARIA/SEAGRI N° 064/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.0000000359/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Rodrigo Otávio Fernandes de Araújo

Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas

RG: M7513919 - SSP-MG

Matrícula: 358-1

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00 (duzentos oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (setecentos reais)

PERÍODO: Entre os dias 22 a 24 de março de 2022.

DESTINO: Maceió/João Pessoa-PB/Maceió

OBJETIVO: Participação na XVIII REUNIÃO DO FÓRUM DE GESTORES E GESTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NE.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001
Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil
Região (210) - Todo o Estado
Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 639828

PORTARIA/SEAGRI N° 059/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.000000388/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Joelmir José Albuquerque de Farias

Cargo: Gerente de Irrigação

RG: 1.953.311 SSP/AL

Matrícula: 366-2

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais)

PERÍODO: Entre os dias 16 à 18 de março de 2022.

DESTINO: Maceió/Arapiraca/ Maceió

OBJETIVO: Participar do Lançamento do Programa das Sementes.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001

Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil

Região (210) - Todo o Estado

Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 16 de março de 2022

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 639832

PORTARIA/SEAGRI N° 060//2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.000000388/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Luciano Patrício do Nascimento Barros

Cargo: Superintendente de Inclusão Produtiva

RG: 1424499 - SSP/AL

Matrícula: 264-0

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Dois e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais)

PERÍODO: Entre os dias 16 à 18 de março de 2022.

DESTINO: Maceió/Arapiraca/Maceió

OBJETIVO: Participar do Lançamento do Programa das Sementes.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001

Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil

Região (210) - Todo o Estado

Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 16 de março de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário de Estado

Protocolo 639833

PORTARIA/SEAGRI N° 057/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.000000379/2021, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: SUZANNY CANUTO OLIVEIRA

Cargo: Assessora Executiva de Transparência

RG: 3097210-8 - SSP/AL

Matrícula: 285-3

Cargo: Assessora Executiva de Transparência

RG: 3097210-8 - SSP/AL

Matrícula: 285-3

Matrícula: 285-3

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00 (setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

PERÍODO: Entre os dias 16 a 18 de março de 2022.

DESTINO: Maceió/Arapiraca/Maceió

OBJETIVO: Participar do lançamento do Programa das Sementes.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001

Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil

Região (210) - Todo o Estado

Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 16 de março de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 639834

PORTARIA/SEAGRI N° 056/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.000000379/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: ANNE LIRACY CANUTO BESERRA

Cargo: Chefe de Gabinete

RG: 2.110.119 SSP/AL

Matrícula: 357-3

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais)

PERÍODO: Entre os dias 16 a 18 de março de 2022.

DESTINO: Maceió/Arapiraca/Maceió

OBJETIVO: Participar do Lançamento do Programa das Sementes.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001

Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil

Região (210) - Todo o Estado

Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 16 de março de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 639835

PORTARIA/SEAGRI N° 058/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.000000379/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: DENNIS CALHEIROS ANGELO

Cargo: Gerente de Fortalecimento das Cadeias Produtivas

RG: 99001217266-SSP/AL

Matrícula: 369-7

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais)

PERÍODO: Entre os dias 16 e 18 de março de 2022.

DESTINO: Maceió/Arapiraca/Maceió

OBJETIVO: Participar do lançamento do Programa das Sementes.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001

Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil

Região (210) - Todo o Estado

Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 16 de março de 2021.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 639836

PORTARIA/SEAGRI N° 066/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.000000419/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Rodrigo Otávio Fernandes de Araújo

Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas

Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas

Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas

Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas

Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas

Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas

Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas

Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas

Cargo: Superintendente de Irrigação e Unidades Avançadas

RG: M7513919 - SSP-MG

Matrícula: 358-1

N° DE DIÁRIAS: 4,5 (Quatro e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

PERÍODO: Entre os dias 28 de março a 01 de abril de 2022.

DESTINO: Maceió/Inhapi/Água Branca/ Olho D'água do Casado/Delmiro Gouveia/Maceió

OBJETIVO: Visita Técnica nas áreas de influência direta do Canal do Sertão e participação na Segunda Oficina de "Elaboração de Proposta do Modelo de Gestão do Canal Adutor do Sertão Alagoano".

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N° 20.122.0004.2001

Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil

Região (210) - Todo o Estado

Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO**Protocolo 639917**

PORTARIA/SEAGRI N° 068/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.000000404/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Aline Melo da Silva

Cargo: Gerente de Políticas Públicas da Agricultura Familiar

RG: 1534480 - SSP-AL

Matrícula: 319-0

N° DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (Quarenta reais)

PERÍODO: Entre os dias 18 de março a 18 de março de 2022.

DESTINO: Maceió/Arapiraca/Maceió

OBJETIVO: Participação no evento de Lançamento do "Programa Planta Alagoas - Distribuindo sementes, colhendo resultados" - 2a Edição. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N°20.122.0004.2001 Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil

Região(210)-Todo o Estado Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO**Protocolo 639919**

PORTARIA/SEAGRI N° 067/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:01400.000000405/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

LIDUINA MARIA CALHEIROS DE ALENCAR

Cargo: Engenheira Agrônoma

RG: 230.495 - SESP-AL

Matrícula: 863.479-3

N° DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (Quarenta reais)

PERÍODO: Entre os dias 18 de março a 18 de março de 2022.

DESTINO: Maceió/Arapiraca/Maceió

OBJETIVO: Participação no evento de Lançamento do "Programa Planta Alagoas - Distribuindo sementes, colhendo resultados" - 2a Edição. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho Programa de Trabalho N°20.122.0004.2001 Natureza de Despesa (3.3.90.14) - Diárias - Pessoal Civil

Região(210)-Todo o Estado Fonte de Recursos FR (0100) : Recursos Ordinários

Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO**Protocolo 639920****Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**

PORTARIA/SSP N° 0465/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2011/2012, ao servidor GILMAR COSTA DA SILVA, matrícula n° 35351-5, portador do CPF n° 337.353.444-53, ocupante do cargo de EDUCADOR SOCIAL, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, pelo período de 04/07/2022 até 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639855

PORTARIA/SSP N° 0466/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076/2008 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:02100.0000001776/2022, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora:

VANESSA FERREIRA SIQUEIRA

Cargo: ASSESSOR DE COMUNICACAO- nível ASSC

CPF: 067.082.944-78

RG: 00000030925150 SSP AL

Matrícula: 489

N° DE DIÁRIAS:1,5 (uma e meia) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00 (setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 105,00 (cento e cinco reais)

PERÍODO: de 24/03/2022 até 25/03/2022

DESTINO: Maceió/AL - Arapiraca/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Realizar cobertura jornalística, apoio e orientação das equipes de reportagem, auxílio da organização durante Exercício Simulado de Resposta a Múltiplas Ações Criminosas.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.14/21, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639856

PORTARIA/SSP N° 0467/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.077/2008 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:02100.0000001776/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

ALAN FAGNER FERREIRA

Cargo: CABO- nível 0

CPF: 013.070.904-27

RG: 000098001182693 SSP AL

Matrícula: 26535

N° DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 90,00 (noventa reais)

PERÍODO: de 24/03/2022 até 25/03/2022

DESTINO: Maceió/AL - Arapiraca/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Realizar cobertura jornalística, apoio e orientação das equipes de reportagem, auxílio da organização durante Exercício Simulado de Resposta a Múltiplas Ações Criminosas.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.15/21, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639857

PORTARIA/SSP N° 0463/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto n° 4.077/2008 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:02100.0000001792/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

EMILIO SIMOES VIEIRA NETO

Cargo: MAJOR

CPF: 048.215.164-11

RG: 002002001313996/SSP-AL

MATRÍCULA: 80818-0

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais)

VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

PERÍODO: de 07/04/2022 até 09/04/2022

DESTINO: Maceió/AL - Arapiraca/AL - Maceió-AL

OBJETIVO: Realizar apoio as operações policiais no município de Arapiraca e circunvizinhanças.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.15/14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 25 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 25/03/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639812

PORTARIA/SSP N° 0477/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM EMBASAMENTO NO DECRETO N° 4.076/2008, E NO PROCESSO N° E:02100.0000001864/2022, RESOLVE CONCEDER DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR:

LEONE GOMES DE LIMA FILHO

CARGO: AGENTE DE POLICIA

CPF: 758.342.514-04

RG: 00000000962644/SSP-AL

MATRÍCULA: 300.570-4

N° DE DIÁRIAS: 8,5 (oito e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais)

PERÍODO: DE 01/04/2022 ATÉ 09/04/2022

DESTINO: Maceió/AL - Brasília/DF - Maceió-AL

OBJETIVO: Receber materiais e veículos doados pela SENASP/ Força Nacional de Segurança Pública.

AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE PORTARIA CORRERÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO - 06.122.0004.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - TODO ESTADO - FONTE 0100, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.14/15, DO ORÇAMENTO VIGENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639921

PORTARIA/SSP N° 0476/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.077/2008, e no Processo n° E:02100.0000001848/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

VALDELINO ALVES DA SILVA JUNIOR

Cargo: TERCEIRO SARGENTO

CPF: 071.660.784-05

RG: 000000007540647/SDS-PE

Matrícula: 33540-1

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00 (setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

PERÍODO: DE 24/03/2022 até 24/03/2022

DESTINO: Maceió/AL-Arapiraca/AL-Maceió/AL

OBJETIVO: Participar da reunião de mesa de situação com o Secretário de Estado da Segurança Pública no município de Arapiraca/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.15/21, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639922

PORTARIA/SSP N° 0475/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.077/2008, e no Processo n° E:02100.0000001848/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

FLAVIO AZEVEDO DE OMENA

Cargo: CAPITAO

CPF: 872.000.824-49

RG: 000000010931760/SSP-AL

Matrícula: 0000102156

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta reais)

PERÍODO: DE 24/03/2022 até 24/03/2022

DESTINO: Maceió/AL-Arapiraca/AL-Maceió/AL

OBJETIVO: Participar da reunião de mesa de situação com o Secretário de Estado da Segurança Pública no município de Arapiraca/AL

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.15/21, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639923

PORTARIA/SSP N° 0474/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.077/2008 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:02100.0000001713/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

ANTONIO WILSON SOARES DOS SANTOS

Cargo: CABO

CPF: 828.205.114-49

RG: 000098001060423 (SSP-AL)

MATRÍCULA: 0000647420

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 30,00 (trinta reais)

PERÍODO: DE 17/03/2022 até 17/03/2022

DESTINO: Maceió/AL - Arapiraca/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Acompanhar o Secretário Executivo na reunião na sede do 3º BPM.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.15/21, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639924

PORTARIA/SSP N° 0473/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.077/2008 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:02100.0000001713/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

ANTONIO AUGUSTO MOREIRA CORREA

Cargo: CAPITÃO

CPF: 058.414.074-65

RG: 000000002030741 (SSP-AL)

MATRÍCULA: 0098652974

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta reais)

PERÍODO: DE 17/03/2022 até 17/03/2022

DESTINO: Maceió/AL - Arapiraca/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Assessorar o SECEPSP na Reunião de Mesa de Situação na sede do 3° BPM

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.15/21, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639925

PORTARIA/SSP N° 0472/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto n° 4.076/2008 de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° E:02100.0000001713/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETRÁRIO DE ESTADO INTERINO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CPF: 635.954.514-49

RG: 000000008854830/SSP-AL

MATRÍCULA: 7513-2

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ R\$ 100,00 (cem reais)

VALOR TOTAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

PERÍODO: DE 17/03/2022 até 17/03/2022

DESTINO: Maceió/AL - Arapiraca/AL - Maceió/AL

OBJETIVO: Participar da reunião de Mesa de Situação na sede do 3° BPM

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.14/21, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERINO

Documento assinado eletronicamente por Elias Silva de Oliveira, Secretário Executivo em 28/03/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília.

Protocolo 639926

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA/SEDUC N° 5695/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ALEX FEITOSA, matrícula n° 824077, portador do CPF n° 348.917.224-87, ocupante do cargo de VIGIA lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ERNANI MERO (PENEDO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/04/2022 até 30/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5680/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora ANGELA DE CASSIA DA SILVA, matrícula n° 825583, portadora do CPF n° 506.238.695-00, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5696/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora AURISTELA DA SILVA FARIAS, matrícula n° 82815, portadora do CPF n° 463.508.295-49, ocupante do cargo de PROFESSOR lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL GABINO BESOURO (PENEDO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5681/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora CARLA DE ALBUQUERQUE PONTES PINTO, matrícula n° 19859, portadora do CPF n° 031.234.094-06, ocupante do cargo de PROFESSOR lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA (BATALHA) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5682/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS, matrícula n° 445, portador do CPF n° 022.101.705-40, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5697/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CARLOS VIEIRA, matrícula n° 824059, portador do CPF n° 009.784.704-60, ocupante do cargo de VIGIA lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RUTH MENDONCA (PENEDO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 02/03/2022 até 31/03/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5677/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor CICERO JOSE NATIVIDADE COSTA, matrícula n° 81101, portador do CPF n° 491.591.274-49, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL PADRE AURELIO GOIS (JUNQUEIRO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/03/2022 até 01/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5683/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor DOUGLAS ALVES DE JESUS, matrícula n° 463, portador do CPF n° 046.794.465-28, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5684/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ED SILVA CORREIA, matrícula n° 9865886, portador do CPF n° 788.263.224-49, ocupante do cargo de VIGIA lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5707/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora FABIANE GODOI DE SOUZA, matrícula n° 823853, portadora do CPF n° 036.214.434-60, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL WATSON CLEMENTINO DE GUSMAO SILVA (DELMIRO GOUVEIA) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/09/2021 até 30/09/2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5685/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor FABIO JUNIO DOS SANTOS SILVA, matrícula n° 462, portador do CPF n° 005.812.255-97, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5679/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor GIVALDO NATIVIDADE COSTA, matrícula n° 18403, portador do CPF n° 923.697.154-72, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL PADRE AURELIO GOIS (JUNQUEIRO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/03/2022 até 01/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5686/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora GRAZIELA RODRIGUES COELHO DOS SANTOS, matrícula n° 825576, portadora do CPF n° 049.531.784-59, ocupante do cargo de MERENDEIRA ESCOLAR lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5687/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor HELCIO MATIAS DOS SANTOS, matrícula n° 36128, portador do CPF n° 516.577.404-04, ocupante do cargo de VIGIA lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5698/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor HENRY JONES DA SILVA DIAS, matrícula n° 9866587, portador do CPF n° 024.156.534-03, ocupante do cargo de VIGIA lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOAO VALERIANO (PENEDO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/04/2022 até 30/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5688/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora IEDA PAULA DE CARVALHO MELO, matrícula n° 9866400, portadora do CPF n° 012.506.784-47, ocupante do cargo de MERENDEIRA ESCOLAR lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5699/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JONAS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n° 17137, portador do CPF n° 041.864.554-06, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL DR. ALCIDES ANDRADE (PENEDO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/03/2022 até 30/03/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5678/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSE APARECIDO BENTO DA SILVA, matrícula n° 9863760, portador do CPF n° 699.104.644-20, ocupante do cargo de VIGIA lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL PADRE AURELIO GOIS (JUNQUEIRO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/03/2022 até 01/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5689/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSE CICERO TAVARES LIMA, matrícula n° 863558, portador do CPF n° 025.567.384-13, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5700/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSE CLAUDIO FONTES ARAUJO, matrícula n° 86793, portador do CPF n° 787.636.064-53, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL DR. ALCIDES ANDRADE (PENEDO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5690/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSE GILBERTO DA SILVA, matrícula n° 51633, portador do CPF n° 923.151.004-53, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL SAMPAIO DORIA (BELO MONTE) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5701/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA, matrícula n° 825934, portador do CPF n° 653.549.405-59, ocupante do cargo de VIGIA lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RUTH MENDONCA (PENEDO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 02/03/2022 até 31/03/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5694/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSE NILSON SOARES, matrícula n° 9866248, portador do CPF n° 534.083.575-87, ocupante do cargo de SECRETARIO ESCOLAR lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/03/2022 até 30/03/2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5702/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora LUCIANA DOS SANTOS COSTA, matrícula n° 1863566, portadora do CPF n° 870.822.924-49, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL DR. ALCIDES ANDRADE (PENEDO) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5703/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ENIZALDO FIRMINO DA SILVA, matrícula n° 870, portador do CPF n° 031.286.424-86, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DORALICE DA SILVA MOURA, 12ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/04/2022 até 30/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5704/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora ELISABETH MACENA DOS SANTOS FILHA, matrícula n° 67656, portadora do CPF n° 861.137.984-53, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT, 12ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 07/03/2022 até 05/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5705/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora SELMA MARIA ALMEIDA PEREIRA DE LIMA, matrícula n° 424, portadora do CPF n° 417.079.744-20, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL ANTONIO VASCO, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5706/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora ALESSANDRA DE SOUZA ROCHA SILVA, matrícula n° 826127, portadora do CPF n° 007.574.734-07, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL DOUTOR JULIO AUTO, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/03/2022 até 01/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5708/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora EDKESSIA BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula n° 12728, portadora do CPF n° 070.379.864-29, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/03/2022 até 01/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5709/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora EMIRA MARIA DE LIMA BRITO, matrícula n° 17359, portadora do CPF n° 134.338.654-34, ocupante do cargo de TECNICO EM ESTATISTICA lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5710/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora GIORDANA TENORIO RIBEIRO NEVES, matrícula n° 9865370, portadora do CPF n° 757.651.014-53, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA SALETE GUSMAO DE ARAUJO, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5711/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora HELIA DOS SANTOS GOMES, matrícula n° 86731, portadora do CPF n° 443.073.904-82, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5712/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor HERIK DOS PRAZERES SILVA, matrícula n° 80592, portador do CPF n° 007.452.184-58, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5713/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora IANNARA SHEILY CAVALCANTE RIBEIRO, matrícula n° 9863679, portadora do CPF n° 021.486.394-80, ocupante do cargo de MERENDEIRA ESCOLAR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5714/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSE FLAVIO TENORIO DE OLIVEIRA, matrícula n° 80632, portador do CPF n° 604.877.714-00, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5715/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARCIO ROMEIRO DE OLIVEIRA, matrícula n° 863648, portador do CPF n° 678.440.144-15, ocupante do cargo de VIGIA lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 04/04/2022 até 03/05/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5716/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA ARAUJO DOS SANTOS, matrícula n° 824157, portadora do CPF n° 312.807.814-91, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5717/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA, matrícula n° 59366, portadora do CPF n° 111.387.504-68, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5718/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA BETANIA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula n° 80935, portadora do CPF n° 816.200.394-00, ocupante do cargo de MERENDEIRA ESCOLAR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/03/2022 até 01/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5719/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA CICERA VILELA FERREIRA DE SOUZA, matrícula n° 81125, portadora do CPF n° 472.509.764-00, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5720/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA DAS GRACAS MELO DE MEDEIROS, matrícula n° 82841, portadora do CPF n° 409.206.154-49, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5721/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA ELZA DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula n° 67921, portadora do CPF n° 411.799.354-20, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5722/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARLUCE SIBALDO LEITE, matrícula n° 86844, portadora do CPF n° 787.554.924-87, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5723/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO, matrícula n° 1053, portador do CPF n° 060.697.054-16, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL MARCELO RESENDE, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5724/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora SILVANA TAMARA VASCONCELOS NUNES, matrícula n° 9865024, portadora do CPF n° 419.212.595-15, ocupante do cargo de SECRETARIO ESCOLAR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/03/2022 até 30/03/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5725/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora SILVANIA SILVA DE SOUZA, matrícula n° 823976, portadora do CPF n° 021.861.274-58, ocupante do cargo de MERENDEIRA ESCOLAR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/03/2022 até 01/04/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5726/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora VILMA CRISTINA CORREIA DA SILVA LEITE, matrícula n° 80348, portadora do CPF n° 019.765.734-67, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5727/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora ZILDA SOARES DOS SANTOS, matrícula n° 825681, portadora do CPF n° 575.791.054-20, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade ESCOLA ESTADUAL TAVARES BASTOS, 1ª REGIÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03/01/2022 até 01/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5728/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora LAUDICEA CANDIDO DE OLIVEIRA, matrícula n° 86637, portadora do CPF n° 209.750.744-15, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade 1ª GERE da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 02/05/2022 até 31/05/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5691/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora RIVANEIDE DOS SANTOS DA FONSECA, matrícula n° 83525, portadora do CPF n° 043.383.504-40, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5692/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora SARAH ALVES DOS SANTOS, matrícula n° 524, portadora do CPF n° 048.767.295-06, ocupante do cargo de PROFESSOR lotada na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC N° 5693/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor WELLINGTON DA SILVA, matrícula n° 432, portador do CPF n° 042.108.304-29, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado na unidade ESCOLA ESTADUAL BRAULIO CAVALCANTE (PAO DE ACUCAR) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 01/01/2022 até 30/01/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

RAFAEL DE GOES BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Secretaria de Estado do Esporte,
Lazer e Juventude - SELAJ**

PORTARIA/SELAJ N° 013/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder Diárias em favor de:

Nome do servidor: Elisângela Madalena de Oliveira

Cargo: Supervisora de Inclusão Social

Matrícula: 76-0

CPF n° 008.816.624-45

N° de diárias: (07) sete diárias

Valor unitário: R\$ 70,00 (setenta reais)

Valor total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

Período: 28/03 a 03/04/2022

Destino: Arapiraca

Objetivo: Participar dos "JOGOS PARALÍMPICOS DO ESTADO DE ALAGOAS 2022", um evento com objetivo de democratizar e fomentar o acesso ao esporte de qualidade, como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência. O evento será no período de 30 de março a 03 de abril de 2022, na cidade de Arapiraca/AL.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 27.122.0004.2001, Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de março de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, lazer e Juventude

Protocolo 639913

PORTARIA/SELAJ N° 014/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder Diárias em favor de:

Nome do servidor: Josefa Márcia de Medeiros Lessa
Cargo: Chefe executiva da Tecnologia da Informação

Matrícula: 826817-7

CPF n° 382.285.214-72

N° de diárias: (05) cinco diárias

Valor unitário: R\$ 70,00 (setenta reais)

Valor total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Período: 30/03 a 03/04/2022

Destino: Arapiraca

Objetivo: Participar dos "JOGOS PARALÍMPICOS DO ESTADO DE ALAGOAS 2022", um evento com objetivo de democratizar e fomentar o acesso ao esporte de qualidade, como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência. O evento será no período de 30 de março a 03 de abril de 2022, na cidade de Arapiraca/AL.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 27.122.0004.2001, Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de março de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, lazer e Juventude

Protocolo 639914

PORTARIA/SELAJ N° 015/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder Diárias em favor de:

Nome do servidor: Itamar de Araújo Dias

Cargo: Chefe de Gabinete

Matrícula: 87-6

CPF n° 095.918.214-41

N° de diárias: (05) cinco diárias

Valor unitário: R\$ 80,00 (oitenta reais)

Valor total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Período: 30/03 a 03/04/2022

Destino: Arapiraca

Objetivo: Participar dos "JOGOS PARALÍMPICOS DO ESTADO DE ALAGOAS 2022", um evento com objetivo de democratizar e fomentar o acesso ao esporte de qualidade, como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência. O evento será no período de 30 de março a 03 de abril de 2022, na cidade de Arapiraca/AL.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 27.122.0004.2001, Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de março de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, lazer e Juventude

Protocolo 639915

PORTARIA/SELAJ N° 016/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder Diárias em favor de:

Nome do servidor: Silvio Acioli dos Santos

Cargo: Supervisor de Lazer

Matrícula: 86-8

CPF n° 730.618.324-91

N° de diárias: (05) cinco diárias

Valor unitário: R\$ 70,00 (setenta reais)

Valor total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Período: 30/03 a 03/04/2022

Destino: Arapiraca

Objetivo: Participar dos "JOGOS PARALÍMPICOS DO ESTADO DE ALAGOAS 2022", um evento com objetivo de democratizar e fomentar o acesso ao esporte de qualidade, como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência. O evento será no período de 30 de março a 03 de abril de 2022, na cidade de Arapiraca/AL.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 27.122.0004.2001, Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de março de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, lazer e Juventude

Protocolo 639916

PORTARIA/SELAJ N° 017/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder Diárias em favor de:

Nome do servidor: Lara Alves Melo Norberto

Cargo: Gerente de Controle e Consumo Interno

Matrícula: 79-5

CPF n° 056.899.224-55

N° de diárias: (05) cinco diárias

Valor unitário: R\$ 80,00 (oitenta reais)

Valor total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Período: 30/03 a 03/04/2022

Destino: Arapiraca

Objetivo: Participar dos "JOGOS PARALÍMPICOS DO ESTADO DE ALAGOAS 2022", um evento com objetivo de democratizar e fomentar o acesso ao esporte de qualidade, como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência. O evento será no período de 30 de março a 03 de abril de 2022, na cidade de Arapiraca/AL.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 27.122.0004.2001, Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 28 de março de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, lazer e Juventude

Protocolo 639918

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ N° 515/2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n°. 4.076, de 28 de novembro de 2008, no(a) Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015 e no Processo n° E:01500.0000009255/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTE

Cargo: SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

CPF: 029.732.394-60

RG: 2001001047773 SSP/AL

Matrícula: 82.097-0

N° DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

PERÍODO: de 29/03/2022 até 01/04/2022

DESTINO: Belém/PA

OBJETIVO: Para participar da 36ª Reunião Ordinária do Comsefaz e da 184ª Reunião Ordinária do Confaz.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-15, do Orçamento Vigente.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PALOMA SILVA TOJAL REGO

SECRETARIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

Protocolo 639927

**Secretaria de Estado do Planejamento,
Gestão e Patrimônio - SEPLAG**

PORTARIA/SEPLAG N° 2710/2022

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo n° 1800.6771/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora ANA GLACIA GOMES, matrícula n° 81297, portadora do CPF n° 604.343.334-68, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 180 dias, de 25/03/2022 a 20/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2709/2022

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo n° 1800.6771/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora ANA GLACIA GOMES, matrícula n° 9865941, portadora do CPF n° 604.343.334-68, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 180 dias, de 25/03/2022 a 20/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2708/2022

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90, e no Processo Administrativo n° 1800.7111/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora ELIETE MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA, matrícula n° 1863510, portadora do CPF n° 010.548.494-63, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotada na unidade ESC EST GERALDO MELO DOS SANTOS 13 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 30 dias, a contar de 18/03/2022 até 16/04/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2762/2022

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo n° 41010.4600/2022, RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora MARCIA ELIZABETE LOPES PEREIRA, matrícula n° 112043, portadora do CPF n° 505.184.294-15, ocupante do cargo de MEDICO, lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 60 dias, a contar de 07/03/2022 até 05/05/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2705/2022

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90, e no Processo Administrativo n° 1800.5906/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde a servidora MARIA JOSE FEIJO MEDEIROS, matrícula n° 825836, portadora do CPF n° 894.619.674-20, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade

ESCOLA ESTADUAL LIONS CLUBE 5 REGIAO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 15 dias, a contar de 09/03/2022 até 23/03/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2711/2022

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo n° 1800.7056/2022, RESOLVE: Conceder Auxílio Doença a servidora MARIA LUISA NEGRAO DE MIRANDA, matrícula n° 80627, portadora do CPF n° 655.050.775-87, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST PROF THEOTONIO VILELA BRAN 1 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 17/03/2022 até 15/05/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2703/2022

O SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 202 Lei Federal 8.112/90, e no Processo Administrativo n° 41010.5207/2022, RESOLVE: Deferir Licença para tratamento de saúde ao servidor PEDRO COSTA PEREIRA, matrícula n° 501917, portador do CPF n° 438.810.924-04, ocupante do cargo de TECNICO LABORATORIO, lotado na unidade CHEFIAMEDDAMATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, por 30 dias, a contar de 18/03/2022 até 16/04/2022. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 1.524/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei n° 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual n° 8.533/2021 e no Processo Administrativo n° E:01800.0000025639/2021, RESOLVE: Conceder progressão funcional ao servidor ERIVALDO DE OLIVEIRA COSTA, matrícula n° 0537-1, portadora do CPF n° 052.354.704-86, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível AEDO – Doutorado, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2021. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió - AL, 25 de Fevereiro de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 1.529/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual n° 6.907/2008, alterada pela Lei Estadual n° 8.533/2021 e no Processo Administrativo n° E:01800.0000001233/2022, RESOLVE: Conceder progressão funcional ao servidor MICHELAINNE ALVES NUNES DA SILVA BRAZ, matrícula n° 9867017-4, portadora do CPF n° 056.872.744-48, ocupante do cargo de MERENDEIRA, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível V, com efeitos financeiros a partir de 18/01/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 1.911/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual 6.197/2000 alterada pela Lei Estadual N° 8.533 de 28 de outubro de 2021 e no Processo Administrativo N° E:01800.0000023071/2021,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) LUCIO ALBERTO LIMA FERREIRA, matrícula n° 1193, portador(a) do CPF 007.856.665-75, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Classe B, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2021. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 1.913/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual 6.197/2000 acrescido pela Lei Estadual N° 8.533 de 28 de outubro de 2021 (art.35-A) e no Processo Administrativo E:01800.0000026971/2021,

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor(a) DARIO CESAR SOARES, matrícula n° 9864665, portador(a) do CPF 802.752.654-04, ocupante do cargo de SECRETARIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível "AEES", com efeitos financeiros a partir de 16/11/2021. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 04 de Março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.065/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual n° 6.907/2008, alterada pela Lei Estadual n° 8.533/2021 e no Processo Administrativo n° E:01800.0000003762/2022,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor CLAUDIA MOURA SANTOS DE MORAES, matrícula n° 0022584-3, portadora do CPF n° 027.718.214-00, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Nível V, com efeitos financeiros a partir de 16/02/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 16 de Março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.337/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual N° 6.434/2003 e no Processo Administrativo n° E:02000.0000004709/2022,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional a servidora MARIA CLAUDIA DOS SANTOS, matrícula 863793-8, portadora do CPF n° 028.738.214-18, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para classe C, com efeitos financeiros a partir de 17/02/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.338/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual N° 6.434/2003 e no Processo Administrativo n° E:02000.0000003084/2022,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional a servidora LENISE BARBOSA ABREU, matrícula 8587-1, portadora do CPF n° 525.037.634-72, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para classe C, com efeitos financeiros a partir de 03/02/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.339/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual N° 6.434/2003 e no Processo Administrativo n° E:02000.0000032531/2021,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional a servidora ADEILTON MALAFAIA DOS SANTOS, matrícula 864939-1, portadora do CPF n° 842.609.394-91, ocupante do cargo de QUÍMICO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para classe B, com efeitos financeiros a partir de 16/02/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.340/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual N° 6.434/2003 e no Processo Administrativo n° E:02000.0000001514/2022,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional a servidora DILMA MAIA RODRIGUES, matrícula 58914-4, portadora do CPF n° 260.205.644-87, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, para classe C, com efeitos financeiros a partir de 17/01/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.341/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual n° 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual n° 8.533/2021 e no Processo Administrativo n° E:01800.0000028644/2021,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor BRUNA BEATRIZ DE MENDONCA UCHOA PACHECO, matrícula n° 12876, portadora do CPF n° 060.974.674-00, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE B, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2021. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.342/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual n° 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual n° 8.533/2021 e no Processo Administrativo n° E:01800.0000011973/2021,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor SANDRA HÉLIA DA SILVA, matrícula n° 9867107, portadora do CPF n° 044.207.894-33, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE B, com efeitos financeiros a partir de 06/08/2021. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.343/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual n° 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual n° 8.533/2021 e no Processo Administrativo n° E:01800.0000010490/2021,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor VITORIA GABRIELLE VASCONCELOS DE FREITAS LINS, matrícula n° 967, portadora do CPF n° 077.183.844-11, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE B, com efeitos financeiros a partir de 20/07/2021. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.344/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual n° 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual n° 8.533/2021 e no Processo Administrativo n° E:01800.0000023885/2021, RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor ANDREIA TACIANA DOS SANTOS SILVA CALHEIROS, matrícula n° 25679, portadora do CPF n° 955.817.584-68, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE D, com efeitos financeiros a partir de 11/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.345/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual n° 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual n° 8.533/2021 e no Processo Administrativo n° E:01800.0000025728/2021, RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor NAIANE OLIVEIRA SOUSA, matrícula n° 1241, portadora do CPF n° 020.516.615-61, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE B, com efeitos financeiros a partir de 03/11/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.346/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual n° 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual n° 8.533/2021 e no Processo Administrativo n° E:01800.0000024099/2021, RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor DANILO BASTOS DE ALBUQUERQUE, matrícula n° 1067, portadora do CPF n° 067.441.494-23, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para CLASSE B, com efeitos financeiros a partir de 14/10/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2.347/2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual n° 6.197/2000, alterada pela Lei Estadual n° 8.533/2021 e no Processo Administrativo n° E:01800.0000020554/2021, RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor GLIVONICE DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n° 826957-2, portadora do CPF n° 803.928.224-15, ocupante do cargo de PROFESSOR, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para NÍVEL AEEES - ESPECIALIZAÇÃO, com efeitos financeiros a partir de 10/09/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2131/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor RODOLFO FERREIRA BRANDAO, matrícula n° 3053, portador do CPF n° 101.028.534-36, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO, lotado na unidade GABINETE DO SECRETARIO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 02/05/2022 até 31/05/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2132/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, por necessidade do serviço, suspender as férias do servidor RICARDA PONTUAL CALHEIROS, matrícula n° 344, portadora do CPF n° 564.800.675-68, ocupante do cargo de SUPERINT. DE POLITICA DE RECURSOS HUMANOS, lotado na unidade SUPERINTENDENCIA DE POL DE RECURSOS HUMANA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, a partir de 16/03/2022, cujo lapso remanescente de 08 (oito) dias será usufruído oportunamente.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2133/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo n° 1700 6776/2021, RESOLVE anular o disposto na Portaria n° 405, de 14/02/2022, que resolveu conceder férias para Clara Maria Vanderlei Valença Neta, INSCRITA NO CPF : 074.817.824-40

Esta portaria entra em vigor na data de 24/03/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2135/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARIA ALICE HILARIO DA SILVA, matrícula n° 3379-0, portador do CPF n° 153.955.965-34, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 18/04/2022 até 27/04/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2136/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo n° 1700 686/2022,

RESOLVE retificar a Portaria n° 2128 de 16/03/2022, que resolveu conceder férias,

ONDE SE LÊ:

“ A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS, matrícula n° 1382, portadora do CPF n° 383.053.644-53, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotada na unidade SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 04/04/2022 até 05/04/2022.”

L E I A - S E :

“ A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS, matrícula n° 1382, portadora do CPF n° 383.053.644-53, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotada na unidade SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 04/04/2022 até 05/05/2022.”

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2137/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo n° 1700 816/2022,

RESOLVE retificar a Portaria n° 1120 de 15/03/2022, que resolveu conceder férias,

ONDE SE LÊ:

“A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA OLIMPIA ALVES FEITOSA, matrícula n° 43363, portadora do CPF n° 209.271.424-49, ocupante do cargo de TECNICO DE PLANEJAMENTO, lotada na unidade GERENCIA DE PERICIA MEDICA E SAUDE OCUPA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 04/04/2022 até 03/05/2021.”

L E I A - S E :

“A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA OLIMPIA ALVES FEITOSA, matrícula n° 43363, portadora do CPF n° 209.271.424-49, ocupante do cargo de TECNICO DE PLANEJAMENTO, lotada na unidade GERENCIA DE PERICIA MEDICA E SAUDE OCUPA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 04/04/2022 até 03/05/2022”
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2138/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora POLLYANA CHRISTINA GOMES DOS SANTOS, matrícula n° 3269, portadora do CPF n° 071.707.224-02, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GOVERNANCA, lotada na unidade GABINETE DO SECRETARIO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 28/03/2022 até 16/04/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2139/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor MARCIO DE MENDONCA MELANIA, matrícula n° 863556, portador do CPF n° 332.004.244-00, ocupante do cargo de ECONOMISTA, lotado na unidade SUPERINTENDENCIA DE PROD INF E DO CONH, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 16/05/2022 até 30/05/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2140/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora MARIA CONCILIA FERREIRA, matrícula n° 17120, portadora do CPF n° 152.093.004-63, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na unidade GERENCIA DE FINANÇAS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 03/03/2022 até 01/04/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2141/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ANTONIO JACKSON MACHADO

LIMA, matrícula n° 2558, portador do CPF n° 986.376.814-68, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotado na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 04/04/2022 até 05/05/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONCALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2142/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora LUANADOS SANTOS REIS, matrícula n° 1441, portadora do CPF n° 082.309.054-01, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotada na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 01/04/2022 até 30/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO,

Maceió/AL, 25 De Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONÇALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2143/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora SUZANA DE ANDRADE FONSECA SILVA, matrícula n° 1406, portadora do CPF n° 509.864.734-72, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO - LOT GENERICA, lotada na unidade BANCO DE CARGOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 07/03/2022 até 26/03/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 De Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONÇALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2144/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a servidora INGRID DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula n° 2360, portadora do CPF n° 104.805.564-74, ocupante do cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO, lotada na unidade SUPERINTENDENCIA DE PLAN ORCAM FIN CONT, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 23/05/2022 até 06/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 De Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONÇALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2145/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVO DE GESTAO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora LEUZI ANNE REQUIAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula n° 2251, portadora do CPF n° 640.521.095-20, ocupante do cargo de SUPERINT. DE GESTAO PATRIMONIAL, lotada na unidade GABINETE DO SECRETARIO, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, pelo período de 04/04/2022 até 18/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, Maceió/AL, 25 De Março de 2022.

LUCIA MARIA CANUTO GONÇALVES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTAO INTERNA

PORTARIA/SEPLAG N° 2704/2022

O SECRETÁRIO ESP DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei Estadual 5.247/91, art. 87 Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo n° 1800.6589/2022,

RESOLVE: Deferir Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSA MARIA BARBOSA BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula n° 9864894, portadora do CPF n° 686.168.214-49, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na unidade ESC EST SENADOR RUI PALMEIRA 5 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 60 dias, a contar de 04/03/2022 até 02/05/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTÃO E PATRIMÔNIO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTÃO E PATRIMÔNIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2707/2022

O SECRETÁRIO ESP DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247/91, art. 18, Lei Estadual 6.196/2009, art. 24 e 30. Estatuto do Magistério., e no Processo Administrativo n° 1800.6739/2022, RESOLVE: READAPTAR a servidora ROSEANE ROCHA DE SOUZA, matrícula n° 81290, portadora do CPF n° 563.133.814-91, ocupante do cargo de PROFESSOR, para a função de professor fora da sala de aula, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por apresentar, no momento, limitação na sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições de seu cargo, por um período de 90 dias, de 25/03/2022 a 22/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTÃO E PATRIMÔNIO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTÃO E PATRIMÔNIO

PORTARIA/SEPLAG N° 2706/2022

O SECRETÁRIO ESP DE GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art. 59 Lei Estadual 7.751/2015, e no Processo Administrativo n° 1800.7113/2022,

RESOLVE: Conceder Auxílio Doença ao servidor WALTER SIMOES SOUZA JUNIOR, matrícula n° 67763, portador do CPF n° 312.759.404-63, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na unidade ESC EST JORNALISTA RAUL LIMA 1 REG, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, por 90 dias, a contar de 19/03/2022 até 16/06/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTÃO E PATRIMÔNIO, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

SERGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA
SECRETÁRIO ESP DE GESTÃO E PATRIMÔNIO

Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinfra

PORTARIA/SEINFRA N° 183/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 - 28.11.2008 e no Processo n° E:03300.0000000425/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

LUCIANO PATRICK DE SALES E VIEIRA

Cargo: GERENTE DE OBRAS ESPECIAIS - nível GER

CPF: 057.348.574-75

RG: 30083257 SSP AL

Matrícula: 841-9

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais)

PERÍODO: de 15/02/2022 até 17/02/2022

DESTINO: Maragogi - Porto De Pedras- Passo de Camaragibe -AL

OBJETIVO: Visita técnica às obras de Esgotamento Sanitário de Passo de Camaragibe, Porto de Pedras e Maragogi.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29 março de 2022

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JUNIOR
Secretário Executivo De Gestão Interna
SEINFRA

Protocolo 639901

PORTARIA/SEINFRA N° 184/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 - 28.11.2008 e no Processo n° E:03300.0000000426/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

JONAS LINS DE ALBUQUERQUE BASTOS

Cargo: SUPERVISOR DE PROJETOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO- nível SUPS

CPF: 044.941.314-40

RG: 1840871 SSP AL

Matrícula: 836-2

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00 (setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

PERÍODO: de 15/02/2022 até 17/02/2022

DESTINO: PASSO DE CAMARAGIBE - PORTO DE PEDRAS - MARAGOGI

OBJETIVO: Visita técnica as obras de esgotamento sanitário.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29
De março de 2022

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JUNIOR
Secretário Executivo De Gestão Interna
SEINFRA

Protocolo 639902

PORTARIA/SEINFRA N° 185/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 - 28.11.2008 e no Processo n° E:03300.0000000427/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

KLERISSON LOPES DA SILVA PEIXOTO

Cargo: Gerente de Projetos de Saneamento

CPF: 089.451.184-03

RG: 33084750 SEDS AL

Matrícula: 858-3

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta reais)

PERÍODO: de 16/02/2022 até 16/02/2022

DESTINO: OLHO D'AGUA/AL

OBJETIVO: Visita técnica a obra de implantação de sistema de abastecimento de água da bacia leiteira.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29
de março de 2022

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JUNIOR
Secretário Executivo De Gestão Interna
SEINFRA

Protocolo 639903

PORTARIA/SEINFRA N° 186/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 - 28.11.2008 e no Processo n° E:03300.0000000428/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

KLERISSON LOPES DA SILVA PEIXOTO

Cargo: Gerente de Projetos de Saneamento

CPF: 089.451.184-03

RG: 33084750 SEDS AL

Matrícula: 858-3

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta reais)

PERÍODO: de 17/02/2022 até 17/02/2022

DESTINO: PASSO DO CAMARAGIBE - PORTO DE PEDRAS - MARAGOGI/AL
OBJETIVO: Visita técnica a obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Passo do Camaragibe, Porto de Pedras e Maragogi.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29 de março de 2022

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JUNIOR
Secretário Executivo De Gestão Interna
SEINFRA

Protocolo 639904

PORTARIA/SEINFRA N° 187/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 - 28.11.2008 e no Processo n° E:03300.0000000462/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JÚNIOR
Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA
CPF: 814.419.084-04
RG: 0000000001079037 SSP AL
Matrícula: 847-8
N° DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)
PERÍODO: de 21/03/2022 até 23/03/2022
DESTINO: Rio de Janeiro/RJ
OBJETIVO: INTERESSE DA SEINFRA - reunião com a Empresa ENCIBRA

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-15, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29 de março de 2022

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Secretário de Estado
SEINFRA

Protocolo 639905

PORTARIA/SEINFRA N° 188/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 - 28.11.2008 e no Processo n° E:03300.0000000470/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

ALEXANDRE BARROS DA SILVA
Cargo: SUPERINT. DE INFRAESTRUTURA HIDRICA - nível SUP-2
CPF: 028.061.544-21
RG: 000000001581954 SSP AL
Matrícula: 470
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais)
PERÍODO: de 23/02/2022 até 25/02/2022
DESTINO: Olho D'água das Flores - AL
OBJETIVO: O servidor irá com o objetivo de acompanhar as tratativas, junto à Executora e Gerenciadora/Supervisora, referente à entrega/recebimento do Trecho IV do Canal do Sertão Alagoano, em especial os serviços alusivos ao Canal Trapezoidal 32 (CT-32). E participar de reuniões juntamente com representantes da empresa Executora (OEC), da Supervisora (CHE) e da Fiscalização da SEINFRA.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29 de março de 2022

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JUNIOR
Secretário Executivo De Gestão Interna
SEINFRA

Protocolo 639906

PORTARIA/SEINFRA N° 189/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 - 28.11.2008 e no Processo n° E:03300.0000000471/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

ANDRE COELHO DA PAZ ARROXELLAS
Cargo: SUPERINT. ESPECIAL DE PROJ. ESP. E INFRAEST. HIDRICA - nível SUP-S
CPF: 453.448.684-72
RG: 000098001161459 SSP AL
Matrícula: 679
N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais)
PERÍODO: de 23/02/2022 até 25/02/2022
DESTINO: Olho D'água das Flores/São José da Tapera/Senador Rui Palmeira - AL
OBJETIVO: O servidor irá com o objetivo de participar de reuniões de produção e nivelamento junto aos fiscais da Seinfra, gerenciadora (Consórcio Hidroconsult e Engeconsult) e a Construtora OEC (responsável pela execução do Trecho IV).

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29 de março de 2022

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JUNIOR
Secretário Executivo De Gestão Interna
SEINFRA

Protocolo 639907

PORTARIA/SEINFRA N° 190/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 - 28.11.2008 e no Processo n° E:03300.0000000472/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

EDUARDO JORGE REBELO PASSOS
Cargo: GERENTE DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO- nível GER
CPF: 276.414.654-04
RG: 000000000427151 SSP AL
Matrícula: 750
N° DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)
PERÍODO: de 22/02/2022 até 25/02/2022
DESTINO: Olho D'água das Flores - AL /São José da Tapera -AL/Senador Rui Palmeira -AL
OBJETIVO: O servidor irá com o objetivo de fiscalizar as obras do Canal do Sertão nas diversas frentes de serviços referentes ao Trecho IV. (Checklist e retrabalhos)

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29 de março de 2022

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JUNIOR
Secretário Executivo De Gestão Interna
SEINFRA

Protocolo 639908

PORTARIA/SEINFRA N° 191/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 - 28.11.2008 e no Processo n° E:03300.0000000473/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

CARLOS ALBERTO SANTOS DE MORAIS MONTEIRO
Cargo: GERENTE DE PROJETOS EM INFRAESTRUTURA HIDRICA - nível GER
CPF: 309.649.704-49
RG: 000000000428106 SSP AL
Matrícula: 653

Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
PERÍODO: de 22/02/2022 até 25/02/2022
DESTINO: Olho D'água das Flores /São José da Tapera/Senador Rui Palmeira- AL
OBJETIVO: O servidor irá com o objetivo de acompanhar o retrabalho final no CT 32 participar de reuniões com a gerenciadora assim como, participar do reconhecimento do trecho V. no Canal do Sertão Alagoano.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29
De março de 2022

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JUNIOR
Secretário Executivo De Gestão Interna
SEINFRA

Protocolo 639909

PORTARIA/SEINFRA Nº 192/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.0000000474/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

FERNANDO ANTONIO DANTAS DA SILVA
Cargo: GERENTE DE FISCALIZACAO - nível GER
CPF: 041.931.564-00
RG: 00000000106979 SSP AL
Matrícula: 728

Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (três e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
PERÍODO: de 22/02/2022 até 25/02/2022
DESTINO: Olho D'água das Flores /São José da Tapera/Senador Rui Palmeira - AL
OBJETIVO: O servidor irá com o objetivo de no trecho IV do Canal do Sertão inspecionar os trabalhos de recuperação identificados durante o "Check List".

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29
De março de 2022

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JUNIOR
Secretário Executivo De Gestão Interna
SEINFRA

Protocolo 639910

PORTARIA/SEINFRA Nº 193/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4.076 - 28.11.2008 e no Processo nº E:03300.0000000498/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

KLERISSON LOPES DA SILVA PEIXOTO
Cargo: Gerente de Projetos de Saneamento
CPF: 089.451.184-03
RG: 33084750 SEDS AL
Matrícula: 858-3

Nº DE DIÁRIAS: 1,5 (uma e meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
PERÍODO: de 23/02/2022 até 24/02/2022
DESTINO: PASSO DO CAMARAGIBE - PORTO DE PEDRAS - MARAGOGI/AL
OBJETIVO: Visita técnica às obras de esgotamento sanitário nas cidades de Passo de Camaragibe, Porto de Pedras e Maragogi.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 04122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - Todo Estado - Fonte 0100, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Maceió/AL, 29
de março de 2022

PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JUNIOR
Secretário Executivo De Gestão Interna
SEINFRA

Protocolo 639911

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

PORTARIA/PO Nº 445/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5º do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.634/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

GLAUCO RODOLFO DE A. M. SOUZA
Cargo: PERITO CRIMINAL - nível 0
CPF: 02281044408

RG: 98001082117 SSP/AL
Matrícula: 301108-9

Nº DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta e vinte REAIS)
PERÍODO: 17/03/22 à 17/03/22

DESTINO: Maceió / Craíbas

. OBJETIVO: Realizar levantamento pericial em atendimento à solicitação da Autoridade policia

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21 (Diárias dentro do Estado). PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 446/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.629/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

VALDEMIR TEIXEIRA VANDERLEI
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE PERICIA - nível 0
CPF: 381.586.554-91

RG: 109806113111
Matrícula: 10559-5

Nº DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (SESSENTA reais)
VALOR TOTAL: R\$ 30,00 (trinta reais)
PERÍODO: 12.03.22 à 12.03.22

DESTINO: Maceió/Chã Preta /Maceió

OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março DE 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO Nº 447/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5º do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo nº 02102.621/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

JOEL MACENA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE PERICIA - nível 0
CPF: 129.309.204-59

RG: 276815
Matrícula: 33925

N° DE DIÁRIAS: 0,5(meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (Sessenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 30,00 (trinta reais)
PERÍODO: 13.03.22 à 13.03.22
DESTINO: Maceió/Saõ Luiz do Quitunde/Maceió
OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão,
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21 (Diárias dentro do Estado).
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março DE 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 448/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a)
Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.620 /2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Paulo Martins Winteler
Cargo: AGENTE DE Policia - nível 0
CPF: 321.124.244-91
RG: 482.985 SSPAL
Matrícula: 66.208-9
N° DE DIÁRIAS: 1,0(um) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)
VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (oitenta REAIS)
PERÍODO: 11.03.22 à 12.03.22
DESTINO; Maceió/Arapiraca/Maceió
OBJETIVO: Atendimento em Local de Crime.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - - Manutenção das Atividades do Órgão,
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000; Elemento de Despesa 33.90.14-21 (Diária Dentro do Estado),., do Orçamento Vigente.
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL 28 de MARÇO de 2022

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 449/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a)
Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.661/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
HUMBERTO HIGINO DE CARVALHO
Cargo: TECNICO -FOTOR LEITOR - nível 0
CPF239.884.874-49
RG: 9800123674
Matrícula: 249-6
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária(s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (SESSENTA reais)
VALOR TOTAL: R\$ 30,00 (meia reais)
PERÍODO: 19.03.22 à 19.03.22
DESTINO: Maceió/Jequia da Praia/Maceió
OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão,
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 DE março DE 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 450/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a)
Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.447/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
José Luciano Gomes da Costa
Cargo: Perito Policial de Local - nível 0
CPF:210.697.274-15
RG: 355.869
Matrícula: 30454-9

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta Reais)
PERÍODO: 20/02/22 À 20/02/22
DESTINO: Maceió - Maravilha - Maceió
OBJETIVO: Levantamento pericial em local de morte violenta
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão,
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21 (Diárias dentro do Estado).
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL,28 DE março DE 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 451/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a)
Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.14/2020, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
JOSE ULISSES DA SILVA COSTA
Cargo: Assistente Administrativo de perícia- nível 0
CPF: 210.073.574-87
RG: 267.875
Matrícula: 10.977-4
N° DE DIÁRIAS: 1.0 (uma) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (SESSENTA reais)
VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (SESSENTA reais)
PERÍODO: 30.12.21 À 30.12.21
DESTINO: Maceió / Penedo
OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão,
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.92 (DEA).
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 452/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a)
Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.677/2021
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:
Jose Anízio de Amorim
Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO
CPF: 133.557.164-72
RG: 251039 SSP AL
Matrícula: 100-7

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (QUARENTA reais)
PERÍODO: 29.03.22 à 29.03.22
DESTINO: Maceió - Pindoba-Pindoba - Maceió
OBJETIVO: Ação Itinerante no município de pindoba.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão,
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado)
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 DE março de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 353/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a)
Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.680/2021
RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Jose Anízio de Amorim
Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO
CPF: 133.557.164-72
RG: 251039 SSP AL
Matrícula: 100-7
N° DE DIÁRIAS: 0,5 (e meia) diária (s)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (QUARENTA reais)
PERÍODO: 30.03.22 à 30.03.22
DESTINO: Maceió - Pindoba-Pindoba - Maceió

OBJETIVO: Ação Itinerante no município de Pindoba

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado) PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 DE março de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 454/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.683/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

THYEGO RONDINESIO DA SILVA MELO

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0

CPF: 076.993.684-95

RG: 3104578-2 SSP AL

Matrícula: 3409-6

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (e meia) diária (a)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 30,00 (trinta reais)

PERÍODO: 30.03.21 à 30.03.21

DESTINO: Maceió - Pindoba-Pindoba - Maceió

OBJETIVO: Ação Itinerante no município de Pindoba/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado). PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março DE 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 455/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.682/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

THYEGO RONDINESIO DA SILVA MELO

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0

CPF: 076.993.684-95

RG: 3104578-2 SSP AL

Matrícula: 3409-6

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (e meia) diária (a)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 30,00 (trinta reais)

PERÍODO: 29.03.22 à 29.03.22

DESTINO: Maceió - Pindoba-Pindoba - Maceió

OBJETIVO: Ação Itinerante no município de Pindoba/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado). PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março DE 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 456/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.579/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

MARCOS AURELIO DUARTE DA SILVA

Cargo: Perito Criminal - nível 0

CPF: 911.841.344-72

RG: 1446733

Matrícula: 826683-2

N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (Oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (oitenta Reais)

PERÍODO: 08.03.22 à 09.03.22

DESTINO: MACEIÓ - SÃO SEBASTIÃO

OBJETIVO: Levantamento pericial em local de morte violenta

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 DE março DE 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 457/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.682/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

THYEGO RONDINESIO DA SILVA MELO

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0

CPF: 076.993.684-95

RG: 3104578-2 SSP AL

Matrícula: 3409-6

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (e meia) diária (a)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 30,00 (trinta reais)

PERÍODO: 31.03.22 à 31.03.22

DESTINO: Maceió - Pindoba-Pindoba - Maceió

OBJETIVO: Ação Itinerante no município de Pindoba/AL..

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado). PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março DE 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 458/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.695/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

THYEGO RONDINESIO DA SILVA MELO

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0

CPF: 076.993.684-95

RG: 3104578-2 SSP AL

Matrícula: 3409-6

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (e meia) diária (a)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 30,00 (trinta reais)

PERÍODO: 05.04.22 à 05.04.22

DESTINO: Maceió - Coité do Nóia - Arapiraca - Coité do Nóia

OBJETIVO: Ação Itinerante no município de Coité do Nóia/AL...

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado). PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março DE 2021.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 459/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.691/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Wildjane Maria da Silva

Cargo: Assessor Técnico

CPF: 814.678.854-87

RG: 1078135

Matrícula: 3252-2

N° DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (SESENTA reais)

VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

PERÍODO: 29.03.22 à 31.03.2022

DESTINO: Maceió - Pindoba-Pindoba - Maceió

OBJETIVO: Ação Itinerante no município de Coruripe/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.14, do Orçamento Vigente. PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 460/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.690/2021 RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Jose Anízio de Amorim

Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO

CPF: 133.557.164-72

RG: 251039 SSP AL

Matrícula: 100-7

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (e meia) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (Oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (QUARENTA reais)

PERÍODO: 05.04.22 à 05.04.22

DESTINO: Maceió - Coité do Nóia-Coité do Nóia - Maceió

OBJETIVO: Ação Itinerante no município de coite da noite

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de

Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão,

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte

010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado)

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 DE março de

2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 461/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.689/2021 RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Jose Anízio de Amorim

Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO

CPF: 133.557.164-72

RG: 251039 SSP AL

Matrícula: 100-7

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (e meia) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (Oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (QUARENTA reais)

PERÍODO: 31.03.22 À 31.03.22

DESTINO: Maceió - Pindoba -Pindoba - Maceió

BJETIVO: Ação Itinerante no município de PINDOBA

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de

Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão,

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte

010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado)

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 DE março de

2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N°462 /2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.670/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

CLISNEY OLIVEIRA DE OMENA

Cargo: PERITO CRIMINAL- nível 0

CPF: 894.737.364-87

RG: 000000001261921 SSP AL

Matrícula: 300630

N° DE DIÁRIAS: 1,0 (UMA) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (OITENTA reais)

PERÍODO: 20.03.22 À 21.03.22

DESTINO: Maceió/Arapiraca

OBJETIVO: Realização de levantamento pericial em local de morte violenta em atendimento à solicitação da autoridade policial local.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de

Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - - Manutenção das Atividades do Órgão,

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte

010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21 (Diárias dentro do Estado).

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março DE

2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 463/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.517/2022 RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Jose Anízio de Amorim

Cargo: SUPERINTENDENTE DO INST DE IDENTIFICACAO

CPF: 133.557.164-72

RG: 251039 SSP AL

Matrícula: 100-7

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (e meia) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (Oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (QUARENTA reais)

PERÍODO: 11.03.22 À 11.03.22

DESTINO: Maceió - Piaçabuçu-Piaçabuçu - Maceió

OBJETIVO: Ação Itinerante no município de Piaçabuçu/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de

Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão,

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte

010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado).

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 DE março de

2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 464/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.619/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

Cargo: PERITO CRIMINAL - nível 0

CPF: 412.412.234-91

RG: 444372 SSP/AL

Matrícula: 58433-9

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (MEIA) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (QUARENTA reais)

PERÍODO: de 11.03.22 À 11.03.22

DESTINO: Maceió/São José da Laje/Maceió

OBJETIVO: Realizar Exame Pericial em Local Morte Violenta, em atendimento a Solicitação da autoridade policial do referido município.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de

Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão,

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte

010000000, Elemento de Despesa 33.90.92 (Despesa de Exercício Anterior).

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 DE MARÇO

DE 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA 465/POAL/2022

Decreto N° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 02102.678/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Ernande Pedro da Luz dos Santos

Cargo: ASSESSOR TECNICO - nível 0

CPF: 384.188.354-00

RG: 596744

Matrícula: 79-5

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (a)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,00 (SETENTA reais)

VALOR TOTAL: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

PERÍODO: 24.03.22 à 24.03.22

DESTINO: ARAPIRACA

OBJETIVO: Fiscalizar o conserto da porta de vidro da entrada principal e colocação de manta na laje para contenção de infiltração no Instituto Médico Legal de Arapiraca/AL.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de

Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão,

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte

010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado).

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de

2022

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA N° 466/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.679/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

MARLUZE DE SOUZA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE PERICIA - nível 0

CPF: 177.198.014-15

RG: 171976

Matrícula: 14.415-0

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 30,00 (trinta reais)

PERÍODO: 19.03.22 á 19.03.22

DESTINO: Maceió/Jequia da Praia /Maceió

OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21 (Diárias dentro do Estado). PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 467/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.702/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Manoel Messias Moreira Melo Filho

Cargo: Perito Geral - nível 0

CPF: 023.049.014-09

RG 98001126408: SSPAL

Matrícula: 300.720-0

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (um) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais)

VALOR TOTAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

PERÍODO: de 24.03.22 á 24.03.22

DESTINO: Maceió / Arapiraca / Maceió

OBJETIVO: Participação na mesa de situação na cidade de Arapiraca.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000; Elemento de Despesa 33.90.14-14 (Diárias dentro do Estado). PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 468/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.697/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

FLORESTONE FERREIRA MONTE DA CUNHA

Cargo: Perito Criminal- nível 0

CPF: 046.807.194-60

RG: 4671462

Matrícula: 8266948

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta REAIS)

PERÍODO: de 18.03.22 Á 18.03.22

DESTINO: Maceió / São Sebastião

OBJETIVO: ATENDIMENTO EM LOCAL DE CRIME

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.92 (DEA).. PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 DE MARÇO de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 469/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.703/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

HUMBERTO ALVES ALBUQUERQUE

Cargo: AGENTE DE POLICIA - nível 0

CPF: 332.046.594-53

RG: 470.117

Matrícula: 414.011-7

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (MEIA) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (oitenta reais)

PERÍODO: 18.03.22 Á 18.03.22

DESTINO: Maceió/São Sebastião /Maceió

OBJETIVO: Realizar Exame Pericial em Local Morte Violenta, em atendimento a Solicitação da autoridade policial do referido município.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14.21, do Orçamento Vigente. PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 470/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.654/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

GLAUCO RODOLFO DE A. M. SOUZA

Cargo: PERITO CRIMINAL - nível 0

CPF; 02281044408

RG: 98001082117 SSP/AL

Matrícula: 301108-9

N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 80,00(OITENTA REAIS)

PERÍODO: 18/03/22 Á 19/03/22

DESTINO: CANAPI

. OBJETIVO: Realizar levantamento pericial em atendimento à solicitação da Autoridade policia

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21 (Diárias dentro do Estado). PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

ORTARIA/PO N° 471/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.580/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

ADRIANA SARMENTO MESQUITA MELLO

Cargo: PERITA CRIMINAL - nível 0

CPF:787.120.684-20

RG: 748675

Matrícula: 301103-8

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (Oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (Quarenta a reais)

PERÍODO: 09.03.22 Á 06.03.22

DESTINO: 1. Maceió / São Luiz do Quitunde

OBJETIVO: realizar levantamento pericial em atendimento à solicitação da Autoridade policial

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21, do Orçamento Vigente. PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março DE 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA/PO N° 472/2022

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.674/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

Jana Kelly dos Santos

Cargo: Perita Criminal - nível 0

CPF:066.754.264-78

RG: 41621336SSPAL

Matrícula: 86-8

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta reais)

PERÍODO: 19.03.22 á 19.03.22

DESTINO: 1- 1- Maceió/ Taquarana/ Maceió
OBJETIVO: Atendimento em Local de Crime.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 01000000; Elemento de Despesa 33.90.14-21 (Diária Dentro do Estado)., do Orçamento Vigente.
PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

PORTARIA N° 473/2021

O PERITO GERAL, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no (a) Art. 5° do Decreto N° 4.076, de 28 de novembro de 2008, e no Processo n° 02102.488/2021, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

JOSE EDSON FERREIRA DA SILVA

Cargo: PERITO CRIMINAL - nível 0

CPF: 647.525.184-49

RG: 1132045

Matrícula: 826678-6

N° DE DIÁRIAS: 1,0 (uma) diária (s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (OITENTA reais)

VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (OITENTA reais)

PERÍODO:

25.02.22 à 25.02.22

26.02.22 à 26.02.22

DESTINO:

1. Maceió / Maragogi;

2. Maragogi / São Miguel dos Milagres.

OBJETIVO: Realizar levantamento pericial em atendimento à solicitação da autoridade policial

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão, PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 010000000, Elemento de Despesa 33.90.14-21 do Orçamento Vigente.

PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO
PERITO GERAL

Protocolo 639884

PORTARIA/IC N° 004/2022

Escala de plantão dos PERITOS CRIMINAIS E AUXILIARES DE PERÍCIA, da Chefia de Perícias Externas, Internas e Laboratórios, referente ao mês de abril de 2022.

ESCALA DE PLANTÃO - ABRIL 2022			
PERITOS CRIMINAIS - CHEFIA DE PERÍCIAS EXTERNAS			
PLANTÃO DE 24 HORAS: DAS 07:00 HORAS ÀS 07:00 HORAS DO DIA SEGUINTE			
EXPEDIENTE: DAS 08:00 HORAS ÀS 14: 00 HORAS			
Nome	Matrícula	CPF	Dias
Equipe A - EQA			
Crimes Contra a Pessoa - EQA			
Aldo Artêmio de Barros Nascimento	826.677-8	871.970.814-91	Plantão 24 horas: 06, 12, 18, 24, 30 Expediente: 04, 05, 11, 22, 28, 29
Florestone Ferreira Monte da Cunha	826.694-8	046.807.194-60	Plantão 24 horas: 06, 12, 18, 24, 30 Expediente: 05, 11, 29
Gerard de Oliveira Deokaran	39-6	718.477.401-97	Plantão 24 horas: 06, 12, 18, 24, 30 Expediente: 04, 05, 11, 22, 28, 29
Jeily Gomes Ferreira	52-3	057.825.554-59	Plantão 24 horas: 06, 12, 18, 24, 30 Expediente: 04, 05, 11, 22, 28, 29
Crimes de Trânsito - EQA			
José Adriano Rocha de Sá Filho	301.111-9	637.276.764-34	Plantão 24 horas: 06, 12, 18, 24, 30

Crimes Contra o Patrimônio - EQA			
Equipe B - EQB			
Crimes Contra a Pessoa - EQB			
Carlos Robério Vasconcelos Cerqueira	300.624-7	228.344.514-00	Plantão 24 horas: 01, 07, 13, 19, 25 Expediente: 05, 06, 11, 12, 18
Clisney Oliveira de Omena	300.630-1	894.737.364-87	Plantão 24 horas: 01, 07, 13, 19, 25
Marcos Aurélio Duarte da Silva	826.683-2	911.841.344-72	Plantão 24 horas: 01, 07, 13, 19, 25 Expediente: 06, 12, 18
Maria Neuma de Oliveira Souza	826.685-9	392.146.563-04	Plantão 24 horas: 01, 07, 13, 19, 25
Crimes de Trânsito - EQB			
Tatianne Christine Xavier Lins	87-6	074.007.374-57	Plantão 24 horas: 01, 07, 13, 19, 25 Expediente: 06, 12, 18
Crimes Contra o Patrimônio - EQB			
Equipe C - EQC			
Crimes Contra a Pessoa - EQC			
Adriana Sarmento Mesquita Mello	301.103-8	787.120.684-20	Plantão 24 horas: 02, 08, 14, 20, 26
Cristiane Melo Messias	301.107-0	036.212.404-38	Plantão 24 horas: 02, 08, 14, 20, 26 Expediente: 01, 07, 25
José Edson Ferreira da Silva	826.678-6	647.525.184-49	Plantão 24 horas: 02, 08, 14, 20, 26 Expediente: 01, 12, 25
José Veras de Oliveira Neto Silva	300.649-2	532.250.075-87	Plantão 24 horas: 02, 08, 14, 20, 26
Crimes de Trânsito - EQC			
Edson Santos Júnior	43-4	007.498.384-93	Plantão 24 horas: 02, 08, 14, 20, 26 Expediente: 01, 06, 07, 12, 13, 18, 19, 25
Crimes Contra o Patrimônio - EQC			
João Gardino dos Santos	30.453-0	064.566.294-20	Plantão 24 horas: 02, 08, 14, 20, 26 Expediente: 01, 06, 07, 12, 13, 18, 19, 25
Equipe D - EQD			
Crimes Contra a Pessoa - EQD			
José Luciano Gomes da Costa	30.454-9	210.697.274-15	Plantão 24 horas: 03, 09, 15, 21, 27
Miriam Regina Braga Correia de Araújo	301.113-5	104.485.248-80	Plantão 24 horas: 03, 09, 15, 21, 27 Expediente: 01, 07, 08, 13, 14, 19, 20, 25, 26
Nicholas Soares Passos	56.085-5	495.040.614-00	Plantão 24 horas: 03, 09, 15, 21, 27 Expediente: 08, 14, 20
Rafaela Leite Jansons	33-7	028.264.401-60	Plantão 24 horas: 03, 09, 15, 21, 27 Expediente: 13, 19, 25
Crimes de Trânsito - EQD			
Victor Portela Cavalcante	34-5	057.877.374-07	Plantão 24 horas: 03, 09, 15, 21, 27 Expediente: 01, 07, 08, 13, 14, 19, 20, 25, 26
Crimes Contra o Patrimônio - EQD			
Equipe E - EQE			
Crimes Contra a Pessoa - EQE			
Glauco Rodolfo de A. Moraes Souza	301.108-9	022.810.444-08	Plantão 24 horas: 04, 10, 16, 22, 28 Expediente: 08, 14, 20

José Cláudio dos Santos	58.433-9	412.412.234-91	Plantão 24 horas: 04, 10, 16, 22, 28 Expediente: 15, 21, 27
Larissa Rachel Martins Rodrigues	85-0	026.958.464-10	Plantão 24 horas: 04, 10, 16, 22, 28 Expediente: 14, 20, 26
Crimes de Trânsito - EQE			
Jailson Aquino da Silva	41.414-0	332.585.894-53	Plantão 24 horas: 04, 10, 16, 22, 28 Expediente: 08, 14, 15, 20, 21, 26,27
Crimes Contra o Patrimônio - EQE			
Ana Márcia Nunes Melo Matos	47.941-1	347.799.654-20	Plantão 24 horas: 04, 10, 16, 22, 28 Expediente: 08, 14, 15, 20, 21, 26,27
Equipe F - EQF			
Crimes Contra a Pessoa - EQF			
André Peixoto Braga	301.105-4	777.557.404-63	Plantão 24 horas: 05, 11, 17, 23, 29 Expediente: 04,15, 21, 22, 27, 28
Daniele Araújo Teles	37-0	016.527.815-36	Plantão 24 horas: 05, 11, 17, 23, 29 Expediente: 21, 27, 28
Edmundo Afrânio de Andrade Neto	41.395-0	163.728.404.72	Plantão 24 horas: 05, 11, 17, 23, 29 Expediente: 04, 27, 28
Jana Kelly dos Santos	86-8	066.754.264-78	Plantão 24 horas: 05, 11, 17, 23, 29
Crimes de Trânsito - EQF			
Diozênio José Monteiro Neto	40-0	047.886.344-6	Plantão 24 horas: 05, 11, 17, 23, 29
Crimes Contra o Patrimônio - EQF			
Paulo Jerônimo Camilo	41.439-5	081.709.674-49	Plantão 24 horas: 05, 11, 17, 23, 29 Expediente: 04,15, 21, 22, 27, 28
Equipe de Crimes Contra o Patrimônio/Trânsito Extra			
Adriana Sarmiento Mesquita Mello	301.103-8	787.120.684-20	Plantão 24 horas: 05, 11, 17
Alessandro César Araújo Chalegre	29-9	055.192.974-01	Plantão 24 horas: 04, 16
Clísney Oliveira de Omena	300.630-1	894.737.364-87	Plantão 24 horas: 10, 22, 28
Cristiane Melo Messias	301.107-0	036.212.404-38	Plantão 24 horas: 11, 29
Daniele Araújo Teles	37-0	016.527.815-36	Plantão 24 horas: 02, 14
Diozênio José Monteiro Neto	40-0	047.886.344-6	Plantão 24 horas: 08, 20, 26
Edmundo Afrânio de Andrade Neto	41.395-0	163.728.404.72	Plantão 24 horas: 14, 20
Florestone Ferreira Monte da Cunha	826.694-8	046.807.194-60	Plantão 24 horas: 15, 27
Glauco Rodolfo de A. Moraes Souza	301.108-9	022.810.444-08	Plantão 24 horas: 01, 13
Jana Kelly dos Santos	86-8	066.754.264-78	Plantão 24 horas: 02, 08, 20
José Adriano Rocha de Sá Filho	301.111-9	637.276.764-34	Plantão 24 horas: 03, 09, 21
José Cláudio dos Santos	58.433-9	412.412.234-91	Plantão 24 horas: 07, 19
José Edson Ferreira da Silva	826.678-6	647.525.184-49	Plantão 24 horas: 05, 17
José Luciano Gomes da Costa	30.454-9	210.697.274-15	Plantão 24 horas: 06, 12, 18
José Veras de Oliveira Neto Silva	300.649-2	532.250.075-87	Plantão 24 horas: 05, 17, 29
Larissa Rachel Martins Rodrigues	85-0	026.958.464-10	Plantão 24 horas: 01, 07

Marcos Aurélio Duarte da Silva	826.683-2	911.841.344-72	Plantão 24 horas: 22, 28
Maria Neuma de Oliveira Souza	826.685-9	392.146.563-04	Plantão 24 horas: 04, 10, 16
Nicholas Soares Passos	56.085-5	495.040.614-00	Plantão 24 horas: 18, 24
Rafaela Leite Jansons	33-7	028.264.401-60	Plantão 24 horas: 06, 30
Tatianne Christine Xavier Lins	87-6	074.007.374-57	Plantão 24 horas: 22, 28
Equipe G (Identificação Veicular)			
Alessandro César Araújo Chalegre	29-9	055.192.974-01	Plantão 24 horas: 01, 07, 13, 19, 25 Expediente: 11, 12
Nivaldo Gomes Cantuária	30.520-0	208.551.504-59	Plantão 24 horas: 01, 07, 13, 19, 25 Expediente: 05, 06, 11, 12, 18
PESSOAL DE APOIO - CHEFIA DE PERÍCIAS EXTERNAS - PLANTÃO DE 24 HORAS			
Equipe 1			
Bráulio Zeferino dos Santos	2.626-3	163.832.064-00	02, 06, 10, 14, 18, 22, 26, 30
Jose Izidio da Silva	9893-0	134.306.454-68	02, 10
Joel Macena	33925	129.309.204-59	02, 06, 10, 14, 18, 22, 26, 30
Maria Lúcia Torres da Rocha	36.594	163.974.874-15	02, 10
Rosineide Cavalcante Melo Valença	14844-0	605.727.954-91	02, 10
Equipe 2			
Antonio Bezerra de Araújo	34691-8	469.025.704-34	03, 07, 11, 15, 19, 23, 27
Gilvânia Damasceno Costa	15.125-4	227.948.164-20	03, 23
Humberto Alves Albuquerque	414.011-7	332.046.594-53	03, 07, 11, 15, 19, 23, 27
Jairo Xavier da Silva	9.883-3	382.242.404-87	03, 23
Equipe 3			
Humberto Higino de Carvalho	249-6	239.884.874-49	16, 24
José Ulisses da Silva Costa	36.549	210.073.574-87	04, 08
Luiz Carlos dos Santos	28.672-9	178.032.684-04	04, 08, 12, 16, 20, 24, 28
Marluze de Souza	14415-0	177.198.014-15	16, 24
Paulo Martins Winteler	66.208-9	321.124.244-91	04, 08, 12, 16, 20, 24, 28
Equipe 4			
Anderson Silva Meireles	301.694-3	647.348.034-04	05, 09, 13, 17, 21, 25, 29
Carlos Soares Albuquerque Filho	1863480-0	152.021.274-72	01, 05, 09, 13, 17, 21, 25, 29
Luciana Silvia Pereira Barbosa	301.164-0	038.453.314-02	01, 05, 09, 13, 17, 21, 25, 29
Luiz Henrique da Silva Lobo	14991-8	208.273.854-04	09, 17
Valdemir Teixeira Vanderlei	0010659-3	381.586.554-91	09, 17
Equipe 5			
Rodolpho Lima Pedroza	66.186-4	098.664.934-15	Plantão 24 horas: 01, 07, 13, 19, 25 Expediente: 05, 06, 11, 12, 18
PESSOAL DE APOIO - CHEFIA DE PERÍCIAS EXTERNAS - PLANTÃO DE 12 HORAS			
Equipe 6 (Plantão Noturno de 12 horas - das 19h às 07h)			
Gilvânia Damasceno Costa	15.125-4	227.948.164-20	07, 11, 15, 19, 27

Humberto Higino de Carvalho	249-6	239.884.874-49	04, 08, 12, 20, 28
Jairo Xavier da Silva	9.883-3	382.242.404-87	07, 11, 15, 19, 27
Jose Izidio da Silva	9893-0	134.306.454-68	06, 14, 18, 22, 26, 30
José Ulisses da Silva Costa	36.549	210.073.574-87	12, 16, 20, 24, 28
Luiz Henrique da Silva Lobo	14991-8	208.273.854-04	01, 05, 13, 21, 25, 29
Maria Lúcia Torres da Rocha	36.594	163.974.874-15	06, 14, 18, 22, 26, 30
Marluze de Souza	14415-0	177.198.014-15	04, 08, 12, 20, 28
Rosineide Cavalcante Melo Valença	14844-0	605.727.954-91	06, 14, 18, 22, 26, 30
Valdemir Teixeira Vanderlei	0010659-3	381.586.554-91	01, 05, 13, 21, 25, 29
PERITOS CRIMINAIS - CHEFIA DE PERÍCIAS INTERNAS E LABORATÓRIOS			
Documentoscopia			
Lídia Tarchetti Diniz	38-8	646.686.731-53	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 22, 25, 26 Plantão 24 horas - dias: 07, 28
Márcia Yanara Lima Pereira	826.684-0	903.372.204-68	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 08, 11, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29 Plantão 24 horas - dias: 05, 12
Rosana Maria Frota de Barros Silva	300.678-6	926.106.684-49	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 07, 08, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29 Plantão 24 horas - dias: 04, 11
Andrya Amorim Ferreira Shelb	301.106-2	026.941.284-08	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29 Plantão 24 horas - dias: 06, 13
Informática			
Ivan Excalibur de Araújo Pereira	27-2	080.042.974-55	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 08, 11, 18, 22, 25, 29 Plantão 24 horas - dias: 05, 12, 19, 26
Charles Mariano Pedrosa de Almeida	41-8	031.726.184-395	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 Plantão 24 horas - dias: 06, 13, 20, 27
José de Farias Almeida	300.636-0	022.723.824-95	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 07, 08, 28 Plantão 24 horas - dias: 04, 11, 13, 18, 25
Balística forense			
Paulo Rogério da Silva Ferreira	826.681-6	699.585.054-87	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 07, 08, 22, 28, 29 Plantão 24 horas - dias: 04, 11, 18, 25
Ricardo Leopoldo Barros	826.693-0	574.220.284-91	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 08, 11, 18, 22, 25, 29 Plantão 24 horas - dias: 05, 12, 19, 26

Isabel Muniz Bechara	67-4	123.510.207-66	Expediente das 8 às 14h - dias: 11, 12, 13, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29
Miguel Frederico Neto	65-5	894.581.174-53	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 Plantão 24 horas - dias: 06, 13, 20, 27
Hylnard Pereira Travassos Júnior	300.635-2	223.838.164-34	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29
Suely Mauricio de Souza	301.117-8	740.068.604-63	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 07, 08, 22, 28, 29 Plantão 24 horas - dias: 04, 11, 18, 25
Microvestígios			
Milena Maria Cavalcante Testa	826.685-9	440.627.704-82	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29 Plantão 24 horas - dias: 06, 13
Ângelo Roberto Albuquerque de Lima	826.680-8	459.555.654-34	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 08, 11, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29 Plantão 24 horas - dias: 05, 12
Laboratórios (Química/Toxicologia/Biologia/Genética)			
Jorge Ferreira da Silva	41.419-0	133.445.364-00	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 08, 11, 18, 22, 25, 29 Plantão 24 horas - dias: 05, 12, 19, 26
Ken Ichi Namba	44-2	031.171.098-03	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 07, 08, 22, 28, 29 Plantão 24 horas - dias: 04, 11, 18, 25
Thalmanny Fernandes Goulart	89-2	062.043.084-24	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 Plantão 24 horas - dias: 07, 14, 21, 28
Horácio de Medeiros Brasileiro	30.494-8	133.766.594-00	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 Plantão 24 horas - dias: 06, 13, 20, 27
Bárbara Leão da Fonseca	36-1	068.414.174-45	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 Plantão 24 horas - dias: 07, 14, 21, 28
Marina Lacerda Mazanek	62-0	055.133.229.86	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 07, 08, 22, 28, 29 Plantão 24 horas - dias: 04, 11, 18, 25

Rosana Coutinho Freire Silva	300.717-0	346.493.604-04	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 Plantão 24 horas - dias: 07, 14, 21, 28
Carmelia Sales de Miranda	88-4	895.198.334-04	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 Plantão 24 horas - dias: 06, 13, 20, 27
Marek Henryque Ferreira Ekert	63-9	062.713.214-61	Expediente das 8 às 14h - dias: 01, 04, 08, 11, 18, 22, 25, 29 Plantão 24 horas - dias: 05, 12, 19, 26

WELLINGTON COSTA MELO FILHO
Perito Criminal
Chefe Especial do Instituto de Criminalística
Protocolo 639885

Delegacia Geral da Policia Civil

PORTARIA/PC/AL N°1129/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA REGIONAL DE DELMIRO GOUVEIA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matricula	CPF	Nome	Dias de Plantão
300.712-0	57770549515	Carlos Antônio Ângelo	05-06-07-12-13-14 19-20-21-26-27-28
301.037-6	02147665436	Elson De Siqueira Melo	05-06-07-12-13-14 19-20-21-26-27-28
301.601-3	03579782428	Cleto Lima Da Silva	12-13-14-19-20-21 26-27-28
301.230-1	67282458553	Jackson Christiano De Carvalho Alves	19-20-21-26-27-28
300.641-7	69881707404	Altair Araujo Gomes Ferraz	06-07-12-13 19-20-26-27
000.268-2	80825931568	Fabiano Menezes Silva	04-05-06-07-12-13 14-20-21-22-23-24
301.701-0	03092769422	Denivaldo Jardel Lira Moraes	05-06-11-12-13-14 19-20-21-26-27-28
300.852-5	88220516453	Cristiano Helio Magalhaes	05-06-07-12-13-14 19-20-21-26-27-28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de
MARÇO de 2022.
CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 114/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 27° DP ÁGUA BRANCA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matricula	CPF	Nome	Dias de Plantão
300.524-0	03999647469	Ademir Oliveira Da Silva	05-06-07-12-13-14 19-20-21-26-27-28
060.934-0	74505955400	Neilton dos Santos	05-06-07-12-13-14 19-20-21-26-27-28
9863.538-7	33040060449	Jose Ceciliano Marques Vieira	05-06-07-12-13-14 19-20-21-26-27-28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.
CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 116/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 29° DP INHAPI, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE

ALAGOAS:
ABRIL/2022

Matricula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.234-4	74886002404	Edvaldo Pereira Da Silva	01, 05, 06, 07, 09, 16, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.283-2	58091602472	Giovanni Silva Fialho	01, 05, 06, 07, 09, 13, 14, 16, 20, 21, 27, 28
300.974-2	03326029403	Flavio José Bezerra Moreira	01, 06, 07, 09, 13, 14, 16, 20, 21, 26, 27, 28
301.012-0	699.493.284-20	Gino Frank da Costa Dias	09, 12, 13, 14, 16, 20, 21, 26, 27
72077-1	59114649420	Francisco José De Souza	01, 06, 07, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.220-4	02626954489	Nilson Lopes de Almeida	01, 05, 06, 07, 09, 16, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.035-0	02398393402	Georgio Falcão Neri	01, 09, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março
2022.
CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 133/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 44° DP BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.095-3	00857308408	Antonio Alves Da Silva	08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25.
000.234-8	02707917524	Valter Bezerra Do Nascimento Junior	16, 17, 18, 28, 29, 30.
000.119-8	04026964418	Henrique Teles Neto	01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18.
301.039-2	80281834415	Giane Maire de Assis Aquilio	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.
065.974-6	475.162.324-91	Genival Barros do Nascimento	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 113/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 26° DP DELMIRO GOUVEIA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
3013898	26925265549	Djalma Souza Leite Junior	11-12-13-14-18-19 20-21-26-27-28-29
065.989-4	38509873453	Gildate Goes Moraes Sobrinho	05-06-07-12-13-14 19-20-21-26-27-28
301.535-1	91007305568	Ycaro Weder Feitosa Brandao	05-06-07-12-13-14 19-20-21-26-27-28
301.505-0	11433248468	José Manuel Gomes de Lucena	05-06-07-12-13-14 19-20-21-28-29-30

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação 28 DE MARÇO DE 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 115/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 28° DP MATA GRANDE, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
66.252-6	74100939434	Jaudson Carlos Ferreira De Souza	05, 07, 08, 12, 14, 15, 19, 21, 22, 26, 28, 29
3015696	22687092568	Paulo Cesar Oliveira Da Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
65.838-3	51507706472	Jose Couto Alves Junior	19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29
473	057308764-40	Tassio Emilio Candido Coutinho	05, 07, 08, 12, 14, 15, 19, 21, 22, 26, 28, 29
071.416-0	64826740468	Clenio Walberth de Souza silva	19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29
300.565-8	88059413520	Agrielandio Rodrigues da Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
000.472-3	01295776421	Venicio Jose dos Santos Junior	05, 07, 08, 12, 14, 15, 19, 21, 22, 26, 28, 29
000.404-9	031.703.824-97	Marcio Ferreira Alves	13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 117/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 30° DP CANAPI, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.427-4	03547325447	Roberto pena de oliveira	05, 06, 07, 10, 13, 15, 19, 20, 21, 25, 27, 28
065.827-8	60378255487	Edmilson Correia Lopes Filho	05, 06, 07, 10, 13, 15, 19, 20, 21, 25, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 117/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 30° DP CANAPI, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.427-4	03547325447	Roberto pena de oliveira	05, 06, 07, 10, 13, 15, 19, 20, 21, 25, 27, 28
065.827-8	60378255487	Edmilson Correia Lopes Filho	05, 06, 07, 10, 13, 15, 19, 20, 21, 25, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 118/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 31° DP OLHO D'ÁGUA DO CASADO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.225-5	02022595440	Sergio Ricardo De Almeida Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
050.538-2	50512544468	Paulo Roberto Santos Pinheiro	13, 14, 19, 20, 26, 27
000.405-7	99955911549	Matheus Guimarães Nascimento	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 121/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.643-9	71798722453	Alessandro Lins Jordao	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
000.190-2	05992465456	Daniel Oliveira Santos	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.390-1	56409400420	Edival Anfriso dos Santos	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
55441-3	74140337400	Flavio Henrique Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
148-1	08155140423	Miguel Tenório De Araújo	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
000516-2	357325984-72	Jose Humberto Vasconcelos da Rocha	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
000.382-4	06851870479	Dayse Emanuelle da Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 122/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 34° DP SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.435-5	03030191400	Gleiciano Alves De Paulo	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
030.498-0	14482916404	Jose Williams Souza	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
300841-0	518003574-00	Robenilson Pereira Amado	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.581-5	53585054587	Sergio Mauro de Sousa Santos	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 123/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 35° DP OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
300.476-7	02038401438	Edilson Severino Da Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
000.445-6	69812900497	Augusto Fernando Barbosa De Alcântara	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301260-3	786823554-34	Claudemir dos Santos	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301409-6	54016932491	Pedro Wellington Da Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
300747-2	857.511.204-00	Maurilio Rezende Almeida	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 124/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 36° DP OLIVENÇA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
341-7	040019044-38	Marcos André Brito Santos	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
335-2	082647144-56	Juliete de Souza Correia	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL Nº 125/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 37º DP DOIS RIACHOS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.422-3	53428650425	José Humberto Dos Santos Cardoso	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.422-3	53428650425	Francisco de Assis Gomes Santos	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL Nº 126/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 38º DP SÃO JOSÉ DA TAPERA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
300.831-2	00892123478	Renilson Silva Nunes	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301401	78457360400	Moises Correia Filho	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
300.611-5	68158793487	Alex Sandro Teixeira Soares	01, 02, 03, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 22, 23, 24
301076-7	31284710459	Alceu José Da Silva	08, 09, 10, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 28, 29, 30
301013-9	00981991459	Givaldo Pereira De Melo Júnior	04, 05, 06, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26, 27
300.726-0	83138552404	Carlos Eduardo do Prado Siqueira	02, 03, 04, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
066.220-8	14477670478	Rui Barbosa de Oliveira	04, 05, 06, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 25, 26, 27
429	022.519.005-27	Erlan de Melo Lima	02, 03, 04, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
300.962-9	89486617449	Fernando Antônio Pereira de Melo	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL Nº 127/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 39º DP CARNEIROS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.513-0	82142475434	Fabio Luiz Floriano De Paula	02, 03, 04, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.216-6	85656305449	Wendel Alberes Marques Da Silva	02, 03, 04, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL Nº 128/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 40º DP OURO BRANCO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias Plantões
300.567-4	89500920425	Laelson Cavalcante de Menezes Junior	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.409-6	540.169.324-91	Jefferson Etevlino Braz Cabral	03, 04, 05, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.707-9	53406770444	Jose Aldo da Silva Raimundo	03, 04, 05, 10, 11, 15, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.239-5	02904695460	João Filho Tavares Silva	01, 07, 08, 09, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 29, 30
41.302-0	164.794.404-04	Carlos Francisco de Farias	FERIAS
301.424-0	669.359.704-15	François Cevert de Siqueira Fernandes	02, 06, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 21, 22, 25, 28
263-1	91582113734	Eliza Henrique Martins	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.405-3	007.965.194-12	Alberio Wanderley de Aquino	01, 02, 08, 09, 10, 14, 15, 22, 23, 24, 29, 30
300.691-3	662.703.164-72	Braulio Miguel de Lima Junior	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 129/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 41° DP – POÇOS DA TRINCHEIRAS - SANTANA DO IPANEMA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.844-4	02698596406	Clebio De Lima Paes	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
214-0	05133925484	Manoel Messias Pinheiro Junior	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.273-5	89999630472	Jose Anivaldo Lourenco da Costa	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 130/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 42° DP MARAVILHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias Plantões
292-5	073.993.644-19	Demócrito Vieira Patriota	19, 20, 21, 26, 27, 28
301.445-2	821.616.904-34	Jairo Matias Ferreira Albuquerque	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 131/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 43° DP SENADOR RUI PALMEIRA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
059.607-8	41177894491	Joao Alves da Silva	02, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
339	99266067504	Frank Almeida Silva	02, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 132/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA REGIONAL DE BATALHA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
000.017-5	05577662494	Aline Farias De França Rocha	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.
000.017-5	055.776.624-94	Diniz Bina Filho	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.
301.112-7	55910297449	Carlos Magno Silva Martins	01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18.
301.040-6	46924930468	Elvio Almeida Da Silva	01, 02, 03, 04, 15, 16, 17, 18, 27, 28, 29, 30.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 134/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 45° DP MONTEIRÓPOLIS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.374-0	69936978404	Anilton Menezes da Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.
301.190-9	37667033404	Pedro Natalicio Da Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.
071.460-7	41159993491	Neilson Reis Castro	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 135/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 46° DP JACARÉ DOS HOMENS, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
000.208-9	06062089418	Hugo Rafael Da Silva	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.
000.427-8	04913070479	Antônio Helder Gomes De Lima	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 136/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 47° DP PALESTINA, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.441-0	03737041431	Vagno Barbosa Maciel	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
301.730-3	00782370411	Wolgrand Gonçalves Laurindo	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 137/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 48° DP PÃO DE AÇUCAR, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.408-8	87111543491	Eronildo Correia Cabral	FÉRIAS
41.405-6	14014971449	Itamar Costa Lima	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
434	04106576465	Thiago Alves Santos	01, 02, 10, 11, 12, 13, 14, 26, 27, 28, 29, 30
450	02610652461	Jose Mauricio Rodrigues Filho	07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 27
030.492-1	14484382415	Francisco Carlos Pimentel da Silva	16, 17, 18, 28, 29, 30
1464-4	20798032472	José Geraldo Freire Xavier	01, 02, 03, 04, 11, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 138/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 49° DP BELO MONTE, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
301.202-6	95950036468	Romeu Juliano Araujo Costa	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.
300.586-0	60183128591	Alessandro Mendes do Nascimento	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PC/AL N° 139/2022

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 4, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) DELEGACIA DO 51° DP MAJOR IZIDORO, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:

ABRIL/2022

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
058.649-8	27207676468	Renato Temoteo da Silva Santos	05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28
019.277-5	20851839487	Sebastiao Ferreira Da Rocha	01, 02, 08, 09, 10, 17, 18, 19, 20, 28, 29, 30
300.674-3	45311269472	Antônio Jose Fon de Jesus	02, 03, 04, 11, 12, 13, 19, 20, 21, 26, 27, 28
33.925-3	12930920459	Joaquim Lins Pirauá Neto	16, 17, 23, 24, 29, 30
413-8	563.461.904-15	Leonildo Ferreira dos Santos	06, 07, 08, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 28, 29, 30

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

CICERO LIMA DA SILVA
GERENTE DO GPJ4

PORTARIA/PCAL N° 209/2022

O GERENTE DE POLICIA JUDICIÁRIA REGIÃO 3, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2013, ao servidor JOÃOPESSOA VAZ DA COSTA FILHO, matrícula n° 300.801-0, portador do CPF n° 404.378.924-68, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA, lotado na unidade Delegacia do 72° DP de Taquarana, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

DEL. MÁRIO JORGE M. BARROS
Gerente de Polícia Judiciária da Região 3

ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/DETRAN N° 367/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei n° 7.822 de 27 de setembro de 2016 e no Processo Administrativo n° E:05101.0000001884/2022, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder progressão funcional ao servidor Ewerton da Silva Gomes, Matrícula 4696-5, portador do CPF: 034.645.254-65, ocupante do cargo de Assistente de Trânsito, no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, para Classe E, Nível II, com efeitos financeiros a partir de 28/02/2022.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 28 de março de 2022.

Adualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

Protocolo 639846

PORTARIA/DETRAN N° 368/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei n° 7.822 de 27 de setembro de 2016 e no Processo Administrativo n° E:05101.0000000981/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional ao servidor Jair Barbosa Junior e Santos, Matrícula 21346-2, portador do CPF: 820.563.827-68, ocupante do cargo de Analista de Trânsito, no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, para Classe E, Nível II, com efeitos financeiros a partir de 23/02/2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 28 de março de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

Protocolo 639847

PORTARIA/DETRAN N° 369/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei n° 7.822 de 27 de setembro de 2016 e no Processo Administrativo n° E:05101.0000000282/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional a servidora Paula Samantha dos Santos Figueiredo, Matrícula 11652-1, portadora do CPF: 459.756.472-15, ocupante do cargo de Assistente de Trânsito, no(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, para Classe E, Nível II, com efeitos financeiros a partir de 08/03/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 28 de março de 2022.

Adrualdo de Lima Catão
Diretor-presidente

Protocolo 639848

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL)

PORTARIA/FAPEAL N° 27/2022

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora NADJA LÚCIA DE OLIVEIRA PEIXOTO, matrícula n° 62650-3, portadora do CPF n° 452.625.864-49, ocupante do cargo de Chefe de Controle de Consumo Interno, lotada na Chefia de Controle de Consumo Interno do(a) FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS, pelo período de 23/03/2021 a 01/04/2022.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS, MACEIÓ /AL, 28 DE MARÇO DE 2022.

FABIO GUEDES GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas (ITEC)

PORTARIA/ITEC N° 016/2022

PORTARIA CONJUNTA INSTITUTO DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS E ALAGOAS PREVIDÊNCIA/FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DE ALAGOAS N° 016/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS e o DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com a Lei n° 8.590, de 27 de janeiro de 2022, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2022, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 28 de janeiro de 2022, que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e o Decreto n° 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Pagamento de diferença remuneratória não paga quando do aposentado em atividade.

II – Vigência:

Data de início: 16 de fevereiro de 2022.

Término: 30 de setembro de 2022.

III - De/Concedente: ITEC,

UO: 16506

UG: 410506.

IV - Para/Executante: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DE ALAGOAS,
UO: 13571

UG: 130571.

V – CREDITO PT: 09.272.000.2456

Natureza da Despesa: 3.1.90.92

Fonte: 0100000000

Valor R\$ 1.517,97 (Hum mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 24 de março de 2022.

JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor-Presidente do ITEC

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Alagoas Previdência

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR 003/2022

Em atendimento ao que preconiza os artigos 58 e 59 do Decreto n° 77.233, de 02 de fevereiro de 2022, que versa acerca de Despesas de Exercícios Anteriores, RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR relativa ao Processo Administrativo n°: 41506-438/2020.

Maceió, 24 de março de 2022.

José Luciano dos Santos Júnior
Diretor-Presidente do ITEC

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP)

PORTARIA/IZP N° 058/2022

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor JOSÉ ASSIS DE LIMA, matrícula n° 24953-0, portador do CPF n° 038.717.618-77, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Assessoria Executiva de Gestão Interna do Instituto Zumbi dos Palmares, pelo período de 18/04/2022 a 17/05/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

PORTARIA/UNCISAL N° 1422/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora MARIA PENHA DOS SANTOS, matrícula n° 501315-1, portadora do CPF n° 349.198.054-20, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 21/02/2021 até 02/03/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1423/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora MARIA PENHA DOS SANTOS, matrícula n° 501315-1, portadora do CPF n° 349.198.054-20, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada

na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/02/2022 até 20/02/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1424/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora KAMILA DE CARVALHO VERCOSA, matrícula n° 4109-2, portadora do CPF n° 077.163.714-44, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotada na unidade PRO-REITORIA ESTUDANTIL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/03/2022 até 30/03/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1425/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora MARIANNE DE CARVALHO RAMOS PIMENTEL, matrícula n° 2616-6, portadora do CPF n° 059.168.244-32, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, lotada na unidade SUPERV DE PLANEJAM DA FORCA DE TRABALHO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 23/02/2022 até 24/03/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1426/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora EMANUELE MARIANO DE SOUZA SANTOS, matrícula n° 3588-2, portadora do CPF n° 046.269.534-41, ocupante do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, lotada na unidade CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 07/02/2022 até 26/02/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1427/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora EMANUELE MARIANO DE SOUZA SANTOS, matrícula n° 3588-2, portadora do CPF n° 046.269.534-41, ocupante do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, lotada na unidade CENTRO

ESPECIALIZADO EM REABILITACAO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 02/03/2022 até 11/03/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1428/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora CLARISSA MOREIRA NUNES NERY, matrícula n° 3571-8, portadora do CPF n° 052.200.474-18, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 07/02/2022 até 08/03/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1429/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, ao servidor MOIZEIS ANTONIO DOS SANTOS, matrícula n° 3696-0, portador do CPF n° 534.329.674-20, ocupante do cargo de ARTIFICE, lotado na unidade CHEF MED ASSIST HOSP ESC DR HELVIO AUTO, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 24/03/2022 até 02/04/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1430/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a servidora LINDA SABA PEREIRA DE BRITO, matrícula n° 1496-6, portadora do CPF n° 050.288.584-03, ocupante do cargo de PROFESSOR AUXILIAR, lotada na unidade ESC TECNICA DE SAUDE PROFA VALERIA HORA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, pelo período de 01/11/2021 até 30/11/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1738/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Art.94 da Lei n° 5.247/1991, e no Processo Administrativo n° E:41010.0000002666/2022, RESOLVE: Conceder 24 meses de licença para trato de interesses particulares ao servidor JEFFESON ALVES DOS SANTOS, matrícula n° 0003085-6, portador do CPF n° 052.173.124-08, ocupante do cargo de Assistente de Administração, no(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, a partir de 24/03/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, Maceió/AL, 25 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1739/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a): Art. 85, V da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991, e no Processo Administrativo n° E:41010.0000020094/2021,

RESOLVE:

Conceder Licença para mandato classista ao servidor EDSON NASCIMENTO BATISTA, matrícula n° 4480-6, portador do CPF n° 208.381.314-68, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na unidade CHEFIA MED DA MATERN ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, para ocupar o cargo de Secretário Executivo, quadriênio 2021/2025, no Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas - SATEAL, pelo período de 01/11/2021 a 30/10/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 28 de março de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

PORTARIA/UNCISAL N° 1740/2022

O REITOR DA UNCISAL, no uso de suas atribuições legais, e no que consta o processo E:41010.0000005559/2022, com fulcro no Art. 41 da Lei Estadual N° 5.247, de 26 de julho de 1991. RESOLVE: Deferir a assunção ao serviço, a pedido, a servidora ELIANE ROCHA LOPES, portadora do CPF n° 776.380.774-15, ocupante do cargo de MEDICO, na MATERNIDADE ESCOLA SANTA MONICA, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS, a partir de 28/03/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS,
Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2022.

PROF. DR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
REITOR DA UNCISAL

EM CATALOGO

SUCESSOS EDITORIAIS DE VOLTA À ESTANTE

RECEITAS DAS IRMÃS ROCHA

Uma caixa especial que reúne em dois volumes as famosas receitas das irmãs Rocha

POESIA COMPLETA JORGE COOPER

A 3ª edição da obra definitiva de um dos mestres da poesia, nascido em Alagoas

NINHO DE COBRAS LÊDO IVO

Originalmente publicado em 1973, Ninho de Cobras é uma obra-prima da literatura brasileira

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos reimprimiu alguns dos títulos mais pedidos pelos nossos leitores. Você encontra estes e outros produtos nas livrarias da cidade e em nossa loja virtual www.imprensaoficialal.com.br

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Administração Superior

Defensor Público Geral: Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Público Geral: Fabrício Leão Souto
Corregedor Geral: Djalma Mascarenhas Alves Neto
Subcorregedora Geral: Daniely de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Presidente - Conselheiro Nato
Fabrício Leão Souto
Subdefensor Geral-Conselheiro Nato
Djalma Mascarenhas Alves Neto
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
Conselheira Eleita: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheiro Eleito: Fernando Rebouças de Oliveira
Conselheiro Eleito: Roberto Alan Torres de Mesquita
Conselheira Eleita: Thaís da Silva Moreira
Conselheira Eleito: Isaac Vinícius Costa Souto

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenadora: Nicolle Januzi de Almeida Rocha Pereira
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Andrea Carla Tonin
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral: Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira: Mariana Soares Braga
Diretor da Escola Superior: Ryludson Martins Ferreira
Coordenadora de Recursos Humanos: Livia Pereira Passos Maia Gomes
Coordenadora Contábil: Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenador de Estágio e Convênios: João Fiorillo de Souza
Gerente de TI: Henry Hudson Amaral Lima
Gerente de Patrimônio: Thiago de Holanda Rosario
Gerente de Planejamento e Orçamento: Gilda Santana de Souza Targino

Atos do Defensor Público-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, EM 28 DE MARÇO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. nº 12070-7399/2022. Int.: Fabrício Leão Souto. Ass.: solicitação de pagamento. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças desta Instituição, para que sejam tomadas as medidas pertinentes para efetuar o pagamento.

Proc. nº 12070-7203/2022. Int.: Amanda Mineiro de Aguiar Barbosa Pereira. Ass.: solicita inscrição no concurso de remoção. DESP.: Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para instrução do processo com a ficha funcional do interessado. Após, remetam-se à Corregedoria Geral para juntada do relatório de produtividade. Devidamente instruído o processo, abram-se vistas aos Conselheiros para apreciação.

Proc. nº 12070-7419/2022. Int.: Aloísio Moro Sarmento. Ass.: solicita inscrição no concurso de remoção. DESP.: Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para instrução do processo com a ficha funcional do interessado. Após, remetam-se à Corregedoria Geral para juntada do relatório de produtividade. Devidamente instruído o processo, abram-se vistas aos Conselheiros para apreciação.

Proc. nº 12070-7574/2022. Int.: Carina de Oliveira Soares. Ass.: solicita inscrição no concurso de remoção. DESP.: Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para instrução do processo com a ficha funcional do interessado. Após, remetam-se à Corregedoria Geral para juntada do relatório de produtividade. Devidamente instruído o processo, abram-se vistas aos Conselheiros para apreciação.

Proc. nº 12070-7575/2022. Int.: Josicleia Lima Moreira. Ass.: solicita inscrição no concurso de remoção. DESP.: Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para instrução do processo com a ficha funcional do interessado. Após, remetam-se à Corregedoria Geral para juntada do relatório de produtividade. Devidamente instruído o processo, abram-se vistas aos Conselheiros para apreciação.

Proc. nº 12070-7580/2022. Int.: Patrícia Regina Fonseca Barbosa. Ass.: solicita inscrição no concurso de remoção. DESP.: Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para instrução do processo com a ficha funcional do interessado. Após, remetam-se à Corregedoria Geral para juntada do relatório de produtividade. Devidamente instruído o processo, abram-se vistas aos Conselheiros para apreciação.

Proc. nº 12070-7582/2022. Int.: Wagner de Almeida Pinto. Ass.: solicita inscrição no concurso de remoção. DESP.: Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para instrução do processo com a ficha funcional do interessado. Após, remetam-se à Corregedoria Geral para juntada do relatório de produtividade. Devidamente instruído o processo, abram-se vistas aos Conselheiros para apreciação.

Proc. nº 12070-7583/2022. Int.: Thiago Carniatto Marques Garcia. Ass.: solicita inscrição no concurso de remoção. DESP.: Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para instrução do processo com a ficha funcional do interessado. Após, remetam-se à Corregedoria Geral para juntada do relatório de produtividade. Devidamente instruído o processo, abram-se vistas aos Conselheiros para apreciação.

Proc. nº 12070-7566/2022. Int.: Coordenação de Estágio – DPE/AL. Ass.: solicitação de pagamento de folha complementar da empresa CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola, referente ao mês de FEVEREIRO/2022. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

Proc. n° 12070-7429/2022. Int.: Diretoria de Administração e Finanças – DPE/AL. Ass.: solicitação de pagamento da empresa Telemar Norte Leste S/A (OI MÓVEL) referente ao mês de MARÇO/2022. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Maceió, 28 de março de 2022

Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Chefe de Gabinete
(Responsável pela Resenha)

PORTARIA DPE N° 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n° 29, de 1° de dezembro de 2011, RESOLVE constituir, na forma da Resolução CDPE n° 11, de 30 de novembro de 2017, força tarefa para fins de atuação na Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no período de 4 a 8 de abril de 2022, e DESIGNAR os Defensores Públicos Dra. Luciana Martins de Faro, Dra. Poliana de Andrade Souza, Dra. Daniela Times Ribeiro de Souza, Dra. Marta Oliveira Lopes, Dra. Carina de Oliveira Soares, Dra. Andrea Carla Tonin, Dra. Rafaela Moreira Canuto Rocha Pinheiro, Dr. Welber Queiroz Barboza e Dra. Daniela Damasceno Silva Melo, para essa finalidade.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE N° 129, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n° 29, de 1° de dezembro de 2011, resolve DESIGNAR o Defensor Público DR. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FREIRE para atuar na sessão plenária de júri designada para o dia 07 de abril de 2022, referente ao processo n° 0700065-10.2020.8.02.0005 – Vara do Único Ofício de Boca da Mata.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público-Geral do Estado

EDITAL n° 007/2022 *

O Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas, Dr. Carlos Eduardo de Paula Monteiro, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de processo seletivo n° 12070-7533/2022 para convocação imediata de 01 (um) estagiário e formação de cadastro de reserva para estágio em Administração Pública para Maceió/AL, conforme as disposições a seguir:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de todas as instituições de ensino superior que estejam cursando no mínimo, o 5º período do curso de Bacharelado em Administração ou Administração Pública, excluídos aqueles que estejam matriculados nos últimos três semestres do curso.
2. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Coordenação de Estágio e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.
3. A seleção servirá para convocação imediata de 01 (um) estagiário e formação de cadastro de reserva, a fim de preencher vagas de estágio disponíveis e que venham a surgir na área administrativa da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.
4. Os estudantes selecionados atuarão no desempenho de atividades correlatas às da Defensoria Pública no âmbito administrativo, exigindo-se do estagiário, no desempenho de suas funções, noções básicas de informática e internet.
5. As inscrições são gratuitas, e os estudantes aprovados e convocados para as vagas que venham a surgir no período de validade da seleção perceberão uma Bolsa de Complementação Educacional no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, durante o período de estágio, além de auxílio transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.
6. As atividades serão desenvolvidas presencialmente pelo período de 30 (trinta) horas semanais, no horário diurno, em de Maceió/AL.
7. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado, no site da Defensoria Pública de Alagoas www.defensoria.al.def.br e afixado na Sede da Defensoria Pública em Maceió (Avenida Fernandes Lima, 3296, Gruta de Lourdes).
8. O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração Pública, pelo mesmo período (ou até a conclusão do curso).

9. O estágio será regulamentado pelas cláusulas dos convênios celebrados entre a Defensoria Pública e as respectivas instituições de ensino e, subsidiariamente, pela legislação atinente à matéria, bem como por meio do agente de estágio Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, sendo acompanhado pela Escola Superior da Defensoria Pública.

10. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em razão deste certame, que surgirem durante o prazo de validade do concurso, na forma do § 5º, art. 17, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, ficando destinadas a 5ª, a 15ª, a 25ª, a 35ª vagas e assim sucessivamente.

11. Os estudantes com deficiência deverão remeter, no período de inscrição, laudo médico (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 06 (seis) meses, contendo a especificação da deficiência e seu respectivo CID à Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, localizada na Avenida Fernandes Lima, 3296, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.

12. Caso não existam candidatos com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.

II – DAS INSCRIÇÕES:

1. LOCAL: As inscrições serão realizadas no período compreendido entre os dias 28 de março a 01 de abril 2022, por meio do preenchimento de formulário que será disponibilizado no site eletrônico da Defensoria Pública (www.defensoria.al.def.br), na aba “estágios”, link “2022 – Maceió na área de administração”.

1.1. Após preenchimento do formulário, este deverá ser enviado (apenas um único e-mail) por correio eletrônico à Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas (selecaoestagiopd@gmail.com), com o título “Seleção do edital 07/2022”, juntamente com os documentos indicados no item 2, abaixo, destacando-se que o formulário e os documentos deverão ser enviados no formato PDF em um único arquivo anexo.

2. São condições de inscrição:

- a) estar devidamente matriculado no Curso de Administração ou Administração Pública de universidades e faculdades sediadas no Estado de Alagoas.
- b) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital, especialmente no tocante à disponibilidade de estagiar no horário diurno;
- c) Apresentar, no ato da inscrição, histórico escolar contendo a nota e média geral de todas as disciplinas já cumpridas do curso de Administração ou Administração Pública, nome do aluno e data da expedição (expedido há menos de 30 (trinta) dias).

III – DA SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

1. O Processo Seletivo será feito a partir da análise do histórico escolar.
2. O histórico escolar receberá nota de até 10 (dez) pontos, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 05 (cinco) pontos na média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas já cumpridas no curso de Administração ou Administração Pública.
5. Os candidatos serão convocados por ordem decrescente de pontos obtidos.
6. Na hipótese de igualdade na nota final, terá preferência o mais idoso.
7. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado, no mural da Sede desta Defensoria Pública e através do site - www.defensoria.al.def.br.
8. O resultado servirá para convocação imediata e formação de cadastro de reserva a ser utilizado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, segundo sua necessidade e conveniência, para preencher vagas de estágio surgidas durante o período de validade do processo seletivo.

IV – DA CONVOCAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS:

1. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio será realizada pela Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em até 24 horas após a solicitação da DPE/AL, mediante contato telefônico e/ou convocação por e-mail, respeitado eventual cadastro de reserva válido.

1.1. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá a partir da publicação dos resultados, de acordo com as necessidades da DPE/AL, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

1.2. A DPE/AL reserva-se ao direito de convocar candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a existência de vaga de estágio.

1.3. Serão considerados para convocação os telefones registrados pelo estudante no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato manter sempre atualizados os dados cadastrais, incluindo o curso, o ano/semestre e a instituição de ensino.

1.4. Para cada vaga de estágio a ser preenchida será realizada, em dois dias, uma tentativa de contato por dia por meio do(s) número(s) telefônico(s) registrado(s) de cada candidato. Paralelamente a isso a Coordenação de Estágio enviará e-mail ao candidato informando sobre a tentativa de contato para convocação da vaga a ser preenchida.

1.5. No caso de o candidato não ser localizado (ou não responder à mensagem de correio eletrônico) nas duas tentativas de contato realizadas pela Coordenação de Estágio, será automaticamente eliminado do processo seletivo, e o candidato com classificação imediatamente posterior será convocado para o preenchimento da oportunidade.

2. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) não for localizado, após seis tentativas, em decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto; ou que não responda o e-mail enviado pela Coordenação de Estágio em até 48 horas após seu envio;
- b) se recusar a iniciar o estágio na data, local e demais condições estipuladas pela DPE/AL.
- c) não comparecer para a retirada do contrato, após cinco dias úteis após a convocação.
- d) apresentar documentação divergente ao que foi solicitado neste edital;
- e) deixar de formalizar o requerimento de solicitação de remanejamento para o final da lista de classificação no prazo máximo de dois dias após a sua convocação;
- h) estiver, no ato da convocação para estágio, com a matrícula trancada.

V – DOS RECURSOS:

1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado, das 8h30min às 13h30min.
2. Os recursos deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio, sob a forma de petição física, entregue, exclusivamente, na coordenação de estágio da sede da Defensoria Pública em Maceió, situada na Avenida Fernandes Lima, 3296, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, devendo estar fundamentados, constando o nome do candidato, número da identidade, endereço para correspondência e telefone.
3. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data de protocolo.

VI – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO:

1. Ser aprovado e classificado no processo seletivo conforme as regras deste edital;
2. Estar cursando, no mínimo, o quinto período do curso de Bacharelado em Administração ou Administração Pública, excluídos aqueles que estejam matriculados nos últimos três semestres do curso, comprovando tal fato por meio de certidão expedida pela instituição de ensino superior;
3. Apresentar os documentos comprobatórios das condições constantes deste edital;
4. Estar apto a cumprir a carga horária exigida, estagiando no horário diurno.

VII - DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

1. Durante a vigência do estágio, o estagiário será supervisionado por um servidor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a quem compete analisar sua assiduidade, pontualidade, presteza e cumprimento satisfatório das atividades propostas.

1.1. Para a aferição dos requisitos acima, além do acompanhamento diário das atividades, o servidor receberá do estagiário, ao final de cada semestre, relatório pormenorizado de suas atividades, conforme requisitos a serem oportunamente apresentados pela Coordenação de Estágio.

1.2. O servidor orientador do estágio preencherá ficha avaliativa do estagiário, ao final de cada semestre, e a encaminhará, juntamente com o relatório aludido no item 1.1 à Coordenação de Estágio e à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, cabendo a esta última expedir certificado ao final do período de estágio.

1.3. Fará jus ao certificado o estagiário que cumprir satisfatoriamente as atividades inerentes ao estágio, bem como tenha participado dos relatórios semestrais a que alude o item 1.1 e tenha obtido notas semestrais, nas avaliações a que alude o item 1.2, iguais ou superiores a 7,0 (sete) pontos em cada semestre.

2. Além das atividades diárias, os estagiários poderão ser convocados a participarem de capacitações, cursos, palestras e outros eventos, realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública, cujos certificados serão aproveitados no momento de sua avaliação semestral.

2.1. As capacitações, cursos, palestras e outros eventos implicarão tempo de efetiva atividade.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Todos os avisos, resultados e comunicações serão feitas através do Diário Oficial do Estado, além de divulgados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, a homologação, publicada no Diário Oficial do Estado.

3. O Processo Seletivo destina-se à convocação imediata de 01 (um) estagiário e formação de cadastro de reserva para a área administrativa da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

4. O candidato classificado será convocado pela Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado para firmar Termo de Compromisso.

5. O termo inicial do estágio dar-se-á imediatamente após a celebração do Termo de Compromisso.

6. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexacta;
- b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.

7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio.

Maceió, 25 de março de 2022.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas

*Republicado por incorreção.

Receitas das Alagoas

Cozinha de boteco, de chef, de rua e de tradição

Nude Livro

Descubra a diversidade que compõe a atual boa mesa alagoana, reconhecida pelas suas qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas dos mestres da gastronomia popular, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual www.imprensaoficial.com.br/loja

Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio

IMPRESA OFICIAL



Maceió - terça-feira
29 de março de 2022

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1787

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021

Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei n° 8.666/93;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.

Contratada: GEUZA BARBOSA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 04.028.996/0001-02;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anadia/AL.

Valor Global: R\$ 301.716,90 (trezentos e um mil setecentos e dezesseis reais e treze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 03/01/2022;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Clovis Lima da Silva.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 38-A/2020.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL e a empresa; HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 19.037.895/0001-67;

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva e de modernização dos prédios, logradouros e espaços públicos com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra específicas nas edificações, em atendimento ao município de Anadia/AL.

Celebração: 17/03/2022

Vigência 60 (sessenta) dias;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Leandro Gomes da Silva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico n° 04/2022.

Registro de Preços

O prefeito do Município de Anadia, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico n° 04/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP 13kg), a fim de atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo de Anadia/AL, em favor da empresa NOSSO GAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA, CNPJ: 40.948.801/0001-06, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro, nos termos do art. 64 caput, da lei n° 8.666/93, sob as penas da lei.

Anadia, 28 de março de 2022.

José Celino Ribeiro de Lima

Prefeito

Prefeitura Municipal de Coruripe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

ELETRÔNICO 024.01/2022/ UASG – 928660

Processo n° 0005480/2021 – A Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe, Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo: Interessado: SMS. PE N° 024.01/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes bioquímicos e sorológicos com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe/AL. Data e hora da sessão de disputa: 08 de abril de 2022 às 09h00, horário de Brasília. LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

www.comprasgovernamentais.gov.br. O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e através do site <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>. Coruripe/AL, 24 de março de 2022. OTTO BRASILEIRO MONTEIRO, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

ELETRÔNICO 025.01/2022/ UASG – 928660

Processo n° 0004558/2021 – A Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe, Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo: Interessado: SMS. PE N° 025.01/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes e insumos para laboratório, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe/AL. Data e hora da sessão de disputa: 11 de abril de 2022 às 09h00, horário de Brasília. LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e através do site <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>. Coruripe/AL, 24 de março de 2022. OTTO BRASILEIRO MONTEIRO, Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Craíbas

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n°: 02160003/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.009/2022

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para leitos hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL.

Data de realização: 13 de abril de 2022 às 14h00min (horário local).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.https://www.craibas.al.gov.br/>, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 28 de março de 2022.

Tiago José de Lima

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL (UASG 982757)

TERMO DE ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 314/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE.

Retificamos o texto do Processo Administrativo n° 314/2022.

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.004/2021.

25 DE MARÇO DE 2021

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.004/2022.

25 DE MARÇO DE 2022

Girau do Ponciano/AL, 28 de Março de 2022.

Alexandre de Oliveira Silva

Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jacuípe

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso - Pregão Eletrônico nº 08/2022 – SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixe para semana santa. DATA DA ABERTURA: 11 de abril de 2022 às 10:00 (dez) horas. Disponível no endereço abaixo citado ou na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. <http://bnc.org.br/>

Jacuípe, 28 de março de 2022.

Tiago Feitosa da Silva

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

ERRATA

O Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio da Comissão Permanente de Licitação retificar o edital da Tomada de Preços nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de REQUALIFICAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DO FRANCÊS, no município de Marechal Deodoro – AL, nos seguintes termos:

Onde se lê:

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

...

21.2 O preço global máximo para a execução das obras e serviços objeto deste certame seletivo é de R\$ 1.320.164,84 (um milhão trezentos e vinte mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

7 ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1 O valor referencial de custos utilizados pela administração é o valor orçado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REQUALIFICAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DO FRANCÊS – R\$ 1.320.164,84

LEIA -SE:

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

...

21.2 O preço global máximo para a execução das obras e serviços objeto deste certame seletivo é de R\$ 1.270.612,68 (um milhão duzentos e setenta mil, seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

7 ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1 O valor referencial de custos utilizados pela administração é o valor orçado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REQUALIFICAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DO FRANCÊS – R\$ 1.270.612,68

Considerando que as peças técnicas, integrantes do projeto básico, mormente as planilhas orçamentárias, composições de preços unitários, planilhas de memória de cálculos, Cálculo do BDI, e demais peças, estão corretas, a Comissão Permanente de Licitação entende que o equívoco ocorrido trata de erro meramente material, que não altera de forma substancial o conteúdo do edital licitatório, nem tampouco a elaboração das propostas de preços.

Por força do presente instrumento, ficam retificadas as disposições em contrário e permanecem inalteradas as demais disposições do Edital da Tomada de Preços nº 003/2022.

Marechal Deodoro - AL, 25 de março de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE AVISOS DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção para o Município de Matriz de Camaragibe/AL. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 13/04/2022, às 10:00h (horário local).

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de transporte escolar para o Município de Matriz de Camaragibe/AL. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 12/04/2022, às 10:00h (horário local).

Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do site <http://www.bnc.org.br>.

Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 28 de março de 2022.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE

Prefeito

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Objeto: pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial de ruas no conjunto Ernesto Gomes Maranhão e conjunto Cícero Cavalcante no município de Matriz de Camaragibe/AL. Tipo: Menor preço. Data de realização: 14/04/2021, às 10:00h (horário local).

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

Objeto: pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial Povoado Santa Cruz do Riachão no município de Matriz de Camaragibe/AL. Tipo: Menor preço. Data de realização: 14/04/2021, às 14:00h (horário local).

Os editais encontram-se a disposição dos interessados através, no endereço eletrônico licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com, como também na sala de licitações na sede da prefeitura municipal de Matriz de Camaragibe, localizada na Rodovia AL 105, Matriz de Camaragibe/AL.

Dúvidas através do e-mail licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe – Alagoas, 28 de março de 2022.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo nº. 1038/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para de prestação de serviço sob o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas para Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº. 1033/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para de prestação de serviço sob o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas para Secretaria Municipal de Administração. Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Bom Jesus, nº 20, Centro, Matriz de Camaragibe - AL, 57.910-000. Horários de Atendimento: 08h às 14h. pelo e-mail: licitacoesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe/AL, 28 de março de 2022

Departamento do Setor de compras

MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO FUSAL CONTEMPLANDO UMA QUADRA DE ESPORTE À CEU ABERTO E UMA QUADRA DE FUTEVÔLEI NO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. Torna-se público o resultado de julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe: Licitantes: VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 08.418.714/0001-26, MRD DE MOURA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 28.452.540/0001-25, METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 34.348.652/0001-33, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 11.035.491/0001-22, WL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 42.831.657/0001-40, GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ: 31.329.769/0001-81, EVOLUÇÃO MANUNTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.112.194/0001-00, INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 28.660.503/0001-02 foram habilitadas. Licitante: CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, ENGEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA, OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, TERRA NORDESTE LTDA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI, JH DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, L MONTEIRO ENGENHARIA EPP RJ DOS SANTOS EIRELI, HC CONSTRUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUTORA CONCEBER EIRELI LTDA, DS DOS SANTOS ENGENHARIA foram inabilitadas por não comprovar a qualificação técnica para os serviços, conforme exigência mínima do item 8 do Edital. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos

termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/04/2022, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, localizada na AL-105, Matriz de Camaragibe - AL, 57910-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacoesmatrisdecamaragibe@gmail.com.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE - AL. Torna-se público o resultado de julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe: Licitantes: VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 08.418.714/0001-26, PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.737.938/0001-54, MRD DE MOURA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 28.452.540/0001-25, METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 34.348.652/0001-33, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 11.035.491/0001-22, PROENGE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 02.072.980/0001-63 foram habilitadas. Licitante: CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, WL ENGENHARIA LTDA, NV CONSTRUÇÕES LTDA, ENGEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA, OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, TERRA NORDESTE LTDA, RJ DOS SANTOS EIRELI, GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI, EVOLUÇÃO MANUNTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, LUCENA ENGENHARIA EIRELI foram inabilitadas por não comprovar a qualificação técnica para os serviços, conforme exigência mínima do item 8 do Edital. CP CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA e PERFIL E ENGENHARIA foram inabilitadas por apresentarem o mesmo responsável técnica. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/04/2022, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, localizada na AL-105, Matriz de Camaragibe - AL, 57910-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacoesmatrisdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 28 de março de 2022.
FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Prefeitura Municipal de Penedo

PREFEITURA MUNICIPL DE PENEDO/AL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 TERCEIRA CHAMADA
O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital Terceira Chamada do Pregão Eletrônico Nº 20/2022, objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL. Os interessados poderão obter o Edital no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, data da disputa: 13 de abril de 2022, às 09 horas, Jonilson Santos Almeida - Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 SEGUNDA CHAMADA
O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital Segunda Chamada do Pregão Eletrônico Nº 21/2022, para registro de preço que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESSA MUNICIPALIDADE. Os interessados poderão obter o Edital no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, data da disputa: 13 de abril de 2022, às 09 horas, José Claudio Oliveira Santos - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 - O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, às 09h00min (horário de Brasília) do dia 20 de abril de 2022, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos, correlatos e suplementos. Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com. Porto Calvo/AL, 28 de março de 2022. Mayara Bruna Batista Perciano Guizelini – Pregoeira Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 - O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC –

Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, às 09h00min (horário de Brasília) do dia 19 de abril de 2022, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar. Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com. Porto Calvo/AL, 28 de março de 2022. Mayara Bruna Batista Perciano Guizelini – Pregoeira Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, às 09h00min (horário de Brasília) do dia 11 de abril de 2022, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higiene, conforme termo de referência. Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com. Porto Calvo/AL, 28 de março de 2022. Mayara Bruna Batista Perciano Guizelini – Pregoeira Municipal.

● EDITAIS E AVISOS ●

A Empresa Sistema de Saneamento Sanitário do Farol SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.410.181/0001-10, Rua dez de novembro, 399 – Pitanguinha – Maceió AL, solicita o comparecimento do empregado Filipi Silva dos Santos, CTPS 7157247/1433, para prestar esclarecimento sobre sua ausência que ocorre desde 10/02/2022, seu não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme art. 482, alínea “I” da CLT.

● ● ● ●

CARDIOPEN – CLÍNICA MÉDICA E CARDIOLÓGICA DE PENEDO, inscrito no CNPJ nº 06.304.474/0001-03, situado na Rua da Aurora, Nº 58 – Santa Luzia – Santa Luzia – Penedo/AL – CEP. 57200-000, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Penedo, a Regularização da Licença de Operação, referente a uma clínica médica e cardiológica.

● ● ● ●

CAROLINE SANDES CANUTO, 43.166.663/0001-93, RUA PROJETADA R07 QUADRA 065 LOTE 0006, 315, ROSA DE SHARON, Delmiro Gouveia – AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia de Delmiro Gouveia - AL, o Certificado de Isenção de Licenciamento - CIL, para Atividade Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos no município de Delmiro Gouveia – AL.

● ● ● ●

CICERO SANTOS SILVA JUNIOR, CNPJ 15.690.302/0001-06, a Av. Sergipe, S/N, Vila Sergipe, Piranhas/AL torna público que requereu ao IMA/AL, a Regularização de Licença de Operação para a Pousada Sol Nascente. Foi determinado Diagnóstico Ambiental.

● ● ● ●

COITE GAS - REVENDA DE GLP LTDA, CNPJ: 19.330.837/0001-27, localizada na R. José Belarmino, 144, Centro, Coité do Nóia-AL, CEP: 57.325-000, torna público que requereu ao IMA/AL, a Renovação da Licença de Operação, para comércio varejista com depósitos de produtos químicos, agrotóxicos e substâncias perigosas (incluindo GLP).

● ● ● ●

O Consórcio BR-101/AL, portador do CNPJ de nº 27.181.949/0001-91, localizado na Rua Aníbal Torres, nº17 A, Loteamento Senador Rui Palmeira, São Miguel dos Campos, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Renovação da sua Licença de Operação do seu Canteiro Central, localizado na Rua Aníbal Torres, nº 17 A, Loteamento Senador Rui Palmeira, São Miguel dos Campos/AL.

● ● ● ●

A Cony Engenharia LTDA, CNPJ: 41.167.347/0001-00, residente na Av. Menino Marcelo, S/N, Lote 27, Tabuleiro do Martins, CEP: 57.081-385, Maceió/AL. Torna público que requereu ao IMA/AL uma Autorização Ambiental para terraplanagem, com localização na Rua da Areia e Rua em projeto, Fernão Velho, Maceió/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

USINA SERRA GRANDE S.A. - CNPJ (MF) N° 12.706.289/0001-48. **RELATÓRIO DA DIRETORIA:** Senhores Acionistas: Apresentamos a V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e 2020. São José da Laje (AL), 31 de janeiro de 2022.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 - (Em Reais)		
	31.12.2021	31.12.2020
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	133.409.813	10.101.344
Contas a receber de clientes	70.955.951	38.559.093
Estoques	96.875.212	152.871.806
Adiantamentos a fornecedores	9.878.451	10.962.921
Impostos a recuperar	14.764.715	11.591.029
Partes relacionadas	22.742.868	12.554.929
Outros créditos	323.231	375.508
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	348.950.241	237.016.630
NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo		
Créditos fiscais diferidos	14.303.078	26.136.070
Depósitos judiciais	2.289.109	1.142.993
Ativos biológicos	137.062.950	108.315.203
Total do Realizável a Longo Prazo	153.655.137	135.594.266
Investimentos	426.511.757	322.907.152
Imobilizado	51.603.901	48.589.858
Intangível	12	12
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	631.770.807	507.091.288
TOTAL DO ATIVO	980.721.048	744.107.918
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE		
Empréstimos e financiamentos	21.411.476	28.626.271
Fornecedores	30.692.532	24.755.874
Obrigações fiscais	5.120.848	4.083.980
Salários e obrigações sociais	18.901.223	17.983.689
Adiantamentos recebidos de clientes	22.974.144	57.842.069
Partes relacionadas	90.785.086	44.042.029
Outros débitos	1.088.087	1.066.153
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	190.973.396	178.400.065
NÃO CIRCULANTE		
Empréstimos e financiamentos	54.242	3.613.841
Obrigações fiscais	12.235.544	15.115.960
Obrigações sociais	834.232	1.579.589
Provisão para contingências	893.465	893.465
Partes relacionadas	500.000	500.000
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	14.517.483	21.702.855
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	264.057.759	237.374.549
Reservas de incentivos fiscais	48.113.436	26.683.210
Reservas de lucros	463.058.974	279.947.239
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	775.230.169	544.004.998
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	980.721.048	744.107.918

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 - (Em Reais)		
	Período de 12 (doze) meses	
	2021	2020
Receita operacional líquida	414.865.290	282.270.115
Custos dos produtos vendidos	(253.247.245)	(210.205.045)
Lucro bruto	161.618.045	72.065.070
(Despesas) receitas operacionais:		
Vendas	(6.003.820)	(3.779.772)
Gerais e administrativas	(20.319.632)	(17.918.912)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	56.483.710	40.641.998
	30.160.258	18.943.314
Resultado operacional antes da participação societária	191.778.303	91.008.384
Resultado da equivalência patrimonial	133.501.402	71.565.878
Lucro operacional antes do resultado financeiro	325.279.705	162.574.262
Resultado Financeiro:		
Receitas (despesas) financeiras líquidas	1.742.179	(3.695.959)
Variáveis monetárias líquidas	(131.347)	(5.059.534)
	1.610.832	(8.755.493)

Lucro do exercício antes da tributação	326.890.537	153.818.769
Contribuição social corrente	(10.440.876)	(2.878.968)
Imposto de renda corrente	(28.978.432)	(7.973.134)
	(39.419.308)	(10.852.102)
Lucro líquido do exercício	287.471.229	142.966.667
Lucro por ação no final do exercício social	387,12	192,52

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 - (Em Reais)		
	Período de 12 (doze) meses	
	2021	2020
Lucro líquido do exercício	287.421.229	142.966.667
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado Abrangente	287.421.229	142.966.667

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 - (Em Reais)		
	2021	2020
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Das operações sociais		
Lucro líquido do exercício	287.471.229	142.966.667
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Variáveis monetárias e juros líquidos	716.115	9.130.222
Depreciação	4.515.678	5.340.799
Resultado da equivalência patrimonial	(133.501.402)	(71.565.878)
Baixa líquida do imobilizado e de investimentos	1.932.983	334.062
Créditos fiscais diferidos - constituição/realização	11.832.992	3.262.831
	172.967.595	89.468.703
(Aumento) redução de ativos		
Contas a receber de clientes	(32.396.858)	(21.761.216)
Estoques	55.996.594	20.468.441
Adiantamentos a fornecedores	1.084.470	(1.492.992)
Impostos a recuperar	(3.173.686)	1.528.270
Depósitos judiciais	(1.146.116)	3.201
Outros créditos	52.277	21.307
Ativos biológicos	(28.747.747)	(11.685.333)
	(8.331.066)	(12.918.322)
Aumento (redução) de passivos		
Empréstimos e financiamentos - juros pagos	(1.114.878)	(6.671.627)
Fornecedores	5.936.658	4.068.624
Obrigações fiscais	(1.843.549)	(2.382.968)
Obrigações sociais	172.177	(2.631.553)
Adiantamentos recebidos de clientes	(34.867.925)	(14.001.687)
Outros débitos	21.934	(242.236)
	(31.695.583)	(21.861.447)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	132.940.946	54.688.934
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de ativo imobilizado	(9.416.303)	(6.112.034)
Caixa líquido utilizado pelas atividades de investimentos	(9.416.303)	(6.112.034)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Captação de empréstimos e financiamentos	20.924.300	36.487.810
Amortização de empréstimos e financiamentos	(31.299.930)	(106.078.041)
Partes relacionadas	49.794.987	4.337.781
Dividendos recebidos	7.107.527	1.107.618
Dividendos pagos	9.503.000	11.473.000
Dividendos propostos	(56.246.058)	(27.283.781)
Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamento	(216.174)	(79.955.613)
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes de caixa	123.308.469	(31.378.713)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	10.101.344	41.480.057
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO	133.409.813	10.101.344

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 - (Em Reais)							
	Capital Social	Reservas de Inc. Fiscais ICMS	Reservas de Inc. Fiscais - IRPJ	Reservas de Retenção de Lucros	Lucros Legais	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2019	224.907.147	12.467.402	-	171.256.886	19.690.677	-	428.322.112
Aumento de Capital	12.467.402	(12.467.402)	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	142.966.667	142.966.667
• Reserva legal	-	-	-	-	7.148.333	(7.148.333)	-
• Incentivo fiscal - ICMS	-	21.661.513	-	-	-	(21.661.513)	-
• Incentivo fiscal - IRPJ	-	-	5.021.697	-	-	(5.021.697)	-
• Dividendos propostos	-	-	-	-	-	(27.283.781)	(27.283.781)
• Retenção de lucros	-	-	-	81.851.343	-	(81.851.343)	-
Saldos em 31.12.2020	237.374.549	21.661.513	5.021.697	253.108.229	26.839.010	-	544.004.998
Aumento de Capital	26.683.210	(21.661.513)	(5.021.697)	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	287.471.229	287.471.229
• Reserva legal	-	-	-	-	14.373.561	(14.373.561)	-
• Incentivo fiscal - ICMS	-	29.705.177	-	-	-	(29.705.177)	-
• Incentivo fiscal - IRPJ	-	-	18.408.259	-	-	(18.408.259)	-
• Dividendos propostos	-	-	-	-	-	(56.246.058)	(56.246.058)
• Retenção de lucros	-	-	-	168.738.174	-	(168.738.174)	-
Saldos em 31.12.2021	264.057.759	29.705.177	18.408.259	421.846.403	41.212.571	-	775.230.169

NOTA - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis estão apresentadas de acordo com os dispositivos legais em vigor e encontram-se à disposição na sede da companhia. A companhia possui incentivos fiscais de redução de IRPJ (75%) e de crédito presumido de ICMS, além de Prejuízos Fiscais e Base de Cálculo Negativa de CSLL de exercícios anteriores, que contribuirão para uma base de cálculo reduzida de IRPJ e de CSLL.

DIRETORIA: Luiz Antônio de Andrade Bezerra - Diretor Presidente. Carlos Eduardo de Castro Duarte - Diretor Vice Presidente. Maureen Margaret de Andrade Bezerra - Diretora Executiva. Cristiana de Andrade Bezerra Menezes - Diretora Executiva. **Contabilista:** Arlindo Barbosa de Lira - Contador - CRC-PE 011638/O-9-T-AL.

DÉBORA RANGEL GAMA DOS SANTOS, situada na 7 Rue Des Grands – Champs – Nation - Paris. Inscrita no CPF nº. 072.763.904-89, empresária, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente a prorrogação de Licença Prévia de uma pousada a ser localizada na AL-101 Norte - Sítio do Boqueirão (Povoado Boqueirão) - Japaratinga/AL.

• • • •

ECO CLUB CATOLE LTDA - EPP escrita sobre CNPJ: 21.090.497/0001-56 localizado na AV. DEPUTADO SERZEDELO DE BARROS CORREIA, S/N, SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, Cep: 57.075-290 com ramo na atividade de Clubes sociais, esportivos e similares vem torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas IMA/AL a Renovação da Licença de Operação N° 2020.30041041017.EXP.LON.

• • • •

EMPÓRIO BABY LTDA, 30.260.927/0001-21, Rua Praça Delmiro Gouveia, 23, Centro, Delmiro Gouveia – AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia de Delmiro Gouveia - AL, o Certificado de Isenção de Licenciamento - CIL, para Atividade Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios no município de Delmiro Gouveia – AL

• • • •

MÁRCIO AUGUSTO GOMES COELHO, CPF 722.825.846-00, POVOADO TATUAMUNHA, Sítio São Bernardino, s/n, RURAL, PORTO DE PEDRAS/AL, CEP 57945-000 torna público que requereu ao IMA/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para Implantação de Obra de Proteção Costeira e recuperação de perfil de praia do tipo Sandbag na praia de Tatuamunha, em frente ao imóvel de sua propriedade. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

A PETROBRAS TRANSPORTES S/A – TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0060-09, localizada na Avenida Cicero Toledo s/nº Porto de Jaraguá – Maceió/AL, torna público que solicitou ao IMA/AL – Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, a renovação da Licença de Operação (LO) nº 2020.31071066988.EXP.LOR, com validade até 31/07/2022, referente às operações de transporte dutoviário e estocagem reguladora de álcool, petróleo e derivados no Terminal Aquaviário de Maceió.

RAFAEL VINHA COSTA
GERENTE DO TERMINAL AQUAVIÁRIO DE MACEIÓ

• • • •

QUEIROZ E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS – LTDA, inscrito no CNPJ 40.202.622/0001-17, localizado na Rua Epaminondas Gracindo, 22, 57.030-101, Pajuçara, Maceió – AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, a Licença Prévia – LP para um Empreendimento Imobiliário que será localizado no Município de São Miguel dos Milagres – AL, de nome fantasia Reserva Pontinha.

• • • •

V A DE ARAUJO COMERCIO - ME, 09.687.420/0001-62, R JOSE JOAQUIM DOS SANTOS, Nº 01, CHA DA MANGABEIRA, Anadia/ AL torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização de Transporte de Produtos Perigosos, para (Transporte de Produtos Perigosos).

• • • •

V C DE SOUZA, inscrita no CNPJ: 20.130.081/0001-51, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a Licença Prévia - LP para o empreendimento denominado Pousada Patacho Mar, a ser situado no município de Porto de Pedras-AL.

EM CATALOGO

SUCESSOS EDITORIAIS DE VOLTA À ESTANTE

RECEITAS DAS IRMÃS ROCHA
Uma caixa especial que reúne em dois volumes as famosas receitas das irmãs Rocha

POESIA COMPLETA JORGE COOPER
A 3ª edição da obra definitiva de um dos mestres da poesia, nascido em Alagoas

NINHO DE COBRAS LÉO IVO
Originalmente publicado em 1973, Ninho de Cobras é uma obra-prima da literatura brasileira

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos reimprimiu alguns dos títulos mais pedidos pelos nossos leitores. Você encontra estes e outros produtos nas livrarias da cidade e em nossa loja virtual www.imprensaoficial.com.br

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS